



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 79

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Saúde	41
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte.....	86
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes	94
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União.....	94
Tribunal de Contas da União.....	96
Poder Legislativo.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	125

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 89, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial de 25 de abril de 2014, Seção 1, página 2, 3ª coluna, na data, **leia-se**: 24 de abril de 2014.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidenta da República a alteração do Decreto n.º 2.444, de 30 de dezembro de 1997, para incluir no Programa Nacional de Desestatização - PND a rodovia federal abaixo indicada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, inciso I, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, **ad referendum** do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a alteração do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, para incluir no Programa Nacional de Desestatização - PND a rodovia federal BR-070/MT: trecho Entr. BR-163(B)/364(B)/MT-407(A) - Entr. BR-163/364/MT-407(B) (Trevo do Lagarto).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 24 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Imbituba, na sala de Reuniões do Conselho no Porto de Imbituba-SC, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

DIOGO PILONI E SILVA
Presidente do CAP-Imbituba

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.361, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000009/2014-89, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vitória Tugs Navegação Marítima e Portuária Ltda., CNPJ nº 17.026.474/0001-05, sediada à av. Nossa Senhora da Penha, nº 595, sala 912, Santa Lúcia, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.038 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.362, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000366/2014-86, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Waldemar dos Santos Transportes Fluviais Ltda., CNPJ nº 91.335.737/0003-82, com sede na estrada Linha Polo, nº 58, Machadinho - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Machadinho/RS e Capinzal/SC, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.039 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.363, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000245/2014-64, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GMS Serviços Marítimos Gerais Ltda., CNPJ nº 12.514.972/0001-83, sediada à av. dos Portugueses, nº 31, Vila Embratel, São Luís - MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.040 - ANTAQ.

AVISO

CIRCULOU EM 25/04/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 78-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.364, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000106/2014-51, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa H. P. LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.526.719/0001-14, com sede à rua Rio Negro nº 161 - Sala 102, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Brasil a Iquitos-Peru, Brasil a Francisco de Orellana-Ecuador e Brasil a Leticia-Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.041 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.365, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda., CNPJ nº 07.581.657/0001-01, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.366, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002285/2012-59 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Negar o pedido de unificação dos Contratos de Arrendamento nº 000/80 e nº 067/98, firmados entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e COAMO Agroindustrial Cooperativa, com o consequente arquivamento dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.367, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000102/2009-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 361ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000102/2009-65, instaurado em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, em virtude da impossibilidade de retroação da norma punitiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.368, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000101/2005 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 361ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por perda de objeto, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 389-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 193-ANTAQ, ambos de 16 de fevereiro de 2005, publicados no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2005, à empresa SEASERVO - Transporte e Navegação Ltda. (atual Saga Rebocadores e Serviços Marítimos Ltda.), CNPJ nº 13.073.366/0001-32, com sede à rua Miguel Calmon nº 555, sala 703, Comércio, Salvador - BA, para operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de apoio portuário, para execução de serviços de dragagem, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.369, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000174/2014-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 361ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato emergencial/transição, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §1º do art. 35 da Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, e a redação dada pela Resolução nº 2.826/2013-ANTAQ, c/c o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, enquanto Poder Concedente, consoante o art. 16, III, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a empresa Braskem S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70, com subscrição, na qualidade de intervenientes, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.002, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.032360/2013-49, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Eurico de Aguiar Salles - Vitória/ES (código OACI: SBVT) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 184, de 23 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial de 07 de novembro de 1962, Seção 1, Parte 1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.001, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.014937/2014-10, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6901-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico AEROCUBO DE BAURU.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DIRETORIA COLEGIADA

CNPJ Nº 26.461.699/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício Social de 2013

I. Introdução

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a administração da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab submete à apreciação dos órgãos superiores e demais partes interessadas as Demonstrações Financeiras concernentes ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas.

II. Mensagem da Diretoria

Participar de forma ativa da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento. É esse o objetivo que permeia diuturnamente as ações de todos os nossos colaboradores e parceiros, em um compromisso e um dever que nos irmana e nos confunde, na busca incessante da consolidação de uma empresa estável e organizada, capaz de vencer os desafios do dia-a-dia e atingir a identidade entre eficiência e eficácia.

Mudança foi a palavra chave que sustentou todas as nossas iniciativas em 2013. Representa a superfície de descontinuidade entre conjunturas diversas, cujo processo envolve a reavaliação completa, ou pelo menos parcial, de um antigo padrão de comportamento coletivo.

Um processo dessa natureza exige, naturalmente, uma reapreciação dos padrões administrativos e dos instrumentos de ação, e isto afeta as convicções pessoais. Daí a dificuldade em admitir a necessidade de reformas. A máquina estatal é, via de regra, conservadora e, por consequência, os fenômenos de mudanças representam uma complicação adicional na implementação de iniciativas dessa natureza. Exige uma dose superior de clarividência, arrojo e habilidade. Clarividência para perceber o sentido das mudanças requeridas, arrojo para influir sobre as tendências na direção correta, e habilidade para conduzir a fase de transição, minimizando as reações de inércia e posições contrárias.

Não foi esta senão a preocupação que norteou as ações da Companhia ao longo do exercício de 2013, buscando novas formas que se revelassem mais eficientes sob o ponto de vista econômico, e mais justas, no tocante aos seus efeitos sociais. Isto envolveu, naturalmente, diversas adequações de ordem estrutural, um maior gerenciamento das informações, sustentado na eficiência do controle interno e na identificação e mitigação dos riscos.

A propósito, cumpre reafirmar que a Conab, dada à sua natureza jurídica e ao seu objeto social, não pode ser vista sob o ponto de vista exclusivo de uma organização mercantil, cuja avaliação se dá pela consecução de superávit, no sentido capitalista do termo. Sendo uma empresa vinculada ao setor público, tem uma série de responsabilidades, por definição estatutária, na área social. Assim, na condução de seus negócios se estabelece uma dicotomia funcional, cujos limites não são facilmente identificados: a compreensão de quando a atividade tem sentido econômico ou social, ou até onde vai um ou outro aspecto.

Prioridade também recaiu na disseminação e consolidação, no tecido do corpo funcional, de uma visão estratégica, impregnando-se na conduta diária de cada colaborador, dirigentes e dirigidos, até mesmo nos atos mais corriqueiros. Nesse sentido, a direção elegeu como prioridade a retomada do planejamento estratégico, tático e operacional, focado na objetividade, instrumentalização, interação, integração, responsabilidade, unidade, flexibilidade, motivação e capacitação.

Aliás, de nada adianta conceber e implantar as ações estruturantes requeridas, se a Companhia não contar com a participação decisiva de todos os seus colaboradores – desde o mais humilde até o mais graduado –, força motriz do processo de mudanças. É esta a razão básica da intensificação dos programas de treinamento e capacitação, pois queremos contar com profissionais dedicados e comprometidos.

Sob o ponto de vista dos programas cuja execução é de responsabilidade da Companhia, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA merece um destaque especial, em face das expressivas transformações sócio-econômicas geradas por essa iniciativa estruturante, voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura familiar e, em particular, ao pequeno agricultor, para quem a vida, até a última década, foi feita apenas de esperança.

O Programa denominado de Vendas em Balcão vem garantindo a oferta de milho dos estoques públicos aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros pequenos empreendimentos familiares, a preços bem inferiores aos de mercado, garantindo a manutenção desse tipo de empreendimento.

A propósito, em decorrência da pior seca dos últimos 50 anos enfrentada pela região do semiárido, o Governo Federal determinou a Conab e as demais entidades envolvidas, a adoção de ações mais efetivas no sentido de mitigar os efeitos negativos advindos desse cenário adverso.

Diante da gravidade do cenário, a Conab, apesar das restrições materiais e financeiras, expandiu, de forma significativa, sua atuação na área da Sudele (Polígono das Secas), aumentando o fluxo mensal de suprimento de milho por meio de remoções e aquisições do produto, principalmente na Região Centro Oeste. Foram estruturados 115 pólos de atendimento, os quais promoveram a comercialização de 631.224 toneladas de milho em 2013, envolvendo 267.462 pequenos produtores cadastrados.

Também as iniciativas integradas à política de segurança alimentar e nutricional e voltadas ao atendimento aos grupos populacionais carentes, a exemplo dos acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos vulneráveis sob o ponto de vista da deficiência calórico-proteica provocada pela falta e/ou insuficiência de alimentação básica.

A propósito, apesar dos enormes avanços alcançados nos últimos anos na melhoria dos níveis sócio-econômicos experimentados pelas populações de menor poder aquisitivo, há ainda um enorme contingente de brasileiros em situação de insegurança alimentar, e a Conab tem um papel decisivo no processo de mudança do *status quo*, ou seja, o de contribuir para resgatar da fome essa parcela de brasileiros que, como bem definido por um ilustre pensador do sertão nordestino, *se estenuam na subnutrição ou definham na inanição. Segundo ele, matar a fome é mais do que vencer a morte, pois se a morte extingue o corpo e liberta a alma, a fome mata a alma no corpo sobrevivente, e sepulta o espírito nos cérebros atrofiados.*

Não menos importante é a assistência humanitária internacional, por meio de doação de produtos básicos dos estoques governamentais a países de vulnerabilidade sócio-econômica e aqueles assolados por calamidades públicas.

Mencionem-se, ainda, os diversos programas voltados à garantia de sustentação de preços e equilíbrio entre oferta e demanda, por meio da formação, comercialização e escoamento dos estoques públicos, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

É, pois, dentro desse universo de causas e efeitos que estamos atuando, de forma a materializar as mudanças estruturais e conjunturais requeridas, objetivando modelar uma empresa estável e organizada, e que cumpra plenamente o seu destino. É um desafio de três naturezas distintas a serem conciliadas, ou seja, o de harmonizar interesses, respectivamente, no plano econômico (geração e captação de recursos), no plano social (geração do bem-estar, razão da própria existência da Companhia, enquanto órgão de Estado) e no plano político (equilíbrio de poderes). Isso pressupõe a criação de uma doutrina cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, ou seja, uma consciência coletiva, a identidade da Companhia, capaz de controlar o poder, conter os abusos e prevenir a agonia dos conflitos.

São estes os compromissos que assumimos, e que ora reafirmamos, encarando os desafios de nos mantermos fiéis à tradição dos inovadores; inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; com coragem para intervir nos momentos necessários, nas questões prementes e essenciais.

É este o sonho que nos embala e que diuturnamente buscamos transformá-lo em realidade, qual seja, a consolidação de uma empresa estruturada, forte e organizada, capaz de vencer os desafios do dia-a-dia e cumprir plenamente o seu destino.

A identidade entre eficiência e eficácia que conseguimos atingir em 2013 só foi possível graças aos nossos parceiros e clientes, que nos desafiam no dia-a-dia a superar nossas metas e melhorar cada vez mais nosso desempenho, embasando e orientando nossas ações no presente e no futuro. A todos eles os nossos agradecimentos.

Aos nossos colaboradores, o nosso reconhecimento e nossa gratidão pelo talento, dedicação, profissionalismo e desprendimento, no esforço conjunto em construir uma empresa forte e estável. Eles constituem a parte fundamental do processo de mudanças da Companhia e dos resultados alcançados.

Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os nossos agradecimentos pelas orientações e fiscalização dos atos e fatos da gestão, que nos ajudaram na conquista dos resultados de nossas ações, reconhecidas pela sociedade.

Por fim, os nossos profundos agradecimentos a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Antonio Andrade, cujo decisivo apoio foi imprescindível para viabilizar as transformações levadas a efeito em 2013 e o alcance dos resultados positivos experimentados pela Companhia na execução dos programas sob sua responsabilidade.

A Diretoria

III. A Empresa

Sua natureza jurídica

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, constituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública de direito privado vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional.

Sua missão

A Conab tem como missão institucional “*contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e a execução das políticas agrícola e de abastecimento*”.

Seu objeto social

Tem por finalidade executar a Política Agrícola, no segmento do abastecimento alimentar, a Política de Garantia de Preços Mínimos e fornecer subsídios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na formulação, no acompanhamento das referidas políticas, e na fixação dos volumes mínimos dos estoques reguladores e estratégicos.

Seus objetivos

- I - planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal;
- II - implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;
- III - executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;
- IV - coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;
- V - encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas e abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;
- VI - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo, e dá outras providências;
- VII - participar da formulação da política agrícola; e
- VIII - exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

IV. Governança corporativa, estrutura organizacional e força de trabalho

[1.] Governança Corporativa

A Conab procura adotar as práticas de governança corporativa, procurando seguir procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantindo padrões de transparência.

[2.] Estrutura Organizacional

A estrutura orgânica da Conab contempla o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal. Também conta com a Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, e sua gestão é também auditada pela CGU e TCU.

Conselho de Administração

Órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Sua principal atribuição é a de fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos de gestão. Conta atualmente com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSTO DE SEIS MEMBROS TITULARES E SEIS SUPLENTE

- O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o preside.
- O Presidente da Conab, que substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diretoria Colegiada

Exerce a gestão dos negócios, em sintonia com a missão institucional da Companhia, os objetivos estratégicos e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. É composta por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DIRETORIA COLEGIADA

COMPOSTA DE CINCO MEMBROS

- Presidente
- Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
- Diretor de Operações e Abastecimento
- Diretor de Política Agrícola e Informações
- Diretor de Gestão de Pessoas

Conselho Fiscal

Órgão de caráter permanente, de natureza colegiada e com autonomia e prerrogativas fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Tem como principal competência fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários.

CONSELHO FISCAL

COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS TITULARES E TRÊS SUPLENTE

- Membros designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após aprovação pela Presidência da República.
- Composto por um representante do Tesouro Nacional e dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Os membros elegerão, entre si, o seu Presidente.
- O mandato é de um ano, sendo admitida a recondução.

NOTA 22 TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
22.1 Programa de Revitalização – PNUD

Desde 2003, a partir do acordo firmado com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Projeto BRA/03/34), vem sendo implementado o Programa de Revitalização da Conab objetivando, sobretudo, a capacitação da Companhia para os novos desafios, no sentido de atender às demandas do Governo Federal e, conseqüentemente, contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, de forma a auxiliar na promoção do bem-estar social e do desenvolvimento do País.

Os projetos em desenvolvimento são os seguintes: a) modernização da Tecnologia da Informação da Conab (PMIT); b) aperfeiçoamento da Tecnologia de Previsão de Safras da Conab (GeoSafras) e, c) estruturação de Redes de Produção e Comercialização de Produtos Regionais oriundos da Agricultura Familiar e do Agroextrativismo, em Bases Econômica Social e Ambientalmente Sustentáveis.

As ações do projeto, em 2012 e 2013, foram executadas com recursos próprios da Conab, da Secretaria de Produção e Agroenergia – MAPA/FUNCAFE e Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/MAPA. Em 2013, foram executados somente com recursos repassados do FUNCAFE/MAPA e estão assim demonstrados:

Em R\$ mil

Descrição	Exercícios	
	2013	2012
Repasso – Recursos Próprios	0,0	4.369
Repasso – Recursos FUNCAFE/MAPA	686	1.243
Repasso – Coord.-Geral de Orç. Fin. /MAPA	0,0	472
Total de Repasses	686	6.084

22.2 Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A Companhia, por força dos “Termos de Cooperação Técnica” mantida com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu 524 municípios e 41.412 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 123 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R\$666.083 mil no ano de 2013.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2013.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E
DE FISCALIZAÇÃO

JOÃO MARCELO INTINI
DIRETOR DE POLÍTICA AGRÍCOLA E
INFORMAÇÕES

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC DF 005969/O-5 CPF: 086930721-53

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Exercício 2013

- Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2013, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 3.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104).
- Os exames foram realizados com base nas normas de auditoria interna aplicáveis e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia.
- As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007, e n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.
- Em nossa opinião as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto em relação aos fatos relatados nos parágrafos 5 e 6.
- O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2013, evidenciou que a Conab possui o montante de R\$ 50.169 mil, contabilizado no ativo não circulante, na rubrica “Depósitos para Recursos” integrante do grupo “Recursos Vinculados”, em decorrência dos depósitos recursais, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, conforme consignado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – Nota n.º 11. Todavia, as análises levadas a efeito nas Unidades auditadas (Superintendências Regionais de AL, AM, ES, RN, PB, SC e Matriz) revelaram inconsistências de diversos saldos, porquanto se verificou a existência de ações judiciais já transitadas em julgado, cujos depósitos recursais já foram levantados, no entanto os valores registrados contabilmente permanecem pendentes. Assim, não foi possível atestar que a importância expressa no Balanço Patrimonial reflita adequadamente a real situação dos depósitos recursais da Conab. No intuito de promover o saneamento dos créditos, a Companhia criou grupos de trabalho na Matriz e nas Superintendências

Regionais. Contudo, até o momento, não houve avanço significativo dada a dificuldade de obter-se informações dos processos judiciais já encerrados de longa data. Registre-se que o tema é objeto do Inquérito Civil Público n.º 1.16.000.000580/2012-61, em andamento na Procuradoria da República no Distrito Federal.

- O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2013, demonstrou que a Conab possui o montante de R\$ 90.623 mil registrado na rubrica “Depósitos Judiciais”, integrante do grupo “Recursos Vinculados”, oriundos de depósitos feitos por decisão judicial em decorrência de ações trabalhistas e cíveis transitadas em julgado ou em andamento, conforme explicitado na Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis – Nota n.º 11. Sobre o referido saldo contábil não foi possível emitir nossa opinião, visto que não foram disponibilizados relatórios extracontábeis, emitidos pelas instituições financeiras depositárias, que servissem de parâmetro para as análises pertinentes. A respeito da matéria, a Companhia está formalizando convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF com a finalidade de dar acesso à Conab aos extratos ou relatórios que demonstrem os valores depositados judicialmente naquela instituição financeira. Da mesma forma, o assunto está inserido no escopo do Inquérito Civil Público n.º 1.16.000.000580/2012-61, em andamento na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Brasília, 28 de março de 2014

Aline Kelly Ribeiro Soares de Oliveira
Auditora Interna
CRC/PB 010834/O-4

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 0185841/O-7

Oswaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046/O-6

Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417/O-0

Mariana Vilar da Fonseca
Auditora Interna
CRC/PB 010827/O-0

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
**AOS
DIRETORES E CONSELHEIROS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Brasília - DF**

Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, que compreendem o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 2013, e as Demonstrações do Resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa correspondente ao período findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da CONAB é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável, para que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da empresa, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a responsabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima, referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações assim como as variações patrimoniais desse período, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ÊNFASE

Fomos contratados após o processo de levantamento de inventário, o que nos impossibilitou de efetuar o acompanhamento do mesmo, sendo que aplicamos testes alternativos para confirmação do saldo de R\$ 1.979.542.663,84 em 31/12/2013.

Outros Assuntos
Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2013, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria na data de 18 de abril de 2013, sem ressalvas.

Brasília, DF, 28 de março de 2014.

MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS 5.460/O-0 “S” DF
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS 71.505/O-3
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS 65.932/O-7 “S” DF
Responsável Técnica

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Conab, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, resolve aprová-los, com as ressalvas contidas no citado Parecer, e submetê-los ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília-DF, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Conselheiro

ANDRE DE OLIVEIRA SUCAR
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, à vista do Parecer dos Auditores Independentes MACIEL - Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria, sem ressalvas, e do Parecer da Unidade de Auditoria Interna, com ressalvas, ambos de 28 de março de 2014, elaborados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. O Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, ressalvados os fatos relatados nos parágrafos 5 e 6 do Parecer da Unidade de Auditoria Interna. O Conselho Fiscal enfatiza que as operações governamentais apresentaram resultado econômico de R\$ 5.280, quando deveria ser zero, tendo impacto no resultado da Companhia. Tal fato foi regularizado, em janeiro de 2014, uma vez que se tratou de registro contábil indevido, relativo à transferência de saldos de tributos das Superintendências Regionais - Suresgs PE e AL, regularizado conforme Nota de Lançamento nº 2014NL00850.

Brasília/DF, 17 de abril de 2014

MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
PRESIDENTE

LÚCIA AIDA ASSIS DE LIMA
Conselheira Titular

PEDRO ROBERTO ROCHA
Conselheiro Titular



[3.] Força de Trabalho

Em 31.12.2013 a Companhia contava com 4.696 colaboradores, em contraposição a 4.452 do exercício de 2012, evidenciando uma expansão de 244 colaboradores.

QUADRO POR SITUAÇÃO FUNCIONAL

DESCRIÇÃO	31/12/2013		31/12/2012	
	Nº.	%	Nº.	%
Quadro Permanente	4.620	98,38	4.291	96,38
Em efetivo exercício	3.459	73,66	3.251	73,02
A Disposição de outros órgãos	1.031	21,95	1.040	23,36
Côm ônus para a Conab	1.023	21,78	1.034	23,23
Sem ônus para a Conab	8	0,17	6	0,13
Licenciados	130	2,77	112	2,52
INSS / Acidente de Trabalho	74	1,58	60	1,35
Licença maternidade	9	0,19	5	0,11
Licença para Cargo Eletivo	6	0,13	5	0,11
Contrato Suspenso	9	0,19	19	0,43
Invalidez Temporária	32	0,68	23	0,52
Extra Quadro	76	1,62	49	1,10
Diretores	5	0,11	5	0,11
Assessores Gestores	71	1,51	44	0,99
TOTAL	4.696	100,00	4.452	100,00

QUADRO POR SITUAÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO	31/12/2013		31/12/2012	
	Nº.	%	Nº.	%
Quadro Permanente	4.620	98,38	4.403	98,90
Contrato ininterrupto	2.120	45,14	1.920	43,13
Contratos Antigos	1.617	34,43	1.623	36,46
Concursados a partir de 2004	503	10,71	297	6,67
Reintegrados e anistiados	2.500	53,24	2.483	55,77
Reintegrados	406	8,65	411	9,23
Judicialmente	406	8,65	411	9,23
Trânsito em julgado	346	7,37	348	7,82
Liminar	60	1,28	63	1,42
Anistiados	2.094	44,59	2.072	46,54
Judicialmente	365	7,77	365	8,20
Trânsito em julgado	290	6,18	273	6,13
Liminar	75	1,60	92	2,07
Administrativamente	1.729	36,82	1.707	38,34
Extra Quadro	76	1,62	49	1,10
TOTAL	4.696	100,00	4.452	100,00

V. Desempenho Corporativo

1. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PRINCIPAIS INDICADORES DE RESULTADOS

DESCRIÇÃO	VALORES EM MIL		DIFERENÇA	
	2013	2012	R\$ MIL	%
Receita Operacional Bruta	1.628.762	1.888.123	(259.361)	(13,74)
Receita de Vendas	765.171	1.143.777	(378.606)	(33,10)
Receita de Serviços	22.759	18.147	4.612	25,41
Outras Receitas	840.832	726.199	114.633	15,79
Despesas Operacionais	871.977	764.468	107.509	14,06
Pessoal e Encargos	619.754	509.924	109.830	21,54
Comerciais e Administrativas	252.223	254.544	(2.321)	(0,91)
Resultado Bruto Operacional	18.932	46.450	(27.518)	(59,24)
Resultado Operacional	(12.213)	8.181	(20.394)	(249,28)
Resultado Líquido (Antes IR e CSLL)	(7.177)	69.895	(77.072)	(110,27)

COMPORTAMENTO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Cumprir asseverar que o prejuízo registrado no exercício de 2013 se deu por conta do pagamento realizado diretamente pela Conab, via recursos próprios, de parte da folha de pessoal de dezembro-2013, no valor de R\$27.549 mil.

Com efeito, os recursos para cobertura da folha são, via de regra, repassados, na sua integralidade, pelo Tesouro Nacional (Fonte 100). Com a excepcionalidade ocorrida em dezembro/2013, a Conab deixou de receber e consignar como receita o valor supracitado, daí o déficit registrado no resultado do exercício.

A motivação fática colocada em evidência para o não repasse integral dos recursos da folha de dezembro de 2013 foi o superávit financeiro auferido pela Conab no exercício de 2012. Entretanto, constata-se que, por meio de Nota Técnica aprovada pelos órgãos competentes e pelo Senhor Ministro da Fazenda, a totalidade do superávit foi destinado, após o pagamento dos dividendos ao Tesouro, exclusivamente para cobertura das despesas de capital em 2013, 2014 e 2015.

Recomposta a movimentação econômica com a inclusão, a título de receita, do valor não repassado pelo Tesouro, haveria uma reversão significativa no resultado, passando de um déficit de R\$7.176 mil para um superávit de R\$20.373 mil.

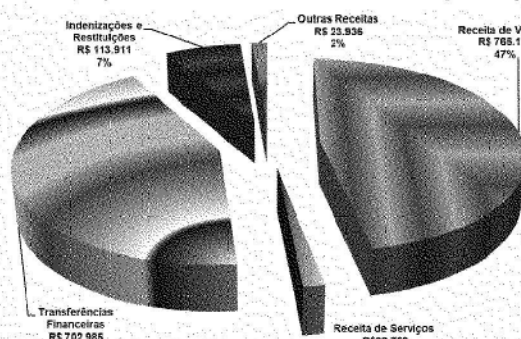
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIACÃO
	JAN/DEZ - 2013	JAN/DEZ - 2012	
Receita Bruta de Vendas e Serviços	787.930	1.161.925	(32,19)
De Vendas	765.171	1.143.777	(33,10)
De Serviços	22.759	18.148	25,41
Deduções (ICMS, PASEP, FINSOCIAL)	16.729	24.073	(30,51)
Receita Líquida de Vendas e Serviços	771.201	1.137.852	(32,22)
Custo Líquido das Vendas e Serviços	752.269	1.091.402	(31,07)
Lucro Bruto Operacional	18.932	46.450	(59,24)
Despesas Operacionais	871.976	764.468	14,06
Pessoal	619.753	509.924	21,54
Comerciais e Administrativas	252.223	254.544	(0,91)
Outras Receitas Operacionais	840.831	726.199	15,79
Transferências Financeiras	702.985	622.661	12,90
Multas e Juros de Mora	4.021	2.842	41,48
Indenizações e Restituições	113.911	89.217	27,68
Receitas Imobiliárias	5833	5472	6,60
Outras Receitas	14081	6007	134,41
Resultado Operacional	(12.213)	8.181	(249,28)
Resultado Não operacional	5036	61714	(91,84)
Resultado Econômico do Período (*)	(7.177)	69.895	(110,27)

COMPORTAMENTO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

DESCRIÇÃO	Exercício 2013		Exercício 2012		Variação
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	787.930	48,38	1.161.925	58,38	(32,19)
De Vendas	765.171	46,98	1.143.777	57,46	(33,10)
De Serviços	22.759	1,40	18.148	0,91	25,41
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	840.832	51,62	828.511	41,62	1,49
Transferências Financeiras	702.985	43,16	724.973	36,42	(3,03)
Indenizações e Restituições	113.911	6,99	89.217	4,48	27,68
Outras	23.936	1,47	14.321	0,72	67,14
TOTAL	1.628.762	100,00	1.990.436	100,00	(18,17)

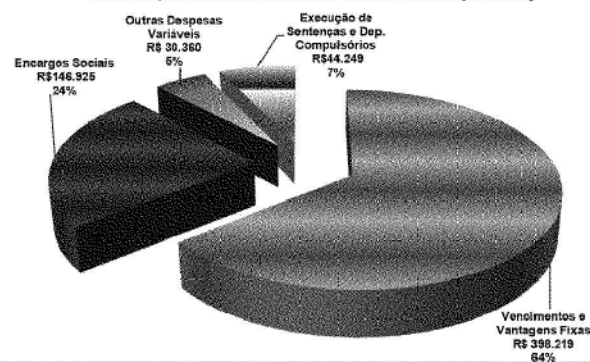
COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA EM 2013 (EM R\$ MIL)



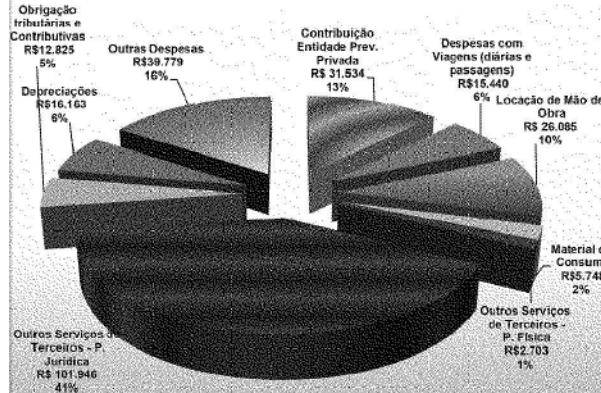
COMPORTAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	Exercício 2013		Exercício 2012		Variação
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	
DESPESAS COM PESSOAL	619.754	71,07	509.924	66,70	21,54
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	252.223	28,93	254.544	33,30	(0,91)
Contribuição ao Fundo de Previdência	31.534	3,62	28.587	3,74	10,31
Transferência ao Exterior - PNUD	686	0,08	6.084	0,80	(88,72)
Material de Consumo	5.748	0,66	9.811	1,28	(41,41)
Despesas com Viagens (Diárias e Passagens)	15.440	1,77	11.668	1,53	32,33
Outros Serviços de terceiros - P. Física	2.703	0,31	2.652	0,35	1,92
Locação de Mão de Obra	26.085	2,99	19.418	2,54	34,33
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	101.946	11,69	96.070	12,57	6,12
Obrigações tributárias e Contributivas	12.825	1,47	34.547	4,52	(62,88)
Outras Despesas	35.256	6,34	45.707	5,98	20,89
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	871.977	100,00	764.468	100,00	14,06

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM 2013 (EM R\$ MIL)



COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS EM 2013 (EM R\$ MIL)

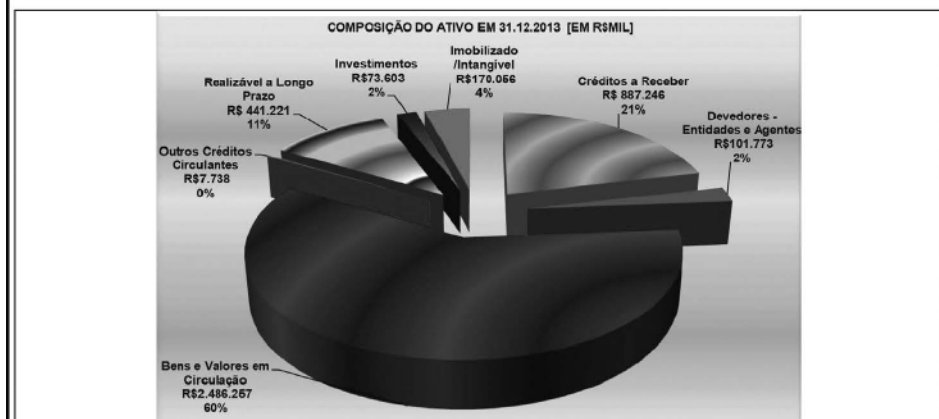


2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL
ESTRUTURA DO ATIVO

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2012, os valores do Ativo experimentaram um decréscimo nominal de 10,94%, tendo como principal fato gerador dessa performance a desaceleração de 12,71% ocorrida nos saldos dos bens e valores em circulação e créditos em circulação (em termos monetários redução, no conjunto, de R\$506.846 mil).

Como é próprio do setor de atividades no qual se insere a Companhia, a principal aplicação se concentra no Ativo Circulante, o qual sofreu uma retração de 12,70%. Conforme registrado anteriormente, a performance observada no circulante se deu, basicamente, pela queda de R\$506.846 mil observada no volume dos bens e valores em circulação e créditos em circulação.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$1		VARIACÃO %
	31/12/2013	31/12/2012	
Ativo Circulante	3.483.014	3.989.786	(12,70)
Disponibilidades	1.125	1.063	5,83
Aplicações Financeiras	1.125	1.063	5,83
Créditos em Circulação	995.569	1.257.681	(20,84)
Bens e Valores em Circulação	2.486.257	2.730.991	(8,96)
Valores Pendentes de C. Prazo	63	51	23,53
Ativo Não - Circulante	684.881	690.052	(0,75)
Realizável a Longo Prazo	441.221	440.681	0,12
Depósitos Realizáveis a L. Prazo	143.907	138.973	3,55
Créditos Realizáveis a L. Prazo	297.314	301.708	(1,46)
Investimentos	73.603	78.259	(5,95)
Imobilizado	170.015	171.052	(0,61)
Intangível	42	60	(30,00)
Total do Ativo	4.167.895	4.679.838	(10,94)



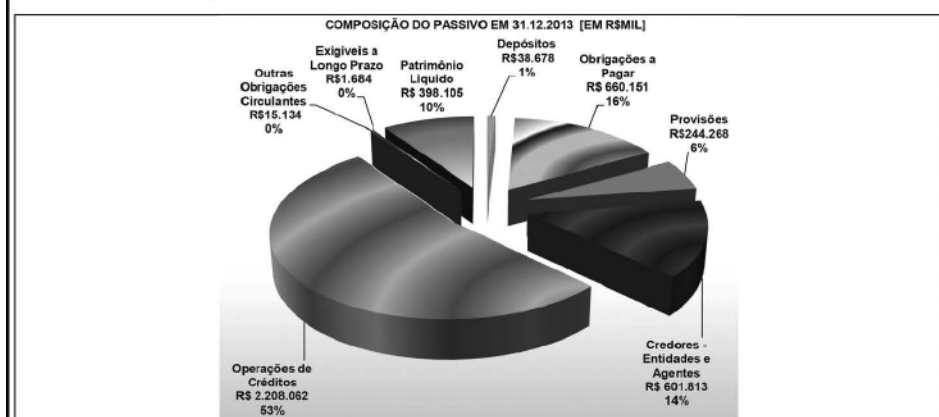
ESTRUTURA DO PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$1		VARIACÃO %
	31/12/2013	31/12/2012	
Passivo Circulante	3.768.704	4.273.055	(11,80)
Depósitos	38.678	51.147	(24,38)
Obrigações em Circulação	3.730.026	4.221.908	(11,65)
Obrigações a Pagar	660.151	208.874	216,05
Provisões	244.268	234.074	4,36
Operações de crédito	2.208.062	2.910.549	(24,14)
Credores - Entidades e Agentes	601.813	848.230	(29,05)
Outras Obrigações	15.732	20.181	(22,05)
Passivo Não Circulante	1.684	1.639	2,75
Patrimônio Líquido	397.506	405.144	(1,89)
Total do Passivo	4.167.894	4.679.838	(10,94)

Na comparação com o saldo de 31.12.2012, o Passivo Circulante experimentou um decréscimo nominal de 11,82%, ligeiramente inferior à observada no Ativo Circulante (12,70%). Em consequência, a Companhia passou a possuir R\$0,92 de disponibilidades imediatas, estoque e créditos de curto prazo para fazer frente a cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, em contraposição a R\$0,93 do final do exercício de 2012 (liquidez corrente).

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$1		
	31/12/2013	31/12/2012	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	3.483.014	3.989.786	(506.772)
(-) PASSIVO CIRCULANTE	3.768.106	4.273.055	(504.949)
(=) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(285.092)	(283.269)	(1.823)

As Operações de Crédito, que representam o financiamento dos recursos para a operacionalização dos estoques públicos pela Companhia – formação dos estoques e despesas operacionais – apresentaram um saldo devedor de R\$2.208.062 mil, em contraposição a R\$2.910.549 mil de 31.12.2012, evidenciando um decréscimo nominal de 24,14%. A participação sobre o conjunto das obrigações caiu do patamar de 62,20% para 52,98%.



VI. Desempenho Operacional

Em cumprimento de sua missão institucional, e em conformidade com as suas competências estatutárias, a Conab, no transcorrer do exercício de 2013, teve uma forte atuação nos programas por ela executadas, com destaque para os que se seguem:

1. GARANTIA DE SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESCOAMENTO DE PRODUTOS

Além das Aquisições do Governo Federal - AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também foi responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola denominados de Valor de escoamento do Produto - VEP, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores de Cana de Açúcar e Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas.

1.1 Prêmios Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

1.2 Prêmio de escoamento do Produto - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirirem produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder ao escoamento da safra para a região de consumo.

1.3 Subvenção aos Produtores de Cana de Açúcar e as Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível

Subvenção concedida aos produtores fornecedores independentes de cana de açúcar e às Unidades Industriais produtoras de Etanol Combustível, com produção localizada na Região Nordeste.

1.4 Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

1.5 Valor de escoamento do Produto - VEP

Representa o valor pago a um segmento consumidor definido (bovinocultores, suinocultores, avicultores, caprinocultores e indústrias de ração), que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para a região de consumo estabelecida no edital de venda.

1.6 Contrato de Opção de Venda

Constitui-se em uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e/ou sua cooperativa o direito de vender seu produto para o Governo, numa data futura, a um preço previamente fixado. Objetiva proteger o produtor rural e/ou sua cooperativa contra os riscos de queda de preços.

2. COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos é realizada por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

3. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com os Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e de Desenvolvimento Agrário - MDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

3.1 Compra Direta da Agricultura Familiar

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

No transcorrer do exercício de 2013 foram adquiridas 24.953 toneladas de produtos, beneficiando 13.254 agricultores familiares e envolvendo recursos da ordem de R\$96.453 mil.

3.2 FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR - CPR ESTOQUE

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de "A" a "E" do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2013 foram beneficiados 4.218 agricultores familiares, movimentando 16.977 toneladas de produtos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$28.627 mil.

3.3 COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CPR DOAÇÃO

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional. Essa ação relaciona-se à parceria mantida com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

No transcorrer do exercício de 2013 foram distribuídas 99.239 toneladas de produtos a 33.749 beneficiários, envolvendo recursos da ordem R\$176.410 mil.

4. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Inserido no contexto das ações estratégicas do Fome Zero, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes o acesso à alimentação, não só internamente, como também no contexto de países com necessidades de ajuda humanitária.

8. VENDAS EM BALCÃO

O programa, denominado de Vendas em Balcão, garante a oferta de milho dos estoques governamentais aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros, em suas respectivas regiões, e a preços que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

Conforme mencionado anteriormente, os efeitos da pior seca dos últimos 50 anos na região de abrangência da Sudene demandou da Conab um aumento substancial de suas ações naquela área, fornecendo milho aos pequenos produtores, a preços bem inferiores aos de mercado.



Por meio de 115 pólos de atendimento, a Conab aumentou substancialmente a oferta de milho na região, tendo sido comercializadas 631.224 toneladas em 2013, envolvendo o atendimento de 267.462 pequenos produtores cadastrados.

Consideradas as demais regiões, a estrutura de atendimento disponível atingiu 140 pólos e um número de 318.608 e pequenos varejistas cadastrados, tendo sido comercializado o montante de 719.539 toneladas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS

Por força de Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e em articulação com outras entidades públicas, a Conab promove a distribuição de cestas básicas a acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, movimento dos atingidos por barragens, indígenas, pescadores artesanais, como também os atendimentos especiais.

6. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Essa ação visa assegurar a suplementação alimentar e nutricional de comunidades vitimadas por calamidades públicas e em situação de insegurança alimentar.

7. AJUDA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL

Tem como objetivo prestar assistência humanitária, por meio de doação de alimentos, a países em situação de vulnerabilidade social e econômica, como também nos casos de calamidades públicas, provocadas por desastres.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E ACOMPANHAMENTO DO SETOR

Dispondo de uma rede de 98 complexos armazenadores, com capacidade estática de aproximadamente 2,2 milhões de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

De conformidade com a Lei N.º 12.873, de 24 de outubro de 2013, a Conab promoveu a contratação do Banco do Brasil S/A, objetivando a contratação, por aquela entidade, dos serviços de reforma, reforma, ampliação e construção de novos armazéns, objetivando modernizar e ampliar a capacidade estática do parque armazenador da Conab. O projeto contempla a modernização de 80 unidades armazenadoras e construção de mais unidades, envolvendo recursos da ordem de R\$467,0 milhões, com elevação da capacidade estática em 685.000 toneladas.

Além de sua rede própria, a Conab também promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 17.359 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 145,5 milhões de toneladas.

10. ORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENO PORTE

Por meio do programa denominado de “Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap”, a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Busca-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local. Outro ponto positivo a ser considerado refere-se à viabilização de um novo canal para o escoamento da produção da Agricultura Familiar.

Ao final de 2013, o Programa já contava com um número significativo de varejistas cadastrados, diversas Centrais de Negócios em operação e outras em fase de estruturação.

11. FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2013 contaram com mais de 261 fiscais, que realizaram a vistoria quantitativa em 2.416 armazéns, de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques. O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a mitigação dos índices de perdas e inibição de desvios, tendo sido observado uma redução dessas ocorrências em 60,00%, na comparação com o exercício de 2012.

No exercício de 2013 foram intensificadas as ações de fiscalização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, contemplando 434 projetos, 2.243 produtores, 1.668 entidades beneficiárias, tendo sido utilizado nessas operações um contingente de 138 fiscais.

Outros programas de relevância também mereceram prioridade no transcorrer do exercício de 2013, tendo sido destacados 92 fiscais, que realizaram 1.992 vistorias em 17 Unidades da Federação.

12. MODERNIZAÇÃO DO MERCADO ATACADISTA DE HORTIGRANJEIROS

A Portaria MAPA N.º 171, de 24 de março de 2005, instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT, com a finalidade de, em interação com os Estados, Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor.

O propósito é que a Conab seja uma indutora de um processo de melhoria e modernização em todas as fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, objetivando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte e a segurança alimentar e nutricional das populações.

Atualmente o PROHORT disponibiliza três ferramentas de consulta sobre as informações de comercialização nas Centrais de Abastecimento:

- **Preços** diários e médios de comercialização dos 48 principais produtos comercializados em 46 mercados atacadistas

- **Sistema de Informações Setoriais de Comercialização – Siscom**, que contém informações sobre a movimentação física e financeira de 58 Mercados Atacadistas em 22 Unidades da Federação, envolvendo a comercialização dos grupos hortigranjeiros, cereais e produtos diversos.

- **Informações de Mercado**, que disponibiliza informações sobre a origem do produto, preços, volume físico e financeiro de comercialização de 58 Mercados Atacadistas.

13. FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL

A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR faculta ao Mapa ou à Conab fiscalizar, *in loco*, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

As ações executadas pela Conab envolvem, entre outros aspectos, a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos Laudos de Fiscalização em cada propriedade.

14. PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SAFRAS

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafra. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana de açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

15. DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção-circulação-distribuição-consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos, e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, que sustentam a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também o subsidiam à tomadas de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania.

Essa é uma preocupação manifestada pelos diversos organismos e instituições internacionais, a exemplo da FAO e G20, com os aspectos qualitativos das informações agrícolas, o que vem a exigir o fortalecimento das instituições responsáveis pela coleta, tratamento e divulgação das informações e do conhecimento relacionados ao setor agrícola.

A Conab, consoante as suas responsabilidades estatutárias, promove a geração de informações e do conhecimento no âmbito do setor agrícola e do abastecimento. A propósito, cumpre asseverar que a informação agrícola é fator crítico, porquanto está relacionado às questões de segurança alimentar sob o ponto de vista nutricional.

Dentro desse contexto, promove a coleta, análise e a divulgação de informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento. Como exemplo, mencione-se a base de dados de quase 11.700 séries de preços de produtos agropecuários, insumos e de índices de produção e de exportação.

16. DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO – CONT.

A manutenção e disponibilização dessa matriz exigem o acompanhamento sistemático das informações e das oscilações de mercado. No contexto de sua política de democratização e transparência, a Conab disponibiliza *on-line*, em seu site, informes sobre preços de insumos, preços mínimos, preços praticados pela Agricultura Familiar e os de apoio ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF.

A Conab promove a divulgação, por meio da revista “Indicadores da Agropecuária”, de informações de preços, estimativas de produção, volume de estoques públicos e privados, mercado de insumos agropecuários, comércio internacional – incluindo informações do agronegócio de mais de 2.200 produtos -, crédito agrícola, entre outras informações relevantes.

Todo esse trabalho é sustentado por metodologias reconhecidas, de forma a gerar informações e conhecimentos consistentes, isentos e atualizados. A propósito, em 2013 foi aprimorada e consolidada a metodologia de pesquisa de preços implantada em 2012, objetivando a padronização, atualização e modernização dos métodos de coleta, tratamento e divulgação das informações.

17. NOVAS PARCERIAS.

No final de 2012, a Conab firmou parceria inédita com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, materializada por meio de assinatura de Acordo de Atuação Conjunta, cujo objeto é o de formalizar e conjugar os esforços entre as partes, visando promover o fortalecimento do segmento da produção rural com base familiar, dentro das seguintes linhas de ação: **a)** apoio a investimentos na melhoria da infraestrutura produtiva de empreendimentos coletivos rurais de base familiar, voltados à estruturação de circuitos de produção, beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização; **b)** desenvolvimento de ações visando à inserção dos produtores rurais de base familiar nos mercados institucionais e privados de alimentos; **c)** fomento a inovação no segmento da produção rural da base familiar, visando promover a melhoria da qualidade dos produtos e aumento da produtividade.

O Acordo supracitado terá vigência de cinco anos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$23.000.000,00, oriundos do Fundo Social do BNDES. Em fevereiro de 2013 foi publicado o Edital de Chamada Pública BNDES/CONAB, que disponibilizou R\$5.000.000,00 para projetos de até R\$50.000,00. De um total de 1.633 projetos inscritos, a Comissão Julgadora selecionou 102, que totalizaram R\$4.969.307,39.

Para o segundo Edital estão previstos recursos da ordem de R\$15.000.000,00, e o período de inscrição será de 17/2/2014 a 31/3/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício findo em 31 de dezembro de 2013					
ATIVO	VALORES EM RS MIL		PASSIVO	VALORES EM RS MIL	
	2013	2012		2013	2012
CIRCULANTE	3.483.015	3.989.786	CIRCULANTE	3.768.704	4.273.055
DISPONÍVEL	1.125	1.063	DEPÓSITOS	38.678	51.147
Aplicações Financeiras	1.125	1.063	CONSIGNAÇÕES	7.111	3.012
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	995.570	1.257.681	Pensão Alimentícia	1	0
CRÉDITOS A RECEBER	887.246	836.575	Planos de Seguros	233	204
Devedores por Fornecedor	10.951	129.214	Empréstimos	546	435
Créditos Tributários	260.853	254.355	Outros Tributos e Consignações	6.331	2.373
Recursos a Receber	456.933	294.016	RECURSOS DA UNIÃO	12.516	20.586
Créditos Diversos a Receber	158.509	158.990	Recursos Fiscais	4.537	8.101
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	101.773	415.358	Recursos Previdenciários	7.979	12.485
Entidades Devedoras	1.114	14.332	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	19.051	27.549
Créditos Parcelados	174	300	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.730.026	4.221.908
Recursos da União	100.485	400.726	OBRIGAÇÕES A PAGAR	660.150	208.874
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	6.551	5.748	Fornecedores	640.309	86.641
Adiantamentos a Pessoal	6.551	5.748	Pessoal a Pagar	308	517
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	2.486.257	2.730.991	Encargos Sociais a Recolher	14.705	1.216
Estoques para Alienação	1.977.608	2.115.378	Obrigações Tributárias	1.004	35
Estoques de Distribuição	230	239	Débitos Diversas a Pagar	3.824	103.953
Estoques Internos - Almoxarifado	1.705	2.131	Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	0	16.512
Títulos e Valores em Circulação	491	727	PROVISÕES	244.867	234.074
Materiais em Trânsito	8.105	14.012	Provisão para Férias	41.580	34.855
Compra Antecipada - Entrega Futura	498.118	598.504	ICMS s/Mercadorias para Revenda	295	361
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	63	51	Provisão para ICMS	46.469	46.469
Valores Pendentes	63	51	Provisão para Contingências	131.122	129.702
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	684.880	690.052	Provisão para INSS	9.251	9.251
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	441.221	440.681	Provisão para IRPJ e CSLL	599	373
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	143.907	138.973	Provisão para o PIS/PASEP	0	33
Recursos Vinculados	143.907	138.973	Encargos Sociais sobre Provisões	15.551	13.030
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	297.314	301.708	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	601.813	848.230
Devedores - Entidades e Agentes	197	859	Entidades Credoras	601.813	848.230
Créditos Diversos a Receber	297.117	300.849	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.208.062	2.910.549
INVESTIMENTOS	73.603	78.259	Operações Especiais	2.208.062	2.910.549
Participações Societárias	27.803	27.803	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	10.296	20.119
Outros Investimentos	45.800	50.456	Adiantamentos de Clientes	10.296	20.119
IMOBILIZADO	170.014	171.052	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	9	38
Bens Imóveis	303.093	291.652	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12	24
Bens Móveis	86.022	81.452	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	4.817	0
Depreciações	(219.101)	(202.052)	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	1.685	1.639
INTANGÍVEL	42	60	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	722	69
TOTAL	4.167.895	4.679.838	Depósitos e Cauções	722	69
			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	963	1.570
			OBRIGAÇÕES A PAGAR	963	1.570
			Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	2	0
			Entidades de Previdência Complementar	0	609
			Entidades Federais	961	961
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	397.506	405.144
			Capital	302.801	302.801
			RESERVAS	94.705	102.343
			Reservas de Lucros	94.705	102.343
			LUCROS A DESTINAR	0	0
			TOTAL	4.167.895	4.679.838



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2013			Exercício Findo em 31 de dezembro de 2013				
DETALHAMENTO	VALORES EM RS MIL		DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL			
	2.013	2.012		2013	%	2012	%
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	787.930	1.161.925	1.RECEITAS	792.965	115,97	1.223.639	175,98
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	765.171	1.143.776	1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	787.930	115,23	1.161.925	167,11
Vendas Estoques Estratégicos	271.852	709.833	1.2 - Outros Resultados	5.035	0,74	61.714	8,88
Vendas Estoques Reguladores-PGPM	493.317	433.908	2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	932.528	136,38	1.237.000	177,90
Vendas Atacado - Outros	1	55	2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	771.095	112,77	1.092.608	157,14
Adição a Receita de Vendas	1	(20)	2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	161.433	23,61	144.392	20,77
RECEITA DE SERVIÇOS	22.759	18.149	3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(139.563)	-20,41	(13.361)	-1,92
Serviços de Armazenagem	22.735	18.102	4.RETENÇÕES	17.582	2,57	17.609	2,53
Outros Serviços	24	47	4.1 - Depreciação	17.582	2,57	17.609	2,53
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	16.729	24.073	5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(157.145)	-22,98	(30.970)	-4,45
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	771.201	1.137.852	6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	840.909	122,98	726.295	104,45
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.186.269	1.788.252	6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	840.909	122,98	726.295	104,45
CMV - Estoques Estratégicos	593.393	1.183.328	7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	683.764	100,00	695.325	100,00
CMV - Estoques Reguladores-PGPM	592.743	604.378	8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	683.764	100,00	695.325	100,00
CMV - Atacado e Outros	133	546	8.1 - Pessoal e Encargos	676.838	98,99	564.854	81,24
(+/-)ARREDONDAMENTOS	(38)	(10)	8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	11.101	1,62	58.104	8,36
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	(433.962)	(696.840)	8.3 - Juros e Aluguéis	3.002	0,44	2.472	0,36
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	18.932	46.450	8.4 - Resultado Antes do IR e CSLL	(7.177)	-1,05	69.895	10,05
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	871.976	764.468	8.5 - Provisão p/Imposto de Renda	436	0,06	271	0,04
(-)DESPESAS DE PESSOAL	619.753	509.924	8.6 - Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	163	0,02	102	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas	398.219	332.652	8.7 - Resultado Líquido do Exercício	(7.776)	-1,14	69.522	10,00
Obrigações Patronais	146.925	126.841	8.8 - Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio	0	0,00	16.512	2,37
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	30.360	28.350	8.9 - Destinação para Reserva Legal	0	0,00	3.476	0,50
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	44.249	22.081	8.10 - Lucros/Prejuízos Retidos	(7.776)	-1,14	49.534	7,12
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	252.223	254.544					
Despesas/Receitas Financeiras	720	347					
Contrib. a Entid. Fechadas de Previdência	31.534	28.587					
Transferências ao Exterior	686	6.084					
Material de Consumo	5.748	9.811					
Diárias-Pessoal Civil	10.711	8.056					
Passagens e Desp. com Locomoção	4.729	3.612					
Serviços de Consultoria	0	16					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.703	2.652					
Locação de Mão-de-Obra	26.085	19.418					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.946	96.070					
Obrigações Tributárias e Contributivas	12.825	34.519					
Aquisições de Bens para Revenda	(2)	0					
Outras Despesas Operacionais	54.538	45.372					
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	840.831	726.199					
Transferências Financeiras	702.985	622.661					
Multas e Encargos de Outras Origens	4.021	2.842					
Indenizações e Restituições	113.911	89.217					
Receitas Imobiliárias	5.833	5.472					
Receitas de Valores Mobiliários	7	8					
Receitas Diversas	14.074	5.999					
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA	0	0					
RESULTADO OPERACIONAL	(12.213)	8.181					
OUTROS RESULTADOS	5.036	61.714					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	4.219	62.383					
Alienação de Bens Móveis	(490)	(528)					
Alienação de Bens Imóveis	4.181	62.022					
Depreciação - Reversão	528	889					
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	(817)	669					
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(7.177)	69.895					
Provisão para Imposto de Renda	436	271					
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro	163	102					
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(7.776)	69.522					
LUCRO POR AÇÃO	(4,18)	37,38					

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2013			
DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL		
	2013	2012	
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e da CSLL	(7.177)	69.895	
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	34.968	(66.445)	
Depreciações e Amortizações	17.067	16.340	
Aumento (Redução) nas Vendas a Vista e Fat/Dupl. a Receber	122.475	(167.450)	
Aumento nos Créditos Tributários	(5.529)	(17.994)	
Redução (Aumento) nos Recursos Fiscais e Previdenciários	(8.070)	3.418	
Aumento nos Recursos a Receber do Tesouro Nacional	(162.917)	(38.363)	
Aumento (Redução) nos Valores a Receber de Ent. e Agentes Devedores	313.641	(122.152)	
Aumento (Redução) em Pessoal e Encargos	12.449	(194)	
Aumento (Redução) nos Valores Pendentes a Curto Prazo	4.805	(8)	
Redução (Aumento) nos Empréstimos - Estoques Públicos	(457.753)	74.305	
Aumento nas Consignações e Fornecedores	457.626	27.781	
Redução nos Depósitos e Cauções	(8.498)	(70.393)	
Aumento (Redução) nas Provisões	10.567	(5.298)	
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(373)	(3.632)	
Aumento (Redução) nas Entidades Credoras	(246.417)	231.181	
Aumento (Redução) nos Adiantamento de Clientes	(9.171)	13.513	
Aumento nos Recursos Vinculados	(4.934)	(7.499)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	27.791	3.450	
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Desincorporação de Outros Investimentos	4.656	1.963	
Aplicações no Imobilizado e Intangível	(16.011)	(10.846)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(11.355)	(8.883)	
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	0	(16.512)	
Aumento de Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	(16.512)	9.027	
Outros Resultados Abrangentes	138	12.920	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(16.374)	5.435	
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	62	2	
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	62	2	
No Início do Exercício	1.063	1.061	
No Final do Exercício	1.125	1.063	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2013

EM R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS			OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CORREÇÃO MONET. DO CAPITAL	TRANSE P/AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
SALDO EM 01/01/2012	223.181	25.373	443	729	13.962	51.817	23.710	0	339.214
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	79.620	(25.373)	(443)	(729)	0	(51.817)	(1.258)	0	0
LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0	0	0	0	0	22.452	(22.452)	0	0
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	12.920	0	0	12.920
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	69.522	0	69.522
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	0	0	0	0	0	49.534	(49.534)	0	0
RESERVAS DE RET. DO LUCRO EXERC. ANTERIOR	0	0	0	0	1.088	(1.088)	0	0	0
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	0	0	0	0	3.476	0	(3.476)	0	0
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	0	0	0	0	0	0	(16.512)	0	(16.512)
SALDO EM 31/12/2012	302.801	0	0	0	18.526	83.818	0	0	405.144
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0	0	0	0	0	0	0	138	138
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	(7.776)	0	(7.776)
RESERVAS DE RET. DO LUCRO EXERC. ANTERIOR	0	0	0	0	0	138	(138)	(138)	0
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	0	0	0	0	0	(7.776)	7.776	0	0
SALDO EM 31/12/2013	302.801	0	0	0	18.526	76.180	(138)	0	397.506

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (em R\$ mil)

Sumário

Nota	Descrição	Nota	Descrição
01	Contexto Operacional	12	Bens de Estoques
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	13	Endividamento
03	Alterações na Legislação Societária	14	Contingências, Compromissos e Responsabilidades
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	15	Operações de Créditos
05	Créditos Tributários	16	Provisão para IRPJ e CSLL
06	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	17	Resultado do Exercício
07	Recursos a Receber do Tesouro Nacional	18	Patrimônio Líquido
08	Devedores por Fornecimento	19	Diversos Responsáveis em Apuração
09	Contas a Receber	20	Benefícios Concedidos aos Empregados
10	Devedores – Entidades e Agentes	21	Remuneração e Salários Médios dos Dirigentes e Empregados
11	Recursos Vinculados	22	Termos de Cooperação Técnica

NOTA 1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de “contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento”.

Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas (Matriz e 26 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representadas por 96 complexos armazenadores, destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.

NOTA 2 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Por força da Decisão Normativa – DN/TCU nº 132/, de 02 de outubro de 2013, a Conab, apresentará Processo de Contas individual.

Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações aos valores reais.

NOTA 3 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo “International Accounting Standards Board (IASB)”.

NOTA 4 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:

4.1 Equivalente de Caixa: Refere-se às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em Títulos Públicos Federais.

4.2 Créditos a Receber: As contas a receber decorrentes da comercialização de mercadorias e serviços são registradas no momento da entrega e aceite pelos clientes.

4.3 Estoques Públicos: A formação e manutenção de Estoques Públicos, são executadas mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.3.1 Demais Estoques: Os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável.

4.3.2 Valor Presente dos Estoques: Em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os Estoques de Mercadorias para alienação, foram comparados pela tabela de Cálculo da Sobretaxa da Conab, da 2ª quinzena de dezembro de 2013, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente dos estoques públicos sob a guarda da Conab, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.4 Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: Foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos a legislação específica.

4.5 Almoarifado: Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

4.6 Investimentos: Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos, até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades.

Encontra-se provisionado o valor de R\$8.047 mil, destinado a cobrir possíveis perdas relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria Estatal.

4.7 Seguros: A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc).

4.8 Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa nº 162/98.



4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos ("impairment"): No exercício de 2013, não houve avaliação dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição do mesmo, decorrente de ajuste de avaliação patrimonial.

4.10 Benefícios a Empregados: O plano de previdência privada está estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD. Seus regimes financeiros são os de capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de repartição para auxílio ou doença.

4.11 Outros Resultados Abrangentes: Os outros resultados abrangentes, na forma definida no CPC 26 e Resolução CFC nº 1.185/2009, representam retificações de resultados passados e são registrados contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados; os ajustes efetuados no exercício de 2013, totalizaram R\$138 mil e foram provenientes de baixas de valores recebidos no exercício de 2012.

4.12 Reconhecimento da Receita:

4.12.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados.

4.13 Provisões para Contingências: Após análise do Relatório de Contingências, fornecido pela área Jurídica, ficou constituído o valor de R\$131.122 mil, relativo às Contingências Praticamente Certas.

A respectiva provisão encontra-se amparada pela Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e em conformidade com a NPC/IBRACON nº 22 e CPC nº 23.

O saldo existente, juntamente com os Depósitos Vinculados, serão suficientes para cobrir as possíveis Liquidações de Sentenças, a serem pagas em 2014.

4.14 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IR e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte "B" do LALUR.

NOTA 5 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Descrição	Exercício	
	2013	2012
ICMS a Compensar	260.852	254.178
IRRF a Compensar	44	56
Contribuições Outros Impostos	137	121
Total de Créditos Tributários Circulante	260.853	254.355

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA 6 LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

O montante de R\$137.465 mil, refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2014, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e Termos de Cooperação Técnica.

NOTA 7 RECURSOS A RECEBER DO TESOIRO NACIONAL

7.1 Recursos a Receber por Transferência – Termo Cooperação

De acordo com procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 7.2 – Encerramento do Exercício, subitem 7.2.1.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$319.468 mil, relativo aos Termos de Cooperação Técnica, firmados entre a Conab e outros Órgãos, cujos recursos financeiros serão recebidos no exercício subsequente para pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, com a seguinte composição:

- R\$49 mil, a ser repassado pela Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, para aquisição e distribuição de cestas.
- R\$280.704 mil, a ser repassado pela Secretaria de Produção de Agroenergia – SPAE/MAPA, para pagamento da Subvenção Extraordinária da Cana de Açúcar e Etanol.
- R\$2.475 mil, a ser repassado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDA, para aquisição de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.
- R\$36.240 mil, a ser repassado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDS, para aquisição e doações de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.

7.2 Recursos a Receber por Pagamento de RP – Inscrição

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 7.2 – Encerramento do Exercício, subitem 7.2.1.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$415.185 mil, que contempla o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R\$11.162 mil: refere-se aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados em 2013, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, custeio e aquisições de produtos da agricultura familiar, contratadas, a pagar no exercício seguinte;
- R\$28.342 mil: refere-se aos valores inscritos em recursos a receber em 2013, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R\$375.681 mil: refere-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2014;

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas "11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – INSCRIÇÃO" e "11216.25.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – RETIFICADORA".

NOTA 8 DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R\$10.951 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias, prestação de serviços de armazenagem e produtos enviados para beneficiamento, com baixa processada na ocasião do retorno deles.

NOTA 9 CONTAS A RECEBER

O total de R\$455.626 mil, representa a composição dos Créditos a Receber no Curto e Longo Prazo, compostos por créditos de Alienações de Bens Patrimoniais, créditos por Cessão de Pessoal, com Ônus, a Órgãos Estaduais e Municipais, créditos por Acertos Financeiros com Empregados e Ex-Empregados, alusivos aos reembolsos de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, débitos de armazenadores, relativos aos desvios e perdas de produtos pertencentes aos estoques públicos, Títulos a Receber a Longo Prazo, referentes a prestação de serviços em armazenagem, aluguéis e outros.

Os créditos a receber em cobrança na justiça e ajuizados, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos favoráveis dos processos à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004 e estão assim demonstrados:

9.1 Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Créditos por Cessão de Pessoal	284	316
Créditos por Alienação	8.453	8.358
Créditos p/Acerto Financ. C/Servidores	17.043	14.827
Créditos p/Infrações Legal/Contratual e Outros	132.729	135.489
Subtotal – Circulante	158.509	158.990

9.2 Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Créditos por Alienação de Bens	52.565	56.387
Títulos a Receber	15.289	15.298
Outros Créditos	899	975
Créditos a Receber em Poder da Justiça	46.179	46.310
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	174.058	158.006
Créditos por Infrações Legal/Contratual	8.127	23.692
Subtotal – Não Circulante	297.117	300.668
Total – (Circulante + Não Circulante)	455.626	459.658

NOTA 10 DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos saldos de curto e longo prazo a receber, referente a Dotação Global, do contrato e Termo Aditivo nº 01, de 07/10/1994, firmado com o Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, que tratam das jóias pelas entradas dos empregados das empresas fusionadas COBAL e CFP, recursos a receber da União, relativos aos valores de equalização de preços dos Estoques Reguladores e Estratégicos, a serem repassados pelo Tesouro Nacional e outros, assim demonstrados:

10.1 Devedores – Entidades e Agentes – Circulante

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Entidades Devedoras - Federais	1.114	14.332
Créditos Parcelados	174	300
Recursos da União - Equalização	100.485	400.726
Total – Circulante	101.773	415.358

10.2 Devedores – Entidades e Agentes – Não Circulante

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Entidades Federais	0,0	609
Créditos Parcelados	135	188
Créditos a Recuperar	62	62
Total – Não Circulante	197	859

NOTA 11 RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, registrados no Não Circulante, totalizando R\$143.907 mil.

NOTA 12 BENS DE ESTOQUES

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos para doação – Fome Zero, Compra Direta da Agricultura Familiar, e ainda adiantamento para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (Compra Antecipada e Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea e com Formação de Estoque).

O total de R\$498.118 mil, representa o saldo a receber dos valores concedidos nos exercícios de 2003 e 2004, para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF) – CPR Alimento; 2003 a 2006, - Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) – CPR Especial; para a Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – CPR Estoque, a partir de 2007 até 2013; que serão quitados em espécie e, eventualmente, em produto, de acordo com o vencimento de cada cédula.

Relativamente às Cédulas de Produto Rural - CPRs Alimento vencidas, foi editada a Lei nº 11.420/06, que em seu art. 3º acrescenta o art. 15-b à Lei nº 11.322/06, por meio do qual autoriza a União a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas em 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário, e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação da Lei. Os estoques resultam nos seguintes saldos:

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Estoques de Mercadorias	1.977.608	2.115.378
Estoques de Distribuição	230	239
Estoques de Almoarifado	2.196	2.858
Materiais em Trânsito	8.105	14.012
Compra Antecipada - CPR	498.118	598.503
Total	2.486.257	2.730.990

12.1 – Equalização de Preços

A finalidade da Atividade de Formação de Estoques Públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento. Portanto, totalmente amparada e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultando em déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil, desse prejuízo, na conta de Débito de Operações Governamentais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A Receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional. Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2013, as equalizações totalizaram R\$433.962 mil.

NOTA 13 ENDIVIDAMENTO

Até o mês de dezembro/2013, as Obrigações Circulante, totalizaram o montante de R\$3.768.704 mil, com a seguinte composição:

R\$640.309 mil, relativos às liquidações de despesas, com aquisições de produtos, pagamento de subvenção da cana-de-açúcar e etanol e outros, que serão pagos em sua maioria, com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional.

- R\$244.867 mil, referente às provisões constituídas para Contingências (ações cíveis, trabalhistas e tributárias), Férias e Encargos Sociais, Impostos e Outras.

- R\$601.813 mil, referente Termos de Cooperação Técnica, firmados entre a Conab, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, garantidos pelos estoques e Cédula do produtor Rural - CPR.

- R\$2.208.062 mil, relativos aos débitos de Operações Especiais, referentes aos empréstimos e financiamentos, garantidos pelos estoques de produtos adquiridos para formação de estoques públicos, da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Mercado de Opções.

R\$73.653 mil, de Outras Obrigações, relativas aos recebimentos de Depósitos e Cauções, Impostos e Contribuições a Recolher e Outras.

NOTA 14 CONTINGÊNCIAS, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Passivo Contingente – Provável

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

- **Trabalhistas:** Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, incorporações de diárias, funções gratificadas e outros.

- **Tributárias:** Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.

- **Cíveis:** Com maior destaque para os processos de cobranças de indenizações de diferenças entre a inflação ocorrida no período e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras, durante os Planos Econômicos (Collor, Bresser e Verão), cobranças de armazenagens e outros.

As Contingências Passivas – Prováveis serão reconhecidas como provisão, após os desfechos desfavoráveis dos processos, que resultarem em obrigações a pagar, que certamente, irão desencadear em desembolsos financeiros pela Companhia, de acordo com os itens 10, 11, 18 e 28, do Pronunciamento do IBRACON NPC Nº 22, aprovado pela Deliberação CMV nº 489, de 03/10/2005 e estão demonstradas conforme quadro a seguir:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2013	2012	2013	2012
Cível	61.946	48.603	137.709	110.195
Trabalhista	61.739	326.408	95.360	323.877
Tributária	5.504	8.021	17.887	16.346
Total	129.191	383.032	255.956	450.418

Passivo Contingente – Possível

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidades de reconhecimento que as Provisões de Contingências Passivas – Prováveis. São compostas das seguintes ações:

- **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.

- **Trabalhistas:** São ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados e entidades de classe, que na maioria é constituída por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, promoções por antiguidade, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de funções e outros.

- **Tributárias:** São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.

As ações estão assim demonstradas:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Desembolso	
	2013	2012	2013	2012
Cível	267.976	12.130	298.541	15.481
Trabalhista	107.986	48.603	376.305	64.350
Tributária	117.955	75.186	102.849	21.821
Total	493.918	135.919	777.695	101.652

Ativo Contingente – Provável

A Conab é parte ativa em processos judiciais das seguintes naturezas:

- **Cível:** Visando indenizações e cobranças por quebra de garantias ou infrações contratuais.

- **Trabalhista:** Visando reembolsos de depósitos judiciais e recursais, com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

- **Tributária:** Visando restituições de indébitos tributários (INSS/ICMS) com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

Os ativos Contingentes prováveis serão reavaliados periodicamente, para determinar se a avaliação continua válida. Após nova reavaliação, se ocorrerem mudanças na estimativa, tornando-se uma entrada de recursos, praticamente certa, os ganhos serão reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, conforme o item 27 do pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03/10/2005.

As ações estão assim demonstradas:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Recebimento	
	2013	2012	2013	2012
Cível	1.838.126	124.475	1.099.155	96.237
Trabalhista	223	8.429	226	7.089
Tributária	40	8.052	57	18.346
Total	1.838.389	140.956	1.099.438	121.672

NOTA 15 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Refere-se ao registro das transferências, efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos Estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04. O saldo da conta, em 31/12/2013, corresponde a R\$2.208.062 mil.

NOTA 16 PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL

As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2013, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevaletentes, no valor de R\$436 mil e R\$163 mil, respectivamente.

NOTA 17 RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado da Companhia é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações executadas pela Companhia, representadas com maior relevância a atividade de prestação de serviços de armazenagem de produtos de terceiros, alienação de bens moveis/imóveis, gestão e armazenagem dos estoques públicos, envolvendo a execução da Política de Preços Mínimos e Operações de Contratos de Opção de Vendas e outros. No exercício de 2013, a Companhia apurou o prejuízo de R\$7.776 mil.

NOTA 18 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 Capital Social: O Capital Social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

18.2 Reserva Legal: Não houve constituição da Reserva Legal, em razão do resultado ter apresentado prejuízo.

18.3 Reserva de Retenção do Lucro: Em 31 de dezembro de 2013, foi transferido para a Reserva de Retenção do Lucro, o valor de R\$138 mil, referente a Outros Resultados Abrangentes, nos termos do CPC 26 e Resolução CFC 1.185/2009 e o valor de R\$7.776 mil, foi absorvido pelas Reservas de Lucros, conforme parágrafo único, art. 189, da Lei nº 6.404/76.

NOTA 19 DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Encontram-se registrado no ativo compensado, para fins de controle, os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão em sua maioria nos estados de Mato Grosso, Pará e Paraná, e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2013, ocorreram diversas apurações; entretanto, em razão de novas inscrições nas rubricas “1.9.9.1.3.04.00 – Débitos de Terceiros em Prest. de Serviços” e “1.9.9.1.3.05.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas”, o saldo do grupo aumentou para R\$72.108 mil.

Em R\$ mil

Exercício	Saldo
2012	61.637
2013	72.108

NOTA 20 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS

20.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

São patrocinadoras do Plano de Benefícios, as Companhias Nacionais de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2013 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

A Conab, além das contribuições regulamentares, repassa mensalmente, a título de amortização de dívida, relativa ao serviço passado, contratado por meio do Termo de Adesão firmado em 07/10/1994 e do Termo Aditivo firmado em 12/12/2002. Até o mês de dezembro de 2013, foram amortizadas 239, de um total de 240 parcelas contratadas. O saldo corrigido da conta Contratos de Serviços nos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente, foi de R\$14.941 mil e R\$1.114 mil.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais, são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

20.2 Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com a participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2012/2013, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2013, a Conab gastou com o SAS, o montante de R\$25.549 mil, beneficiando 4.708 empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2013, referente à participação financeira dos empregados é de R\$16.635 mil.

NOTA 21 REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS MÉDIOS DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra “e”, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2013 e 2012, as remunerações dos dirigentes e empregados, bem como os salários médios foram os seguintes:

	Remunerações		Exercício	
	2013	2012	2013	2012
Maior Remuneração Dirigente	27.235,15	23.945,89		
Menor Remuneração Dirigente	27.235,15	23.945,89		
Maior Remuneração Empregado	29.326,61	27.220,73		
Menor Remuneração Empregado	1.292,34	1.131,31		
			Exercício	
			Salários Médios	
			2013	2012
Dirigentes			27.235,15	23.945,89
Empregados			3.771,64	3.150,45



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Chrysanthemum L.	Delirizo	21806.000238/2011
Eucalyptus spp	W762	21806.000170/2013
Glycine max (L.) Merr.	6458RSF IPRO	21806.000276/2012
Glycine max (L.) Merr.	7869 RSF	21806.000267/2012
Glycine max (L.) Merr.	7874 RSF	21806.000268/2012
Glycine max (L.) Merr.	8576 RS	21806.000264/2012
Glycine max (L.) Merr.	BG429	21806.000128/2013
Glycine max (L.) Merr.	NS 4901	21806.000057/2013
Gypsophila L.	Pearl Blossom	21806.000163/2013
Triticum aestivum L.	RBO 302	21806.000308/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e ainda o que consta no processo nº 21020.000920/2013-92 resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 153, de 05 de julho de 2013, que habilita a médica veterinária LAURIE NE ALVES GHELLER, inscrita no CRMV-GO sob o nº 4848, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e ainda o que consta no processo nº 21020.000939/2011-77 resolve:

Art. 1º - Incluir os municípios de Maurilândia, Quirinópolis, Castelândia, Serranópolis, Mineiros, Portelândia, Santa Helena de Goiás, Turvelândia, Aparecida do Rio Doce na Portaria nº 93, de 25 de abril de 2011, que habilita o médico veterinário FABIANO ODRI-GO DALBOSCO, inscrito no CRMV-GO sob o nº 5212, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e ainda o que consta no processo nº 21020.000604/2014-00, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário RODRIGO CHAVES DE PAIVA, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6343, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de SUÍNOS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Rio Verde, Parauína, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Cachoeira Alta, Turvelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

DESPACHOS

Processo: Contrato C-908/CS-500. Objeto: Prestação de serviços para a realização de concurso público de provas e títulos, incluindo o planejamento e elaboração do edital do manual do candidato e das provas objetivas, destinado ao provimento de 62 vagas e cadastro de

reserva. Contrato firmado com dispensa de licitação com base no Artigo 24, XIII da Lei 8666/93. Contratada: Fundação Bio-Rio. CNPJ: 31.165.384/0001-26. Parecer Jurídico LRG-012/2014. Justificativas: A Comissão instituída para a promoção do certame seletivo, em parecer técnico anexo aos autos, sustenta que a realização do concurso visa atender ao plano de desmobilização de mão de obra terceirizada consoante plano encaminhado ao DEST, órgão do Ministério do Planejamento bem como suprir a carência de empregados para o desenvolvimento de todos os projetos da carteira de obras da NUCLEP e, ainda, os que estão em vistas de contratação. Adverte que a pretensa contratação deve ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que não existe tempo hábil para ocorrer procedimento licitatório objetivando a formalização do ajuste, tendo a referida Comissão indicado a Fundação Bio-Rio para a execução dos serviços em função de ter apresentado tecnicamente a melhor proposta. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0146 - O Preço
Processo: 01580.012357/2014-23
Proponente: RJ Serviços Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.021.376/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 7.132.813,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.649-X
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 4.300.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.647-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 518, realizada em 01/04/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0155 - Destino Salvador
Processo: 01580.006436/2014-03
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 5.793.319,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 5.503.653,05

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.687-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 518, realizada em 01/04/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0167 - O Visitante - Desenvolvimento
Processo: 01580.052322/2013-46
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 100.919,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 95.873,05

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.688-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 519, realizada em 08/04/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização

de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

11-0332 - Orfãos do Eldorado
Processo: 01580.029794/2011-33
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.097.480,00 para R\$ 6.857.313,48

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.164-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.942.606,00 para R\$ 2.987.915,90
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 30.170-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.650-3
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.648-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 519, realizada em 08/04/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01494.000341/2014-47
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a implantação do Supermercado Mateus Araçagy
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de validade: 03 (três) meses
02 - Processo nº 01506.003067/2014-81
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo nº 01494.000346/2014-70
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a implantação do Supermercado Mateus Bacanga

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 04 - Processo n.º 01500.004350/2013-08
 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Monitoramento, Caracterização e Educação Patrimonial do Patrimônio Arqueológico e Histórico da Área de Influência do Tronco Coletor
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Área de Abrangência: Município de Cidade Nova, Estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validade: 19 (dezenove) meses
 05 - Processo n.º 01494.000616/2011-08
 Projeto: Programa Complementar de Prospecção Arqueológica para Implantação da Linha de Transmissão 230 kv São Luís II/São Luís III - C2
 Arqueóloga Coordenadora: Naira Lorena de Oliveira Veras
 Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
 Área de Abrangência: Municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, Estado do Maranhão
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses
 06 - Processo n.º 01516.000404/2013-89
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Cachoeira do Meia Ponte
 Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Municípios de Goiátuba e Panamá, Estado de Goiás
 Prazo de validade: 08 (oito) meses
 07 - Processo n.º 01516.000403/2013-34
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Mota
 Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Municípios de Pontalina e Morrinhos, Estado de Goiás
 Prazo de validade: 10 (dez) meses
 08 - Processo n.º 01516.000405/2013-23
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Chapéu
 Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima

poio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Município de Pontalina, Estado de Goiás
 Prazo de validade: 11 (onze) meses
 09 - Processo n.º 01516.000406/2013-78
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da PCH Santa Rosa II
 Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
 Área de Abrangência: Municípios de Cachoeira Dourada e Itumbiara, Estado de Goiás
 Prazo de validade: 08 (oito) meses
 10 - Processo n.º 01514.007180/2012-75
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de influência da Fazenda Unai Brasília
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFFVJM
 Área de Abrangência: Município de Unai, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 11 - Processo n.º 01410.000711/2013-48
 Projeto: Levantamento, Prospecção e Educação Patrimonial nas Áreas de Impacto Direto e Indireto da LT 34,5 KV - Trecho de Ligação entre as PCHs Taboca e Primavera
 Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
 Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia
 Área de Abrangência: Municípios de Chupinguaia e Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 12 - Processo n.º 01514.005458/2013-51
 Projeto: Levantamento, Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da CGH Dona Enequina
 Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 13 - Processo n.º 01514.008147/2012-62
 Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Área de Implantação da Mina Pedra Bonita - Diagnóstico e Prospecção Arqueológica
 Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFFVJM
 Área de Abrangência: Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
 14 - Processo n.º 01514.005460/2013-20
 Projeto: Levantamento, Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - CGH Cachoeira do Sereno
 Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Sardoá e Peçanha, Estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 15 - Processo n.º 01490.000153/2014-31
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico "Contorno de São José do Calçado, Rodovia ES-484 - Trecho Arraial do Café - Alto Calçado/Contorno de São José do Calçado"
 Arqueóloga Coordenadora: Gerson Luiz Sant'Anna Cavalcanti
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
 Área de Abrangência: Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 16 - Processo n.º 01490.000157/2013-56
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Obra de Implantação de Pavimentação e Drenagem de Via Urbana de Interligação entre a Reserva Duque e a Rotatória da Suframa (Bola da Suframa)
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas
 Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 17 - Processo n.º 01496.000492/2014-85
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área da SE IBIA-PINA II 230/69 KV
 Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE
 Área de Abrangência: Município de Ubajara, Estado do Ceará
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01402.000347/2014-04
 Projeto: Estudo Arqueológico nos Sítios Históricos Brejo de São João, Sobrado da Conceição e no município de Santo Inácio, visando à Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Jesuítico do Piauí Colonial
 Arqueólogo Coordenador: Niéde Guidon
 Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
 Área de Abrangência: Municípios de Bonfim do Piauí, Pajeú do Piauí e Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí
 Prazo de validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-4139	Pinacoteca 100 anos - Livro sobre "O acervo do Museu"	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	O presente projeto teve como objetivo editar um livro em comemoração aos 100 anos da Pinacoteca do Estado de São Paulo com imagens das principais obras do acervo.	96.290.846/0001-82	R\$ 945.235,50	R\$ 469.295,00	R\$ 3 00.000,00
04-4027	25 anos de Propostas Experimentais de Lygia Clark	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	O presente projeto teve como objetivo constituir um arquivo de documentação sobre a obra experimental de Lygia Clark - um conjunto de práticas artísticas realizadas ao longo dos vinte e cinco anos da trajetória da artista	96.290.846/0001-82	R\$ 791.699,50	R\$ 631.826,00	R\$ 365.000,00
05-6601	Prêmio Cultura Viva	CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	O presente projeto teve por objetivos: premiar com recursos financeiros os projetos mais bem avaliados, ampliando o seu alcance e estimulando sua interação com iniciativas de menos alcance; legitimar e conhecer diferentes iniciativas culturais e contribuir para construção de redes entre elas; agregar caráter formativo a todo processo de premiação, propiciando situações de reflexão, atualização de conhecimentos e intercâmbio de experiências entre diferentes grupos culturais do país.	57.395.287/0001-13	R\$ 1.525.421,80	R\$ 1.425.602,76	R\$ 1.235.000,00
06-6071	Projeto Comunicação	CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Curso de comunicação com apoio em tecnologias, tendo como foco o incentivo e a promoção de habilidade de fluência comunicativa em leitura e escrita, com acompanhamento e avaliação de aprendizagens, podendo ser implantadas por instituições públicas ou privadas.	57.395.287/0001-13	R\$ 564.854,97	R\$ 564.854,97	R\$ 564.854,97

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 1310156 - Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig 2014
 Proa Cultural Ltda
 CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
 Processo: 01400035772201345
 Cidade: Recife - PE;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 592.573,84
 Prazo de Captação: 28/04/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de Garanhuns (uma das principais do Agreste pernambucano), entre março e outubro de 2014, uma série de ações artístico-educativas, com foco em Literatura Infantil, envolvendo escolas públicas, bibliotecas, salas de leitura das

escolas, o Serviço Social do Comércio (Sesc) de Garanhuns, a Academia de Letras de Garanhuns, profissionais liberais, entre outros atores da comunidade literária, com o intuito de contribuir para tornar Garanhuns uma cidade de leitores. As ações irão culminar no I Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns (Filig), que será realizado em outubro de 2014.

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2864 - Era uma vez... Grimm - Circulação Norte e Nordeste
Belazarte Realizações Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 02.749.637/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
13 1193 - Teatro Móvel Giramundo 2013
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.884ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

28.086/2013, da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.433/2009, 25.062/2010, 26.301/2011, 27.289/2012, do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.179/2012, 27.915/2013, 28.016/2013; do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; e 25.995/2011, 26.969/2012, do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES

Nº 27.608/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ALEXANDRE HOLANDA I" e a balsa "LÍCIA CAVALCANTE I" com o escoramento da armação do delfim nº 09 da ponte que liga a cidade de Porto Velho, Rondônia, ao Amazonas, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorridos em 29 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: M. Martins S.A. - EMSA (Consórcio responsável pela construção da ponte), Rondônia Navegação Ltda. - RONAV (Armadora do Rb "ALEXANDRE HOLANDA I"); e Abel Miranda Pereira (Comandante do Rb "ALEXANDRE HOLANDA I"). Decisão: Recebida a unanimidade.

Nº 28.419/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorridos no rio São Francisco, Petrolina, Pernambuco, em 13 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Amauri Ramos dos Santos (Conductor inabilitado) e José Nunes de Carvalho (Proprietário). Retornar ao autos à D. Procuradoria Especial da Marinha, para oferecer representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nº 28.135/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, um tripulante e um bote também sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Arari, Itacoatiara, Amazonas, em 05 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Borba Santos de Jesus (Conductor inabilitado da canoa sem nome) e Manoel Carvalho Pinto (Conductor inabilitado do bote sem nome). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.596/2014 - Acidente da navegação envolvendo o iate "IATE IMPERADOR" e o catamarã "PEGASUS", ocorrido no porto de Alcântara, Maranhão, em 18 de setembro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Gusmão dos Santos (Conductor do iate "IATE IMPERADOR"). Decisão: Recebida a unanimidade.

Nº 28.340/2013 - Fatos da navegação envolvendo o BP "PEDRO HENRIQUE" e um mergulhador, ocorridos nas proximidades da praia de Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Helenice Vital, Francisco Canindé Soares (Mergulhador inabilitado) e Zacarias Ferreira Ramos Neto (Proprietário/Conductor). Decisão unânime: mandar publicar Nota para Arquivamento.

Nº 28.488/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo os botes "CARIBEEAN IV" e "LINDA MORENA MAR I", ocorridos nas proximidades da ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcos Aurélio Pereira de Carvalho, (Conductor do bote "LINDA MORENA MAR I") e Altair de Oliveira Carvalho (Conductor do bote "CARIBEEAN IV"). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.592/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "SUPRSTAR", de bandeira das Ilhas Marshall, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Monróvia, Libéria, para o porto de Itaquí, Maranhão, em 14 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wieslaw Jozef Jarosz (Comandante) Bartłomiej Waclawczyk (Imediato). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 25.474/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "JUGE", que exibia no costado o nome "NAVEGAÇÃO TIETÊ-PARANAZÃO", e a LM "VIDA DIFÍCIL", ocorrido no rio Paranaíba, Itumbiara, Goiás, em 03 de janeiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Eduardo Camargo, Conductor da LM "JUGE"; Revel e Jales Cezar Clemente (Proprietário da LM "JUGE"), Adv. Dr. Márcio Rodrigues Vieira (OAB/GO 19.944). Decisão unânime: julgar indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pela defesa do 2º representado. Julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fís. 127 a 130), para responsabilizar pelo fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei n.º 2.180/54 e suas consequências, por imprudência o 1º representado Carlos Eduardo Camargo na condição de conductor inabilitado, e por negligência o 2º representado Jales Cezar Clemente, condenando o 1º, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o 2º, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto nos artigos 121 inciso VII, c/c 124 inciso IX e §1º, art. 127, todos da Lei n.º 2.180/54, com redação dada pela Lei n.º 8.969/94. Custas proporcionais. Deve se ainda, oficiar a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Jales Cezar Clemente, na condição de possuidor e responsável pela LM "JUGE", apuradas no decorrer do IAFN: Artigo 19 do RLESTA, c/c art. 15. da Lei n.º 8.374/91 (ausência do Seguro Obrigatório DPDM); Artigo 19 inciso I do RLESTA (Ausência de Termo de Responsabilidade); Artigo 16 inciso I. do RLESTA. (Ausência do Título de Inscrição TIE); Artigo 17 inciso III do RLESTA (inscrição do nome no casco desatualizada).

Nº 27.815/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "JÂNIO", ocorridos nas proximidades do porto do Viva, município de Raposa, Maranhão, em 04 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bruno dos Santos Lindoso (Conductor) e Leo Júnior Aguiar (Proprietário), Adv. Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823). Decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "a", da Lei n.º 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Leo Júnior Aguiar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124 e 127, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 2.180/54, com a redação dada pela Lei n.º 8.969/94 e como decorrente de imprudência, negligência e imperícia, condenando Bruno dos Santos Lindoso à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 2.180/54, com a redação dada pela Lei n.º 8.969/94. Isentá-los de custas processuais conforme requerido.

Nº 28.249/2013 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorrido na Represa Rio Bonito, município de Rio dos Cedros, Santa Catarina, em 30 de março de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os autos à Procuradoria Especial da Marinha, para que ofereça representação em face do conductor inabilitado do bote Ademair Rubens Rudolf Júnior, por permitir que a vítima ficasse sentado em local impróprio e sem coletes salva-vidas, havendo fortes indícios de imprudência quanto as medidas de segurança a bordo, na forma do art. 15, alínea "e", da Lei n.º 2.180/54.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "a", da Lei n.º 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Leo Júnior Aguiar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124 e 127, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 2.180/54, com a redação dada pela Lei n.º 8.969/94 e como decorrente de imprudência, negligência e imperícia, condenando Bruno dos Santos Lindoso à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os art. 124, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 2.180/54, com a redação dada pela Lei n.º 8.969/94. Isentá-los de custas processuais conforme requerido.

Nº 26.290/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CARLINE TIDE", de bandeira vanuatense, e a plataforma "PRIDE PORTLAND", de bandeira bahamense, ocorrido na bacia petrolífera do Espírito Santo, em 24 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Airton Santos de Souza (Conductor) Advogado: Dr. Pedro Renato Lúcio Marcelino (OAB/SP 121.583)

Representação de Parte:
Autora: Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda.
Advogado: Dr. David Leinig Meiler (OAB/RJ 111.637-A)

Representado: William Armando Puerto Melo (Comandante do Rb "CARLINE TIDE")
Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764)

Nº 26.458/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RIO MAMORÉ", ocorridos em águas costeiras do estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João de Almeida, : Leonardo Pereira de Oliveira e : Alberto Lopes Gonçalves. Advogado: Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

: Eder Benevides Alves (Responsável pela manutenção da praça de máquinas)
Advogado: Dr. Jorge de Albuquerque (OAB/ES 16.605)
: Mauro Sérgio Benevides Alves (Mestre) - Revel

Nº 26.435/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CABINESS TIDE", de bandeira vanuatense, e a plataforma "PETROBRAS XX", de bandeira liberiana, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato do Rb "CABINESS TIDE") e : Gilberto Tavares Macedo (Comandante do Rb "CABINESS TIDE") Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2014.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 28.317/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "HERÁCLITO FILHO", em comboio formado com dezesseis barcas, ocorrido no rio Paraná, Bela Vista, Argentina, em 11 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14 alínea "a" da Lei n.º 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar a Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 13, inciso III, cometida pelo proprietário do Rebocador e ao art. 24, ambos do RLESTA, cometidas, respectivamente, pelo proprietário do rebocador e pelo Comandante, para as providências cabíveis.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h39min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 17 de abril de 2014.

Vice-Alm. LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.441/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "SENNA" com dois banhistas, ocorrido na lagoa do Centro Cultural Brasil 500, Paulínia, São Paulo, em 30 de agosto de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros (Proprietária) Airton Santos de Souza (Conductor) Advogado: Dr. Pedro Renato Lúcio Marcelino (OAB/SP 121.583)

Nº 26.290/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CARLINE TIDE", de bandeira vanuatense, e a plataforma "PRIDE PORTLAND", de bandeira bahamense, ocorrido na bacia petrolífera do Espírito Santo, em 24 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Airton Santos de Souza (Conductor) Advogado: Dr. Pedro Renato Lúcio Marcelino (OAB/SP 121.583)

Representação de Parte:
Autora: Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda.
Advogado: Dr. David Leinig Meiler (OAB/RJ 111.637-A)

Representado: William Armando Puerto Melo (Comandante do Rb "CARLINE TIDE")
Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764)

Nº 26.458/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RIO MAMORÉ", ocorridos em águas costeiras do estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João de Almeida, : Leonardo Pereira de Oliveira e : Alberto Lopes Gonçalves. Advogado: Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

: Eder Benevides Alves (Responsável pela manutenção da praça de máquinas)
Advogado: Dr. Jorge de Albuquerque (OAB/ES 16.605)
: Mauro Sérgio Benevides Alves (Mestre) - Revel

Nº 26.435/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CABINESS TIDE", de bandeira vanuatense, e a plataforma "PETROBRAS XX", de bandeira liberiana, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato do Rb "CABINESS TIDE") e : Gilberto Tavares Macedo (Comandante do Rb "CABINESS TIDE") Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de abril de 2014.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.607/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Comboio E/M "COMANDANTE ARGEMIRÃO II" e balsa "HERMASA XXVII". Colisão da balsa, que estava sendo rebocada pelo empurrador, com o dolfim de proteção do pilar direito da ponte em construção na Rodovia Federal, BR 319, em Porto Velho, RO, durante deslocamento do comboio. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Origem indeterminada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da balsa "HERMASA XXVII", que estava sendo rebocada pelo empurrador "COMANDANTE ARGEMIRÃO II", com o dolfim de proteção do pilar direito da ponte em construção na Rodovia Federal, BR 319, em Porto Velho, RO, durante deslocamento do comboio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da balsa "HERMASA XXVII", Hermasa Navegação da Amazônia S.A. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2013.

Proc. nº 24.960/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "MAMMY" e baleeira "GUAICURU". Abalroação com lesões corporais em um ocupante da última. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Valdemiro Henriques Júnior (Condutor inabilitado da L/M "MAMMY") (Adv. Dr. Julio César Manfrinato - OAB/SP nº 105.304).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e baleeira com lesões corporais em um ocupante da última; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado Valdemiro Henriques Júnior. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, combinado com a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, válido à época do acidente), cometida pelos proprietários das embarcações "MAMMY", Sr. Felipe Ricardo dos Santos e "GUAICURU", Sr. Israel de Carvalho. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.393/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: R/M "BOURBON LIBERTY 107" e Plataforma "P-53". Abalroação com danos materiais. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Avelar dos Santos Silva (Responsável pela manobra da embarcação de apoio marítimo) e Roberto Cavalcante da Silva Luzes (Comandante da embarcação de apoio marítimo) (Adv.ª Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ nº 61.673).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre R/M e Plataforma, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e permissão para que pessoa inabilitada conduzisse a embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do comandante Roberto Cavalcante da Silva Luzes, e imperícia do 2º Oficial José Avelar dos Santos Silva condenando-os à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.442/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "DEUS É POR NÓS". Escalpelamento de menor. Falta de proteção do eixo. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Gilvando Nunes de Almeida (Proprietário) e Marinete da Silva Barros (Condutora) (Adv. Dr. Rosimar Machado de Moraes - OAB/PA nº 9.397).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de menor a bordo de B/M; b) quanto à causa determinante: proteção inadequada do eixo do motor propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, Gilvando Nunes de Almeida e Marinete da Silva Barros deixando de aplicar-lhes pena na forma do art. 143, da Lei nº 2.180/54, e isentando-os das custas processuais. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.887/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "MSC MAGNIFICA". Morte de passageira a bordo de navio mercante estrangeiro, durante viagem de retorno ao porto de Santos. Insuficiência cardiorrespiratória, acidente vascular cerebral. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageira a bordo de navio mercante estrangeiro, durante viagem de retorno ao porto de Santos; b) quanto à causa determinante: insuficiência cardiorrespiratória, acidente vascular cerebral; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuidade, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2013.

Proc. nº 25.337/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "A. NUNES". Fatos da navegação. Deficiência de equipagem e exposição a risco da Embarcação e das vidas a bordo em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Solimões, Anori, Amazonas. Inobservância de normas de segurança. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representada: Bruna Nunes Nery (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Simone Batista da Silva - OAB/AM nº 5.778).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: deficiência de equipagem e exposição a risco das vidas de bordo, este materializado na morte de dois tripulantes, após a embarcação "A. NUNES" colidir com um tronco submerso, varar na margem do rio Solimões, em razão da situação de água aberta e naufragar nas proximidades de Anori, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança pela Comandante da Embarcação; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada e julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência da Representada, responsabilizando Bruna Nunes Nery, condenando-a à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 11, do RLESTA, cometidas pela proprietária da embarcação, A. de O. Nunes Navegação e por José Osmir de Souza, condutor, para as providências cabíveis. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de novembro de 2013.

Proc. nº 25.550/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "DAIANA". Fato da navegação. Ferimento em condutor de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Balneário Camboriú, Santa Catarina. Inobservância de normas de segurança. Não aplicação de pena. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Emanuel Santos Estuqui (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. André de Azevedo Philippi - OAB/SC nº 20.579).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento no Condutor da embarcação "DAIANA", quando navegava sozinho, em desacordo com o TIE, nas proximidades do Parcel de Balneário Camboriú, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança para a navegação; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Emanuel Santos Estuqui, porém sem aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art. 143, ambos da mesma Lei. Sem custas processuais. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.923/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote "IZABELA". Acidente e Fato da navegação. Naufrágio seguido de morte de tripulante, sem registro de danos ambientais. Praia do Morro, Serra, ES. Falha na manutenção. Extinção de punibilidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio do bote "IZABELA" seguido da morte do tripulante Silvío Sampaio, durante atividade de pesca esportiva realizada nas proximidades da praia do Morro, Serra, ES, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falha na manutenção; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência de Silvío Sampaio, vítima fatal, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.950/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "DOM ONOFRE". Queda de passageiro na água na tentativa frustrada de afastar a embarcação do trapiche após o seu desembarque, sem danos pessoais, materiais e ambientais. Estado de embriaguez da vítima provocando o seu desequilíbrio. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jorge Luis de Castro (Passageiro), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água na tentativa frustrada de afastar a embarcação do trapiche após o seu desembarque, sem danos pessoais, materiais e ambientais; b) quanto à causa determinante: estado de embriaguez da vítima provocando o seu desequilíbrio; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Jorge Luis de Castro, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com os artigos 121, inciso VII e 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante e Silva Filho; Sergio Bezerra de Matos; Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou acompanhando o Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, aplicava à pena de repreensão e custas, sendo vencido. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.018/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "UH BELEZA". Alagamento seguido de naufrágio de lancha, provocando sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Onda muito forte que entrou pela popa da lancha. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio de lancha, provocando sua perda total, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: onda muito forte que entrou pela popa da lancha; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário da lancha "UH BELEZA", Rommel Serra Vasconcelos. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.787/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote "IRADU". Naufrágio de bote, provocando a morte de seu condutor e de um passageiro e a perda total da embarcação, sem registro de poluição ambiental. Condição adversa de mar e vento. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de bote, provocando a morte de seu condutor e de um passageiro e a perda total da embarcação, sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: condição adversa de mar e vento; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacurucá, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do bote "IRADU", Eduardo Bastos Stellet. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2013.

Proc. nº 27.899/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio Balsa "BARANDA II" e R/E "PARANÁ DO CALDEIRÃO". Queda na água de um prestador de serviço a bordo da balsa, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Desequilíbrio da vítima ao retirar uma caixa d'água da balsa para o porto. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de um prestador de serviço a bordo da balsa, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima ao retirar uma caixa d'água da balsa para o porto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de abril de 2014.



EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.813/12 - "DONA ALICE I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Marília Coelho de Souza (Cozinheira)- Revel

: Madeireira Amazônia Ltda (Locatária/Armadora) - Revel

Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 142 e 145 e da certidão às fls. 146, declaro a revelia dos representados Marília Coelho de Souza e Madeira Amazônia LTDA. Notifique-se os representados, através da Capitania dos Portos. Publique-se."

Proc. nº 27.570/13 - BP "SÃO BENEDITO XLIV"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Nilson Nogueira Pereira (Arrendatário/ inabilitado)- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."

Proc. nº 27.758/13 - MV "FORTUNE BAY"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Nelson Lamanilao Ybarita (Comandante)- Revel

Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 222, declaro a revelia do representado Nelson Lamanilao Ybarita, citados por edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.768/13 - NM "BAHIA BLANCA SW"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Lichao Wang (Tripulante)- Revel

: Tao Lu (Oficial de Segurança)- Revel

Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 223, declaro a revelia dos representados Lichao Wang e Tao Lu, citados por edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.980/13 - "N. ALMEIDA II" e outras

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Claudio Aparecido Ribeiro Júnior

Despacho : "Ante a Certidão de fl. 159, verso, no sentido de que o representado Claudio Aparecido Ribeiro Júnior encontra-se em local incerto, cite-se por Edital." Prazo : "20 (vinte) dias."

Proc. nº 28.102/13 - NM "BAHIA BLANCA SW"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Gladston Marcelino de Souza (Comandante)

: Glademir Antonio Bustolon (Gerente)

Advogado : Vanderlei Luiz Scopel (OAB/SC 18.239)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para Provas." Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.169/13 - BM "ROMER VII"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : João de Castro (Condutor)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação às fls. 93 e da certidão às fls. 94, declaro a revelia do representado João de Castro. Notifique-se o representado, através da Capitania dos Portos. Publique-se."

Proc. nº 27.079/12 - "CEGAJU"

Relator : Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Antonio Tomé dos Santos (Proprietário)

Advogada : Dra. Adriana Pacheco de Lima (OAB/SP 260.892)

Representado : Clube Náutico Belas Artes- ME

Advogado : Dr. Wagner Soares (OAB/SP 112.247)

Despacho : "Indefero a preliminar de denunciação a lide apresentado às fls. 137/147 por parte do 2º representado pelos mesmos argumentos da PEM às fls. 254/255. Aos representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA 3.764)

Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Jasna Tankosic (Médica)

Advogados : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

: Dr. Irwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)

Despacho : "1) Diante da interposição do recurso de agravo pela Representada, suspenda-se o cumprimento do item nº 2 da decisão à fl. 404, até o deslinde da questão, com fundamento no art. 112, § 1º, da Lei nº 2.180/54. 2) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, complementados pelos seguintes motivos: a) Na exposição das razões de agravo, a Representada argumenta nos Parágrafos nº 6, 7, 8, 9 e 10 (fls. 408 e 409) que os Peritos do Inquérito

não são qualificados para a realização de perícia médica, por não possuírem formação na área de medicina, argumentação semelhante ao que já fizera ao apresentar a defesa (fls. 288 e 289), para impugnar o Laudo Pericial do Inquérito. Conclui, nos parágrafos 11 e 12 (fl. 409), ser inadmissível a realização de laudo de exame pericial por pessoa incompetente, razão pela qual requereu a oitiva dos dois Peritos do Inquérito, no Processo, para, conforme afirma no parágrafo nº 14, destruir a prova pericial obtida no Inquérito, observando o art. 58, da Lei nº 2.180/54. Observa-se que ao formular os quesitos a serem respondidos na produção da prova, a Representada pergunta se os peritos assinaram a perícia; se os Peritos possuem formação em medicina; e qual a opinião deles acerca de documentos juntados no Processo pela defesa. Ocorre que, as duas primeiras respostas já são conhecidas pelo Juiz-Relator, logo não necessitam serem provadas novamente, porque já o foram e a opinião de pessoas que, segundo a própria defesa, são incompetentes, também é irrelevante, por óbvio. b) O rito processual específico do Tribunal Marítimo, previsto na Lei nº 2.180/54, contempla o contraditório diferido no art. 58 e a defesa o fez ao apresentar a impugnação da perícia na peça de contestação, fato que será devidamente analisado no momento processual devido, após o recebimento das razões finais. Embora a quesitação apresentada não seja exaustiva, como afirmado no Parágrafo nº 16, as outras questões que poderiam vir a ser incluídas, neste caso, já poderiam ter sido formuladas, pois as respostas aos quesitos existentes já foram dadas e confirmadas pelo Juiz-Relator. Como a oitiva de testemunhas por delegação de atribuições ocorre sem a presença do Juiz-Relator, fica este impossibilitado de avaliar a indagação a ser formulada, razão pela qual se deve fazer o máximo de quesitos, deixando para o dia da audiência fora do Tribunal Marítimo apenas os questionamentos imprevisos decorrentes. Neste caso, não há pergunta inicial a ser respondida, o que gera a presunção de não haver questionamento decorrente. A propósito, a pergunta acerca da opinião dos Peritos do Inquérito acerca dos documentos juntados no Processo não seria deferida numa audiência conduzida por este Juiz-Relator, pois tais pessoas não são Peritos do Juízo e não são qualificadas, como afirma a Representada. Ressalta-se que, em nenhuma oportunidade foi requerida a realização de perícia com peritos do juízo devidamente qualificados, operando-se a preclusão temporal. 3) Ao Exmo Sr. Juiz Presidente. 4) Publique-se."

Proc. nº 25.759/11 - "RIO SIRITUBA" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Raimundo Pantoja (MAC)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Despacho : "Intimem o advogado do representado, Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421), para que regularize sua representação nos Autos, nos termos do art. 37, do CPC. Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Proc. nº 27.081/12 - Não inscrita e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Waldeney Menezes de Almeida (Proprietário)

: Eliézio Oliveira da Silva

Advogado : Dr. Wander Tadeu de Souza (OAB/AM 6.714)

Despacho : "A procuração passada ao advogado pelo representado Waldeney Menezes de Almeida foi firmada com um carimbo de seu polegar. Não há no mesmo instrumento, entretanto, a assinatura a rogo de duas testemunhas, como determina o art. 595 do Código Civil, lido em conjunto com o art. 654 do mesmo diploma (CNJ, processo 0001464-74.2009.2.00.0000 - Rel. Conselheiro Leomar Barros Amorim de Souza, julg. em 06/04/2010). Ademais, foi juntado com a procuração cópia da cédula de identidade do Sr. Waldeney, na qual consta sua assinatura. Sendo assim, intimem o advogado do representado, Dr. Wander Tadeu de Souza, OAB/AM 6714, para regularizar sua representação nos autos, sob pena de a contestação apresentada ser considerada inexistente com a consequente revelia de seu patrocinado. Publique-se no Diário Oficial e, simultaneamente, remetam essa decisão por e-mail para o endereço eletrônico informado no rodapé da peça de contestação."

Proc. nº 27.334/12 - Rb "AGRÔNOMICO" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Pedro Peixoto de Farias (Condutor do Comboio)

Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.247/10 - Rb "NAVEMI I"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representada : NAVEMI Comércio de Material de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.924/11 - Emb Sem Nome

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Graciano Martello Filho (Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Bruna Amorim Martello (OAB/SC 31.885)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.950/11 - "FOFINHO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Sergio Natalino Pastana (Marinheiro Fluvial)- Revel

: Raimundo Cardoso Lobato (Proprietário/Armador)- Revel

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"

Proc. nº 26.739/2012 - "CAPITÃO RANGEL"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Francisco Felix de Almeida (Condutor inabilitado)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Francisco Felix de Almeida. Notificá-lo desta condição via Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC). Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"

Proc. nº 27.034/12 - BM "COMANDANTE DOURADO II" e a LM "VÓ VERA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Jander Oliveira dos Santos (Vigia)- Revel

: Guilherme Erimar Dias Dourado (Prop./ Armador) - Revel

Despacho : "Declaro a revelia dos representados Jander Oliveira dos Santos e Guilherme Erimar Dias Dourado. Notificá-lo desta condição via Capitania Fluvial de Santarém. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 27.115/12 - NM "DAWNLIGHT" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Ri Sang Yop (Segundo Oficial do NM "SANTA RITA")

: Thae Hwan Han (Comandante do NM "SANTA RITA")

Despacho : "Em face do Edital de Citação à fl. 240 e da Certidão à fl. 244, declaro a revelia dos representados Ri Sang Yop e Thae Hwan Han. À D. DPU para apresentar defesa Técnica dos representados."

Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.356/12 - Emb Sem Nome, não inscrita

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Salum Dias Dacio

Advogado : Dr. Juscelino Melo Manso (OAB/AM 4.391)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.549/12 - canoa sem nome

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Dagoberto Fontes Neto (proprietário/condutor)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Dagoberto Fontes Neto. Notificá-lo desta condição via Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC). Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"

Proc. nº 28.119/2013 - lancha "URFA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Mauro Palmieri (proprietário)

Advogado : Dr. Diogo Uebele Levy Farto (OAB/SP 259.092)

Representada : Sion Posto de Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/SP 145.031)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 220/221."

Prazo : "05(cinco) dias"

Proc. nº 28.140/2013 - "LUMIAR DO MAR"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Aguinaldo da Silva Reis Neto (Proprietário)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Aguinaldo da Silva Reis Neto. Notificá-lo desta condição via Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruça. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 28.304/2013 - Rb "URANUS" e "LAGOA GAÚCHA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Sobrare Servemar Ltda

Advogada : Dra. Roberta Lourenço do Carvalhal Couto (OAB/RJ 109.626)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"

Proc. nº 28.315/2013 - "MARCOS DIAS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante)

Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05(cinco) dias"

Em 24 de abril de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.346/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ALEX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / SANTANA DE

SAO FRANCISCO-SE

Data do Acidente: 25/12/2012

Hora: 14:00

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.358/2013

Acidente / Fato:

PRESENCIA DE CLANDESTINO A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: VICTORIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: EM VIAGEM DE GANA-PORTO DE TAKO-

RADI x PORTO DE ILHEUS-BA /

Data do Acidente: 04/03/2013

Hora: 08:00

Data Distribuição: 14/10/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.444/2013

Acidente / Fato:

RUPTURA DE CABOS

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PONTONIKIS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: TERMINAL DA TERMASA / RIO GRAN-

DE-RS

Data do Acidente: 10/08/2011

Hora: 02:30

Data Distribuição: 12/11/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.466/2013

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: RONDONIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: NAVIO MERCANTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARINTINS-AM

Data do Acidente: 28/02/2013

Hora: 03:30

Data Distribuição: 12/11/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.581/2014

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FRIO PACIFIC / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: EM VIAGEM DE ITAJAÍ-SC x SÃO PE-

TERSBURG-RUSSIA /

Data do Acidente: 07/10/2013

Hora: 05:30

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 28.635/2014

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MISSIONÁRIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Nome: INTERCEPTOR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CARGA GERAL

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: IGARAPÉ DO BEEM-BAIRRO OLARIA /

HUMAITA-AM

Data do Acidente: 20/05/2013

Hora: 09:00

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.177/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BRUTUS H / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Estrangeira

Nome: NSL-242 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVES-

SIA

Tipo: BARÇAÇA

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA MIGUEL

HENRIQUE / MS

Data do Acidente: 19/07/2012

Hora: 09:00

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 28.563/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FLOR DE LOTUS / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: TRAIINEIRA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL DE SÃO

TOME / CAMPOS-RJ

Data do Acidente: 24/05/2013

Hora: 22:15

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 28.486/2013

Acidente / Fato:

AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CLAUDIA THE EAGLE I / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: LANCHA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ANGRA DOS

REIS / RJ

Data do Acidente: 26/07/2013

Hora: 20:30

Data Distribuição: 02/12/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.630/2014

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: 4 IRMÁS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVES-

SIA

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO PARANÁ-CAMPINAL / PRESIDENTE

EPITÁCIO-SP

Data do Acidente: 22/10/2013

Hora: 15:00

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.637/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-

VESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS-VILA DE NOVO RE-

MANSO / ITACOATIARA-AM

Data do Acidente: 17/07/2013

Hora: 09:40

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.036/CHELOG/EMCFA/MD,
DE 25 DE ABRIL DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, com sede social na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 1026, Bairro Itacorubi, CEP 88034-100, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.264/0001-34, como Organização Especializada Privada, categoria "a".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 28 de março de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO
DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhor integração entre as áreas de tecnologia da informação de todas as instituições envolvidas no ENEM;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização dos macroprocessos, subprocessos e atividades do ENEM;

CONSIDERANDO que a gestão das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação perpassa as diversas instâncias técnicas no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, do Ministério da Educação - MEC e das instituições parceiras envolvidas no ENEM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.360, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013, que instituiu grupo de trabalho responsável pela gestão estratégica e governança de processos, no âmbito da Diretoria de Gestão de Planejamento do Inep; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.635, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013, que instituiu o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação dos processos do ENEM (CGTI-ENEM), com o objetivo de implementar melhorias nos processos do ENEM e aprimorar a gestão das atividades do ENEM relacionadas à Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete ao CGTI-ENEM:
Fornecer direcionamento estratégico para orientar as ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do ENEM;

Definir os recursos necessários de Tecnologia da Informação para o cumprimento do cronograma previsto para o ENEM;

Definir formatos das bases de dados envolvidas no ENEM; e
Acompanhar e propor melhorias e evoluções do Sistema Integrado de monitoramento dos processos do ENEM.

Art. 3º O CGTI-ENEM será constituído pelos seguintes membros:

Secretário Executivo do MEC, a quem caberá presidir o Comitê;

Diretor de Gestão e Planejamento do Inep;

Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep;

Diretor de Tecnologia da Informação do MEC;

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Inep;

Representante da Sesu;

Representante da Setec;

Representante do grupo de trabalho responsável pela gestão estratégica e governança de processos do INEP, a quem caberá secretariar o CGTI-ENEM; e

Representante do Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos do MEC.

Parágrafo Primeiro - o CGTI-ENEM deverá contar, ainda, com representantes da área de tecnologia da informação das instituições parceiras do exame nos processos logísticos e operacionais de aplicação, produção gráfica, gestão de riscos, infraestrutura de armazenamento e de distribuição dos instrumentos.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Planejamento e Gestão do Inep deverá formalizar junto às instituições parceiras a designação dos seus representantes junto ao CGTI-ENEM.

Parágrafo Terceiro - Cada um dos representantes mencionados neste artigo, incisos de I a IX, poderá ser representado por um suplente.

Em 24 de abril de 2014.



Parágrafo Quarto - O Comitê será presidido pelo Diretor de Gestão e Planejamento do Inep, no caso de impedimento do Secretário Executivo.

Art. 4º As reuniões do CGTI-ENEM serão realizadas no decorrer da execução do macro processo de Gestão do ENEM, sendo:

I - ordinárias, realizadas quinzenalmente; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 405, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.001139/2012, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de que trata o art. 9º e art. 40 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC fica vinculado à Reitoria da UNIR.

Art. 3º - A designação do Gestor Institucional da LAI - Lei de Acesso à Informação, autoridade de monitoramento prevista nos termos do Art. 40 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 será realizada mediante Portaria específica a cargo da Reitoria da UNIR.

Art. 4º - A designação do servidor ou equipe responsável pelo atendimento ao público, prestação de orientações, informações e protocolização de documentos e requerimentos de acesso às informações será realizada mediante Ordem de Serviço específica, solicitada pelo Gestor Institucional e emitida pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

Art. 5º - O local físico para protocolização de documentos, solicitação de informações e orientações quanto ao andamento de solicitações e recursos será divulgado na página oficial da UNIR, na seção específica do SIC-UNIR.

Art. 6º - O dirigente máximo de cada órgão ou unidade da UNIR deverá assegurar a atualização das respectivas páginas no Portal da UNIR (dados da transparência ativa) e formalizar junto ao SIC o fluxo interno estabelecido no órgão/unidade para atendimento aos pedidos de informação pelo cidadão encaminhados via sic@unir.br, incluindo nome, horário de atendimento, telefone e e-mail institucional para contato.

Art. 7º - Para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para resposta aos pedidos de informação registrados no e-SIC (sistema informatizado monitorado pela CGU), o SIC-UNIR deve estabelecer o procedimento e o fluxo geral de resposta, nestes incluídos os prazos de acordo com a complexidade da resposta a ser fornecida ao cidadão (simples, de uma única fonte ou consolidada de várias fontes), bem como a estrutura de informações de transparência ativa que deve ser divulgada pelos órgãos/unidades nas respectivas páginas no Portal da UNIR.

Art. 8º - Convalidar todas as ações do GT-LAI/UNIR e do SIC/UNIR a partir de 25/04/2012 conforme autos do processo 23118.001139/2012-09 referente à implantação da Lei de Acesso à Informação na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 9º - Este texto não substitui o publicado no BS nº 10, de 04/02/2014, p.4-7.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA VICTORINO DE FRANÇA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.052, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025808/2013-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cálculo e Matemática Pura
Disciplinas	Vetores e Geometria Analítica; Cálculo I, II e III; Equações Diferenciais Ordinárias; Geometria Euclidiana Plana; Análise na Reta; Variáveis Complexas; Cálculo Avançado; Equações Diferenciais Parciais; Tópicos de Equações Diferenciais; Introdução à Teoria da Medida; Introdução à Teoria das Distribuições; Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Ordinárias; Tópicos de Geometria e Topologia; Tópicos de Análise; Cálculo das Variações; Curvas e Superfícies Parametrizadas; Introdução à Topologia.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FILIPE DANTAS DOS SANTOS - 65,04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

Recurso Administrativo julgado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nº	Nº Processo	Empresa	Decisão
1.	23034.005219/1997-64	Ribeiro & Reis (Colégio Santa Luzia)	Indeferida

LEONARDO MILHOMEM REZENDE

Secretário do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU de 21-12-2012, Seção 1, página 695, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0800715-53.2014.4.05.8500, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2012 da Faculdade Tobias Barreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades em face das Instituições de Educação Superior - IES constantes do Anexo. Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 235, de 2011. Apresentação de resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 314/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face das IES constantes do Anexo desta Portaria, tendo em vista o disposto no item 10 do Despacho nº 5, de 2011, com a manutenção dos efeitos das medidas cautelares aplicadas.

Art. 2º Ficam notificadas as IES constantes do Anexo desta Portaria para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Ficam notificadas as IES constantes do Anexo desta Portaria do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Cód. IES	Nº Processo	IES	UF
240	23000.000538/2011-81	Universidade Santa Úrsula - USU	RJ
826	23000.000555/2011-18	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	GO

PORTARIA Nº 265, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Medicina (cód. 5206) ofertado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586). Processo MEC nº 23000.017016/2011-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 313/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Medicina (cód. 5206) da UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586), ofertado no município de Pouso Alegre/MG, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 5206) ofertado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586), por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

Art.3º Ficam suspensos os novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013.

Art.4º Fica notificada a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS - (cód. 1586) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.5º Fica notificada a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS- (cód.1586) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 79972) ofertado pela FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774). Processo MEC nº 23000.018062/2011-34.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 315/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Enfermagem (cód. 79972) da FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), ofertado no município de Salvador/BA, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Sejam moduladas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 79972) da FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, de modo que suspenda cautelarmente quaisquer formas de ingresso de novos alunos no curso de Enfermagem (cód. 79972) ofertado pela FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), até comprovação de adesão a protocolo de compromisso - PC no âmbito de processo regulatório em trâmite no sistema e-MEC, e mantenham-se as demais medidas cautelares aplicadas à IES por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 57576) ofertado pela Faculdade Integradas Einstein de Limeira - FIEL (cód. 1444). Processo MEC nº 23000.017805/2011-59.

Nº 88 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 316/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Biomedicina (cód. 57576) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444), de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da pena-

lidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 57576) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº

108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058295/2013-48, resolve:

Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Dedicção Exclusiva - DE, área de Política / Gestão, regido pelo Edital nº 033/2013-PROGESP, do Departamento de Saúde Coletiva - DSC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS. Art. 2º Fica determinada a constituição de comissão composta pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE: VALTER JOSE FERNANDES JUNIOR, FERNANDA NERVO RAFFIN e ELAINE LIRA MEDEIROS BEZERRA, para efetuarem a recagem de pontos da prova de títulos do certame, preservadas as demais fases do concurso. Art. 3º Desconsiderar na contagem dos pontos, tudo o que foi apresentado pelas candidatas após a data de publicação do Edital, assim, serão consideradas as produções no período que vai entre 28/08/2003 a 28/08/2013. Art. 4º Considerar, na contagem dos pontos, a definição de livro estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR6029, a saber: "publicação não periódica, que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas e que é objeto de ISBN". Art. 5º Desconsiderar na contagem dos pontos, todas as patentes, cujo protocolo no INPI não foi orientado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PRO-PESQ/UFRN). Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 032/2013-PROGESP, resolve:

Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Ciências Sociais e Humanas - Currais Novos	Turismo e Meio Ambiente / Planejamento Turístico / Políticas Públicas e Turismo	Adjunto A/DE	1º lugar	CAROLINA TODESCO	8,26
			2º lugar	Ricardo Lanzarini Gomes Silva	8,08
			3º lugar	Isabelle de Fátima Silva Pinheiro	7,85

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 037/2013-PROGESP, resolve:

Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Letras	Estudos Literários para Usuários de Libras	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	
	Estudos Linguísticos para Usuários de Libras	Adjunto A/DE	1º lugar	JANICE GONÇALVES TEMÓTEO	7,77

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 041/2013-PROGESP, resolve:

Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Curso de Medicina Multicampi / Caicó-RN, Currais Novos-RN e Santa Cruz-RN	Ensino Tutorial em Medicina / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Coordenação do Curso de Medicina Multicampi	Assistente A/40h		Não houve aprovação	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 031/2013-PROGESP, resolve:

Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo	Didática e Prática de Ensino em Libras	Assistente A/DE		Não houve aprovação	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**PORTARIA Nº 353, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010974/2014-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Serviço Social/Serviço Social Aplicado

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabiana Luiza Negri	8,33
2º	Queli Flach Anschau	8,30
3º	Adriana Zanqueta Wilbert Ito	8,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010561/2014-83 resolve:



Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Maquiagem, Cenografia e Figurino

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Não houve candidato aprovado.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 355, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004249/2014-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 116/DDP/2014, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 40, Seção 3, de 26/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil - Ciências Geodésicas/Topografia Teórica/Topografia Prática

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Norberto Destro	8,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 356, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004249/2014-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, instituído pelo Edital nº 168/DDP/2014, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 61, Seção 3, de 31/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Oceanografia e/ou Geografia

Regime de Trabalho: 40h - Dedicção Exclusiva (DE)

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Norberto Destro	8,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073220/2013-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Farmácia, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2014, de 23 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 83, Seção 3, de 24/01/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Farmácia

Regime de Trabalho: 40h - Dedicção Exclusiva (DE)

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sandjo Louis Pergaud	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 359, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013164/2014-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/ Análise de Custos e Engenharia Econômica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 360, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009290/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Projeto Arquitetônico

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sônia Rohling Soares	8,21
2º	André Luiz Carrilho Nucci	7,65
3º	Luciana Mota Beck	7,47

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010696/2014-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 163/DDP/2014, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 26/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Língua Estrangeira - Inglês

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Priscila Fabiane Farias	8,09

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 363, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012755/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatística INE/CTC, instituído pelo Edital nº 173/DDP/2014, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 07/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Estatística

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 1 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rejane Costa	8,01
2º	Eduardo Ferreira da Silva	7,45
3º	Paulo Rodrigo Zanin	7,09

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 364, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056982/2013-70, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 18 de março de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos corpos rígidos, elásticos e plásticos; Análise de Tensões.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	BRUNO ALEXANDRE PACHECO CASTRO HENRIQUES	8,62

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 365, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058327/2013-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/02/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Materiais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas), sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada

para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Não houve candidatos aprovados

Lista de pessoas com deficiência:

Não houve candidatos inscritos

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.323, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera as normas para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata o MCR 18-8.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, com base nas disposições dos incisos VI e VIII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, do art. 23 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Os itens 1 e 4 da Seção 8 (Operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR), com redação dada pela Resolução nº 4.178, de 7 de janeiro de 2013, e alterados pelo art. 2º da Resolução nº 4.269, de 30 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

a)

I - até 28.3.2013, para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira o interesse em renegociar a operação;

II - até 29.8.2014, para o mutuário realizar o pagamento da amortização mínima obrigatória de que trata o inciso I da alínea "d" e apresentar a documentação necessária para formalização da renegociação;

III - até 31.1.2015, para a formalização das renegociações, mediante termo aditivo ao contrato;

b)

I - a inclusão das parcelas com data de vencimento até 31.1.2015;

c)

III - caso seja incluída na renegociação parcela vincenda até 31.1.2015, conforme previsto no inciso I da alínea "b", o valor da parcela deve ser recalculado, até a data da renegociação, com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de adimplência de qualquer natureza;

....." (NR)

"4 -

b)

II - a documentação necessária para individualização deve ser entregue à instituição financeira pelo mutuário até 29.8.2014 e a respectiva formalização dos contratos deve ocorrer até 31.1.2015;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.324, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013, que define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"IX - nas operações com os demais setores, quando houver, na mesma operação, itens de financiamento com finalidade de investimento em bens de capital (BK), demais investimentos e capital de giro associado, os encargos financeiros serão:

a) para bens de capital (BK), os previstos no inciso IV;

b) para demais investimentos, os previstos no inciso V; e

c) para o capital de giro associado, os previstos no inciso V." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.325, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Ajusta as normas para financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O item 4 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR), alterado pelo art. 1º da Resolução nº 4.229, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - A instituição financeira deve informar ao gestor do Funcafé, na forma definida no MCR 4-1-4 e 5, os beneficiários finais das operações formalizadas com cooperativas de produção." (NR)

Art. 2º O item 1 da Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR, alterado pelo art. 7º da Resolução nº 4.229, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no exercício de 2014, serão direcionados da seguinte forma:

a) operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais);

b) operações de Estocagem (MCR 9-3): até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais);

c) Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4): até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais);

d) Financiamento de Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5): até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

e) Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7): até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.326, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras de que trata a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, com operações de crédito para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, bem como sobre as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, tendo em vista o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e com base no art. 2º da Lei nº 10.735, de 2003, e no § 9º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolveu:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 2º-A da Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - referir-se a acessibilidade no ambiente residencial, de imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Sistema Confea/Crea, que garanta acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial; e

III - possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedido pelo CAU, ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Sistema Confea/Crea, que mensure a quantidade de materiais e mão de obra necessária para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial e que comprove a autoria e a responsabilidade relativa à atividade técnica realizada." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, com base no disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 1º, § 1º, e 12, inciso V, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, resolveu:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para fins do estabelecimento e da implementação da PRSA, as instituições referidas no caput devem observar os seguintes princípios:

I - relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição; e

II - proporcionalidade: a compatibilidade da PRSA com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Art. 2º A PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são partes interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

§ 2º A PRSA deve estabelecer diretrizes sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental.

§ 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem estimular a participação de partes interessadas no processo de elaboração da política a ser estabelecida.

§ 4º Admite-se a instituição de uma PRSA por:

I - conglomerado financeiro; e

II - sistema cooperativo de crédito, inclusive a cooperativa central de crédito, e, quando houver, a sua confederação e banco cooperativo.

§ 5º A PRSA deve ser objeto de avaliação a cada cinco anos por parte da diretoria e, quando houver, do conselho de administração.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

§ 1º A estrutura de governança mencionada no caput deve prover condições para o exercício das seguintes atividades:

I - implementar as ações no âmbito da PRSA;

II - monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;

III - avaliar a efetividade das ações implementadas;

IV - verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA; e

V - identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

§ 2º É facultada a constituição de comitê de responsabilidade socioambiental, de natureza consultiva, vinculado ao conselho de administração ou, quando não houver, à diretoria executiva, com a atribuição de monitorar e avaliar a PRSA, podendo propor aprimoramentos.

§ 3º Na hipótese de constituição do comitê a que se refere o § 2º, a instituição deve divulgar sua composição, inclusive no caso de ser integrado por parte interessada externa à instituição.

**CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL**

Art. 4º Para fins desta Resolução, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições mencionadas no art. 1º decorrentes de danos socioambientais.

Art. 5º O risco socioambiental deve ser identificado pelas instituições mencionadas no art. 1º como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas.

Art. 6º O gerenciamento do risco socioambiental das instituições mencionadas no art. 1º deve considerar:

I - sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;

II - registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;

III - avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e

IV - procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

Art. 7º As ações relacionadas ao gerenciamento do risco socioambiental devem estar subordinadas a uma unidade de gerenciamento de risco da instituição.

Parágrafo único. Independente da exigência prevista no caput, procedimentos para identificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental podem ser também adotados em outras estruturas de gerenciamento de risco da instituição.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer plano de ação visando à implementação da PRSA.

Parágrafo único. O plano mencionado no caput deve definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da instituição, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da política, segundo cronograma especificado pela instituição.

Art. 10. A PRSA e o respectivo plano de ação mencionado no art. 9º devem ser aprovados pela diretoria e, quando houver, pelo conselho de administração, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 1º devem aprovar a PRSA e o respectivo plano de ação, na forma prevista no art. 10, e iniciar a execução das ações correspondentes ao plano de ação segundo o cronograma a seguir:

I - até 28 de fevereiro de 2015, por parte das instituições obrigadas a implementar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), conforme regulamentação em vigor; e

II - até 31 de julho de 2015, pelas demais instituições.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem:

I - designar diretor responsável pelo cumprimento da PRSA;

II - formalizar a PRSA e assegurar sua divulgação interna e externa; e

III - manter documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 13. O Banco Central do Brasil poderá determinar a adoção de controles e procedimentos relativos à PRSA, estabelecendo prazo para sua implementação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.328, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 25 de abril de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

.....
c) limite de recursos: até R\$108.617.600.000,00 (cento e oito bilhões, seiscentos e dezessete milhões e seiscentos mil reais);

.....
III - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens":

.....
c) limite de recursos: até R\$119.390.000.000,00 (cento e dezenove bilhões, trezentos e noventa milhões de reais);

.....
XIV - Subprogramas "Proengenharia/Inovação Produção":

.....
c) limite de recursos: até R\$4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais);



XVI - Subprograma "Transformadores":

 c) limite de recursos: até R\$5.325.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões de reais);

 " (NR)
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.329, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 25 de abril de 2014, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, 10, inciso XI, da referida Lei, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 26, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º Os arts. 11, 12 e 13 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11.
 § 1º"

II - comitê de auditoria único composto exclusivamente por integrantes que atendam ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º; ou
 III - constituição de comitê próprio pela instituição com ações negociadas em bolsa, atendendo, todos os seus integrantes, ao disposto no art. 13, inciso I e § 1º, ficando o comitê de auditoria da instituição líder responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades no âmbito das demais instituições.

"Art. 12.
 § 6º Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no caput podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 3º.

§ 7º A quantidade de integrantes do comitê de auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 6º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista nesse dispositivo." (NR)

"Art. 13.
 II - nas demais instituições de capital fechado, deve ser observada uma das seguintes alternativas:

b) que todos os integrantes atendam integralmente ao disposto no inciso I.

§ 4º Caso a instituição de capital fechado opte pela constituição do comitê de auditoria nos termos da alínea "a" do inciso II, é obrigatória a participação do diretor referido no art. 5º, para o qual é dispensada a exigência de tempo efetivo de exercício no cargo." (NR)

Art. 2º O Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, fica acrescido do art. 28, com a seguinte redação:

"Art. 28. A faculdade de que trata o § 6º do art. 12 pode ser aplicada aos integrantes do comitê de auditoria cujo mandato tenha se encerrado a partir de 1º de janeiro de 2014." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III do art. 1º e o § 5º do art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
 Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
 DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.651, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Divulga procedimentos de remessa dos documentos Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial e Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial e de registro das instituições que não integram conglomerado prudencial, de que trata a Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II do Regimento

Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º O Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, denominado Documento 4060 e o Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, denominado Documento 4066, de que trata a Circular nº 3.701 de 13 de março de 2014, devem ser remetidos ao Banco Central do Brasil por meio do aplicativo Sistema de Transferência de Arquivos - STA, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Art. 2º Os documentos 4060 e 4066 devem ser elaborados nos termos estabelecidos pela Circular nº 3.701, de 2014, e remetidos, pela instituição líder de conglomerado prudencial, contendo as seguintes informações:

I - posição contábil no país, contemplando os saldos consolidados das instituições elencadas no art. 1º, incisos I e II, da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013;

II - posição contábil no exterior, contemplando os saldos consolidados de dependências e participações societárias no exterior, mantidas pelas instituições elencadas no art. 1º, incisos I e II, da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013;

III - posição contábil no país e exterior, contemplando os saldos relativos à coluna "CONSOLIDADO" do modelo dos documentos 4040 e 4046;

IV - posição contábil primária de cada uma das entidades elencadas no art. 1º, incisos III a VI e no art. 4º da Resolução nº 4.280, de 2013, inclusive daquelas entidades incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas por determinação do Banco Central do Brasil, na forma prevista no art. 8º da citada Resolução;

V - posição contábil do conglomerado prudencial contemplando, além dos saldos consolidados, os saldos aglutinados e os respectivos ajustes e eliminações contábeis relativos às posições previstas nos incisos III e IV do caput.

Parágrafo único. A remessa das informações de que tratam os incisos III e IV do caput deve ser efetuada a partir da data-base de julho de 2014, e a de que tratam os incisos I e II a partir da data-base de janeiro de 2015.

Art. 3º O registro da informação de que trata o art. 11 da Circular nº 3.701, de 2014, deve ser efetuado na opção "Consulta - Cadastro Manual de Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>.

§ 1º O registro de que trata o caput deve ser feito mensalmente;

§ 2º A ausência do registro de que trata o caput pressupõe a existência de conglomerado prudencial e, consequentemente, a necessidade de remessa dos documentos 4060 e 4066 nos prazos e condições previstos na Circular nº 3.701, de 2014.

Art. 4º Os arquivos relativos aos documentos 4060 e 4066 devem ser elaborados no formato:

I - "txt" para as datas-base de janeiro a junho de 2014;

II - XML (eXtensible Markup Language), a partir da data-base de julho de 2014, e validados, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition).

§ 1º A remessa dos documentos mencionados somente deve ser realizada após a instituição certificar-se de que não haverá impedimento à sua recepção em função das críticas automáticas existentes, conforme detalhamento disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/fis/info/CriticasCosif.pdf>.

§ 2º Os leiautes e as instruções de preenchimento dos documentos mencionados estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 5º Eventuais dúvidas a respeito do assunto contido nesta Carta Circular devem ser encaminhadas para o e-mail cosif@bcb.gov.br.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
 SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
 SANCIONADORES
 COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
 ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 4/2013

Acusados: Paulo Fernando Marcondes Ferraz
 Marco Aurélio Kühner de Oliveira Filho
 Ângelo Cesarino Arruda Doce

Ementa: Criação de condições artificiais de demanda. Multas.
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Condenar o Sr. Paulo Fernando Marcondes Ferraz, por, na qualidade de diretor da Quantech, permitir e realizar, no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2004, a compra e venda de contratos futuros negociados na BM&F, cujos resultados foram previamente combinados e tinham por finalidade exclusiva a transferência de recursos, restando configurada a conduta vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, no tipo específico descrito no item II, letra "a" - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários à pena de multa individual no valor de R\$ 1.197.340,00, equivalente a duas vezes o ganho auferido, com base no art. 11, inciso II c/c §1º, inciso III, da Lei nº 6.385/76.

Condenar o Sr. Marco Aurélio Kühner de Oliveira Filho, por, na qualidade de diretor da Quantech, permitir e realizar, no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2004, a compra e venda de contratos futuros negociados na BM&F, cujos resultados foram previamente combinados e tinham por finalidade exclusiva a transferência de recursos, restando configurada a conduta vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, no tipo específico descrito no item II, letra "a" - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários à pena de multa individual no valor de R\$ 951.990,00, equivalente a duas vezes o ganho auferido, com base no art. 11, inciso II c/c §1º, inciso III, da Lei nº 6.385/76.

Condenar o Sr. Ângelo Cesarino de Arruda Doce, por, na qualidade de diretor da Quantech, permitir e transmitir, no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2004, ordens de compra e venda de contratos futuros cujos resultados foram previamente combinados e tinham por finalidade exclusiva a transferência de recursos, concorrendo, assim, para a prática da conduta vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79, no tipo específico descrito no item II, letra "a" - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à pena de multa individual no valor de R\$ 500.000,00, com base no art. 11, inciso II c/c §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa o advogado João Accioly, representando Marco Aurélio Kühner de Oliveira Filho e Paulo Fernando Marcondes Ferraz.

Presente a Procuradora-federal Daniella Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Luciana Pires Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de fevereiro de 2014.
 ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
 Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
 Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9990

Acusado: Fundo Garantidor de Crédito

Ementa: Susposta divulgação intempestiva de fato relevante. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver o Fundo Garantidor de Crédito da acusação de não ter promovido a divulgação tempestiva de fato relevante sobre as informações constantes em notícias divulgadas em 16/07/2012, 07/08/2012, 08/08/2012, 09/08/2012 e 13/08/2012.

Proferiu defesa oral o advogado Ary Franco, representando o Fundo Garantidor de Crédito.

Presente a Procuradora-federal Daniella Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Luciana Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de fevereiro de 2014.
 ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
 Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
 Presidente da Sessão de Julgamento

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA Nº 4, de 23 de abril de 2014, publicado do DOU de 24 de abril de 2014, Seção 1, págs. 46 a 51:

onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
*SC	20,49%	60,66%	25,87%	-	60,92%	9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	18,52%	-	39,06%	51,71%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,";

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
*SC	20,49%	60,66%	18,52%	-	39,06%	9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

,";

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: PROUNI. ISENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. O impedimento à distribuição de lucros previsto no art. 545, do Decreto nº. 3.000, de 1999, não se aplica àqueles apurados no exercício da atividade de ensino superior pelas instituições de ensino que tenham aderido ao Programa Universidade para Todos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 11.096, de 2005; IN RFB nº. 1.394, de 2013; arts. 544 e 545, do Decreto nº. 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda).

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: PROUNI. ISENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. O impedimento à distribuição de lucros previsto no art. 545, do Decreto nº. 3.000, de 1999, não se aplica àqueles apurados no exercício da atividade de ensino superior pelas instituições de ensino que tenham aderido ao Programa Universidade para Todos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 11.096, de 2005; IN RFB nº. 1.394, de 2013; art. 544, do Decreto nº. 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 1411270226/2014-81, resolve:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 123, de 15 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 16/04/2014.

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MA-TOGROSSENSE S.A.

CNPJ/MF: 19.642.306/0001-70.

SETOR: Transportes - Rodovia.

PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-163/MS, com extensão de 847,2 km.

ENQUADRAMENTO: Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.725243/2012-59, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de que trata o inciso V, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº GP-01301/149
II - Beneficiário: Multicor - Impressos, Indústria, Com. e Represent. Ltda

III - CNPJ - 00.503.397/0001-34
IV - Domicílio fiscal: Rua Pedro Fernandes, nº 90, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP-78.068-710

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.720395/2014-27, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Importador (IP), de que trata o inciso III, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº IP-01301/150
II - Beneficiário: Gráfica Print Indústria e Editora Ltda
III - CNPJ - 73.783.649/0001-08
IV - Domicílio fiscal: Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 350, Térreo, Bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP-78.010-308

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.720188/2012-19, declara:



Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Usuário - Empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de que trata o inciso III, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº UP-01301/151
II - Beneficiário: Jornal A Gazeta Ltda
III - CNPJ - 06.167.347/0001-00
IV - Domicílio fiscal: Rua Professora Tereza Lobo, nº 30, Bairro: Consil, Cuiabá/MT, CEP-78.048-670

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidas para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.720188/2012-19, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de que trata o inciso III, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009):

I - Registro Especial nº GP-01301/152
II - Beneficiário: Jornal A Gazeta Ltda
III - CNPJ - 06.167.347/0001-00
IV - Domicílio fiscal: Rua Professora Tereza Lobo, nº 30, Bairro: Consil, Cuiabá/MT, CEP-78.048-670

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidas para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso XI, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotados e em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, no Serviço de Fiscalização - SEFIS, e no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, desta Delegacia, para decidir sobre pedidos de cancelamento de Declarações de Ajuste Anual da Pessoa Física, cal-

cados em não reconhecimento das mesmas, nas situações em que atos internos da RFB atribuem a análise ao SEORT ou ao SECAT ou ao SEFIS ou ao SETEC, quando o processo de pedido de cancelamento de DIRPF envolver mais de uma Declaração, em situações diferentes no Sistema Portal IRPF.

§1º - O exercício das atividades delegadas de que trata o caput aplica-se, inclusive, aos pedidos pendentes de decisão administrativa na data da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se, estritamente, as competências legais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, a legislação de regência, e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 3º - Reservar-se, a qualquer momento e a seu critério, a decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 4º - A competência ora delegada não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 5º - Em todas as decisões, despachos e documentos, exarados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após assinatura.

Art. 6º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ALF/MNS nº 79, de 07 de abril de 2014, publicada no DOU nº 67, de 08 de abril de 2014, Seção 1, pag. 12, onde se lê: "Art. 1º - Estabelecer a vinculação das Equipes Aduaneiras (EAD), denominadas EAD -3, EAD-6, EAD-7, EAD-8, EAD-9, ao Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da Alfândega do Porto de Manaus. leia-se: " Art. 1º - Estabelecer a vinculação das Equipes Aduaneiras (EAD), denominadas EAD -3, EAD-6, EAD-7, EAD-8, EAD-9 e EAD-10, ao Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da Alfândega do Porto de Manaus.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza entrada de aeronave no País, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no país, em 2 de maio de 2014, da aeronave SC-105, código Anac C295, de propriedade do Ministério da Defesa, Brasil, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em retorno do território peruano, para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 2 de maio de 2014.

NALDO FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 300 e pelo §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.5.2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando a necessidade de melhor distribuição dos trabalhos e racionalização da mão de obra existente, resolve:

Art. 1º Fica transferida temporariamente a competência prevista no inciso XIV do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do art. 12 da Portaria RFB 2.356 de 14 de dezembro de 2010, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, para proceder ao acompanhamento econômico tributário de contribuintes diferenciados, sem prejuízo do acompanhamento de cada Delegacia em relação aos contribuintes de sua respectiva jurisdição.

Parágrafo único: O gerenciamento, o acompanhamento, a seleção e a distribuição dos contribuintes a serem trabalhados da forma prevista neste artigo ficarão a cargo do Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - SRRF03/Semac.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2014.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 27-IV e 31-§ 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base no que consta do Processo nº 10480.725301/2011-17, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício, com efeitos a partir de 07/02/2001, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.277.690/0001-81, em nome de MALHANOR LTDA, por estar cancelada no respectivo órgão de registro.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RECIFE, no uso da competência delegada que lhe confere o artigo 6º e inciso I da Portaria DRF/REC nº 206, de 24 de julho de 2013 - DOU de 31 de julho de 2013 e considerando o teor da LC nº 123/2006, na parte em que embasa este ato, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/01/2011 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Razão Social: Atlânticar Locações e Transportes Ltda.

CNPJ: 10.488.246/0001-08

Situação excludente:

O contribuinte deixou de escriturar o livro-caixa, na forma do artigo 26 § 2º, da LC nº 123/2006 e, deste modo, será excluído de ofício do Regime do Simples Nacional com base no artigo 29, inciso VIII, § 1º da LC nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos, na hipótese do inciso VIII do caput do art. 29, desta Lei Complementar, em seu § 1º, a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, a partir de 01/01/2011. A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.723.876/2014-30, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa ETRALL TRANSPORTES LTDA., CNPJ/MF nº 06.117.512/0001-19, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, observada ainda a previsão contida no inciso II do art. 5º da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju(SE), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na DRF Aracaju(SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.091.275/0001-88	13.247.937/0001-08	15.585.243/0001-06
32.887.374/0001-67		

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.620.782/0001-73	MIRIAM EVENTOS LTDA - ME	10580.726.001/2011-19

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Contribuinte: Reflexão Alumínio Eireli - Me. CNPJ: 05.293.324/0001-89. Processo: 15563.720201/2013-51.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 32 e 39 da Instrução Normativa nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Que fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 34 de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2013, em função de ter sido verificado que a empresa promoveu a alteração de endereço no CNPJ em data anterior a publicação do ADE nº 34/2013 e que, em diligência amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2013-00777-6, foi constatado que a mesma encontra-se localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 25 ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720451/2014-61, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada SAPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 05.101.651/0001-91, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 0024, de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União em 25/02/2014.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 25 ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720564/2014-66, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A. CNPJ nº 11.132.193/0001-50, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 337, de 01 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com a a operadora citada no art. 2º, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 25 ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720519/2014-10, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S/A, CNPJ nº 14.072.869/0001-56, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO SA. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

RETIFICAÇÃO

No art 1º da Portaria SRRF08/P nº 05, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU de 2 de maio de 2013, pág. 36:

Onde se lê:

"Delegar competência aos Chefes do Serviço e das Equipes de Gestão de Pessoas das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal..."

Leia-se:

"Delegar competência aos Chefes da Seção, Chefes do Serviço e das Equipes de Gestão de Pessoas das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal..."

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 22 e 23/04/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 22 de abril de 2014, operação de desembarque, procedente da Argentina, e no dia 23 de abril de 2014, operação de embarque, com destino à Argentina, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Senhor Vice - Presidente da República da Argentina, Sr. Amado Boudou, e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 22 e 23 de abril de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Concede habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10865.721904/2012-06, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica USINA AÇUCAREIRA ESTER S A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.892.098/0001-60, habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na I.N. SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE
EQUIPE DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 29, de 02/08/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.946.437/0001-12	51.661.338/0001-25	71.676.837/0001-01
01.470.697/0001-27	56.235.328/0001-41	72.858.061/0001-03
01.985.818/0001-73	58.646.290/0001-25	74.548.918/0001-06
44.932.788/0001-40		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SBC nº 13819/04 de 08 de Fevereiro de 2013, publicada no DOU de 13 de Fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, na rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LINA ZULEIKA COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

012.294.128-40	161.255.988-37	646.574.008-78
028.579.908-80	161.418.038-57	671.618.395-72
028.664.438-02	172.378.148-77	702.791.878-15
044.122.988-33	182.965.118-86	734.396.146-20
054.506.658-14	183.880.248-76	806.201.834-20
058.644.708-30	213.531.378-56	828.658.768-53
080.183.628-07	251.384.578-10	877.192.154-00
091.366.198-84	259.250.928-30	920.831.618-15
097.196.678-85	260.047.318-11	941.387.708-44
097.300.308-12	260.356.178-24	947.718.558-20
099.940.808-90	268.976.988-30	956.417.938-68
119.478.578-60	279.947.008-45	993.672.708-87
124.202.238-45	290.899.565-49	997.560.058-15
124.261.688-89	310.540.055-91	124.322.408-80
421.383.708-44	131.249.368-25	570.806.239-87
155.342.568-50	603.291.817-34	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.288.683/0001-24	04.052.792/0001-07	59.884.700/0001-39
00.424.491/0001-06	04.166.843/0001-13	65.088.148/0001-75
00.916.441/0001-38	04.566.490/0001-49	66.682.311/0001-96
01.410.673/0001-82	04.711.236/0001-97	67.229.781/0001-61
01.572.255/0001-91	04.711.927/0001-90	67.546.044/0001-92
01.580.238/0001-04	04.790.053/0001-04	67.688.531/0001-90
01.604.391/0001-16	04.975.045/0001-32	68.066.489/0001-38
02.369.927/0001-29	43.274.505/0001-57	69.253.763/0001-40
02.543.671/0001-24	48.938.724/0001-07	71.535.702/0001-18
02.666.871/0001-74	50.164.649/0001-16	03.614.717/0001-30
50.944.347/0001-60	03.738.877/0001-72	55.053.862/0001-74

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SBC nº 13819/04, de 08 de Fevereiro de 2013, publicada no DOU de 13 de Fevereiro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, na rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LINA ZULEIKA COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 01.703.359/0001-98

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SBC nº 13819/04 de 08 de Fevereiro de 2013, publicada no DOU de 13 de Fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, na rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LINA ZULEIKA COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

00.343.092/0001-02	46.565.297/0001-33	62.902.747/0001-92
00.507.676/0001-76	48.752.042/0001-05	64.739.014/0001-04
01.605.802/0001-98	52.679.198/0001-85	96.249.404/0001-92
01.909.393/0001-13	54.515.291/0001-80	03.010.370/0001-06
55.062.897/0001-70		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento no artigo 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183/2011, e considerando o constante no processo administrativo nº 14311.720193/2013-42, declara:

Art.1º Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 17.938.313/0001-98, referente a LUIZ RONALDO DE CASTRO, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

Laura Miyuki Yokoji Wakamoto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
FELIPE FERNANDES BENTO	080.540.469-44	10921.720229/2014-30
IVERSON EDUARDO SILVEIRA	088.752.529-63	10921.720230/2014-64
JHONATAN JOSÉ DA SILVA	072.695.179-08	10921.720231/2014-17
MATEUS DA VEIGA RIBEIRO	081.547.869-07	10921.720232/2014-53
DIEGO GOMES MACHADO	080.810.249-48	10921.720233/2014-06
WAGNER NASCIMENTO DIAS	082.227.619-43	10921.720235/2014-97

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
GABRIEL COSTA DIAS	065.813.519-89	10921.720234/2014-42

Art. 2º O Despachante Aduaneiro acima mencionado, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo art. 76, §8º, II, da Lei 10.833/2003, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de PEDRO CARDOSO PREIGSCHADT, CPF 019.755.610-82, constante do Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF10 nº 7, de 9 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2010, por aplicação em definitivo de sanção administrativa, conforme processo nº 10921.720140/2014-73.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo art. 76, §8º, II, da Lei 10.833/2003, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro de PAULO RENATO LOMBALDO, CPF 308.308.779-91, constante do Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF09 nº 7, de 12 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de

março de 2002, por aplicação em definitivo de sanção administrativa, conforme processo nº 10921.720141/2014-18.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ALEXANDRE DA SILVA MACHADO - ME	13.619.430/0001-38	11089.720027/2014-10

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS e de contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.447.231/0001-48	COMERCIO DE BEBIDAS DONAUER LTDA - ME	10945.720472/2014-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS (pagamento de parcelas irrisórias - Parecer PGFN/CDA 1026/2013), de obrigações tributárias e de contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.620.593/0001-51	CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CONCORDIA	10945.720482/2014-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS (pagamento de parcelas irrisórias - Parecer PGFN/CDA 1026/2013), com efeitos a partir de 01 de maio de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
77.984.714/0001-06	IRMAOS SACOMORI LTDA	10945.720483/2014-60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Ausência de informações indicatórias de receitas e inadimplência de parcelas REFIS, de obrigações tributárias e de contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
75.689.257/0001-00	RAFAGNIN & DAMEN LTDA	10945.720498/2014-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 072.176.829-67, de Aline Cristine Felipe, CPF 072.176.829-67, constante do Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 34, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10920.724103/2012-82.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Concede à pessoa jurídica que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) previsto no art. 12 e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no Parecer exarado no Processo MF nº 13976.720.274/2013-66, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Francine Móveis Ltda., CNPJ nº 78.208.196/0001-00, está habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o art. 12 e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com nova redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.723881/2013-35, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Elcion Pereira, CNPJ nº 10.518.565/0001-19, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à sua abertura.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresa não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.723662/2013-56, declara:

Art. 1º A inaptidão da Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa JAG Produtos Químicos LTDA - ME, CNPJ nº 02.633.034/0001-49, por terem se mostrado improficuas duas tentativas de ciência via postal, conforme disposto no inciso I do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à 8 de novembro de 2013.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Declara a Nulidade-Exclusão de Quadro Societário por vício - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando os processos administrativos nºs 10920.007376/2007-00, 10920.200845/2008-31 e 10920.201421/2005-41, declara:

Art. 1º A nulidade por ato viciado praticado perante CNPJ, excluindo o CPF 047.958.789-27 - Tatiane Cristina Loureiro Felisbino, do Quadro de Sócios e Administradores - QSA do CNPJ 07.173.608/0001-67 (Moreira & Loureiro - Comércio de Auto Peças Ltda), conforme disposto no art. 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, retroativa à data de 23/01/2002 (data da inclusão).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, caput e § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, I e II, art. 38, § 2º, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720193/2014-92, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CAFEEIRA PINHAL LTDA - ME, CNPJ 03.247.874/0001-36, por estar omissa na entrega de declarações devidas à RFB em 2 (dois) exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
90.717.885/0001-37	FEPAL COMERCIAL LTDA - ME	11070.720609/2014-03	01/05/2014
89968.531/0001-86	INSTITUTO DE RADIOLOGIA NICANOR V. RODRIGUEZ LTDA - EPP	11070.720683/2014-11	01/05/2014
95.816.955/0001-28	METALÚRGICA FUNDISA LTDA - EPP	11070.720684/2014-66	01/05/2014
90.006.289/0001-49	BENDER LOJAS DO VESTUÁRIO LTDA - ME	11070.720685/2014-19	01/05/2014
93.390.078/0001-40	ROSELI TERESINHA SEIBEL MARGUTTI - ME	11070.720686/2014-55	01/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720192/2014-48, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CORCAF-COMÉRCIO PADRONIZAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - ME, CNPJ 07.780.236/0001-37, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
BRENDA BENEDETTO ENGERS	032.814.080-52	11065.721319/2014-48

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de restos a pagar processados e não processados de que tratam os anexos III e IV, respectivamente, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, entre a Presidência da República e outros órgãos, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981
62000 Secretaria de Aviação Civil	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909
64000 Secretaria de Direitos Humanos	3.530	2.277	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	555	555	555	555	555	555	555	555	555	555	
66000 Controladoria-Geral da União	538	538	538	538	538	538	538	538	538	538	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	
68000 Secretaria de Portos	-	119	238	358	477	596	716	836	836	836	
TOTAL	19.623	18.489	17.355	17.475	17.594	17.713	17.833	17.953	17.953	17.953	

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953
TOTAL	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	
62000 Secretaria de Aviação Civil	48.876	74.666	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	
64000 Secretaria de Direitos Humanos	25.865	39.028	52.192	65.356	78.519	91.683	104.846	118.010	131.174	144.337	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.302	8.361	11.419	14.479	17.538	20.596	23.656	26.715	29.774	32.833	
66000 Controladoria-Geral da União	5.791	8.144	10.497	10.120	10.120	10.120	10.120	10.120	10.120	10.120	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.555	4.301	6.047	7.793	7.793	7.793	7.793	7.793	7.793	7.793	
68000 Secretaria de Portos	3.199	10.447	17.696	24.945	32.194	39.443	46.692	53.941	53.941	53.941	
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	-	2.486	4.972	7.457	7.457	7.457	7.457	7.457	7.457	7.457	
TOTAL	99.888	155.733	213.261	240.588	264.059	287.530	311.002	334.474	350.697	366.919	

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	154.666	192.716	230.764	268.812	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	
TOTAL	154.666	192.716	230.764	268.812	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Estabelece as Rotas de Integração Nacional como a estratégia de Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, e institui o Comitê Gestor das Rotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007 e no art. 4º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Rotas de Integração Nacional, doravante denominado ROTAS, como a estratégia de Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º As ROTAS são redes de arranjos produtivos locais setorial e territorialmente interligados que promovem a inovação, a diferenciação, a competitividade e a lucratividade dos empreendimentos associados, mediante o aproveitamento das sinergias coletivas e a ação convergente das agências de fomento, contribuindo assim para o desenvolvimento regional e a inclusão produtiva.

Parágrafo Único - Considera-se Arranjo Produtivo Local-APL a aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, integrados por uma cadeia produtiva comum, com vínculos expressivos de articulação, interação e cooperação, incluindo ainda instituições públicas e privadas voltadas para formação e capacitação de recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento, engenharia, promoção e financiamento.

Art. 3º As ROTAS serão desenvolvidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, doravante denominada PNDR, e deverão seguir as seguintes diretrizes de estruturação produtiva definidas na política:

I - Combinar os princípios de equidade e competitividade;
II - Promover o desenvolvimento produtivo a partir da identificação e exploração das oportunidades e potencialidades locais e regionais, buscando não somente as oportunidades já reveladas, mas também oportunidades e potencialidades implícitas e não reveladas que possam contribuir para mudar o futuro das regiões;

III - Priorizar as atividades e tecnologias inovadoras e portadoras de futuro;

IV - Estimular a "economia verde" aproveitando amplamente suas possibilidades como mobilizadora e catalisadora de processos de desenvolvimento local e regional;

V - Promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - Implantar projetos de identificação, adensamento e incremento competitivo de APLs no entorno dos grandes projetos de infraestrutura; e

VII - Implantar programas de fortalecimento e desenvolvimento de fornecedores locais e regionais.

Art. 4º A seleção dos setores e atividades apoiadas deverá estar alinhada com as diretrizes da PNDR e obedecer aos seguintes critérios:

I - Público-alvo: os projetos apresentados deverão atender prioritariamente a produtores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme disposto no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007;

II - Potencial de inclusão produtiva: a atividade apoiada deve ser de fácil entrada, com baixos custos iniciais de investimento e reduzido valor de custo;

III - Afinidade com a identidade regional: deverão ser priorizados setores que possuam afinidade com a cultura regional e ampla representatividade no território. Serão priorizadas atividades desenvolvidas em mais de uma Unidade da Federação, de modo a facultar a cooperação intermunicipal e interestadual;

IV - Sustentabilidade Ambiental: a atividade selecionada deverá apresentar baixo impacto ambiental e, se possível, deverá contribuir para a preservação e recuperação do bioma em que esteja inserida;

V - Vinculação à Agricultura Familiar: deverão ser privilegiados produtores beneficiários do PRONAF e assentados da Reforma Agrária;



VI - Potencial de Crescimento do Setor: a atividade apoiada deve apresentar forte potencial de crescimento, seja em função do aproveitamento do mercado interno, seja pela exploração de um mercado exportador relevante;

VII - Potencial de Aprofundamento Tecnológico: o setor apoiado deve comportar oportunidades de novos produtos e negócios a partir da introdução de inovações, seja nas atividades de produção e processamento ou nos serviços associados;

VIII - Encadeamento produtivo: os projetos apoiados deverão contribuir para o fortalecimento entre os elos da cadeia produtiva priorizada, aproximando fornecedores, produtores, processadores e consumidores finais, fortalecendo a malha logística e comercial das regiões beneficiadas;

IX - Convergência de iniciativas de fomento: serão privilegiadas atividades amparadas por outros projetos de promoção do desenvolvimento socioeconômico, públicos ou privados, de modo a somar esforços e criar convergência entre as diversas instituições envolvidas; e

X - Organização Social Presente: os projetos devem privilegiar territórios e cadeias produtivas cujos beneficiários estejam organizados sob a forma de associações e cooperativas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor das ROTAS, com o objetivo de planejar e executar os programas e projetos de inclusão produtiva e desenvolvimento regional sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

Art. 6º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional-SDR-MI, que o coordenará; e

II - um representante de cada instituição vinculada ao Ministério da Integração Nacional:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;

b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE;

c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO;

d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs; e

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos mencionados neste artigo deverão designar os seus representantes, e os respectivos suplentes, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

Art. 8º São atribuições do Comitê Gestor:

I - Selecionar setores, territórios e beneficiários a serem trabalhados pelas ROTAS, bem como os critérios de aprovação de projetos;

II - Avaliar a necessidade de criação de Câmaras Temáticas ou participação em Câmaras Setoriais existentes;

III - Definir, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, doravante designado PTA, dos projetos previstos no âmbito das ROTAS de acordo com os limites orçamentários definidos pela SDR-MI; e

IV - Auxiliar na estruturação do Sistema de Monitoramento e Avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito das ROTAS.

§ 1º O PTA deverá ser revisado trimestralmente de modo a verificar o andamento das atividades desenvolvidas no âmbito das ROTAS.

§ 2º Em caso de descumprimento das metas acordadas no PTA a SDR-MI poderá proceder à realocação dos recursos originalmente previstos.

Art. 9º Os governos estaduais deverão criar Câmaras Técnicas para coordenação dos projetos associados às ROTAS em seus territórios.

§ 1º As Câmaras Técnicas Estaduais devem contar com representações dos governos estaduais, de instituições de ensino e pesquisa, do empresariado e de representações da sociedade civil organizada.

§ 2º As Câmaras Técnicas Estaduais poderão criar subcomissões temáticas ou territoriais de acordo com as prioridades de cada Estado.

§ 3º As Câmaras Técnicas Estaduais serão responsáveis pela construção das Carteiras de Projetos associadas às ROTAS trabalhadas em cada Estado.

Art. 10. Os governos estaduais deverão construir sistemas de monitoramento e avaliação dos projetos associados às ROTAS em seus territórios, em consonância com a metodologia apresentada pelo Comitê Gestor.

Art. 11. Poderão apresentar projetos entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 12. O Ministério da Integração Nacional poderá articular novos atores não previstos nos projetos apresentados como forma de contribuir para a integração das ROTAS e superação dos limitadores considerados estruturais ao desenvolvimento regional.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de abril de 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve autorizar o termo de conciliação nº2/2014/CCAF/CGU/AGU-LMB, de 05 de fevereiro de 2014, referente ao Processo de nº 59204.001424/2011-17.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Programação do FCO para 2014. Condições Gerais de Financiamento. Assistência máxima permitida pelo Fundo, Teto de excepcionalidade. Regra de transição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta extrapauta formulada pelo Conselheiro Representante do Estado de Goiás, por ocasião da reunião, no sentido de estabelecer que poderão ser contratadas até 31.12.2014 as propostas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO com valor acima de R\$ 100 milhões até R\$ 200 milhões, protocoladas nas instituições operadoras e com cartas-consultas aprovadas pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal - CDE até 31.12.2013, respeitadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Indicadores e metas de gestão de desempenho do FCO para 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva no sentido de estabelecer as seguintes metas de desempenho do FCO para o exercício de 2014:

Alínea	Indicador	Metas 2014
a)	Índice de Aplicação	90,00%
b)	Índice de Contratações com Menor Porte	51,00%
c)	Índice de Inadimplência (até)	1,00%
d)	Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	100,00%
e)	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício atual	20,00%
f)	Índice de Contratações por UF	DF 19,00% GO 29,00% MT 29,00% MS 23,00%
g)	Índice de Contratações por Setor	Rural 44,30% Empresarial 55,70%
h)	Índice de Tempo Médio de Contratação	35 dias
i)	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios (Municípios integrantes das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica)	56,10%

2. O Banco do Brasil S.A. ficará responsável por, após a reprogramação em 31.10.2014 da previsão de aplicação de recursos, de que trata o inciso I do § 4º do art. 5º da Portaria MI n.º 379, de 15.08.2013, reavaliar, em articulação com o MI e a Sudeco, os indicadores e as metas, propondo, se o caso, alterações para 2014.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Assistência Mínima com recursos do Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva, com os ajustes sugeridos pelo Comitê Técnico em reunião ocorrida no dia 20.03.2014, no sentido de fixar a assistência mínima global com recursos do FDCO em R\$ 30 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuario, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

2.A assistência mínima global com recursos do FDCO de R\$ 30 milhões não será aplicada às consultas prévias apresentadas, desenvolvidas, reapresentadas e/ou em análise na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste até a data de publicação desta Resolução.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Programação do FCO para 2014. Programação Orçamentária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Conselheiro Representante do Estado de Goiás, com os ajustes sugeridos pelo Comitê Técnico em reunião ocorrida no dia 20.03.2014, no sentido de incluir uma Nota (4) no Quadro do Subtítulo "Recursos Previstos por UF e Setor" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, de modo a estabelecer que as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás:

Título II - Programação Orçamentária
Recursos Previstos por UF e Setor

[...]

Notas:

[...]

(4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

Los recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2014, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2014, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

II.de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Alcântara, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.

[...]

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Atribuição do encargo de ouvidor do FCO ao ouvidor da SUDECO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 18-A, § 3º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 7º da Portaria MI n.º 379, de 15.08.2013, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva no sentido de atribuir ao Ouvidor da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco o encargo de Ouvidor do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Regulamento da ouvidoria do FCO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 18-A, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 8º, inciso XV, do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar o Regulamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, na forma do Anexo a esta Resolução.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO

REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é unidade sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) instituída pelo art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

Art. 2º A organização, as competências, o funcionamento da Ouvidoria do FCO, bem como as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, constituem o objeto deste Regulamento, cabendo à Ouvidoria exercer suas atribuições na forma estabelecida na legislação em vigor e em observância às orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Fica reservada às instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º Serão observados, pela Ouvidoria do FCO, os seguintes princípios norteadores:

- I - preservar e respeitar os princípios da "Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal do Brasil";
- II - agir com transparência, integridade e respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
- III - atuar com agilidade e precisão;
- IV - exercer suas atividades com independência e autonomia;
- V - ouvir o Usuário da Ouvidoria do FCO com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito, reconhecendo a diversidade de opiniões;
- VI - resguardar o sigilo das informações;
- VII - responder ao Usuário da Ouvidoria do FCO no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- VIII - buscar a constante melhoria das suas práticas, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados à sua disposição.

§ 1º Os servidores da Ouvidoria do FCO devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores à Ouvidoria, com este Regulamento e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§ 2º Os atos praticados no âmbito da Ouvidoria do FCO estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 4º A Ouvidoria do FCO observará os seguintes conceitos:

- I - Ouvidor: é um mediador de conflitos, defensor das relações éticas e transparentes e que busca soluções junto às áreas da organização, sensibilizando os dirigentes e recomendando mudanças em processos de melhorias contínuas;
- II - Assessor de ouvidoria: pessoa que assessora o Ouvidor nas atividades de gestão e planejamento, dentre outras;
- III - Analista de ouvidoria: pessoa responsável pelo tratamento das manifestações e atividades afins ou correlatas à Ouvidoria;
- IV - Área de entrada: é o local em que a manifestação é recepcionada pela Ouvidoria. As áreas preestabelecidas são:
 - a) central de atendimento telefônico;
 - b) página eletrônica; e
 - c) ouvidoria, que compreende as manifestações recebidas pelos seguintes meios: ramais telefônicos, carta, fax, documentos oficiais, atendimento presencial e correio eletrônico.
- V - Sistema Informatizado de Ouvidoria: ferramenta para cadastro, tratamento e emissão de respostas ao Usuário e para a gestão das manifestações da Ouvidoria;
- VI - Área solucionadora: entende-se como sendo o setor dentro do órgão responsável pelas atribuições relacionadas ao FCO e para o qual será encaminhada a manifestação que necessita de pronunciamento técnico. Trata-se, no caso da Sudeco, da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos;
- VII - Interlocutor de ouvidoria: pessoa indicada, pelo dirigente da área solucionadora, para auxiliar e coordenar a gestão das demandas de Ouvidoria no âmbito de seu setor;
- VIII - Tipo de manifestação: define a natureza ampla do conteúdo da manifestação recebida e registrada na Ouvidoria. Os tipos de manifestação são:
 - a) Reclamação: tipo de manifestação em que o Usuário reclama de norma, condição, procedimento ou rotina referente ao FCO;
 - b) Sugestão: tipo de manifestação em que o Usuário sugere alteração, melhoria ou aperfeiçoamento de norma, condição, procedimento ou rotina referente ao FCO;
 - c) Elogio: tipo de manifestação que contém pronunciamentos de satisfação do Usuário em relação à norma, condição, procedimento ou rotina referente ao FCO;

d) Denúncia: tipo de manifestação que apresenta um indicio de irregularidade, improbidade ou ilegalidade referente à norma, condição, procedimento ou rotina referente ao FCO;

e) Pedido de informação: tipo de manifestação em que o Usuário solicita informação referente ao FCO;

f) Outra solicitação: tipo de manifestação que não se enquadra nas alternativas anteriores.

IX - Classificação e subclassificação de manifestações: rol de descrições utilizadas para codificar o assunto tratado pelo autor do registro.

X - Usuário: agentes econômicos, interessados em obter financiamentos com recursos do FCO ou tomadores de recursos do FCO, bem como suas entidades representativas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Os componentes organizacionais da Ouvidoria do FCO terão a seguinte estrutura operacional mínima:

- I - sala ou ambiente privativo compatível com o atendimento ao público, de forma presencial ou virtual;
- II - instalações, funcionários e logística adequados às necessidades, levando-se em consideração a natureza dos serviços e os usuários da Instituição;
- III - estrutura de tecnologia e de comunicação informatizada com controle de acesso de forma a garantir a segurança, a disponibilidade e controle das informações e o adequado atendimento ao público-usuário.

Art. 6º O Ouvidor do FCO será nomeado, por proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, o encargo de Ouvidor do FCO poderá ser atribuído ao Ouvidor já ocupante do cargo na SUDECO, devendo a atribuição e competência ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste por proposta da respectiva Superintendência.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À Ouvidoria do FCO compete:

- I - atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO;
- II - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, reclamações, críticas, comentários, elogios e sugestões da sociedade, bem como do público interno, em relação ao respectivo Fundo;
- III - receber, examinar e encaminhar às área competente as informações, reclamações, críticas, comentários, elogios e sugestões da sociedade, acompanhando e comunicando ao interessado as providências adotadas;
- IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionado às competências institucionais da SUDECO no que diz respeito ao FCO;
- V - encaminhar à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos as sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO, a quem caberá eventual solicitação, às instituições financeiras operadoras do Fundo, de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes;
- VI - produzir relatório anual das atividades da Ouvidoria do FCO e submetê-lo à Diretoria Colegiada da SUDECO;
- VII - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;
- VIII - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente e à Diretoria Colegiada da SUDECO, bem como ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

§ 1º Os pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, denúncias e sugestões deverão ser respondidos diretamente aos interessados, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, salvo justo impedimento.

§ 2º No exercício de suas competências, caberá à Ouvidoria analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis.

§ 3º Não serão admitidas pela Ouvidoria reclamações, críticas ou denúncias referentes a outras entidades da Administração Indireta e a órgãos da Administração Direta ou a outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem, tampouco, relativas a matérias estranhas às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO, comunicando-se, em qualquer hipótese, o fato ao interessado.

§ 4º A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo. Quando for o caso, a Ouvidoria aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.

§ 5º Nenhuma manifestação anônima pode justificar, isoladamente, a abertura de processo ou procedimento formal na Ouvidoria. Contudo, poderá ser adotada medida sumária informal de verificação da ocorrência do fato alegado. Encontrado elemento de verossimilhança poderá a Ouvidoria abrir o processo ou procedimento cabível.

§ 6º A manifestação anônima não deverá ser conhecida no processo ou procedimento formal da Ouvidoria, sendo este baseado tão somente nos fatos efetivamente verificados na ação sumária realizada previamente.

§ 7º A manifestação anônima que apenas veicula conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público deverá ser arquivada de ofício.

§ 8º O Ouvidor deverá cooperar com as demais Ouvidorias do governo federal, estadual, municipal e demais entidades públicas e privadas, visando a salvaguardar os direitos do cidadão e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

§ 9º A Ouvidoria do FCO manterá vínculo constante com a Ouvidoria Geral da União para requisição de informações, coletas de dados, orientações e cursos, uma vez que a OGU possui, dentre outras, a competência de coordenar tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

§ 10 No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber diretamente da instituição financeira uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação.

§ 11 As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos deste Regulamento, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores.

§ 12 A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 11, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito.

§ 13 Caso a instituição financeira não atenda à solicitação prevista no § 10, a Ouvidoria do FCO assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente da instituição justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os atendimentos realizados pela Ouvidoria do FCO deverão ser cadastrados no Sistema Informatizado de Ouvidoria, conforme tipologia e natureza de assunto objeto do atendimento.

Parágrafo único. Encontram-se previstos neste artigo os atendimentos por meio presencial, telefone, e-mail, carta, fax ou outro meio eletrônico de atendimento que vier a ser utilizado pela Ouvidoria do FCO.

Art. 9º Após o cadastro da manifestação, deverá a Ouvidoria do FCO providenciar o seu enquadramento ou reequadramento no tipo de manifestação adequado e sua respectiva classificação conforme o assunto reclamado, sugerido, elogiado, denunciado ou tema sobre o qual o autor da manifestação solicita uma informação.

Art. 10. Caberá à Ouvidoria do FCO encaminhar a manifestação à área solucionadora, no prazo de até 2 (dois) dias da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria.

Parágrafo único. A área solucionadora prestará as informações técnicas à Ouvidoria do FCO, no prazo de até 27 (vinte e sete) dias da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria.

Art. 11. Nos casos em que a manifestação for relativa a outro órgão pertencente à estrutura do Ministério da Integração Nacional, a Ouvidoria do FCO deverá manter intercâmbio com a Ouvidoria daquele Ministério, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidoria.

Art. 12. Nos casos em que a manifestação exigir o fornecimento de informações e justificações pelas instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO, caberá à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos efetivar a solicitação, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria.

§ 1º A instituição financeira demandada deverá apresentar sua resposta, fundamentada e por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do registro da manifestação no Sistema Informatizado de Ouvidoria, contendo as informações e as justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.

§ 2º O intercâmbio de informações e justificações não incluirá aquelas abrangidas pelo sigilo bancário, comercial, ou estratégico das instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO.

§ 3º O fornecimento de informações e justificações pelas instituições financeiras operadoras dos recursos do FCO estará sujeito à conformidade com os estatutos, normas e regulamentos próprios, bem como à legislação vigente.

Art. 13. Nos casos em que a manifestação for registrada por entidades representativas de produtores rurais, nos termos do § 4º do art. 7º, não serão disponibilizadas a elas informações e justificações que estejam protegidas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 14. A Ouvidoria do FCO deverá responsabilizar-se pela emissão das respostas aos autores das manifestações, com linguagem simples, clara e objetiva, visando o correto e pleno entendimento de seu conteúdo.

Art. 15. A Ouvidoria do FCO deverá estabelecer rotinas internas visando o monitoramento do tempo médio de solução, de tratamento interno das manifestações, assim como outros instrumentos que monitorem a eficiência e efetividade de suas operações.



CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Ouvidor do FCO, atuando na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa, assim como na defesa dos direitos e interesses individuais do cidadão em suas reclamações contra atos e omissões cometidos pelos agentes integrantes dos órgãos e unidades da estrutura SUDECO, cabe receber e processar as representações relativas à prestação dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único. O Ouvidor do FCO poderá atuar em procedimentos relacionados a reclamações ou práticas de irregularidades decorrentes de serviços prestados pelas entidades contratadas pela SUDECO, ou que com ele mantenham convênio.

Art. 17. O Ouvidor, nomeado na forma prevista neste Regulamento, constitui autoridade responsável para orientar, assegurar, monitorar e recomendar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§ 1º Em caso de pedido de acesso à informação, a ser processado na forma da Lei n.º 12.527/2011 e do Decreto n.º 7.724/2012, quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º Nos casos de indeferimento dos pedidos de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, sendo que aquela deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 18. A intervenção do Ouvidor do FCO não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. A Ouvidoria do FCO deverá utilizar-se dos meios de comunicação de seu órgão para fomentar e contribuir na disseminação das formas de participação da população.

Seção I

Dos Relatórios

Subseção I

Do Relatório Semestral

Art. 20. A Ouvidoria do FCO deverá gerar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, relatório de desempenho a ser apresentado à Diretoria Colegiada da SUDECO, contendo a seguinte estrutura básica:

I - seção estatística:

- quantidade total e evolução da quantidade de registros recebidos no período;
- quantidade de registros por tipo de manifestação;
- grau de resolução das manifestações recebidas no semestre;
- distribuição de registros por área de entrada.

II - seção das atividades relevantes do setor de Ouvidoria, no semestre;

III - seção de análise dos assuntos mais demandados no período.

Subseção II

Dos Relatórios Temáticos

Art. 21. Os relatórios temáticos serão emitidos sob critério do ouvidor ou conforme solicitação de autoridade do órgão, de forma a apresentar estudo detalhado sobre tema específico passível de ser trabalhado pela Ouvidoria do FCO por meio de seus registros e informações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação deste Regulamento serão resolvidos por decisão da Ouvidoria e da Diretoria Colegiada da SUDECO.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Comitê de articulação das secretarias de estado da área de atuação da SUDECO (CASE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu criar o Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco (CASE) e aprovar seu Regimento Interno, na forma do Anexo a esta Resolução.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO - CASE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco, instituído com base no caput do art. 10 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, é órgão de Administração colegiada, de natureza permanente e de caráter consultivo.

Art. 2º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco tem como finalidade:

I - propiciar a cooperação mútua entre os entes federados da área de atuação da Sudeco, visando a realização de ações comuns, afins, coordenadas, sinérgicas e compartilhadas, para o alcance de uma maior eficiência dos gastos federais e estaduais, e uma melhor efetividade dos serviços públicos;

II - estimular a formação de parcerias destinadas à implementação de programas e projetos de interesse estratégico para o desenvolvimento regional e local;

III - discutir a formação e implementar medidas para a viabilização de missões internacionais de cooperação técnica e financeira;

IV - discutir prioridades gerais, setoriais e espaciais para aplicação dos recursos;

V - discutir o encaminhamento ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, de questões relacionadas com a articulação e a execução de ações de interesse do desenvolvimento das Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco;

VI - atuar conjuntamente visando a implementação dos programas definidos como prioritários para o Centro-Oeste pelo Governo Federal;

VII - permitir um processo permanente de cooperação entre a Sudeco e as Secretarias de Estado por meio:

a) da manutenção de um sistema permanente de informações sobre prioridades, formas de apoio e sistemática operacional;

b) da análise de sugestões voltadas para a adoção de medidas de coordenação de política e diretrizes de planejamento das Secretarias de Estado integrantes;

c) da constituição, quando couber, de grupos mistos de trabalho para exame de aspectos de setores relevantes da atividade social e econômica com desdobramentos regionais, objetivando a harmonização e complementação das formas de apoio a esses setores pelas Secretarias de Estado integrantes;

d) da adoção, quando couber, de mecanismos de cooperação técnica e intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades de desenvolvimento atuantes na Região; e

e) do intercâmbio de informações sobre projetos de interesse de qualquer das Secretarias de Estado integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado é integrado pelo Superintendente da Sudeco, que o presidirá, por representantes das Secretarias de Estado das 4 (quatro) Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco e por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação relevante para o desenvolvimento regional, que serão convocados segundo pauta temática a ser elaborada segundo condições definidas neste Regimento.

§ 1º São consideradas Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco aquelas definidas no art. 2º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, assim relacionadas: os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º A representação será exercida pelo titular máximo da Secretaria de Estado indicada pelo Governador da Unidade Federativa representada, podendo o titular indicar um suplente, com designação oficial que lhe confira efetivos poderes de representação e decisão.

§ 3º Os suplentes poderão ser excepcionalmente substituídos por outro membro da mesma Secretaria desde que observado o disposto no parágrafo segundo, porém deverá ser evitada a alternância num mesmo exercício.

§ 4º O Comitê, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme a natureza da matéria a ser apreciada, convidará representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

Seção II

Das Competências do Comitê

Art. 4º Compete ao Comitê de Articulação das Secretarias de Estado, com o apoio administrativo, técnico e institucional da Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, as seguintes atribuições:

I - propor a elaboração de Planos de Trabalho conjuntos que possam resultar em medidas concretas a serem assumidas pelas Secretarias de Estado integrantes do Comitê, dos quais devem constar:

- a identificação de cada matéria a ser tratada;
- a identificação, por matéria, dos objetivos, etapas, prazos e custos;

c) a identificação das Secretarias de Estado relacionadas com o assunto e as responsabilidades de cada uma delas;

d) a situação atual do assunto em cada Secretaria de Estado relacionada;

e) as medidas necessárias à superação de problemas;

f) os agentes estratégicos a serem envolvidos na viabilização de soluções;

g) as recomendações ou sugestões para o alcance dos objetivos inicialmente definidos.

II - promover a integração das ações e o apoio, no que couber, aos projetos e empreendimentos considerados prioritários por ato do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, baseado em programação considerada estratégica pela Sudeco;

III - propor, sempre que necessário, a elaboração de estudos para projetos que apresentem desdobramentos interinstitucionais, objetivando a sua viabilização;

IV - propor o apoio, na forma de parceria, a projetos indutores do desenvolvimento incluyente e sustentável, considerando, inclusive, cooperação financeira internacional para isto;

V - propor critérios e pressupostos técnicos para a apreciação de projetos de interesse do desenvolvimento incluyente e sustentável que, pelas suas características, tenham que envolver diferentes instituições financeiras;

VI - discutir e propor ações com vistas a articular políticas públicas, programas e projetos constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos das Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco, assim como avaliar e propor indicadores de metas compartilhadas que atendam às particularidades e às realidades da Região;

VII - emitir opinião e encaminhar propostas sobre questões levantadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio de sua Secretaria-Executiva;

VIII - contribuir, por meio de articulação exercitada sob coordenação da Sudeco, para evitar superposições que comprometam a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas e ações das três esferas de governo;

IX - avaliar, sob a coordenação da Sudeco e do Ministério da Integração Nacional e com a participação dos demais Ministérios, os impactos das políticas, programas e ações do Governo Federal no Centro-Oeste;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio de sua Secretaria-Executiva, propostas específicas de adaptação à realidade regional, de políticas públicas que venham sendo executadas no Centro-Oeste por quaisquer dos agentes do Poder Executivo central;

XI - auxiliar a Sudeco e as Unidades Federativas de sua área de atuação no acompanhamento das ações previstas para a Região Centro-Oeste, inscritas em programas estratégicos do Governo Federal;

XII - preparar protocolos, para subscrição por todos os Secretários ou seus suplentes, sempre que assuntos de interesse multilateral suscitem desdobramentos institucionais e operacionais que impliquem em decisões da Governadoria das Unidades Federativas que representam;

XIII - apreciar e oferecer parecer sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor.

Seção III

Das Atribuições Específicas do Presidente

Art. 5º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco será presidido pelo Superintendente da Sudeco, a quem compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento;

II - presidir, com direito a voto se a matéria assim sugerir, as reuniões do Comitê;

III - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas;

IV - providenciar a assinatura e o encaminhamento da correspondência do Comitê;

V - representar o Comitê perante as suas relações externas e internas;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;

VII - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VIII - conceder vista de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;

IX - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

X - sugerir a edição de atos normativos e regulamentares junto à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

XI - convidar, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto;

XII - indicar membros titulares ou suplentes para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

XIII - coordenar o uso da palavra em Plenário;

XIV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

XV - assinar as recomendações e sugestões do Comitê e as atas das sessões após a sua edição;

XVI - resolver as questões de ordem;

XVII - providenciar o encaminhamento das proposições do Comitê à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

XVIII - exercer o papel de porta-voz das atividades do Comitê junto à imprensa;

XIX - delegar competências, quando necessário;

XX - cumprir e fazer cumprir:

a) as atribuições constantes deste Regimento;

b) os encargos que lhe forem cometidos pelo Comitê;

c) as determinações administrativas advindas do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Parágrafo único. A substituição do Presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais, dar-se-á nos termos do art. 38 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos Representantes das Secretarias de Estado

Art. 6º Ao Representante incumbe:

I - debater e emitir voto, se a matéria assim sugerir, nos processos e nas questões submetidas ao Comitê;

II - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

III - solicitar reexame da ata da reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

IV - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, caso julgue necessário;

V - encaminhar junto à Secretaria de Estado que representa, caso seja julgada a pertinência, sugestão para a edição de atos normativos e regulamentares necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

VI - sugerir ao Presidente do Comitê nomes de especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado que devam ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada;

VII - adotar, junto à Secretaria de Estado que representa, as providências para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

VIII - solicitar vista de assunto constante da pauta ou extrapauta, quando julgar conveniente e para melhor analisar os impactos e necessidades no âmbito de sua Secretaria de Estado;

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - submeter ao Comitê, requisição de informações e documentos pertinentes ao exame de questões de interesse do Colegiado;

XI - exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência do Comitê.

Seção V

Das Competências da Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê

Art. 7º Para apoiar suas atividades, o Comitê terá uma Assessoria de Suporte Técnico, constituída por servidores da Sudeco, com as seguintes competências:

I - apoiar o Superintendente da Sudeco no desempenho da função de Presidente do Comitê, bem como os demais integrantes do colegiado no exercício de suas atribuições;

II - executar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional ao Comitê;

III - organizar e manter atualizado o assentamento individual dos membros do Comitê;

IV - apresentar, ao final de cada exercício, o calendário anual (datas, horários e locais) de realização das reuniões ordinárias para o exercício posterior, a ser submetido à aprovação do Comitê;

V - promover, em articulação com a área de comunicação social da Sudeco, a divulgação do calendário anual de reuniões, quando aprovado, e dos assuntos incluídos nas respectivas pautas;

VI - organizar as reuniões plenárias;

VII - fornecer a estrutura de apoio e reunir todo o material relativo às discussões e proposições do Comitê, colecionando-o, ordenada e sistematicamente em arquivo apropriado;

VIII - receber as matérias, ordinárias e em regime de urgência, a serem submetidas à deliberação do Comitê, promovendo sua inclusão na pauta das reuniões;

IX - elaborar, organizar e conferir as pautas das reuniões do Comitê, em conformidade com o disposto neste Regimento;

X - expedir as convocações aos membros do Comitê e os convites às demais autoridades constituídas, informando a data, hora e local das reuniões;

XI - organizar o envio aos componentes do Comitê, com antecedência, da pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos;

XII - recepcionar, em articulação com a área de comunicação social da Sudeco, os membros do Comitê, demais autoridades e jornalistas, por ocasião das sessões;

XIII - prover os serviços de secretaria nas sessões do Comitê;

XIV - colher a assinatura dos membros do Comitê, após a aprovação de proposições;

XV - proceder à verificação do quórum, ordinário ou especial, por meio de Lista de Presença, e informar à Presidência do Conselho o seu resultado;

XVI - controlar o envio e recebimento das correspondências do Comitê;

XVII - operacionalizar a concessão de vista, remetendo a matéria respectiva, sob a forma de cópia, ao membro do Comitê requerente;

XVIII - recepcionar o voto apresentado em pedido de vista, certificando a tempestividade de sua apresentação;

XIX - elaborar a ata de cada sessão do Comitê, com base nas gravações realizadas, firmando-a e submetendo-a ao plenário para discussão e aprovação na reunião subsequente, mantendo o respectivo material em arquivo, para eventuais consultas;

XX - prover outros serviços de apoio que lhes sejam atribuídos.

Art. 8º Compete à área de Comunicação Social da Sudeco controlar a entrada e saída de jornalistas, bem como a realização de entrevistas no local de realização da reunião.

Seção VI

Das Competências da Assessoria Jurídica ao Comitê

Art. 9º A assessoria jurídica do Comitê será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, cujas atribuições, sem prejuízo daquelas declaradas em lei, são as seguintes:

I - assessorar o Comitê em assuntos jurídicos;

II - representar ao Comitê sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes.

§ 1º O assessoramento jurídico de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser solicitado pelo Presidente do Comitê.

§ 2º A solicitação de assessoramento jurídico de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada com exposição clara e objetiva dos fatos, das razões e da dúvida suscitada.

§ 3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à Sudeco contidas neste dispositivo não excluem as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico de cada Secretaria de Estado integrante do Comitê.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Das Reuniões

Art. 10. O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior.

§ 2º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, fica o Presidente do Comitê autorizado a suspender ou adiar as reuniões programadas, cientificando os demais membros.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão realizadas em data, hora e local fixados pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e terão a finalidade de apreciar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa ou, ainda, matérias que tenham sido objeto de pedido de vista.

Art. 12. O Comitê reunir-se-á na sede da Sudeco ou de uma das Secretarias de Estado que o integram.

Art. 13. O Comitê reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Art. 14. As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê poderão ser apresentadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, pelo próprio Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou pelos membros do Comitê, e deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e sua apreciação obedecerá, pela ordem, aos critérios de importância estratégica e sequência cronológica.

§ 2º A importância estratégica a que se refere o parágrafo anterior será definida pelo Presidente do Comitê, em função de posição do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou de sua área técnica.

Art. 15. As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que deram ensejo à sua convocação.

Art. 16. As matérias submetidas à apreciação do Comitê deverão ser previamente analisadas pela Assessoria de Suporte Técnico, que emitirá parecer em cada caso.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17. As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente:

a) na hora regulamentar, observada uma tolerância de 30 (trinta) minutos, o Presidente determinará ao responsável pela Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, ou a outra pessoa por ele designada, o registro das presenças e a verificação do quórum de que trata o artigo 13;

b) na hipótese de não ser alcançado o quórum, o Presidente suspenderá a sessão de ofício, vedada qualquer outra deliberação nesse sentido, ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

II - pronunciamento do Presidente e dos representantes das Secretarias de Estado integrantes do Comitê;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - ordem do dia, em que constará a discussão e votação das matérias incluídas em pauta;

VI - regime de urgência, em que constará a discussão e votação das matérias em regime de urgência, que tenham sido encaminhadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou por qualquer membro do Comitê;

VII - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a pedido de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação.

Seção III

Dos Debates

Art. 18. Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, devendo o membro do Comitê sempre solicitar o uso da palavra ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 19. Cada membro do Comitê poderá pronunciar-se:

I - para apresentar propostas, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem de inscrição;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

Art. 20. O Conselho usará da palavra 1 (uma) vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 3 (três) minutos.

§ 1º O autor da matéria em discussão poderá manifestar-se 2 (duas) vezes, a segunda por 3 (três) minutos improrrogáveis.

§ 2º O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 21. Sempre que um membro do Comitê julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos demais membros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também pela Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê ou por técnicos indicados pelos representantes das Secretarias de Estado integrantes do Comitê.

Art. 22. O Presidente e os representantes das Secretarias de Estado integrantes do Comitê disporão, cada um, de prazo de até 5 (cinco) minutos para o pronunciamento de que trata o art. 17, inciso II, deste Regimento.

Art. 23. O aparte, que não poderá ultrapassar 3 (três) minutos, somente será permitido se o consentir o orador, devendo, obrigatoriamente, guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - nos encaminhamentos da votação;

III - em questões de ordem.

Art. 24. As recomendações e sugestões do Comitê serão encaminhadas pela Assessoria de Suporte Técnico aos destinos definidos pelo próprio Comitê.

Art. 25. O membro do Comitê poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

Art. 26. É facultado aos membros do Comitê pedir vista de qualquer matéria da pauta da reunião, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º A vista será automaticamente concedida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 27. Os membros do Comitê que tenham formulado pedidos de vista deverão apresentar seus votos fundamentados por escrito, à Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê distribuirá os votos a que se refere o caput deste artigo a todos os membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Comitê aos quais tiver sido concedida vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no caput deste artigo, não terão seus votos considerados por ocasião da análise das matérias objeto dos pedidos de vista.

§ 3º É vedado a qualquer membro do Comitê pedir vista de matéria que já tenha tido sua discussão e votação adiadas em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Art. 28. A concessão de vista em matéria submetida ao Presidente do Comitê, em regime de urgência, implicará em sua retirada automática da ordem do dia e na transferência de sua discussão e votação para reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 29. A discussão de qualquer matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada, desde que em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Presidente do Comitê.

Seção IV

Do Regime de Urgência

Art. 30. O Comitê poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Assessoria de Suporte Técnico, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada pelo Presidente ao conhecimento dos membros do Comitê antes de iniciada a ordem do dia.

§ 2º Esgotada a pauta ordinária, o Presidente submeterá ao Comitê a matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º Observado o disposto nos parágrafos anteriores e no art. 29 deste Regimento, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

Seção V

Das Votações

Art. 31. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria, se assim requerer o assunto, será submetida à votação.

Art. 32. A votação será, em regra, simbólica ou nominal, quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Comitê a requerimento de qualquer membro.

§ 1º Em caso de dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer membro poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do Comitê.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 33. O Comitê deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo único. Nas deliberações do Comitê, o Presidente terá, além do voto ordinário (pessoal), o de qualidade, em caso de empate.

Art. 34. Se uma só proposição incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 35. As matérias constantes da ordem do dia poderão ser votadas, englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos, automaticamente, e votados um a um.

§ 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando solicitados à mesa, antes de anunciada a discussão da matéria.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 754, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14544, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS LEANDRO GONÇALVES NOVAES, portador do CPF nº 544.046.307-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.11.2013 a 19.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 140.911,00 (cento e quarenta mil, novecentos e onze reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.11.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 755, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07979, resolve:

Declarar anistiado política MARIA MOREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 370.749.037-87; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM51, considerando a data inicial da contratação em 05.03.1979; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 08.04.1997 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R\$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R\$ 576.987,48 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.08.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 756, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00615, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO FRANCISCO DA CUNHA, portador do CPF nº 274.627.306-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.362,10 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.02.2014 a 25.08.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 362.818,04 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 757, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70553, resolve:

Declarar a condição de anistiado político de JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO, portador do CPF nº 208.118.456-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 03.02.2007, perfazendo um total de R\$ 182.266,67 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 758, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48597, resolve:

Declarar anistiado político NYLO CÂMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 037.587.614-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.411,30 (dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.11.2013 a 09.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 440.584,70 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 759, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71095, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS DE JESUS VIEIRA, portador do CPF nº 740.477.108-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 132.822,92 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 760, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69070, resolve:

Declarar anistiado político GENARO DA CRUZ SANTOS, portador do CPF nº 404.423.228-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.366,25 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 29.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 345.657,77 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 761, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61367, resolve:

Declarar anistiado político FRANKLIN DIAS COELHO, portador do CPF nº 289.080.077-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.583,00 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.10.2013 a 27.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.335,63 (duzentos e treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.07.1977 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

§ 2º As partes não destacadas terão preferência na votação.
Art. 36. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 37. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou a relacionada com a discussão da matéria.

§ 2º O tempo para formular uma questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 38. Cabe ao Presidente decidir sobre as questões de ordem.

Seção VII

Das Gravações

Art. 39. As sessões do Comitê serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 40. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, a qual será lida e submetida à discussão e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura da ata, a requerimento de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação do plenário.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e pelos representantes das Secretarias de Estado no Comitê, com as emendas admitidas em plenário.

§ 3º A ata deverá ser arquivada, em meio físico e eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões do Comitê realizadas.

§ 4º A ata informará a data, hora e local de realização da reunião, nome dos membros do Comitê e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 41. A ata da reunião do Comitê é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Art. 42. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

I - brasão da República Federativa do Brasil;

II - identificação do Ministério da Integração Nacional - MI, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco e do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco;

III - número da página.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 43. Os membros do Comitê devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Colegiado, com este Regimento e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Comitê e ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 44. A Ouvidoria-Geral da Sudeco estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Comitê e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes ao Comitê, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 45. Os atos do Comitê, incluindo a ata da sessão e os Protocolos de Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 46. Os atos praticados no âmbito do Comitê estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Das decisões do Comitê serão baixados Protocolos de Recomendações e Sugestões, assinados pelo seu Presidente.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, em plenário, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

PORTARIA Nº 762, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67115, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO BENEDITO GODOI, portador do CPF nº 581.475.198-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.129,50 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 763, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58875, resolve:

Declarar anistiado político RUY JORGE DANCUART, portador do CPF nº 018.587.268-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 764, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67702, resolve:

Declarar anistiada política ANDRÉA CURTISS ALVARENGA, portadora do CPF nº 720.649.866-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 765, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de outubro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63534, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS BELTZ, filho de MALVINA SIMON, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 766, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41919, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ARANTES JAIME, portador do CPF nº 812.614.468-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.616,98 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2013 a 08.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 484.272,15 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 767, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57443, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 006.389.878-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.306,00 (um mil, trezentos e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.09.2012 a 04.04.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 177.659,53 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 768, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09592, resolve:

Declarar anistiado político HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 352.505.507-20; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM50, considerando a data inicial da contratação em 16.11.1981; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 21.06.1997 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R\$ 2.675,44 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), o que perfaz um total retroativo de R\$ 557.472,51 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 769, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71122, resolve:

Declarar anistiado político TADEU PARREIRA COELHO, portador do CPF nº 740.851.828-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.079,13 (três mil, setenta e nove reais e treze centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 263.009,02 (duzentos e sessenta e três mil, nove reais e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 770, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63612, resolve:

Declarar anistiado político HERVE DE MELO, portador do CPF nº 345.172.606-82, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.484,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.02.2014 a 27.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 191.079,89 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.07.1974 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 771, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69874, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ALERTE FRANCISCHE-TO, portador do CPF nº 282.648.517-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 772, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71112, resolve:

Declarar anistiado político NEVES FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF nº 099.391.358-07, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 121.996,35 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 773, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72167, resolve:

Declarar anistiada política CÉLIA APARECIDA COUTINHO, portadora do CPF nº 740.987.728-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.832,75 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 25.03.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 140.785,75 (cento e quarenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 774, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08124, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ GONZAGA DE BARROS, filho de AMABILIA FLORENTINA DE BARROS, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.232,00 (três mil, duzentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 18.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$



670.855,47 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1974 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 775, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão de Turma Especial, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.42304, resolve:

Declarar anistiado político RICARDO RODRIGUES DE MORAES, portador do CPF n.º 035.192.878-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.03.1964 a 02.04.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 776, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.61950, resolve:

Declarar anistiada política HELOISA MARIA ALMEIDA SILVA, portadora do CPF n.º 427.475.206-25, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2013 a 10.07.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 266.966,67 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.01.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 777, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58339, resolve:

Declarar anistiado político CELSO TOMAZELLI PADULA, portador do CPF n.º 164.840.538-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 24 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67188, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2288 de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" IRINEU GUIMARÃES, filho de DONARIA GUIMARÃES, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 782, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67695, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 1418 de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DA ROCHA MENDES FILHO, filho de VIRGÍNIA DA ROCHA MENDES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.717,00 (um mil, setecentos e dezessete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 09.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 160.482,27 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 783, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.66345, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 3247 de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" OTTO ANTONIO VEIT, filho de CATARINA VEIT, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 784, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 24 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.60798, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 3873 de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" WALFRIDO GOMES DA SILVA, filho de MARIA ANNA DA SILVA, e conceder a MARIA ALZIRA SOARES DA SILVA, portadora do CPF n.º 371.568.377-53, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.08.2013 a 28.02.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 272.133,33 (duzentos e setenta e dois mil, cento e trinta e três reais e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 785, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.45661, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2577 de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" FERNANDO ALBERTO SANTOS MOREIRA, filho de CECY AMORIM SANTOS, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.943,48 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 03.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 343.445,31 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e trinta e um centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.02.1967 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 786, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amapá nas ações de busca no Rio Jari/AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto n.º 7.957, de 12 de março de 2013, na Portaria n.º 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Amapá; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Amapá, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de apoio nas buscas de pessoas desaparecidas no Rio Jari no Estado do Amapá, conforme solicitação contida no Ofício n.º 135/2014/GOV de 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de buscas às pessoas desaparecidas no Rio Jari/AP.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública e defesa civil do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de bombeiros a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto n.º 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 787, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal, em apoio aos órgãos de segurança pública locais, nas regiões limítrofes com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria n.º 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública n.º 013/2012, publicado no D.O.U. n.º 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Distrito Federal, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuação no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, conforme solicitação contida no Ofício n.º 51/2014 - GAG, de 07 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Distrito Federal, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria n.º 3.003, de 13 de setembro de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para exercer ações de segurança pública, atendendo as regiões limítrofes do Distrito Federal com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 788, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003356/2013-41, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FIONA LATOYA JOSEPH, de nacionalidade guianense, filha de Tony Joseph e de Pam Jacups, nascida na República da Guiana, em 28 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 789, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012172/2010-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS LUIS MARRERO GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de José Manuel Mazzeo Savima e de Betlina García Alvarez, nascido em Santa Cruz de Tenerife, na Espanha, em 9 de setembro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004123/2012-86
Requerentes: Takeda Farmacêutica do Brasil Ltda. e Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Paula Camara e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 24 de abril de 2014

Nº 453 - Ato de Concentração nº 08700.002584/2014-86. Requerentes: CPFL Energias Renováveis S.A. e Dobrevê Energia S.A. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 25 de abril de 2014

Nº 461 - Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representados: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pro-Indiviso Shopping Villa-Lobos e Condomínio Comercial Shopping Pátio Higienópolis. Advogados: Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Luciana Ismael Figueira de Mello, Daniela Grassi Quartucci, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim, Marcelo Maciel Tôres Filho e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 462 - Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46. Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul ("MPF/RS"). Representados: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imo-

biários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos; Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda. Advogados: Raquel Cândido, Francisco Nicolás Negrão, Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Paulo Roberto Scheffel, Francisco da Silva Neto Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Patrícia Pitaluga Peret, e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 463 - Ato de Concentração nº 08700.002568/2014-93. Bain Capital Brazil Participações Ltda. (Bain Capital), Intermédica Sistema de Saúde S/A (Intermedica), Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda. (Interodonto), Notre Dame Seguradora S/A (Notre Dame). Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Bruno Bastos Becker; Lauro Celidonio Neto, Frederico Carrilho Donas e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 25 de abril de 2014

Nº 465 - Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22. Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Representados: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda., na qualidade de sucessora das Representadas Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda.; Brasvit Indústria e Comércio Ltda.; Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alves Lucas; Daniela Bosso Fujiki; Flávio Garcia da Silva; Francisco Sampaio Vieira de Faria; José Augusto Alves Lucas; Premanandam Modapohala; Ronaldo Alexandre Fonseca; e Vittorio Tedeschi. Advogados: André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Marcello Rocha de Luna Freire; André Luiz Pinheiro Teixeira; Fábio Henrique Andrade dos Santos; Fernando Tissi Ribeiro; Arthur Rossi Simões Carvalho; Priscila Broffio Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Ana Carolina Zoricic; André Luiz Gerheim; Rodrigo de Bittencourt Murovitsch; Lucivalter Expedito Silva. Considerando as alegações apresentadas pela Sra. Simone Revoredo Cesaroni por meio da petição nº 08700.002988/2014-70 de 10/04/2014, defiro o cancelamento de sua oitiva então agendada para o dia 29 de abril de 2014 na sede do CADE. Aproveito para dar ciência aos Representados de que o CADE diligenciará no sentido de tomar o depoimento pessoal da Sra. Simone na cidade do Rio de Janeiro em data e local a ser definido.

ALESSANDRA VIANA REIS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 14 de abril de 2014.

Nº 1.981 - Ato de Infração nº 11 - CVSP/VRA/DPF/RJ, de 11/11/2009. Protocolo nº 08070.003878/2009-21 .ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 59/62, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.992 - Ato de Infração nº 219 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 07/07/2010. Protocolo nº 08455.067131/2010-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 23/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 16 de abril de 2014.

Nº 2.018 - Recurso Administrativo nº s/n -, de 18/12/2008. Protocolo nº 08458.010917/2008-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.019 - Ato de Infração nº 196 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/07/2014. Protocolo nº 08455.070778/2010-20. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Agência PAB Rede Globo PROJAC.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 21/24, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.020 - Ato de Infração nº 10 - CV/DPF/DVS/MG, de 27/07/2010. Protocolo nº 08124.001563/2010-19. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 20/22, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.021 - Ato de Infração nº 173 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/06/2014. Protocolo nº 08455.061457/2010-34. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Agência Cesário de Mello.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 23/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.022 - Ato de Infração nº 003 - DELESP/SR/DPF/PE, de 05/02/2010. Protocolo nº 08400.013049/2010-10. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: Banco Itaú S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 25/28, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.029 - Ato de Infração nº 47 - DELESP, de 27/05/2010. Protocolo nº 08420.016341/2010-48. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 22/25, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.030 - Ato de Infração nº 4174 - DELESP, de 21/08/2014. Protocolo nº 08350.014387/2009-60. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 105/108, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.031 - Ato de Infração nº 238 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 09/07/2010. Protocolo nº 08455.067213/2010-65. ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A - Agência Praça da Bandeira.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 25/28, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.230, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/443 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 800/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.271, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2643 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 773/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.294, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1716 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 18.279.158/0001-08, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.368, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2827 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOCÃO SANITÁRIA, CNPJ nº 13.926.639/0001-44 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.460, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2897 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 833/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.470, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3766 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 54.044.573/0001-46 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.485, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2602 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 627/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.491, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4450 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.494, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4084 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0051-02, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Pistolas calibre .380 225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.500, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4268 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 21368 (vinte e uma mil e trezentas e sessenta e oito) Munições calibre 38 1092 (uma mil e noventa e duas) Munições calibre 12 2082 (duas mil e oitenta e duas) Munições calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.501, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/972 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 578/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.502, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2197 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 799/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.503, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2551 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 762/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.505, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4477 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA, CNPJ nº 87.573.952/0001-82 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 945/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.506, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/172 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 478/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.511, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2480 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ATMOSPHERA ECO RESIDENCE, CNPJ nº 13.668.241/0001-55, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.513, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3781 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
12 (doze) Pistolas calibre .380
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.522, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4670 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.523, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6498 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.524, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2217 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 675/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 84 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
AHMED ALI ABDALLA ESMIN - V179553-O, natural da Líbia, nascido em 28 de dezembro de 1965, filho de Ali Abdalla Esmín e de Saada Esmín, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.002906/2013-96);
ALFONSO DIAZ GRANADOS MARQUEZ - V047706-N, natural da Colômbia, nascido em 2 de dezembro de 1979, filho de Alfonso Díaz Granados Daza e de Lucia Ines Marquez Buitrago, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08385.020828/2013-41);
DEANNA ATEF RAHALL - V076193-D, natural do Canadá, nascida em 20 de agosto de 1970, filha de Atef Rahal e de Mariam Rahal, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.022206/2013-18);
HOUDA EL KHATIB - W652810-Y, natural do Líbano, nascida em 2 de julho de 1968, filha de Abdallah Muhieddine El Khatib e de Ghazale Abdallah El Khatib, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.016018/2013-97);
LEE HSU YU HUA - V000642-8, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de março de 1957, filha de Hsu Shui Yuan e de Hsu Chuang Tuo, residente no Estado de São Paulo(Processo nº

08505.075259/2013-68);
OLUFEMI OLAPADE OGinni - V156795-R, natural da Nigéria, nascido em 28 de julho de 1964, filho de Ezekiel Ojo Oginni e de Florence Mopeda Oginni, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.095218/2013-98) e
SATOKO HONDA - W172044-Z, natural do Japão, nascida em 8 de março de 1946, filha de Ko Honda e de Hanae Honda, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.078885/2013-14)

Nº 85 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ABDELLATIF BOULAAYOUNE - V653005-P, natural do Marrocos, nascido em 25 de janeiro de 1978, filho de Mohamed Boulaayoune e de Malika Khouja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004164/2013-70);
EDGARD AMINE MADI - V484529-J, natural do Líbano, nascido em 22 de abril de 1956, filho de Amine Madi e de Harzi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115590/2013-28);
JULIE PAOLA CASTRO KNIZEK - V746927-0, natural da Colômbia, nascida em 5 de dezembro de 1977, filha de Francisco Orlando Castro Zea e de Maria Eugenia Martinez Abella, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075258/2013-13);
KAREN SIGRID MONTANO FERREL - V355241-O, natural da Bolívia, nascida em 30 de dezembro de 1976, filha de Sandy Gil Montano Rojas e de Ines Ferrel Acuna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115593/2013-61);
MARLON MAX HUAMANÍ BELLIDO - V374820-1, natural do Peru, nascido em 4 de maio de 1973, filho de Julian Huamaní Ludena e de Victoria Bellido Huamaní, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004169/2013-56);
NORMA ZULMIRA MARTINEZ MALLORQUIN - V465758-B, natural do Paraguai, nascida em 2 de março de 1971, filha de Eleno Martinez Reyes e de Alberta Mallorquin Villasantí, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008883/2013-59) e
PEDRO PEREIRA - V691656-7, natural da Guiné-Bissau, nascido em 2 de fevereiro de 1977, filho de Simão Pereira e de Domingas Mendes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000638/2013-37).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo nº 08124.002437/2013-16 - MARIE-AGNES THE-RESE MOREAU LALLEMENT
Processo nº 08240.029783/2013-15 - ROBERTO BOVOLENTA
Processo nº 08375.010045/2013-79 - HYUN JUNG KIM
Processo nº 08505.109612/2013-11 - CAROLYN CHRISTINE TRUMBLE
Processo nº 08505.109828/2013-86 - MANUEL MARCELO ILLESCAS MOYANO
Processo nº 08505.110047/2013-34 - BACHAR DAOWD.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/02/2013, Seção 1, pág 66, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo nº 08702.006060/2011-00 - OLGA TERESITA OCHOA CORREA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo nº 08702.003743/2011-05 - JOSE MANUEL COSTAS DURAN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo nº 08000.003006/2013-73 - MILORAD RADOVIC
Processo nº 08000.005649/2013-51 - THOMAS ALBERT WARREN
Processo nº 08000.006032/2013-53 - JOENEL RED BAUSING
Processo nº 08000.008940/2013-81 - VICTOR TITOV
Processo nº 08000.011767/2013-07 - DAVID ALLEN HENSON
Processo nº 08000.012099/2013-27 - IOANNIS MAVRIDIS
Processo nº 08000.014704/2013-02 - EDDIE CARINO CAMAT
Processo nº 08000.015411/2013-34 - ZBIGNIEW PIOTR JAROSZEWICZ
Processo nº 08000.014877/2013-12 - MELVIN PAGKALIWAGAN JUMARANG
Processo nº 08000.015410/2013-90 - JERRY ORONA DIAWARA
Processo nº 08000.015747/2013-05 - KRISTIAN ULYSSES UNTALAN URLANDA

Processo nº 08000.015754/2013-07 - ERNESTO JR PACIFICO MORADAS
Processo nº 08000.015822/2013-20 - GEIR HENNING GRANNES
Processo nº 08000.016067/2013-09 - EDDY DAUD
Processo nº 08000.016428/2013-17 - ROMMEL DALOPE VILLANUEVA
Processo nº 08000.018071/2013-01 - EDUARDO ALEGRE RONIO
Processo nº 08000.018476/2013-31 - MARCIAL MOMBAY GAYEM
Processo nº 08000.019148/2013-52 - ALBERTO DESPOJO APLASCA
Processo nº 08000.019150/2013-21 - ANDIE ALCANCIA GABRIDO
Processo nº 08000.019499/2013-63 - JONNY MATHIAS BUDER
Processo nº 08000.019507/2013-71 - GERALD LEON WORKMAN
Processo nº 08000.019508/2013-16 - MARVIN ANDREW SALLING JR
Processo nº 08000.019519/2013-04 - ERIK CHARLES BARKMAN
Processo nº 08000.019522/2013-10 - ZHIVKA ATANASOVA FILEVA
Processo nº 08000.019526/2013-06 - ROBERT HJALMAR HULTMAN
Processo nº 08000.019529/2013-31 - CRESTITO AGLIPA BASCON
Processo nº 08000.019531/2013-19 - ILIYAN ANGELOV ALEKSANDROV
Processo nº 08000.019534/2013-44 - MARTYN FREDERICK JOHN WARNER
Processo nº 08000.019546/2013-79 - VASIL NEDYALKOV ATANASOV
Processo nº 08000.019547/2013-13 - ROBERT JOHN SCHRAM
Processo nº 08000.019548/2013-68 - DIMITAR YORDANOV TONEV
Processo nº 08000.019551/2013-81 - YORDAN GEORGIEV YORGAKIEV
Processo nº 08000.019555/2013-60 - PATRICK ALLEN DANIELSON
Processo nº 08000.019556/2013-12 - COLIN BRUCE DYSON
Processo nº 08000.019565/2013-03 - DARRELL WAYNE BURCH
Processo nº 08000.019571/2013-52 - RADOSLAV DIMITROV DIMITROV
Processo nº 08000.019625/2013-80 - RIGEL KENT CASTRONUEVO CLARITO
Processo nº 08000.019934/2013-50 - LAWRENCE MARK WEST
Processo nº 08000.019936/2013-49 - DAVID JOHN CRAMPTON
Processo nº 08000.020589/2013-05 - KAROL JASKOLSKI
Processo nº 08000.021007/2012-19 - ROBERTS JURKOITS
Processo nº 08000.021038/2013-51 - RABINDRANATH AMEGLIO GUTIERREZ
Processo nº 08000.021047/2013-41 - DIMITAR VASILEV VASILEV
Processo nº 08000.021050/2013-65 - AVERELL DUCIL BERNAL
Processo nº 08000.021869/2013-22 - VALENTIN NIKOLAEV GEORGIEV
Processo nº 08000.023985/2013-86 - ADRIAN SOZWA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo nº 08000.018847/2012-02 - SPYRIDON ROUTSIS.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2013, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo nº 08000.000079/2013-11 - STEVEN JASON HENDERSON.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/04/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo nº 08000.020222/2012-01 - LEONARDO GALLARON AMBROSIO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo nº 08000.002147/2013-79 - SCOTT CHRISTOPHER HUGHES.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/07/2013, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo nº 08000.001433/2013-17 - CHRISTOPHER CORY PEVETO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo nº 08000.016393/2012-27 - ROY LANE GOODWIN JR.



Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001275/2013-03 - MICHAEL JOE SAPP.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/09/2013, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001376/2013-76 - DENYS GOLOVANOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001000/2013-61 - MATTHEW STEPHEN STEWART.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/07/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000135/2013-18 - JAN HARM POTGIETER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2013, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002149/2013-68 - MARION MONROE FORTENBERRY JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000788/2013-99 - MEAD DONAVAN DISOTELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2013, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018429/2012-15 - JASON DEWAYNE HOWELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002658/2013-91 - JOSHUA ROBERT OLSEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/09/2013, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000786/2013-08 - ADAM LANE RUSSEL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2013, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001371/2013-43 - BENJAMIN E M DAUCHOT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2013, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001371/2013-43 - BENJAMIN E M DAUCHOT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004323/2013-15 - JOHN DAVIS HARRISON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2013, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000996/2013-98 - CLAUDE EDWARD FARRIOR II.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013315/2013-51 - PHILIP RIDLEY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2014, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014707/2013-38 - PIOTR KAMINSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/03/2014, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006989/2013-08 - JOHN ALEXANDER FERRIES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/03/2014, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013732/2013-02 - DANIEL CLIFTON HAMMOND.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009624/2013-27 - MOHANKUMAR SHIVASHANKAR NAGALAPURA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, págs. 120 e 121, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092697/2012-18 - MARTIN HUCHANI MALDONADO

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092697/2012-18 - MARTIN HUCHANI MAMANI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A MINHA AVÓ (CHEMI BEBIA / MY GRANDMOTHER, Geórgia - 1929)

Produtor(es): Sakhkinmeretsvi
Diretor(es): Kote Mqabberidze
Distribuidor(es): BETH CUSTER
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001337/2014-71
Requerente: EMBAIXADA DA GEÓRGIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA NO BRASIL

Filme: CONTINUE SORRINDO (GAIGIMET / KEEP SMILING, Geórgia - 2012)

Produtor(es): AGAT Filmes & Cie/Ex Nihilo/Alvy Productions/Cinematografiis EvrovnuLi Centri/Nike Studio
Diretor(es): Rusudan Chkonja
Distribuidor(es): VERTIGO MÉDIA KFT. / ZED
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Biografia

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001338/2014-15
Requerente: EMBAIXADA DA GEÓRGIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA NO BRASIL

Filme: A OUTRA MARGEM (GAGMA NAPIRI / THE OTHER BANK, Geórgia)

Produtor(es): East Gate Film/George Ovashvili Production/Kino Company, The
Diretor(es): Giorgi Ovashvili
Distribuidor(es): ARIZONA FILMS / MAGYARHANGYA / TRIGON-FILM
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001339/2014-60
Requerente: EMBAIXADA DA GEÓRGIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA NO BRASIL

Filme: CONTRIÇÃO (MONANIEBA / REPENTANCE, Geórgia - 1986)

Produtor(es): Qartuli Pilmi/Qartuli Telepilmi/Sovexportfilm
Diretor(es): Tengiz Abuladze
Distribuidor(es): CANNON FILM DISTRIBUTORS/ZAZIE FILMS/AMÉRICA VIDEO/MÉDIA HOME ENTERTAINMENT/MOSKWOOD MEDIA/RUSCICO/VIDEO TREASURES
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001340/2014-94
Requerente: EMBAIXADA DA GEÓRGIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA NO BRASIL

Filme: PIROSMANI (Geórgia - 1969)
Produtor(es): Gruzija Film/Qartuli Pilmi
Diretor(es): Giorgi Shengelaia
Distribuidor(es): EMC / RUSCICO
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Biografia

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001341/2014-39
Requerente: EMBAIXADA DA GEÓRGIA NA REPÚBLICA FEDERATIVA NO BRASIL

Filme: EVIDÊNCIAS (EVIDENCE, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): David Lancaster/Michel Litvak/Marc Platt
Diretor(es): Olatunde Osunsanmi
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001373/2014-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ONDA DA VIDA UMA HISTÓRIA DE AMOR E SURFE (Brasil - 2014)

Produtor(es): Rik Nogueira/Ideias Ideias Design & Produções Ltda.
Diretor(es): José Augusto Muleta/Raphael Gaporini
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001425/2014-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM MILHÃO DE MANEIRAS DE PEGAR NA PISTOLA - TRAILER 2 (A MILLION WAYS TO DIE IN HE WEST, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Jason Clark/Scott Stuber
Diretor(es): Seth McFarlane
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001426/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando a Portaria nº 3.098 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2013, que permite a readequação de projetos que não captaram cem por cento do valor aprovado;

Considerando a reanálise e aprovação pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo
TÍTULO DO PROJETO	Curso de Formação para Cuidadores da Pessoa com Deficiência Física e Visual
CNPJ	71.720.148/0001-49
SIPAR	25000.182.608/2013-05
VALOR APROVADO	R\$ 899.992,59 (Oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos)
RESUMO DO PROJETO	O projeto visa à capacitação das pessoas que atuam nos cuidados da Pessoa com Deficiência Física e Visual.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas na Portaria GAB/SE nº 1.079, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Indefere projeto apresentado pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto apresentado pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
76.591.569/0001-30	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	25000.172214/2013-31	Reabilite: Assistência às crianças e adolescentes com deficiência física ou motora

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.190686/2009-53	SUL AMERICA CIA DE SEGURO DE SAÚDE	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.023776/2010-49	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.003827/2010-85	SAÚDE ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.095856/2007-25	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c artigo 12 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002289/2010-71	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Cobrança indevida. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 59 da RN 124/2006. Improcedência.	Anulação do AI nº 35675.
25772.007601/2013-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Cobertura assistencial. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA**

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 48, processo: 33902.036141/2010-36 da operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL:

Onde consta ADVERTÊNCIA leia-se 5.000,00 (cinco mil reais).

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.589, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e con-

siderando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CDBL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território



Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.590, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação, Cancelamento e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.591, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.592, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.593, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: revalidação de registro, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de embalagem reciclada - NACIONAL, inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.594, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: revalidação de registro, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.595, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.596, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.597, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.598, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.598, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, considerando o disposto no Art. 22, § 1º da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28/03/2008, e suas alterações, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0103660-96.2014.4.02.5118 (2014.51.18.103660-2), da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeitos a RESOLUÇÃO - RE 4.343, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18/11/2013, Seção 1, p. 37, que suspendeu cautelarmente o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de cigarros da empresa REAL TABACOS LTDA, especificadas no Anexo.

Art. 2º Tornar sem efeitos da RESOLUÇÃO - RE 4.581, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 238 de 09/12/13, Seção 1, p. 59, Suplemento 49, exclusivamente na parte em que indeferiu as marcas GOLF BLUE, Processo nº 25351.398084/2010-29 e GOLF RED, Processo nº 25351.398091/2010-55, da empresa REAL TABACOS LTDA, e determinar o retorno das petições à análise técnica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Empresa: REAL TABACOS LTDA
CNPJ: 04923986/001-22

MARCAS	Nº PROCESSO
GOLF SILVER	25351.109323/2013-29
TWIST RED	25351.111921/2013-10

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a fabricação e comercialização de produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 22 de abril de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instituído, pelo período de três anos a contar da data de publicação dessa norma, o acompanhamento da utilização de produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) no país.

Art. 2º Para fins dessa norma, são considerados produtos da Medicina Tradicional Chinesa as formulações obtidas a partir de matérias-primas de origem vegetal, mineral e cogumelos (fungos macroscópicos) de acordo com as técnicas da MTC e integrantes da Farmacopeia Chinesa.

Parágrafo único. É proibida a utilização de matérias-primas de origem animal nas formulações a serem comercializadas no País;

Art. 3º Os produtos da MTC não são objeto de registro sanitário.

Art. 4º A comercialização de produtos ditos como pertencentes à MTC, com composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa e/ou com a utilização de matérias-primas de origem animal, constitui infração sanitária.

Art. 5º A fabricação de produtos da MTC pode ser feita apenas de modo industrializado e seguindo requisitos que evitem a contaminação e garantam a qualidade do produto.

Parágrafo único. Todo pessoal envolvido na fabricação deve ter conhecimento, experiência, qualificação técnica e ser treinado para realização de análises em matérias-primas e produtos acabados, atendendo às suas especificidades.

Art. 6º Os produtos passíveis de comércio como MTC são de venda restrita à prescrição por profissional habilitado.

Art. 7º A dispensação dos produtos da MTC é restrita aos profissionais habilitados.

Art. 8º Os produtos comercializados como MTC não podem alegar em suas embalagens, ou em qualquer material informativo ou publicitário, indicações ou alegações terapêuticas.

Parágrafo único. A embalagem do produto deve conter a indicação do fabricante e do profissional responsável.

Art. 9º Os produtos da MTC deverão ter nomes comerciais conforme sua designação tradicional descrita em referências sobre MTC.

Art. 10 A Anvisa estabelecerá um sistema de monitoramento da segurança, eficácia e de desvios de qualidade dos produtos, disponível em seu sítio eletrônico, por meio do qual os profissionais envolvidos ou os consumidores deverão especificar quaisquer reações adversas aos produtos da MTC.

Art. 11 No período estabelecido no Art. 1º dessa normaserá considerada compulsória a notificação, pelos profissionais habilitados a prescrição, das reações adversas referentes à utilização de produtos da MTC.

Art. 12 Durante esse período de monitoramento, é obrigatório a todas as empresas estabelecidas no país que adquiram insumos utilizados na produção de produtos da MTC, cadastrarem junto à ANVISA todos os insumos farmacêuticos ativos com os quais trabalham.

Parágrafo único. Os insumos devem ser cadastrados utilizando-se o sistema de petição eletrônico que será disponibilizado no site www.anvisa.gov.br, no qual estarão dispostas orientações adicionais e definições para o correto preenchimento dos formulários.

Art. 13 Devem ser utilizados na alimentação do cadastro, obrigatoriamente, os dados de todos os fabricantes do insumo farmacêutico ativo, e de revendedores ou distribuidores de qualquer tipo, caso o insumo não tenha sido obtido diretamente do fabricante.

§ 1º As informações fornecidas devem ser suficientes para a correta identificação do fabricante e revendedores e não é permitida a utilização de abreviações.

§ 2º As informações fornecidas à ANVISA na ocasião do cadastramento são de inteira responsabilidade das empresas envolvidas.

Art. 14 A Anvisa, a qualquer momento, sob evidência detectada, poderá tomar as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 15 Essa Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor no dia de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 105, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de

11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 25 de março de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: LAPSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
Produto: LAPSAN PO
Processo: 25351.004458/02-14
Expediente do recurso: 0134534/13-6
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto
Parecer: 26/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2. Empresa: IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
Produto: CREME ALISANTE NATU HAIR ESSÊNCIA DE ERVAS EXTRATO DE ALGODÃO E QUERATINA
Processo: 25351.550854/2008-49
Expediente do recurso: 0842762/13-3
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de revalidação de registro do produto
Parecer: 64/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 106, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 26.11.2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA
Produto: Fórmula infantil de seguimento c/ ferro p/ Lactentes
Processo n.º: 25004.004985/99
Expediente n.º: 0259701/12-2
Assunto da petição: Alteração de rotulagem
Parecer técnico: 3/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO.

ARESTO Nº 107, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 25, 27 de março e 15 de abril de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

- Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PELIZON LTDA.
CNPJ: 12.921.106/0001-07
Processo: 25351.487047/2011-92
Expediente do Processo: 682282/11-7
Expediente do Recurso: 839167/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA.
- Empresa: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 08.002.360/0001-34
Processo: 25351.566910/2012-98
Expediente do Processo: 0811993/12-7
Expediente do Recurso: 1013412/12-3
Parecer: 106/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

- Empresa: MERCK S. A.
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo: 25351.569540/2012-13
Expediente do Processo: 0815616/12-6
Expediente do Recurso: 0392887/13-0
Parecer: 290/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: LUZ MAIOR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 13.645.738/0001-58
Processo: 25351.322451/2012-17
Expediente do Processo: 0461682/12-1
Expediente do Recurso: 0655273/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA.
- Empresa: FLORADERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 32.373.656/0001-46
Processo: 25351.039839/2001-78
Expediente do Processo: 093248/02-5
Expediente do Recurso: 0238370/12-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA.
- Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FARMANI LTDA.-ME
CNPJ: 05.594.719/0001-11
Processo: 25351.041641/2012-59
Expediente do Processo: 0059052/12-5
Expediente do Recurso: 0157426/12-4
Parecer: 139/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: FARMED FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.993.466/0001-59
Processo: 25351.043729/2004-53
Expediente do Processo: 112408/04-1
Expediente do Recurso: 987034/11-2
Parecer: 093/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: RENATA SOUZA MENDES DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 07.732.150/0001-39
Processo: 25351.223675/2007-51
Expediente do Processo: 285236/07-5
Expediente do Recurso: 714178/11-5
Parecer: 079/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0002-11
Processo: 25000.055572/99-14
Expediente do Processo: 184099/99-1
Expediente do Recurso: 0189217/12-7
Parecer: 145/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Expediente do Recurso: 1005575/12-4
Parecer: 128/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: PRADO RIBEIRO LTDA.
CNPJ: 23.185.366/0001-88
Processo: 25351.436950/2007-02
Expediente do Processo: 561897/07-5
Expediente do Recurso: 0931472/12-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA.
- Empresa: EOCYTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 09.588.403/0001-78
Processo: 25351.254046/2009-81
Expediente do Processo: 326753/09-9
Expediente do Recurso: 0552693/12-1 (0555999/12-5 e 0557546/12-0 - Aditamentos ao recurso)
Parecer: 365/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
- Empresa: NATURATIVA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 40.336.752/0002-23
Processo: 25351.046675/2003-05
Expediente do Processo: 173680/03-9
Expediente do Recurso: 0053503/12-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA.
- Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.545549/2012-70
Expediente do Processo: 0781924/12-2
Expediente do Recurso: 0613480/13-7
Parecer: 006/2014/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



Empresa: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
 CNPJ: 73.856.593/0001-66
 Expediente do Recurso: 0288047/13-4
 Parecer: 316/2013/COARE/GGIMP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO DA RELATORIA.
 Empresa: CALÚ INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
 CNPJ: 52.393.246/0001-74
 Processo: 25351.718046/2012-37
 Expediente do Processo: 1026725/12-5
 Expediente do Recurso: 0745367/13-1
 Parecer: 363/2013/COARE/GGIMP
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.588, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.554, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.555, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.556, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.557, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.558, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.559, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.560, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.561, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 290, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 43, e em Suplemento ANVISA, págs. 57 a 58; considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.562, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.563, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.564, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.565, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.566, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.567, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.568, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.569, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.570, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.571, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.572, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.573, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.574, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.575, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.577, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.578, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.579, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.580, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.581, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.582, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.583, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.584, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.585, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.586, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.587, DE 25 DE ABRIL DE 2014(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.274, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1 pág. 71 Suplemento pág. 49.

Onde se lê:

EMPRESA: TAGLOG SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 101 KM 113, 1825 - GALPÃO A E

B

BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJÁ/SC

CNPJ: 10.635.834/0001-27

PROCESSO: 25024.000975/2009-32 AUTORIZ/MS:

1.08164.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: TAGLOG SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA

ENDEREÇO: ROD BR 101, 1825 - KM 113 - GALPÃO A

E B

BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJÁ/SC

CNPJ: 10.635.834/0001-27

PROCESSO: 25024.000975/2009-32 AUTORIZ/MS:

1.08164.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-

CAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.423, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1 pág. 54 Suplemento pág. 112.

Onde se lê:

EMPRESA: TERRA MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE QUISSAMA N 395
BAIRRO: CENTRO CEP: 27910020 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 13.225.374/0001-57
PROCESSO: 25351.426302/2011-66 AUTORIZ/MS:

1.09019.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TERRA MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. TÉLIO BARRETO Nº 442 LOJA FUNDOS

BAIRRO: CENTRO CEP: 27910060 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 13.225.374/0001-57
PROCESSO: 25351.426302/2011-66 AUTORIZ/MS:

1.09019.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 464, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 58 Suplemento, pág. 194.

Onde se lê:

EMPRESA: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AL ALDO LUPO, Nº 1200
BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE CEP: 14820000 - AMÉRICO BRASILENSE/SP

CNPJ: 18.676.762/0001-78
PROCESSO: 25351.029712/2014-81 AUTORIZ/MS:

1.23639.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AL ALDO LUPO, Nº 1200
BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE CEP: 14820000 - AMÉRICO BRASILENSE/SP

CNPJ: 18.676.762/0001-78
PROCESSO: 25351.029712/2014-81 AUTORIZ/MS:

1.23639.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AL ALDO LUPO, Nº 1200
BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE CEP: 14820000 - AMÉRICO BRASILENSE/SP

CNPJ: 18.676.762/0001-78
PROCESSO: 25351.029712/2014-81 AUTORIZ/MS:

1.23639.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ESTELAMARIS LTDA

ENDEREÇO: RUA PINDARE Nº 1015 LOJA 01 Nº1015
BAIRRO: SAO COSME CEP: 33130040 - SANTA LUZIA/MG

CNPJ: 21.135.884/0001-61
PROCESSO: 25351.220534/2002-71 AUTORIZ/MS:

0.14014.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ESTELAMARIS LTDA

ENDEREÇO: AV MODESTINO CARLOS DA ROCHA FRANCO Nº291 LOJA "A"

BAIRRO: PALMITAL CEP: 33140030 - SANTA LUZIA/MG

CNPJ: 21.135.884/0001-61
PROCESSO: 25351.220534/2002-71 AUTORIZ/MS:

0.14014.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.455, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.457, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.458, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.459, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.460, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.461, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.462, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.463, DE 23 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.546, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.547, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.548, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.549, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.551, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.552, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.553, DE 24 DE ABRIL DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.576, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agri-

cultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
 PROCESSO
 EMPRESA
 CNPJ
 MARCA COMERCIAL
 FINALIDADE
 CLASSIFICAÇÃO
 SITUAÇÃO
 25351.046710/2010-59
 ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 05.772.606/0001-69
 MAZOTAN 800 WG
 AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLONE COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE (RPPEC)
 CLASSE II - ALTAMENTE TOXICO
 DEFERIDO
 25351.065301/2003-81
 BAYER S.A.
 18.459.628/0001-15
 CURBIX TÉCNICO
 AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE PROCESSOS MAPA N. 21000.005591/2011-42 E 21000.006958/2013-15
 CLASSE III- MEDIANAMENTE TÓXICO
 DEFERIDO
 25000.017068/99-71
 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 60.744.463/0001-90
 CULTAR 250 SC
 AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DA CULTURA DE TOMATE PROCESSO MAPA 21000.001424/2013-94
 CLASSE IV - POUCO TÓXICO
 DEFERIDO
 GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
 AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
 PROCESSO
 EMPRESA
 CNPJ
 FASE DO EXPERIMENTO
 SITUAÇÃO
 25351.520323/2013-34
 PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
 51.784.262/0001-25
 ANEXO III
 DEFERIDO
 25351.077630/2014-14
 DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 47.180.625/0001-46
 ANEXO III
 DEFERIDO
 25351.517026/2013-05
 BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
 01.841.604/0001-23
 ANEXO III
 DEFERIDO
 25351.703093/2012-52
 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 60.744.463/0001-90
 ANEXO III
 INDEFERIDO
 25351.702940/2012-60
 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 60.744.463/0001-90
 ANEXO III
 INDEFERIDO
 25351.702797/2012-58
 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 60.744.463/0001-90
 ANEXO III
 INDEFERIDO
 25351.702946/2012-24
 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 60.744.463/0001-90
 ANEXO III
 INDEFERIDO
 25351.474541/2012-47
 IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUÍMICAS
 61.142.550/0001-30
 ANEXO III
 INDEFERIDO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 343, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre aprovação da revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Funasa.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, Inciso I, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/02/2014, publicado no D.O.U. de 5/3/2014 e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e Considerando a Resolução nº 01, de 16 de abril de 2014, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2012-2014 da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, o qual abrange a Presidência e as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no Diário Oficial da União, de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Delegar aos chefes da DIADM - Divisão de Administração das Superintendências Estaduais no âmbito da Funasa, e

seus respectivos substitutos, as seguintes atribuições: realizar, levantamento, análise e apresentar propostas para a regularização dos Cadastros Específicos do INSS - CEI, inscritos em nome da Instituição e dos registros de inadimplências, em nome desta, junto aos Órgãos de Fiscalização e de Arrecadação de Tributos e Contribuições Federal, Estadual, Municipal.

§ 1º As atribuições de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos seguintes Órgãos: Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretarias Estadual, Municipal de Fazenda, Juntas Comerciais dos Estados, Agências de Fiscalização, Delegacia da Ordem Tributária - DOT, Crea, Inmetro, Detran, Denatram, Entidades Financeiras, Concessionárias de Serviço Público, Serasa, SPC, Cartórios em geral e outros com os quais se mantenham relacionamento jurídico no âmbito do seu respectivo Estado.

Art. 2º - Para cumprimento das atribuições previstas no caput do art. 1º fica delegado aos servidores poderes para representar as Superintendências Estaduais para:

- I - Obter informações junto aos órgãos mencionados;
- II - Requerer cópias de documentos necessários a consecução de seu trabalho;
- III - Assinar requerimentos e demais documentos;
- IV - Solicitar vistas/cargas de processos;
- V - Receber e inserir documentos relativos aos processos analisados;
- VI - Solicitar cálculos e cancelamentos de débitos fiscais;
- VII - Pleitear certidões negativas;
- VIII - Requerer baixa de inscrição e alteração cadastral vinculados a SUEST;
- IX - Solicitar alterações e/ou baixas de CNPJ vinculados a SUEST;
- X - Receber relatórios, certidões e cópias de processos sobre inadimplência;
- XI - Apresentar justificativas, caso necessário, em todos os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**
PORTARIA Nº 93, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040246/2014-59	ADA IRKIS COLUMBIE GRIMON	2900774	SC	ICARA
25000.033001/2014-75	ADAILYS CORONA GONZALEZ	2300577	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.026789/2014-63	ALBERTO ELIAS FUENMAYOR GARCIA	4300610	RS	BAGÉ
25000.026792/2014-65	ALEJANDRO MARTIN BRENNA	2900994	BA	SANTA CRUZ DE CABRÁLIA
25000.216645/2013-16	ANA ESPERANZA BARTARD RUIZ	1600088	AP	MACAPÁ
25000.072.602/2014-01	ANA LAURA LOPEZ VAZQUEZ	4100437	PR	MORRETES
25000.040570/2014-77	ANA MARIA ALVAREZ CABRERA	1300290	AC	MANCIO LIMA
25000.040745/2014-46	ARIANNA FLEITES BREFF	1500418	PA	TOMÉ-ACU
25000050305/2014-05	BELKIS HERNANDEZ VASCONCELOS GARCIA	3100421	MG	BARRA LONGA
25000.219936/2013-66	CARLOS RAFAEL QUESADA CASTILLO	5000075	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI
25000.041151/2014-52	DAILET MACHADO PEREZ	3100432	PA	CHAVES
25000.041252/2014-23	DARVIN PEREZ ALARCON	1400092	RR	LESTE DE RORAIMA
25000.041302/2014-72	EDUARDO HURTADO GARCIA	1300348	AM	MANAUS
25000.219830/2013-62	ENYER ARANDA CANCANON	2700128	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
25000.218997/2013-14	HAIDEE MANZO SILVA	2900845	BA	CAFARNAUM
25000.043420/2014-15	JAVIER LUIS MOMPIE ORTIZ	2900995	BA	TUCANO
25000.219172/2013-17	JESUS COBAS BERROA	1300350	AM	ALTO RIO SOLIMÕES
25000.217656/2013-13	JORGE VALENTIN BETANCOURT TORRES	1100136	RO	MIRANTE DA SERRA
25000.044853/2014-98	KATIA ROSA RODRIGUEZ DIAZ	3300249	RJ	BARRA MANSÁ
25000.044961/2014-61	KATIUSKA QUINTERO NORIEGA	3100455	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.072627/2014-05	LUIS ENRIQUE GONZALEZ FROMETA	1300349	AM	MÉDIO RIO PURUS
25000.045117/2014-57	LUIS RAMON GOICOLEA VALDES	2900838	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.049624/2014-60	MARIA JOSE MIRABAL SAEZ	3500770	SP	SÃO ROQUE
25000.047705/2014-25	MIGUEL ANGEL ALBA ROSARIO	1300306	PA	MEDICILANDIA
25000.033752/2014-91	MIREIDIS DIAZ PEREZ	2400146	RN	ARÉS
25000.046656/2014-11	OILET GUTIERREZ DOMINGO	1300307	PI	PIRACURUCA
25000.049770/2014-95	SANDRA MARIA HERNANDEZ PAVON	3100743	MG	BELO HORIZONTE
25000.038261/2014-37	TERESA DE LA CARIDAD VAZQUEZ VAZQUEZ	3200157	ES	ATILIO VIVACQUA
25000.049804/2014-41	WASHINGTON JANEIRO PERALTA CORNIEL	4300583	RS	PORTO ALEGRE
25000.219614/2013-17	WILFREDÓ TERRERO DURAN	3100704	MG	MARAVILHAS
25000.047925/2014-59	WOLFANG STABLE BAEZ	2900949	AP	TARTARUGALZINHO
25000.047977/2014-25	YAIMA GONZALEZ CRUZ	5100127	MT	VILA RICA
25000.047957/2014-54	YOENIS BRAVO CLAVEL	3100439	ES	BREJETUBA
25000.048300/2014-12	YUDERKYS ESPINOSA TROYA	1300319	PI	PIRACURUCA
25000.048799/2014-50	YUNIELKYS MARRERO ALVAREZ	5100128	RJ	ITAGUAI



PORTARIA Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.187926/2013-54	DENYS ARGUDIN ESCOBEDO	2900030	BA	BURITIRAMA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.193086/2013	KEYLER FONSECA LEYVA	2900310	BA	IRAQUARA

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.221566/2013-27	SONIA GONZALEZ PARRA	4300209	RS	CACHOEIRA DO SUL

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 68/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 68/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.193133/2013-74	JUDITH ALICIA GARCIA CRUZ	2900138	BA	ITUACU

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 85/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 85/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.222219/2012-11	IDANIA FONSECA RODRÍGUEZ	2900730	BA	SÍTIO DO QUINTO

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221908/2013-17	LORCHEN TORRES QUINONES	5300051	DF	BRASÍLIA

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040317/2014-13	ALBERTO CRESPO PENA	2900782	BA	ITAPARICA
25000.040723/2014-86	ARELYS VAZQUEZ ESPINOSA	1500415	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.036083/2014-18	IRASEMA PEREZ CASANOVA	4300490	RS	FONTOURA XAVIER
25000.045061/2014-31	LEYVIS REYES QUINCOSES	2900885	BA	VARZEDO
25000.036391/2014-35	LETICIA PEREZ CASANOVA	4300611	RS	FONTOURA XAVIER
25000.037266/2014-42	NEROLIZA NOBLET BARO	4300555	RS	PELOTAS

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 89/SGTES/MS, de 17 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 89/SGTES/MS, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047913/2014-24	WILFREDO ARZUAGA ARZUAGA	2700145	AL	DSEI ALAGOAS E SERGIPE

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.036783/2014-02	MARIA TERESA CARTAYA RUESGA	4100436	PR	CEU AZUL

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 229, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Define novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN n.º 472, de 18 de novembro de 2009, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo - até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais relacionadas no Anexo II, contratadas pelas Instituições Financeiras (IF) e pelos Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo

de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN n.º 472, de 18 de novembro de 2009.

§ 1º Para concessão do novo prazo, as IF e os AF deverão encaminhar, à Secretaria Nacional de Habitação (SNH), a Declaração de Viabilidade da Operação constante do Anexo I, assinada por 2 (dois) diretores estatutários, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Para emissão da Declaração referida no parágrafo anterior, as IF e os AF deverão atestar a viabilidade da operação por meio de, no mínimo, análise da seguinte documentação, que deverá ser mantida sob sua guarda:

I - novo cronograma físico-financeiro assinado por responsável técnico;

II - fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e

III - termo de compromisso de execução da infraestrutura mínima exigida pelo programa até a entrega da unidade habitacional, firmado com o responsável pela execução, caso ainda não esteja implementada.

§ 3º A SNH informará, por ofício, o recebimento da Declaração, bem como o acatamento ou não do pleito.

Art. 2º Uma vez que o novo prazo está sendo concedido apenas para conclusão e entrega das unidades habitacionais relacionadas no Anexo II, as IF e os AF deverão devolver, integralmente, os recursos disponibilizados para as demais obras contratadas, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.



Art. 3º No caso das obras que não possuam viabilidade para conclusão e entrega dentro do novo prazo, as IF e os AF deverão promover a devolução integral dos recursos de subvenção econômica disponibilizados, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo para encaminhamento da Declaração de Viabilidade da Operação.

Art. 4º Em caso de não cumprimento do novo prazo para conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas, as IF e os AF deverão promover a devolução integral dos recursos de subvenção econômica disponibilizados, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo concedido, independentemente da parte causadora da ineficácia da operação.

Art. 5º A devolução dos recursos de subvenção econômica deverá ser realizada de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA OPERAÇÃO

DECLARAMOS que as obras de (quantidade de unidades habitacionais) unidades habitacionais contratadas no Município de (nome do município) no Estado de(a) (nome do estado) serão concluídas e entregues aos beneficiários até o dia ___/___/___ conforme análise e aprovação da viabilidade das operações contratadas, de acordo com a Portaria XX de XX de XXXXXX de 2014.

DECLARAMOS, ainda, ciência e aceitação do disposto no Artigo 4º da Portaria citada no parágrafo anterior, que trata da devolução integral dos recursos por parte da(o) (instituição financeira/agente financeiro) que representamos, de acordo com o item 4.2 da Portaria Interministerial MCIDADES/MFAZENDA/MPOG Nº 152, de 9 de abril de 2012, nos casos de não cumprimento do prazo informado neste instrumento, independente da parte causadora da ineficácia da operação.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois diretores estatutários

ANEXO II

Protocolo da Proposta	UF	Município	UHs com Obras em Andamento	UHs com Obras Concluídas e não Entregues
008376.01.02/2009-51	AL	Porto Real do Colégio	--	1
006933.01.02/2009-17	AL	São Luís do Quitunde	--	35
002258.01.02/2009-94	BA	Amargosa	60	--
009825.01.03/2009-23	BA	Buerarema	2	2
008513.01.02/2009-11	BA	Campo Alegre de Lourdes	--	3
008889.01.03/2009-80	BA	Canarana	19	--
000060.01.02/2009-76	BA	Correntina	58	--
007280.01.02/2009-21	BA	Itambé	--	60
000020.01.02/2009-70	BA	Itanhém	--	1
006492.01.02/2009-45	BA	Livramento de Nossa Senhora	52	--
001656.01.02/2009-57	BA	Mairi	--	29
002887.01.02/2009-23	BA	Mutuípe	--	1
009385.01.02/2009-23	BA	Santa Bárbara	--	2
009993.01.02/2009-56	BA	Tanhaçu	43	--
008875.01.02/2009-01	BA	Ubatã	50	--
009580.01.02/2009-62	BA	Urandi	--	12
006313.01.03/2009-13	BA	Wenceslau Guimarães	1	3
001350.01.03/2009-72	CE	Acarapé	--	5
001473.01.03/2009-95	CE	Aratuba	--	5
001624.01.03/2009-88	CE	Itapiúna	--	1
006249.01.02/2009-27	CE	Jijoca de Jericoacoara	--	4
000216.01.03/2009-54	CE	Novo Oriente	--	3
001474.01.03/2009-01	CE	Ocara	--	2
001480.01.03/2009-60	CE	Pacoti	--	11
001486.01.03/2009-19	CE	Palhano	--	1
001520.01.03/2009-55	CE	Redenção	2	2
001550.01.03/2009-52	CE	São João do Jaguaribe	--	2
001555.01.03/2009-01	CE	Tabuleiro do Norte	--	1
000089.01.02/2009-58	MA	Esperantinópolis	--	15
000083.01.02/2009-07	MA	Fortuna	--	3
005992.01.03/2009-69	MA	Pindaré-Mirim	--	1
006888.01.03/2009-18	MG	Monjolos	3	--
007562.01.02/2009-19	MG	Ribeirão Vermelho	--	1
000360.01.02/2009-46	MG	Romaria	--	30
001821.01.02/2009-99	RN	São Vicente	--	2
010012.01.02/2009-69	SP	Mineiros do Tietê	--	30
004295.01.02/2009-28	SP	Pederneiras	--	54
009223.01.03/2009-67	AM	Autazes	8	--
006949.01.02/2009-67	AM	Careiro da Várzea	--	10
009135.01.03/2009-92	AM	Codajás	1	5
007859.01.03/2009-00	AM	Envira	--	--
009068.01.03/2009-24	AM	Guajará	1	--
008301.01.03/2009-51	AM	Nova Olinda do Norte	1	--
007215.01.03/2009-12	AM	São Paulo de Olivença	2	--
007313.01.03/2009-96	ES	Ecoporanga	--	21
002214.01.03/2009-08	ES	Montanha	7	15
006984.01.02/2009-12	GO	Anhangüera	30	--
005758.01.02/2009-97	GO	Buriti de Goiás	--	30
002656.01.02/2009-38	GO	Campo Limpo de Goiás	--	30
000851.01.02/2009-13	GO	Carmo do Rio Verde	--	30
007081.01.02/2009-59	GO	Pontalina	--	30
005592.01.02/2009-54	GO	Santa Fé de Goiás	--	30
003583.01.03/2009-46	MA	Alcântara	--	1
004617.01.03/2009-56	MA	Aldeias Altas	--	13
003595.01.03/2009-61	MA	Alto Parnaíba	7	5
001723.01.03/2009-60	MA	Amarante do Maranhão	--	5
007381.01.03/2009-73	MA	Arari	24	36
003454.01.03/2009-67	MA	Bernardo do Mearim	--	29
001817.01.03/2009-93	MA	Bom Lugar	--	1
004266.01.02/2009-39	MA	Campestre do Maranhão	--	30
004550.01.03/2009-03	MA	Cândido Mendes	--	1
003568.01.03/2009-99	MA	Cantanhede	2	28
006093.01.02/2009-93	MA	Cidelândia	--	11
009656.01.03/2009-59	MA	Dom Pedro	--	1
006250.01.02/2009-42	MA	Estreito	--	35
003481.01.02/2009-95	MA	Guimarães	--	30
008839.01.03/2009-84	MA	Icatu	--	11
006139.01.02/2009-38	MA	Itinga do Maranhão	--	11
009894.01.02/2009-74	MA	Junco do Maranhão	--	15
006431.01.03/2009-87	MA	Lagoa Grande do Maranhão	2	6

008260.01.02/2009-11	MA	Lajeado Novo	30	--
003597.01.02/2009-33	MA	Magalhães de Almeida	--	30
001366.01.03/2009-21	MA	Maracaçumé	--	30
008914.01.03/2009-25	MA	Marajá do Sena	--	15
000067.01.02/2009-33	MA	Miranda do Norte	30	--
005671.01.03/2009-82	MA	Monção	--	33
006872.01.03/2009-51	MA	Montes Altos	--	1
009903.01.03/2009-07	MA	Pio XII	--	9
007714.01.03/2009-64	MA	Poço de Pedras	--	29
005130.01.02/2009-73	MA	Presidente Dutra	--	1
008435.01.03/2009-81	MA	Santa Rita	--	8
000115.01.02/2009-10	MA	Santo Antônio dos Lopes	--	30
005138.01.03/2009-93	MA	São Benedito do Rio Preto	--	1
008635.01.02/2009-17	MA	São Francisco do Brejão	--	17
008827.01.02/2009-14	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	27	--
004433.01.02/2009-97	MA	São Pedro da Água Branca	--	1
002455.01.03/2009-94	MA	São Raimundo das Mangabeiras	23	7
006453.01.03/2009-00	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	--	1
008497.01.03/2009-01	MA	Sucupira do Norte	--	1
000341.01.02/2009-56	MA	Sucupira do Riachão	--	9
009879.01.03/2009-61	MA	Urbano Santos	--	5
007605.01.03/2009-83	MA	Vitorino Freire	--	60
008482.01.03/2009-52	MA	Zé Doca	--	27
009030.01.02/2009-15	MS	Bataguassu	--	30
003079.01.02/2009-00	PA	Água Azul do Norte	55	--
000161.01.03/2009-19	PA	Bonito	30	--
000228.01.03/2009-70	PA	Garrafão do Norte	--	1
005589.01.02/2009-12	PA	Novo Progresso	--	60
000286.01.02/2009-11	PA	Rio Maria	13	--
000302.01.02/2009-68	PA	Rio Maria	14	--
002079.01.02/2009-11	PA	Santa Maria das Barreiras	--	23
002078.01.02/2009-11	PA	Santa Maria das Barreiras	10	--
002080.01.02/2009-36	PA	Santa Maria das Barreiras	30	--
003854.01.03/2009-27	PA	Tomé-Açu	--	6
003860.01.03/2009-93	PA	Tomé-Açu	--	7
002410.01.02/2009-01	PB	Lagoa de Dentro	--	9
002462.01.02/2009-14	PB	Livramento	15	--
005095.01.03/2009-73	PB	Massaranduba	10	--
003160.01.03/2009-53	PB	Mataraca	--	7
004184.01.02/2009-21	PB	Pilões	--	15
003293.01.03/2009-75	PB	Salgado de São Félix	10	5
009788.01.02/2009-18	PB	Santo André	25	2
004961.01.03/2009-72	PB	Serra Redonda	11	--
003685.01.02/2009-16	PR	Nová Prata do Iguaçú	--	2
001797.01.02/2009-51	PR	Quedas do Iguaçú	--	10
002101.01.02/2009-31	PR	Ribeirão Claro	--	30
003340.01.03/2009-35	PR	Rio Bonito do Iguaçú	--	20
008696.01.03/2009-74	RN	João Câmara	4	11
001690.01.02/2009-02	RN	Serra de São Bento	--	11
001673.01.02/2009-21	RN	Touros	11	1
007639.01.02/2009-79	RS	Panambi	--	1
008483.01.02/2009-16	SP	Américo Brasiliense	--	2
008971.01.02/2009-51	SP	Angatuba	--	1
007109.01.02/2009-11	SP	Cordeirópolis	60	--
002220.01.02/2009-11	SP	Ibirá	--	30
007002.01.02/2009-64	SP	Itupeva	55	--
005886.01.02/2009-68	SP	Orlândia	--	60
004993.01.02/2009-41	SP	Patrocínio Paulista	30	--
007678.01.02/2009-67	SP	Piedade	--	2
002336.01.02/2009-60	SP	Serrana	50	--
009997.01.02/2009-99	BA	Ibicoara	--	24
006217.01.02/2009-11	BA	Sapeacu	--	30
006141.01.02/2009-61	BA	Utinga	30	--
001718.01.02/2009-67	GO	Campinorte	--	1
003906.01.02/2009-93	GO	Itajá	--	6
001224.01.02/2009-73	GO	Santa Bárbara de Goiás	--	1
008831.01.02/2009-64	GO	Sítio d'Abadia	--	30
005390.01.02/2009-58	GO	Taquaral de Goiás	--	10
001399.01.02/2009-16	MS	Eldorado	--	6
001689.01.02/2009-89	MS	Mundo Novo	--	5
002369.01.02/2009-91	MS	Sidrolândia	--	2
000129.01.03/2009-98	PA	Curuçá	--	1
000236.01.02/2009-16	PA	Igarapé-Açu	60	--
005192.01.02/2009-94	PA	Vigia	--	60
003513.01.02/2009-06	PB	Água Branca	30	--
009307.01.02/2009-47	PB	Algodão de Jandaíra	--	1
001082.01.03/2009-16	PB	Cariri	--	11
001223.01.02/2009-65	PB	Baraúna	--	3
003775.01.02/2009-07	PB	Bom Sucesso	--	30
003538.01.02/2009-47	PB	Bonito de Santa Fé	--	30
005911.01.03/2009-58	PB	Brejo do Cruz	5	13
005926.01.03/2009-06	PB	Brejo do Cruz	12	2
005227.01.02/2009-21	PB	Cabaceiras	4	5
003153.01.02/2009-34	PB	Cacimba de Dentro	--	1
004565.01.02/2009-09	PB	Cajazeirinhas	--	2
002640.01.03/2009-24	PB	Camaloti	--	2
009336.01.02/2009-36	PB	Caraubas	--	30
002622.01.03/2009-42	PB	Catolê do Rocha	20	--
001753.01.02/2009-12	PB	Cuité	--	8
002417.01.02/2009-60	PB	Esperança	--	1
002452.01.02/2009-15	PB	Gurjão	--	4
009765.01.02/2009-95	PB	Lagoa	24	--
006135.01.02/2009-03	PB	Malta	--	1
005767.01.02/2009-88	PB	Matinhas	30	--
004307.01.03/2009-87	PB	Paulista	--	30
004358.01.03/2009-91	PB	Paulista	5	7
008061.01.03/2009-86	PB	Pedro Régis	5	7
001771.01.02/2009-02	PB	Prata	--	17
004955.01.02/2009-61	PB	Remígio	--	2
006204.01.03/2009-24	PB	Santana de Mangueira	10	--
005947.01.03/2009-12	PB	Santana dos Garrotes	10	20
004339.01.02/2009-56	PB	São Mamede	30	--
006131.01.02/2009-62	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	--	5
006791.01.02/2009-15	PB	Tavares	--	6
004095.01.02/2009-48	PB	Teixeira	--	1
006180.01.03/2009-02	PB	Triunfo	--	5
001385.01.02/2009-76	RN	Água Nova	--	1
009238.01.02/2009-62	RN	Augusto Severo	--	10



005839.01.03/2009-31	RN	Baía Formosa	--	2	009445.01.03/2009-61	TO	Tupirama	14	15
008820.01.02/2009-57	RN	Bento Fernandes	--	1	005755.01.03/2009-15	TO	Tupiratins	21	--
001287.01.02/2009-01	RN	Coronel João Pessoa	30	--	004948.01.03/2009-31	TO	Wanderlândia	30	--
008686.01.02/2009-21	RN	Currais Novos	--	14	009751.01.03/2009-06	TO	Xambioá	6	--
008815.01.02/2009-07	RN	Doutor Severiano	--	2	009028.01.03/2009-28	AM	Alvarães	19	10
003438.01.02/2009-57	RN	Fernando Pedroza	--	2	009263.01.03/2009-63	AM	Anamá	--	12
009464.01.02/2009-15	RN	Guamaré	30	--	005746.01.03/2009-16	AM	Barcelos	--	26
002216.01.03/2009-16	RN	Ielmo Marinho	--	3	009319.01.03/2009-15	AM	Benjamin Constant	--	7
002304.01.02/2009-46	RN	Itaú	--	30	005420.01.03/2009-99	AM	Borba	--	9
001923.01.03/2009-40	RN	Jandaíra	--	3	007832.01.03/2009-36	AM	Canutama	--	13
008704.01.02/2009-00	RN	Janduí	--	1	007088.01.03/2009-61	AM	Carauari	5	4
008777.01.02/2009-20	RN	Jardim do Seridó	--	1	008123.01.03/2009-96	AM	Humaitá	--	1
009467.01.02/2009-31	RN	João Dias	--	3	005362.01.03/2009-11	AM	Jutaí	--	11
008721.01.02/2009-75	RN	Major Sales	--	9	009276.01.03/2009-97	AM	Novo Aripuanã	--	26
009468.01.02/2009-40	RN	Marcelino Vieira	--	1	009406.01.03/2009-73	AM	Santa Isabel do Rio Negro	--	4
002259.01.02/2009-01	RN	Olho-d'Água do Borges	--	3	005360.01.03/2009-03	AM	São Sebastião do Uatumã	--	6
009469.01.02/2009-58	RN	Paraná	--	12	009055.01.03/2009-09	AM	Tabatinga	--	28
008788.01.02/2009-37	RN	Parelhas	--	3	009237.01.03/2009-07	AM	Uarini	--	18
009107.01.02/2009-67	RN	Parelhas	--	1	009410.01.03/2009-13	AM	Urucará	--	--
006911.01.02/2009-94	RN	Pau dos Ferros	--	4	005417.01.03/2009-57	AM	Urucurituba	--	6
008803.01.02/2009-83	RN	Poço Branco	30	--	001357.01.03/2009-30	CE	Aiuabá	--	2
008808.01.02/2009-24	RN	Portalegre	--	1	001526.01.03/2009-12	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	--	1
003229.01.03/2009-21	RN	Pureza	--	5	001603.01.03/2009-71	CE	Independência	--	3
009471.01.02/2009-81	RN	Rafael Fernandes	--	5	001613.01.03/2009-71	CE	Ipuemas	--	2
002326.01.02/2009-61	RN	Riacho da Cruz	--	5	01882.01.03/2009-46	CE	Milhã	--	2
008817.01.02/2009-15	RN	Riacho de Santana	29	--	001471.01.03/2009-79	CE	Nova Russas	--	13
008727.01.02/2009-24	RN	Rio do Fogo	--	30	001500.01.03/2009-57	CE	Paramoti	--	7
005787.01.02/2009-86	RN	Ruy Barbosa	--	5	001501.01.03/2009-65	CE	Pedra Branca	--	1
004918.01.02/2009-90	RN	Santa Maria	--	1	001508.01.03/2009-22	CE	Poranga	--	2
004270.01.03/2009-23	RN	Santana do Seridó	--	1	001515.01.03/2009-05	CE	Quiterianópolis	--	5
004304.01.02/2009-16	RN	São Pedro	--	4	001530.01.03/2009-54	CE	Santa Quitéria	--	2
008745.01.02/2009-44	RN	Senador Elói de Souza	--	12	001539.01.03/2009-38	CE	Senador Pompeu	--	59
001649.01.02/2009-82	RN	Senador Georgino Avelino	--	1	001543.01.03/2009-88	CE	Solonópole	--	--
002401.01.02/2009-10	RN	Sítio Novo	--	6	002001.01.02/2009-41	GO	Britânia	30	--
008755.01.02/2009-13	RN	Tibau	--	4	005677.01.02/2009-97	GO	Davinópolis	30	--
004962.01.02/2009-36	RN	Timbaúba dos Batistas	--	30	001544.01.02/2009-41	GO	Itaguari	--	30
002322.01.02/2009-28	RN	Venha-Ver	--	3	006885.01.02/2009-31	GO	Itaguaru	--	1
008816.01.02/2009-15	RN	Vera Cruz	--	17	007679.01.02/2009-75	GO	Morrinhos	--	4
002274.01.02/2009-50	RN	Viçosa	--	8	008529.01.03/2009-13	GO	Posse	2	--
009711.01.03/2009-00	TO	Abreulândia	15	--	003910.01.02/2009-33	GO	Trombas	27	--
005764.01.03/2009-06	TO	Aguiarópolis	27	--	008121.01.02/2009-25	MA	Araioses	--	50
009417.01.03/2009-81	TO	Ananás	30	--	000111.01.02/2009-79	MA	Centro do Guilherme	--	1
005777.01.03/2009-21	TO	Aragominas	30	--	006353.01.02/2009-67	MA	Tufilândia	28	2
005789.01.03/2009-47	TO	Araguacema	24	--	004769.01.02/2009-13	MG	Águas Vermelhas	30	--
009981.01.03/2009-85	TO	Araguanã	30	--	005514.01.03/2009-12	PA	Floresta do Araguaia	16	--
005805.01.03/2009-00	TO	Arapoema	30	--	005520.01.03/2009-89	PA	Floresta do Araguaia	30	--
009757.01.03/2009-57	TO	Augustinópolis	30	--	005522.01.02/2009-51	PA	Irituia	58	--
009562.01.03/2009-25	TO	Axixá do Tocantins	4	--	005537.01.02/2009-09	PA	Irituia	59	--
005829.01.03/2009-32	TO	Babaçulândia	10	--	005795.01.02/2009-69	PA	Medicilândia	60	--
009762.01.03/2009-13	TO	Bandeirantes do Tocantins	30	--	005855.01.02/2009-52	PA	Medicilândia	60	--
009767.01.03/2009-56	TO	Barra do Ouro	25	--	000529.01.03/2009-58	PA	Nova Timboteua	30	--
009772.01.03/2009-12	TO	Barrolândia	30	--	003431.01.03/2009-34	PA	Ourilândia do Norte	1	20
009456.01.03/2009-79	TO	Bernardo Sayão	24	--	003692.01.03/2009-27	PA	Ourilândia do Norte	--	13
004085.01.03/2009-93	TO	Bom Jesus do Tocantins	18	--	008898.01.02/2009-26	PA	Palestina do Pará	--	1
009775.01.03/2009-39	TO	Brasilândia do Tocantins	24	--	000762.01.03/2009-77	PA	Santa Luzia do Pará	--	2
009777.01.03/2009-55	TO	Buriti do Tocantins	15	--	008136.01.03/2009-10	PA	Santo Antônio do Tauá	--	3
004061.01.03/2009-52	TO	Cachoeirinha	26	--	000562.01.02/2009-42	PA	Soure	--	1
005857.01.03/2009-13	TO	Campos Lindos	11	--	000566.01.02/2009-85	PA	Soure	--	3
005865.01.03/2009-04	TO	Carmolândia	28	--	009966.01.02/2009-83	PE	Afrânio	16	14
009458.01.03/2009-95	TO	Carrasco Bonito	28	--	005010.01.03/2009-20	PE	Agrestina	12	48
009426.01.03/2009-71	TO	Caseara	24	--	008938.01.03/2009-66	PE	Aliança	34	--
009432.01.03/2009-38	TO	Chapada de Areia	16	--	005448.01.02/2009-18	PE	Angelim	30	--
009982.01.03/2009-93	TO	Colinas do Tocantins	59	--	004734.01.02/2009-75	PE	Bodocó	60	--
005876.01.03/2009-11	TO	Colméia	30	--	008464.01.02/2009-26	PE	Cabrobó	--	6
009564.01.03/2009-41	TO	Couto de Magalhães	30	--	009062.01.02/2009-21	PE	Calumbi	29	--
003825.01.03/2009-38	TO	Cristalândia	--	30	009195.01.02/2009-42	PE	Cedro	--	28
004044.01.03/2009-89	TO	Darcinópolis	27	--	008328.01.02/2009-72	PE	Chã de Alegria	28	--
009804.01.03/2009-17	TO	Divinópolis do Tocantins	12	--	006297.01.02/2009-14	PE	Cumaru	30	--
003988.01.03/2009-57	TO	Esperantina	26	--	007153.01.02/2009-68	PE	Iati	30	--
003840.01.03/2009-95	TO	Filadélfia	4	--	006438.01.02/2009-08	PE	Inajá	30	--
005757.01.03/2009-23	TO	Fortaleza do Taboão	28	--	001658.01.02/2009-73	PE	Ingazeira	30	--
005918.01.03/2009-15	TO	Goiatins	29	--	004930.01.02/2009-12	PE	Itaíba	58	--
005931.01.03/2009-56	TO	Itacajá	10	--	005209.01.02/2009-40	PE	Jupi	--	5
009567.01.03/2009-76	TO	Itaguatins	6	--	008459.01.02/2009-78	PE	Lagoa do Carro	30	--
009822.01.03/2009-07	TO	Itapiratins	26	--	002521.01.03/2009-44	PE	Lagoa Grande	30	--
009431.01.03/2009-20	TO	Itaporã do Tocantins	30	--	008357.01.02/2009-61	PE	Lajedo	56	--
009475.01.03/2009-69	TO	Juarina	30	--	006768.01.02/2009-77	PE	Manari	--	2
005906.01.03/2009-08	TO	Lagoa do Tocantins	--	1	007576.01.02/2009-51	PE	Moreilândia	30	--
009816.01.03/2009-32	TO	Lajeado	--	1	006322.01.02/2009-51	PE	Orobó	12	--
004052.01.03/2009-61	TO	Luzinópolis	15	--	002518.01.02/2009-68	PE	Orocó	--	30
009435.01.03/2009-62	TO	Marianópolis do Tocantins	29	--	006080.01.02/2009-60	PE	Paranatama	30	--
009809.01.03/2009-68	TO	Miracema do Tocantins	28	--	005397.01.02/2009-15	PE	Pedra	58	--
009570.01.03/2009-16	TO	Miranorte	19	--	004874.01.02/2009-61	PE	Petrolândia	60	--
004966.01.03/2009-13	TO	Monte Santo do Tocantins	29	--	006841.01.02/2009-00	PE	Santa Cruz	--	30
004023.01.03/2009-72	TO	Muricilândia	30	--	002431.01.02/2009-17	PE	Santa Filomena	30	--
005891.01.03/2009-61	TO	Nazaré	30	--	008687.01.02/2009-39	PE	São Benedito do Sul	--	12
003977.01.03/2009-40	TO	Nova Olinda	14	--	009392.01.02/2009-06	PE	Sertânia	60	--
004083.01.03/2009-77	TO	Palmeirante	--	1	003598.01.02/2009-41	PE	Tamandaré	30	--
009463.01.03/2009-43	TO	Palmeiras do Tocantins	14	--	008011.01.02/2009-36	PE	Tracunhaém	30	--
005870.01.03/2009-54	TO	Paraíso do Tocantins	49	--	008198.01.02/2009-96	PE	Triunfo	30	--
009449.01.03/2009-02	TO	Pedro Afonso	--	30	005921.01.02/2009-11	PE	Verdejante	--	30
009800.01.03/2009-84	TO	Pequizeiro	30	--	007189.01.02/2009-14	PI	Ilha Grande	30	--
005856.01.03/2009-13	TO	Piraquê	20	--	007083.01.02/2009-75	PI	Joaquim Pires	30	--
009429.01.03/2009-04	TO	Pium	30	--	006901.01.02/2009-95	PI	Monte Alegre do Piauí	30	--
009789.01.03/2009-71	TO	Presidente Kennedy	13	--	009645.01.02/2009-05	PI	Nazária	--	30
009465.01.03/2009-60	TO	Pugmil	--	2	007093.01.02/2009-74	PI	Nossa Senhora dos Remédios	3	--
005817.01.03/2009-17	TO	Recursolândia	3	--	008550.01.02/2009-84	RJ	São João da Barra	60	--
009983.01.03/2009-00	TO	Riachinho	24	--	000144.01.02/2009-09	SP	Balbinos	--	30
009785.01.03/2009-38	TO	Rio dos Bois	30	--	005416.01.02/2009-02	SP	Canas	30	--
009453.01.03/2009-44	TO	Rio Sono	19	--	006787.01.02/2009-67	SP	Cerquillo	--	6
009782.01.03/2009-11	TO	Sampaio	30	--	009590.01.02/2009-61	SP	Mesópolis	30	--
009986.01.03/2009-26	TO	Santa Fé do Araguaia	12	--	004281.01.02/2009-96	SP	Pederneiras	--	19
005799.01.03/2009-46	TO	Santa Maria do Tocantins	24	--	009523.01.02/2009-92	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	--	56
009776.01.03/2009-47	TO	Santa Tereza do Tocantins	--	1	001401.01.02/2009-21	PR	Capanema	30	--
009987.01.03/2009-34	TO	Santa Terezinha do Tocantins	30	--	002914.01.02/2009-95	PR	Espigão Alto do Iguaçú	12	--
009571.01.03/2009-16	TO	São Miguel do Tocantins	19	--	007047.01.02/2009-10	PR	Guapirama	30	--
009575.01.03/2009-59	TO	São Sebastião do Tocantins	18	--	004826.01.02/2009-82	PR	Guaraniçaba	30	--
004048.01.03/2009-11	TO	Tocantinópolis	30	--	004716.01.02/2009-93	PR	Iguaçu	2	--



000058.01.02/2009-42	PR	Itambé	--	1	007366.01.02/2009-71	SP	Palmital	--	1
005681.01.02/2009-37	PR	Jaboti	--	4	004717.01.02/2009-00	SP	Patrocínio Paulista	--	1
005590.01.02/2009-38	PR	Laranjeiras do Sul	45	--	007604.01.02/2009-21	SP	Piedade	--	16
002277.01.02/2009-84	PR	Marquinho	20	--	006264.01.02/2009-84	SP	Pirapozinho	60	--
006603.01.03/2009-86	PR	Nova Cantu	26	4	008000.01.02/2009-29	SP	Ribeira	1	1
001397.01.02/2009-91	PR	Palmas	--	17	005555.01.02/2009-82	SP	Ribeirão Branco	1	--
002966.01.02/2009-15	PR	Pinhão	33	--	002332.01.02/2009-27	SP	Serrana	60	--
007686.01.02/2009-40	PR	Tomazina	--	4	007877.01.02/2009-39	SP	Taciba	30	--
003457.01.02/2009-47	RS	Barra do Guarita	3	--	000004.01.02/2009-12	sp	Taquarituba	--	2
004528.01.02/2009-29	RS	Braga	--	9	009313.01.03/2009-58	BA	Ibiassucê	--	4
000080.01.03/2009-19	RS	Campo Novo	--	2	007947.01.02/2009-21	BA	Iraquara	--	5
002243.01.02/2009-44	RS	Coronel Barros	20	--	006549.01.02/2009-05	BA	Ribeirão do Largo	--	30
002721.01.02/2009-80	RS	Ervl Seco	--	1	004447.01.02/2009-29	BA	São Félix do Coribe	--	2
002238.01.02/2009-96	RS	Frederico Westphalen	--	4	001341.01.03/2009-81	CE	Abaiara	1	4
003507.01.03/2009-86	RS	Gramado dos Loureiros	10	--	001465.01.03/2009-11	CE	Altaneira	1	1
003865.01.02/2009-90	RS	Herval	22	--	001468.01.03/2009-37	CE	Antonina do Norte	1	2
004562.01.02/2009-76	RS	Iraí	--	2	001551.01.03/2009-61	CE	Araripe	--	1
001256.01.03/2009-31	RS	Liberato Salzano	--	1	001556.01.03/2009-10	CE	Assaré	--	17
003766.01.02/2009-16	RS	Palmitinho	--	1	001558.01.03/2009-28	CE	Aurora	--	18
009008.01.02/2009-85	RS	Paraíso do Sul	17	--	001478.01.03/2009-36	CE	Baixio	--	19
004357.01.03/2009-82	RS	Pinhal	--	1	001560.01.03/2009-51	CE	Barro	1	28
003483.01.02/2009-10	RS	Pinheirinho do Vale	--	1	001489.01.03/2009-43	CE	Barroquinha	--	3
001133.01.02/2009-74	RS	São José das Missões	6	--	001589.01.03/2009-33	CE	Campos Sales	2	1
004862.01.02/2009-46	RS	Taquari	17	--	001592.01.03/2009-75	CE	Caririaçu	4	16
009185.01.02/2009-43	RS	Turuçu	14	--	001507.01.03/2009-14	CE	Cariús	--	4
003469.01.02/2009-62	RS	Vista Alegre	--	3	001596.01.03/2009-16	CE	Cedro	--	8
001279.01.03/2009-64	SC	Capão Alto	1	1	001516.01.03/2009-13	CE	Chaval	--	1
009492.01.02/2009-98	BA	Aiquara	30	--	001531.01.03/2009-62	CE	Farias Brito	1	--
009895.01.02/2009-82	BA	Almadina	--	3	001479.01.03/2009-44	CE	Granjeiro	5	5
010013.01.02/2009-77	BA	Aracatu	--	6	001609.01.03/2009-21	CE	Ipaumirim	8	6
002404.01.03/2009-81	BA	Caetitê	58	1	001851.01.03/2009-31	CE	Jardim	--	3
002412.01.03/2009-63	BA	Candiba	1	5	001852.01.03/2009-49	CE	Jati	2	--
002423.01.03/2009-71	BA	Central	6	3	001856.01.03/2009-81	CE	Jucás	--	1
002160.01.03/2009-72	BA	Conceição da Feira	--	30	001858.01.03/2009-06	CE	Lavras da Mangabeira	--	41
007075.01.02/2009-92	BA	Cordeiros	--	30	001870.01.03/2009-21	CE	Milagres	--	20
002201.01.02/2009-21	BA	Gavião	30	--	001913.01.03/2009-41	CE	Missão Velha	4	--
005744.01.02/2009-55	BA	Itaguaçu da Bahia	--	5	001467.01.03/2009-29	CE	Nova Olinda	2	3
002442.01.03/2009-61	BA	Itatim	1	1	001477.01.03/2009-28	CE	Orós	1	6
006268.01.03/2009-61	BA	Jacaraci	--	1	001491.01.03/2009-77	CE	Paracuru	1	2
002177.01.03/2009-39	BA	João Dourado	--	1	001492.01.03/2009-85	CE	Paraipaba	--	1
000997.01.03/2009-27	BA	Jucuruçu	12	--	002686.01.03/2009-80	CE	Pentecoste	1	9
002471.01.03/2009-50	BA	Lagoa Real	--	16	001509.01.03/2009-31	CE	Porteiras	--	1
002511.01.03/2009-45	BA	Laje	--	3	001525.01.03/2009-04	CE	Sabociro	--	7
008621.01.02/2009-85	BA	Manoel Vitorino	--	25	001528.01.03/2009-21	CE	Salitre	--	1
001234.01.02/2009-72	BA	Medeiros Neto	--	3	001534.01.03/2009-97	CE	Santanã do Cariri	--	2
002838.01.03/2009-81	BA	Mirante	--	1	001561.01.03/2009-60	CE	Tarrafas	--	10
008588.01.02/2009-57	BA	Nova Fátima	30	--	001572.01.03/2009-77	CE	Umari	5	1
003445.01.02/2009-21	BA	Nova Ibiá	--	2	001598.01.03/2009-24	CE	Várzea Alegre	--	19
002485.01.03/2009-91	BA	Palmas de Monte Alto	--	60	007771.01.02/2009-90	GO	Baliza	--	1
002486.01.03/2009-08	BA	Pindaí	--	16	001866.01.02/2009-36	GO	Caçu	--	1
002871.01.03/2009-10	BA	Piraf do Norte	1	--	005942.01.02/2009-19	GO	Diorama	--	5
008192.01.02/2009-37	BA	Piripá	--	30	004499.01.02/2009-41	GO	Goiás	60	--
004571.01.02/2009-67	BA	Riacho de Santana	57	--	001644.01.02/2009-31	GO	Inaciolândia	--	2
002493.01.03/2009-74	BA	Rio do Antônio	29	--	003171.01.02/2009-16	GO	São Simão	--	1
002849.01.03/2009-98	BA	São Miguel das Matas	--	4	006579.01.02/2009-02	GO	Uruana	--	6
008954.01.02/2009-87	BA	Saúde	--	1	004863.01.02/2009-54	MA	Sambaíba	30	--
002061.01.02/2009-46	BA	Seabra	18	7	006183.01.02/2009-84	MA	Sítio Novo	--	4
002853.01.03/2009-38	BA	Sebastião Laranjeiras	--	5	004496.01.02/2009-16	MS	Iguatemi	--	6
002866.01.03/2009-61	BA	Sítio do Mato	11	9	005825.01.03/2009-08	MS	Japorã	--	10
006443.01.02/2009-58	BA	Tanquinho	--	9	008773.01.02/2009-97	MS	Maracaju	--	8
005828.01.02/2009-80	BA	Teofilândia	60	--	000010.01.02/2009-71	MT	Primavera do Leste	--	13
002362.01.03/2009-79	BA	Varzedo	--	3	002545.01.02/2009-31	PR	Bandeirantes	--	5
005585.01.02/2009-80	BA	Wagner	--	4	001897.01.02/2009-41	PR	Congonhinhas	--	6
001463.01.03/2009-96	CE	Alcântaras	--	3	000581.01.02/2009-32	PR	Santa Amélia	--	4
001510.01.03/2009-56	CE	Carnaubal	1	1	000008.01.02/2009-47	PR	Santo Antônio da Platina	6	--
001610.01.03/2009-46	CE	Forquilha	1	36	007599.01.02/2009-83	SE	Araúá	--	1
001481.01.03/2009-78	CE	Graca	1	--	006058.01.02/2009-38	SE	Buquim	--	4
001490.01.03/2009-69	CE	Guaraciaba do Norte	2	1	006850.01.02/2009-92	SE	Campo do Brito	--	3
001498.01.03/2009-34	CE	Hidrolândia	--	2	001811.01.02/2009-90	SE	Canindé de São Francisco	--	2
001849.01.03/2009-15	CE	Jaguaribe	--	1	006082.01.02/2009-86	SE	Capela	--	5
001864.01.03/2009-64	CE	Massapê	--	6	006117.01.02/2009-13	SE	Cedro de São João	--	1
001872.01.03/2009-47	CE	Meruoca	2	--	001244.01.02/2009-71	SE	Cristinápolis	--	14
001917.01.03/2009-83	CE	Mucambo	--	2	006153.01.02/2009-87	SE	General Maynard	30	--
001483.01.03/2009-94	CE	Pacujá	--	4	007882.01.02/2009-97	SE	Indiaroba	--	4
001506.01.03/2009-14	CE	Pires Ferreira	--	3	006502.01.02/2009-33	SE	Itabaianinha	51	--
001523.01.03/2009-80	CE	Reriutaba	--	2	008609.01.02/2009-52	SE	Malhador	--	4
001546.01.03/2009-11	CE	São Benedito	--	19	008700.01.02/2009-69	SE	Monte Alegre de Sergipe	--	1
001540.01.03/2009-53	CE	Senador Sá	--	1	007376.01.02/2009-71	SE	Neópolis	7	--
001570.01.03/2009-51	CE	Ubajara	--	13	004975.01.02/2009-60	SE	Nossa Senhora das Dores	--	12
006207.01.02/2009-12	ES	Conceição da Barra	--	2	007434.01.03/2009-92	SE	Pinhão	--	1
007311.01.03/2009-70	ES	Ecoporanga	--	10	006491.01.02/2009-37	SE	Propriá	--	4
002844.01.02/2009-01	ES	Mucurici	--	1	001986.01.03/2009-79	SE	Riachão do Dantas	5	6
001980.01.02/2009-75	GO	Itapuranga	--	3	006245.01.02/2009-94	SE	Ribeirópolis	9	--
003371.01.02/2009-04	MS	Sete Quedas	--	1	007564.01.02/2009-35	SE	Santa Luzia do Itanh	--	25
001462.01.02/2009-33	MS	Vicentina	--	1	006470.01.02/2009-21	SE	Santana do São Francisco	10	--
009143.01.03/2009-75	MT	Aripuanã	29	--	006147.01.02/2009-11	SE	Santo Amaro das Brotas	7	--
009402.01.02/2009-96	MT	Campinápolis	30	--	007273.01.03/2009-09	SE	Siriri	--	1
002077.01.02/2009-02	MT	Canarana	--	4	008735.01.02/2009-15	SE	Tobias Barreto	--	19
007950.01.02/2009-63	MT	Cocalinho	--	4	001612.01.02/2009-18	SE	Umbaúba	--	7
009029.01.02/2009-91	MT	Jurueña	--	10	002549.01.02/2009-73	SP	Agudos	59	--
009411.01.02/2009-87	MT	Porto Alegre do Norte	30	--	009499.01.02/2009-55	SP	Borborema	--	1
007254.01.02/2009-66	MT	Santa Cruz do Xingu	27	--	009716.01.02/2009-06	SP	Cafelândia	2	--
009843.01.03/2009-13	MT	Torixoréu	--	1	003334.01.02/2009-24	SP	Clementina	16	--
003807.01.03/2009-56	PB	Boa Vista	1	3	007995.01.02/2009-19	SP	Iepê	29	--
003642.01.03/2009-21	PI	Queimada Nova	--	1	009165.01.02/2009-45	SP	Iperó	24	--
005844.01.02/2009-45	PR	Jacarezinho	--	1	001732.01.02/2009-14	SP	Jales	46	--
005696.01.02/2009-87	PR	Siqueira Campos	--	2	002672.01.02/2009-01	SP	Jarinu	60	--
007218.01.02/2009-01	RS	Cacequi	2	--	008310.01.02/2009-06	SP	Luiziânia	4	26
004322.01.02/2009-90	RS	Horizontina	--	11	008352.01.02/2009-11	SP	Palmeira d'Oeste	30	--
009280.01.02/2009-92	RS	Planalto	4	6	007394.01.02/2009-52	SP	Pedro de Toledo	30	--
003381.01.02/2009-03	RS	São José do Ouro	--	1	007651.01.02/2009-00	SP	Piacatu	1	--
007796.01.02/2009-39	SP	Álvares Machado	--	4	003303.01.02/2009-19	SP	Pirajuí	7	--
008461.01.02/2009-00	SP	Américo Brasiliense	--	1	006724.01.02/2009-38	SP	Potim	1	--
007106.01.02/2009-97	SP	Anhumas	--	2	001740.01.02/2009-99	SP	Rinópolis	--	2
002855.01.03/2009-54	SP	Irapuru	--	6	005486.01.02/2009-06	SP	Salmourão	--	2
000329.01.03/2009-78	SP	Itaóca	--	3	004395.01.02/2009-18	SP	Tanabi	5	--
006054.01.02/2009-03	SP	Jaborandi	24	--	007339.01.03/2009-43	PE	Afogados da Ingazeira	--	30
007468.01.02/2009-88	SP	Jardinópolis	--	4	005241.01.02/2009-71	PE	Águas Belas	60	--



005144.01.02/2009-13	PE	Alinho	--	60	008863.01.02/2009-88	RN	Lagoa de Pedras	--	3
009121.01.03/2009-51	PE	Belém de Maria	29	--	005023.01.03/2009-53	RN	Porto do Mangue	--	18
005686.01.02/2009-88	PE	Belém de São Francisco	--	49	001880.01.02/2009-85	RN	São Paulo do Potengi	--	7
006498.01.02/2009-02	PE	Bom Conselho	60	--	003308.01.02/2009-60	RN	São Tomé	--	1
007356.01.03/2009-17	PE	Caetés	--	30	007110.01.03/2009-81	RN	Tenente Laurentino Cruz	--	4
005629.01.02/2009-16	PE	Carnaíba	--	30	009173.01.02/2009-28	RR	Iracema	--	2
006064.01.03/2009-49	PE	Exu	--	30	009940.01.02/2009-26	RR	Mucajaí	--	1
007683.01.02/2009-15	PE	Exu	--	30	009470.01.02/2009-73	RR	Rorainópolis	--	3
007567.01.03/2009-12	PE	Ferreiros	29	--	010005.01.02/2009-94	RR	São Luiz	--	30
009117.01.03/2009-19	PE	Flores	--	30	010007.01.02/2009-19	RR	São Luiz	--	30
009047.01.02/2009-73	PE	Gameleira	57	--	001752.01.03/2009-59	SE	Japarutuba	--	30
003377.01.02/2009-55	PE	Granito	--	30	007408.01.03/2009-28	SE	Pedra D mole	--	3
003944.01.02/2009-73	PE	Ibimirim	60	--	007590.01.03/2009-44	SE	São Domingos	--	30
007258.01.03/2009-43	PE	Igaraci	--	30	009448.01.03/2009-96	TO	Aliança do Tocantins	30	--
002515.01.03/2009-88	PE	Ipupi	24	--	004063.01.03/2009-79	TO	Almas	30	--
007181.01.03/2009-93	PE	Itacuruba	--	30	005774.01.03/2009-05	TO	Alvorada	30	--
007826.01.03/2009-70	PE	Itaquitinga	30	--	006120.01.03/2009-08	TO	Araguaçu	30	--
004778.01.02/2009-12	PE	João Alfredo	50	--	009750.01.03/2009-90	TO	Arraias	30	--
003083.01.03/2009-96	PE	Joaquim Nabuco	28	--	005841.01.03/2009-65	TO	Brejinho de Nazaré	30	--
005196.01.02/2009-27	PE	Jupi	27	--	004982.01.03/2009-89	TO	Cariri do Tocantins	30	--
008391.01.02/2009-17	PE	Lajedo	40	--	009784.01.03/2009-20	TO	Chapada da Natividade	30	--
007346.01.03/2009-18	PE	Mirandiba	--	29	009786.01.03/2009-46	TO	Combinado	30	--
007319.01.02/2009-09	PE	Panamirim	30	--	005898.01.03/2009-28	TO	Conceição do Tocantins	30	--
006749.01.03/2009-21	PE	Pombos	14	--	009988.01.03/2009-42	TO	Crixás do Tocantins	30	--
007041.01.03/2009-05	PE	Quipapá	60	--	005963.01.03/2009-70	TO	Dianópolis	30	--
007353.01.02/2009-48	PE	Saloá	--	30	009811.01.03/2009-91	TO	Dueré	30	--
009197.01.03/2009-11	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	30	--	009980.01.03/2009-77	TO	Fátima	30	--
004731.01.02/2009-41	PE	Santa Terezinha	--	29	005945.01.03/2009-98	TO	Figueirópolis	30	--
009123.01.03/2009-77	PE	Solidão	--	30	004058.01.03/2009-11	TO	Formoso do Araguaia	30	--
007324.01.03/2009-01	PE	Tacaratu	--	30	009428.01.03/2009-98	TO	Ipueiras	30	--
009210.01.02/2009-99	PE	Trindade	--	60	009459.01.03/2009-01	TO	Jauá do Tocantins	30	--
005999.01.02/2009-81	PE	Tuparetama	--	29	005890.01.03/2009-52	TO	Lagoa da Confusão	30	--
009093.01.03/2009-81	PE	Venturosa	--	28	009815.01.03/2009-24	TO	Lavadeira	30	--
006261.01.02/2009-50	CE	Alto Santo	--	50	009373.01.03/2009-52	TO	Mateiros	30	--
006299.01.02/2009-22	CE	Banabuiú	--	2	009808.01.03/2009-50	TO	Monte do Carmo	30	--
009623.01.03/2009-27	CE	Baturité	--	60	009444.01.03/2009-53	TO	Natividade	30	--
005770.01.02/2009-10	CE	Bela Cruz	--	2	009472.01.03/2009-34	TO	Nova Rosalândia	15	2
003218.01.02/2009-79	CE	Frecheirinha	--	3	004013.01.03/2009-73	TO	Novo Jardim	30	--
008089.01.02/2009-13	CE	Groaíras	--	4	005025.01.03/2009-70	TO	Oliveira de Fátima	30	--
001971.01.02/2009-84	CE	Ibiapina	--	14	004195.01.03/2009-82	TO	Paraná	30	--
009559.01.02/2009-49	CE	Icapuí	--	6	005867.01.03/2009-12	TO	Peixe	30	--
006733.01.02/2009-29	CE	Itaíçaba	--	2	009799.01.03/2009-70	TO	Pindorama do Tocantins	30	--
006782.01.02/2009-16	CE	Itapagé	--	60	009797.01.03/2009-53	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	30	--
000775.01.02/2009-56	CE	Itarema	--	20	009793.01.03/2009-11	TO	Ponte Alta do Tocantins	30	--
006235.01.02/2009-95	CE	Jaguaribe	--	3	005842.01.03/2009-73	TO	Porto Alegre do Tocantins	30	--
009667.01.02/2009-11	CE	Jaguaruana	--	7	001814.01.02/2009-14	TO	Rio da Conceição	30	--
001333.01.03/2009-07	CE	Miraíma	--	1	009447.01.03/2009-88	TO	Santa Rita do Tocantins	30	--
005073.01.02/2009-12	CE	Mombaca	--	60	009778.01.03/2009-63	TO	Santa Rosa do Tocantins	30	--
005158.01.02/2009-47	CE	Potiretama	--	30	009441.01.03/2009-29	TO	São Salvador do Tocantins	30	--
001010.01.02/2009-51	CE	Quixelô	--	8	003837.01.03/2009-53	TO	São Valério da Natividade	30	--
008430.01.02/2009-96	CE	Tamboril	--	18	009446.01.03/2009-70	TO	Silvanópolis	30	--
004929.01.02/2009-05	CE	Tururu	--	1	009443.01.03/2009-45	TO	Sucupira	30	--
004866.01.02/2009-89	CE	Umirim	--	3	003363.01.02/2009-13	TO	Taguatinga	30	--
005133.01.02/2009-06	CE	Uruburetama	--	60	009450.01.03/2009-10	TO	Taipas do Tocantins	30	--
000107.01.02/2009-29	MA	Bacuri	--	17	002170.01.03/2009-71	BA	Abaíra	2	--
007827.01.03/2009-88	MA	Bom Jesus das Selvas	--	60	002260.01.02/2009-18	BA	Amargosa	--	2
003049.01.02/2009-02	MA	Brejo de Areia	--	30	004916.01.03/2009-18	BA	Amélia Rodrigues	--	12
005540.01.03/2009-87	MA	Buriti Bravo	--	35	002581.01.02/2009-02	BA	Anguera	--	1
009881.01.02/2009-41	MA	Paulino Neves	--	30	009488.01.02/2009-48	BA	Antônio Gonçalves	--	6
000147.01.02/2009-25	MA	Pedro do Rosário	--	60	003314.01.02/2009-26	BA	Banzaê	30	--
000095.01.02/2009-14	MA	Presidente Juscelino	--	30	000589.01.02/2009-16	BA	Barra do Choça	16	--
001976.01.02/2009-25	MA	Primeira Cruz	--	30	008598.01.02/2009-56	BA	Bifitinga	30	--
000104.01.02/2009-02	MA	Santa Filomena do Maranhão	--	18	002882.01.03/2009-27	BA	Boa Nova	--	12
000098.01.02/2009-49	MA	Senador Alexandre Costa	--	30	007134.01.02/2009-78	BA	Caatiba	30	--
002704.01.02/2009-14	MS	Bonito	--	2	006504.01.03/2009-02	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	--	1
001423.01.02/2009-45	MS	Brasilândia	--	4	002406.01.03/2009-05	BA	Camamu	60	--
003683.01.02/2009-91	MS	Santa Rita do Pardo	--	5	005806.01.02/2009-65	BA	Camamu	60	--
008579.01.02/2009-66	MT	Barra do Bugres	--	2	001284.01.02/2009-78	BA	Carabas	--	10
009397.01.02/2009-49	MT	Marcelândia	--	3	005928.01.02/2009-70	BA	Cardeal da Silva	15	--
009516.01.03/2009-62	MT	Matupá	--	2	008682.01.02/2009-98	BA	Cícero Dantas	2	28
009191.01.03/2009-54	MT	Novo Mundo	--	3	006241.01.02/2009-51	BA	Conceição da Feira	14	9
008396.01.02/2009-50	MT	Peixoto de Azevedo	--	10	002206.01.02/2009-72	BA	Coração de Maria	--	2
007789.01.02/2009-64	MT	União do Sul	--	30	008407.01.03/2009-09	BA	Elísio Medrado	--	20
003592.01.03/2009-37	PA	Baião	--	60	008560.01.03/2009-28	BA	Fátima	7	21
005470.01.02/2009-40	PA	Goianésia do Pará	--	59	006324.01.03/2009-12	BA	Gandu	--	37
008157.01.03/2009-26	PA	Goianésia do Pará	--	30	002162.01.03/2009-99	BA	Governador Mangabeira	7	1
000411.01.02/2009-49	PA	Ourém	30	--	002710.01.03/2009-17	BA	Igrapiúna	--	1
000417.01.02/2009-06	PA	Ourém	29	--	002502.01.03/2009-54	BA	Iguaí	60	--
008005.01.02/2009-70	PA	Peixe-Boi	--	14	006446.01.02/2009-82	BA	Ipiáú	--	33
002528.01.02/2009-67	PA	Porto de Moz	--	45	002537.01.03/2009-01	BA	Itapicuru	--	53
004768.01.03/2009-50	PA	Santa Cruz do Arari	--	30	001412.01.02/2009-38	BA	Ituberá	60	--
004787.01.03/2009-40	PA	Santa Cruz do Arari	--	30	006073.01.02/2009-95	BA	Iuiú	30	--
005834.01.03/2009-91	PB	Amparo	--	1	006341.01.03/2009-96	BA	Jaguaripe	--	4
006066.01.02/2009-11	PB	Arara	--	1	002458.01.03/2009-19	BA	Jiquiriçá	--	30
008030.01.02/2009-26	PB	Araruna	--	3	004595.01.02/2009-06	BA	Jitaúna	--	30
006379.01.03/2009-69	PB	Congo	--	1	001242.01.03/2009-08	BA	Jussari	--	2
009184.01.02/2009-35	PB	Cuité de Mamanguape	--	5	009203.01.02/2009-14	BA	Lencóis	30	--
001433.01.03/2009-99	PB	Pedras de Fogo	--	30	003223.01.03/2009-71	BA	Maratá	30	--
007242.01.02/2009-41	PB	São João do Rio do Peixe	--	30	008372.01.03/2009-63	BA	Marcionílio Souza	30	--
001776.01.02/2009-45	PB	Taperoá	--	30	002477.01.03/2009-17	BA	Miguel Calmon	3	--
006205.01.02/2009-98	PB	Umbuzeiro	--	30	002634.01.03/2009-68	BA	Mulungu do Morro	--	7
006715.01.02/2009-47	PE	São Bento do Una	12	--	009294.01.02/2009-24	BA	Planalto	14	--
003039.01.03/2009-40	PI	Inhuma	--	1	002490.01.03/2009-40	BA	Quijingue	--	35
008128.01.03/2009-37	PI	José de Freitas	--	15	002533.01.03/2009-60	BA	Rio Real	--	38
003024.01.03/2009-08	PI	Lagoa do Piauí	--	1	001794.01.03/2009-71	BA	Santa Brígida	18	1
006154.01.02/2009-95	RN	Acari	--	1	002118.01.02/2009-06	BA	Santo Estêvão	--	4
003424.01.02/2009-15	RN	Almino Afonso	--	3	002179.01.03/2009-55	BA	São Felipe	52	--
004924.01.02/2009-56	RN	Antônio Martins	--	4	002205.01.02/2009-64	BA	Valente	60	--
001827.01.02/2009-48	RN	Areia Branca	--	14	005208.01.03/2009-86	MA	Alcântara	29	--
005832.01.03/2009-74	RN	Baía Formosa	--	10	002635.01.02/2009-21	MA	Carolina	--	18
002233.01.02/2009-45	RN	Baraúna	--	1	001709.01.02/2009-76	MA	Graça Aranha	30	--
006362.01.02/2009-58	RN	Bom Jesus	--	2	007488.01.02/2009-86	MG	Augusto de Lima	3	27
008331.01.03/2009-59	RN	Caicara do Norte	--	1	001394.01.02/2009-67	MS	Anaurilândia	--	3
007760.01.02/2009-82	RN	Carnaubais	--	3	001425.01.02/2009-61	MS	Caarapó	--	4
006357.01.02/2009-08	RN	Ecuador	--	30	008617.01.02/2009-35	MT	Alto Taquari	--	30
007126.01.02/2009-95	RN	Fruitoso Gomes	--	1	009045.01.02/2009-57	MT	Nova Brasilândia	1	7
007310.01.02/2009-17	RN	Galinhos	--	20	002174.01.03/2009-12	MT	Novo São Joaquim	--	1
001682.01.02/2009-11	RN	Itajá	--	1	007938.01.02/2009-31	MT	Paranatinga	--	3



009158.01.03/2009-15	MT	Poxoréo	--	3	000064.01.02/2009-17	RS	Seberi	30	--
007174.01.02/2009-74	PA	Abel Figueiredo	--	1	004523.01.02/2009-88	RS	Tenente Portela	--	1
007220.01.03/2009-71	PA	Abel Figueiredo	3	3	000604.01.03/2009-07	SC	Coronel Martins	--	1
001084.01.02/2009-98	PA	Santana do Araguaia	--	60	000618.01.03/2009-31	SC	Dionísio Cerqueira	--	1
002408.01.03/2009-13	PB	Esperança	16	--	000330.01.02/2009-49	SC	Ipuacu	27	--
003439.01.03/2009-18	PB	Pombal	--	4	000365.01.03/2009-31	SC	Pouso Redondo	28	--
001762.01.02/2009-11	PB	Santa Cruz	--	3	000716.01.03/2009-12	SC	Timbé do Sul	--	2
001155.01.03/2009-33	PI	Angical do Piauí	--	30	003628.01.02/2009-38	SC	Turvo	--	1
008608.01.02/2009-44	PI	Boa Hora	30	--	008303.01.03/2009-78	SC	Vitor Meireles	5	--
000689.01.03/2009-42	PI	Dom Inocêncio	--	30	004369.01.03/2009-06	AL	Pariconha	15	--
003048.01.03/2009-31	PI	Esperantina	--	60	009486.01.02/2009-21	AL	Poço das Trincheiras	30	--
000789.01.03/2009-32	PI	Gilbués	30	--	004134.01.02/2009-25	AL	Porto Calvo	60	--
009970.01.02/2009-23	PI	Ilha Grande	30	--	003787.01.02/2009-14	BA	Alcobaça	60	--
005020.01.02/2009-84	PI	Luís Correia	60	--	004876.01.02/2009-88	BA	Amélia Rodrigues	--	4
005753.01.03/2009-91	PI	Luís Correia	60	--	007384.01.02/2009-53	BA	Angical	--	1
003931.01.03/2009-94	PI	Monsenhor Gil	30	--	002400.01.03/2009-48	BA	Aratuípe	22	--
001147.01.03/2009-51	PI	Novo Santo Antônio	30	--	007094.01.03/2009-27	BA	Caravelas	60	--
002996.01.03/2009-59	PI	Pajauí do Piauí	--	30	005941.01.02/2009-19	BA	Cardeal da Silva	30	--
001170.01.03/2009-91	PI	Paulistana	--	30	008705.01.02/2009-18	BA	Cícero Dantas	60	--
001171.01.03/2009-07	PI	Paulistana	--	12	006836.01.03/2009-98	BA	Conde	60	--
001374.01.02/2009-69	PI	Santa Cruz do Piauí	--	30	002161.01.03/2009-81	BA	Dom Macedo Costa	9	--
002981.01.02/2009-64	PI	São Gonçalo do Piauí	30	--	006981.01.03/2009-32	BA	Entre Rios	60	--
002973.01.02/2009-81	PI	São João da Serra	30	--	002272.01.02/2009-33	BA	Governador Mangabeira	60	--
006721.01.03/2009-58	PI	São João do Arraial	30	--	001966.01.03/2009-71	BA	Ibirapitanga	46	--
003986.01.02/2009-96	PI	Simplicio Mendes	--	5	009845.01.02/2009-87	BA	Iramaia	--	30
009821.01.03/2009-91	PR	Laranjal	30	--	004532.01.03/2009-13	BA	Itabela	60	--
004572.01.02/2009-75	PR	Nova Santa Bárbara	--	30	006493.01.02/2009-53	BA	Itacaré	60	--
004525.01.02/2009-02	PR	Pinhalão	--	3	003777.01.02/2009-15	BA	Itagimirim	10	--
002543.01.02/2009-14	PR	Quatiguá	--	30	003571.01.03/2009-21	BA	Itamarí	16	--
009140.01.02/2009-04	PR	Santana do Itararé	--	30	001925.01.03/2009-66	BA	Itapebi	30	--
001128.01.02/2009-16	PR	São Sebastião da Amoreira	--	2	000379.01.03/2009-73	BA	Itapitanga	30	--
008311.01.02/2009-14	PR	Sapopema	--	30	004742.01.02/2009-58	BA	Itaquara	30	--
004526.01.02/2009-11	PR	Wenceslau Braz	--	30	008761.01.02/2009-71	BA	Itororó	1	--
000918.01.02/2009-66	RJ	Casimiro de Abreu	60	--	002467.01.03/2009-18	BA	Jandaíra	16	--
009246.01.02/2009-45	RO	Alvorada D'Oeste	--	3	002473.01.03/2009-76	BA	Malhada	--	30
009423.01.02/2009-01	RO	Campo Novo de Rondônia	--	10	009088.01.03/2009-22	BA	Mansidão	30	--
009254.01.02/2009-28	RO	Candeias do Jamari	--	4	008519.01.02/2009-61	BA	Maracás	--	2
000037.01.02/2009-36	RO	Castanheiras	--	4	000824.01.03/2009-87	BA	Maragogipe	60	--
009311.01.02/2009-97	RO	Cerejeiras	--	6	000829.01.03/2009-28	BA	Muquém de São Francisco	--	30
008988.01.02/2009-17	RO	Corumbiara	--	30	006218.01.03/2009-66	BA	Pau Brasil	6	--
009301.01.02/2009-98	RO	Costa Marques	--	6	002494.01.02/2009-38	BA	Prado	--	3
009902.01.02/2009-46	RO	Cujubim	--	7	006556.01.03/2009-16	BA	Rafael Jambeiro	60	--
009340.01.02/2009-86	RO	Itapua do Oeste	2	--	007430.01.02/2009-13	BA	Santa Rita de Cássia	--	4
009424.01.02/2009-19	RO	Machadinho D'Oeste	--	21	008655.01.03/2009-60	BA	São José da Vitória	30	--
009850.01.02/2009-35	RO	Ministro Andreazza	--	5	007946.01.03/2009-68	BA	Saubará	--	13
009860.01.02/2009-34	RO	Paréis	--	2	004917.01.02/2009-81	BA	Serra Preta	--	1
002287.01.02/2009-83	RO	Pimenta Bueno	--	14	000835.01.03/2009-94	BA	Souto Soares	--	15
009925.01.02/2009-79	RO	Pimenteiras do Oeste	--	10	008043.01.03/2009-02	BA	Una	--	18
009341.01.02/2009-94	RO	Presidente Médici	--	11	008116.01.02/2009-77	BA	Xique-Xique	--	3
009361.01.02/2009-92	RO	São Francisco do Guaporé	--	2	001569.01.03/2009-35	CE	Beberibe	--	28
009131.01.02/2009-13	RO	São Miguel do Guaporé	--	7	006226.01.02/2009-02	CE	Beberibe	--	14
009367.01.02/2009-41	RO	Seringueiras	--	6	009539.01.02/2009-41	GO	Niquelândia	--	4
009422.01.02/2009-94	RO	Theobroma	--	17	003066.01.02/2009-78	MA	Apicum-Açu	--	1
004475.01.02/2009-18	RO	Vale do Paraíso	--	4	003413.01.02/2009-16	MS	Deodópolis	--	3
004515.01.02/2009-03	SP	Descalvado	--	27	001393.01.02/2009-59	MS	Douradina	--	1
005614.01.02/2009-68	SP	Riolândia	6	--	009318.01.02/2009-54	MT	Alto Paraguai	--	8
005641.01.02/2009-31	SP	Riolândia	3	--	005894.01.02/2009-41	MT	Diamantino	--	6
007721.01.02/2009-94	SP	São João de Iracema	--	30	007880.01.02/2009-71	MT	Nobres	30	--
000320.01.02/2009-40	SP	São Sebastião da Gramma	30	--	008075.01.02/2009-73	MT	Nova Marilândia	--	5
005190.01.02/2009-78	SP	Suzanápolis	--	30	004760.01.03/2009-84	MT	Nova Olímpia	1	--
010006.01.02/2009-01	TO	Angico	--	30	009904.01.03/2009-15	MT	Porto Estrela	30	--
002153.01.02/2009-53	TO	Araguatins	--	60	008326.01.02/2009-56	MT	Rosário Oeste	--	11
006156.01.02/2009-10	TO	Aurora do Tocantins	--	30	009169.01.03/2009-22	MT	São Pedro da Cipa	3	--
004027.01.02/2009-61	TO	Dois Irmãos do Tocantins	--	30	002191.01.03/2009-88	PA	Ipixuna do Pará	60	--
006002.01.03/2009-28	TO	Goianorte	--	9	002192.01.03/2009-96	PA	Ipixuna do Pará	60	--
001921.01.02/2009-89	TO	Guaraí	--	60	001733.01.02/2009-14	PB	Curral Velho	30	--
003941.01.02/2009-49	TO	Novo Alegre	--	30	004844.01.02/2009-64	PB	Diamante	30	--
010026.01.03/2009-45	TO	Palmeirópolis	--	20	001796.01.02/2009-43	PB	Juazeirinho	--	30
002028.01.02/2009-15	TO	Porto Nacional	--	41	008771.01.02/2009-71	PB	Junco do Seridó	--	2
001052.01.03/2009-19	TO	Praia Norte	--	30	005821.01.03/2009-67	PB	Nova Olinda	30	--
000256.01.02/2009-14	TO	Sandolândia	--	30	004733.01.02/2009-67	PB	Santa Luzia	21	--
001983.01.03/2009-44	TO	Sítio Novo do Tocantins	--	30	003492.01.03/2009-47	PB	São Bento	--	2
003234.01.02/2009-34	TO	Tocantínia	--	2	001793.01.02/2009-19	PB	São José de Princesa	30	--
003699.01.02/2009-40	MG	Almémara	--	--	009915.01.02/2009-70	PB	Serra Branca	1	--
003970.01.02/2009-38	MG	Fruta de Leite	--	--	008782.01.02/2009-88	PE	Amaraji	30	--
003992.01.02/2009-52	SC	Calmon	20	--	008083.01.02/2009-56	PE	Floresta	60	--
005830.01.03/2009-58	SC	Irineópolis	--	2	008096.01.03/2009-24	PE	Floresta	60	--
005970.01.02/2009-08	SC	Maior Vieira	--	1	008537.01.02/2009-43	PE	Rio Formoso	60	--
000881.01.02/2009-11	SC	Monte Castelo	--	1	008527.01.02/2009-44	PE	São José do Egito	--	60
005076.01.02/2009-39	SC	Porto União	--	1	001275.01.02/2009-87	PR	Amaporá	30	--
003372.01.02/2009-12	RS	Capivari do Sul	--	2	005494.01.02/2009-81	PR	Catanduvas	30	--
009824.01.03/2009-15	RS	Lajeado do Bugre	--	2	001639.01.02/2009-83	PR	Cruzeiro do Oeste	60	--
001987.01.02/2009-32	RS	Nova Esperança do Sul	1	--	001197.01.02/2009-10	PR	Diamante do Sul	--	1
008856.01.03/2009-58	RS	Nova Ramada	1	--	004442.01.03/2009-22	PR	Juranda	23	--
001842.01.03/2009-40	RS	Novo Tiradentes	10	--	003625.01.02/2009-11	PR	Rondon	27	--
007263.01.02/2009-57	RS	Pinheiro Machado	--	1	006132.01.02/2009-71	BA	América Dourada	--	1
005437.01.03/2009-55	RS	Piratini	--	1	002723.01.02/2009-04	BA	Andaraí	--	5
002650.01.02/2009-89	RS	São Vicente do Sul	--	7	007817.01.02/2009-34	BA	Contendas do Sincorá	--	30
003542.01.03/2009-31	RS	Tio Hugo	--	4	002647.01.02/2009-47	BA	Coronel João Sá	--	12
001879.01.02/2009-60	RS	Tupanciretá	2	--	002753.01.02/2009-01	BA	Ibitiara	--	2
002251.01.02/2009-27	RS	Vicente Dutra	2	--	003930.01.02/2009-31	BA	Nazaré	--	60
000710.01.03/2009-55	SC	Papanduva	--	3	002737.01.02/2009-38	BA	Nova Itarana	30	--
000831.01.03/2009-51	SC	Rio Negrinho	2	--	002692.01.02/2009-00	BA	Nova Redenção	--	30
000711.01.02/2009-19	SC	São Miguel do Oeste	--	3	002832.01.02/2009-87	BA	Novo Horizonte	--	1
002720.01.03/2009-16	PR	Bom Sucesso do Sul	1	--	002475.01.02/2009-48	BA	Rodelas	--	1
007978.01.02/2009-37	PR	Roncador	--	30	003743.01.03/2009-20	BA	Ruy Barbosa	60	--
005728.01.02/2009-90	PR	Vera Cruz do Oeste	--	29	002712.01.02/2009-99	BA	Santa Teresinha	--	5
001286.01.02/2009-94	RS	Água Santa	--	11	003494.01.02/2009-19	BA	São José do Jacuípe	--	2
005156.01.03/2009-75	RS	Constantina	--	5	009405.01.02/2009-11	BA	Tabocas do Brejo Velho	--	3
001349.01.02/2009-11	RS	Crissiumal	--	30	007095.01.02/2009-91	GO	Colinas do Sul	--	30
006653.01.02/2009-37	RS	Humaitá	--	5	008951.01.02/2009-52	GO	Corumbá de Goiás	--	1
007385.01.03/2009-14	RS	Jacutinga	10	--	005552.01.02/2009-58	GO	Iaciara	--	1
004312.01.03/2009-35	RS	Miraguaí	1	--	002625.01.02/2009-22	GO	Itaberá	--	8
000337.01.02/2009-14	RS	Novo Xingu	--	12	008908.01.02/2009-14	GO	Mambá	--	5
004913.01.02/2009-49	RS	Paim Filho	30	--	005664.01.02/2009-63	GO	Mimoso de Goiás	30	--
007586.01.02/2009-50	RS	São João do Polésine	--	1	003722.01.03/2009-13	GO	Nova Roma	--	6
006765.01.02/2009-42	RS	São Lourenço do Sul	56	--	003908.01.02/2009-18	GO	Palmelo	--	30
000905.01.02/2009-32	RS	Sarandi	27	--	009995.01.02/2009-72	GO	Santa Cruz de Goiás	--	30



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 21 de março de 2014

Nº 1.391 - Processo nº 53500.022628/2013. Aplica à entidade BERTOLDI & SOARES TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.545.933/0001-18, a sanção de ADVERTÊNCIA pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39 e do art. 41, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Nº 1.393 - Processo nº 53500.008772/2013. Aplica à entidade NORTE LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 06.943.829/0001-04, a sanção de ADVERTÊNCIA pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Em 23 de abril de 2014

Nº 2.004 - Processo nº 53500.003757/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela TIM CELULAR S.A., conforme previsto na Cláusula 3.1 dos Termos de Renovação de Autorização de Uso de Radiofrequência associada ao Serviço Móvel Pessoal, decide aprovar a expedição de boletos relativos às diferenças apuradas no âmbito do Processo nº 53500.003757/2013, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, nos valores de R\$ 3.241.975,78 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) relativo a Planos de Serviço e R\$ 16.933,77 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) relativo Interconexão, devendo ser acrescidos de juros e multa previstos nos Termos de Autorização.

Nº 2.005 - Processo nº 53500.021458/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela Sercomtel S.A. Telecomunicações, conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide aprovar a expedição de boletos relativos às diferenças apuradas no âmbito do Processo nº 53500.021458/2013, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, no valor a restituir de R\$ 54.023,12 (cinquenta e quatro mil, vinte e três reais e doze centavos) relativo à modalidade Local, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 255/2001, e, no valor a pagar de R\$ 113.934,62 (cento e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) relativo à modalidade Longa Distância Nacional - LDN, devendo este último valor ser acrescido de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.669, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.027301/2005 - RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA. - FM - Chapecó/SC - Canal 296 - Autoriza novas características técnicas.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.670, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.026571/2005 - RÁDIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA. - OM - Turvo/SC - 1.550 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.673, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.079835/2006 - RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. - FM - Tubarão/SC - Canal 279 - Autoriza novas características técnicas.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.675, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.001071/2005- RADIO ENTRE RIOS LTDA ME - OM - Palmitos/SC - 1.400 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.745, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 5300021156/2011 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Quixadá/CE - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 4.798, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 5300064121/2007 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Quixeramobim/CE - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.800, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000060956/2011 - RADIO BELA VISTA LTDA - RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - BELA VISTA/MS - 1440 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.801, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53548000475/2003 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RETRANSMISSAO DE T.V. - DOURADOS/MS - Canal 13+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.802, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000023645/2009 - RADIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA - RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - PARANAÍBA/MS - 1050 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.803, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000000329/2005 - SISTEMA DE RADIO-DIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA - RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - PEDRO GOMES/MS - Canal 232 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.804, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000046725/2011 - SOCIEDADE RADIO PINDORAMA LTDA - RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - SIDROLÂNDIA/MS - 1310 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.805, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000007155/2000 - TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - CAARAPÓ/MS - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.806, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53548002633/2004 - TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA - RÁDIO DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - CORUMBÁ/MS - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53700000806/1999 - TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - MUNDO NOVO/MS - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.808, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000007014/2000 - TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - AMAMBÁ/MS - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.809, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000006313/2011 - TELEVISAO PONTA PORÁ LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - SELVÍRIA/MS - Canal 3+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.810, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000020184/2009 - TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - CAMPO GRANDE/MS - Canal 57 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.811, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000049288/2009 - RADIO E TELEVISAO GRAN-DOURADOS LTDA - RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - DOURADOS/MS - Canal 221 - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.812, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.005817/2004-17. RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA - OM - Coxim/MS - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.813, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000015811/2011 - RADIO FM CONCORDIA LTDA - RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - TRÊS LAGOAS/MS - 93,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.816, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 29112000089/1984 - RADIO E TELEVISAO CACULA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - TRÊS LAGOAS/MS - 1480 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.817, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 291120000671984 - RADIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - AQUIDAUANA/MS - 1340 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.818, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53548002805/2004 - RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LIMITADA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - CORUMBÁ/MS - 1360 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.819, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 530000603262006 - RADIO TERRA FM LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - DOURADOS/MS - 101,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.820, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53548003097/2004 - REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CAMPO GRANDE/MS - 97,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.821, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53548000417/2003 - TELEVISAO PONTA PORÁ LTDA - RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - PONTA PORÁ/MS - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ATO Nº 4.822, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000005670/2002 - TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - NOVA ANDRADINA/MS - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.824, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 535480004522003 - TELEVISAO PONTA PORÁ LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - BRASILÂNDIA/MS - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.825, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 530000459642003 - RADIO TAMENGO FM LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CORUMBÁ/MS - 92,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.826, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000000764/2003 - GOMES COMUNICACOES LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - TRÊS LAGOAS/MS - 101,7 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.827, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000025124/2003 - RADIO FM S. L. LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - IVINHEMA/MS - 94,9MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL
NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****DESPACHO DO GERENTE**

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	N.º / Data do Despacho
535690022472009	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL	Estado do Pará	33.530.486/0001-29	20.000,00	Artigo 38, I, do Anexo à Resolução n.º 596/2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização.	6.216 / 23/12/2013
535690000962009	Roselle da Trindade	Belém/PA	727.140.932-72	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/1997.	04/05/2009

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 4.823, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, Porto Seguro/BA, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.828, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/05/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.829, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.830, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.831, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.832, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2014 a 27/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.833, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 30/04/2014 a 30/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.834, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.012560/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Maio de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.835, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.841, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.009304/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Bom Jesus da Lapa/BA-Canal 29. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.842, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.009303/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Brumado/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 4.843, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.019202/11. TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA - RTVD - Luís Eduardo Magalhães/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.844, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.011986/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Xique-Xique/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.852, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.853, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.854, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.857, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.862, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 1789 -
Processo nº 53500003106/2014.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de confidencialidade formulado pela VIRGIN MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 13.892.589/0001-21, nos autos do processo em referência, DECIDE deferir o pedido de sigilo da documentação de fls. 45/181, por conter informações técnicas, operacionais e econômico-financeiras de caráter estratégico entre as partes envolvidas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de abril de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 2º do Edital nº 15, de 13 de março de 2014 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos requerimentos recebidos nas sessões públicas realizadas para a coleta de pedidos referentes à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em onda média para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, acompanhados dos respectivos números de protocolo, conforme relação disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações: www.mc.gov.br.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de abril de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 107, DE 25/03/2014	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	MORRO DA GARÇA	RTV-PRI	31	53000.063535/2010
DESPACHO DEOC Nº 112, DE 04/04/2014	APL	TELEVISAO MORENA LTDA	MS	ARAL MOREIRA	RTV-PRI	22+	53000.044234/2011
DESPACHO DEOC Nº 113, DE 04/04/2014	APL	SOCIEDADE AZUL DE TELEVISAO E RÁDIO	PR	ROLÂNDIA	RTV-SEC	14-	53000.032001/2011
DESPACHO DEOC Nº 114, DE 04/04/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	ALTA FLORESTA	RTV-PRI	2	53000.023819/2003
DESPACHO DEOC Nº 115, DE 04/04/2014	APL	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA	PR	CASCVEL	RTV-SEC	24-	53000.004238/2012
DESPACHO DEOC Nº 116, DE 04/04/2014	APL	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	CE	CAPISTRANO	RTV-SEC	40-	53000.089051/2006
DESPACHO DEOC Nº 147, DE 17/04/2014	APL	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	MG	MATEUS LEME	RTV-SEC	55	53000.053750/2011
DESPACHO DEOC Nº 190, DE 22/01/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	RO	ARIQUEMES	RTV-PRI	28	53000.023820/2003
DESPACHO DEOC Nº 191, DE 22/01/2014	APL	TELEVISAO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	FELIZ NATAL	RTV-SEC	10	53000.083416/2006
DESPACHO DEOC Nº 192, DE 22/01/2014	APL	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	PI	PICOS	RTV-PRI	6	53000.022421/2013
DESPACHO DEOC Nº 193, DE 22/01/2014	APL	PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISAO LTDA	GO	GOIÂNIA	RTV-PRI	55-	53000.037285/2010
DESPACHO DEOC Nº 194, DE 22/01/2014	APL	TELEVISAO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	POXORÉO	RTV-PRI	9+	53690.000056/1998
DESPACHO DEOC Nº 195, DE 22/04/2014	APL	FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	SC	INDAIAL	RTV-SEC	5	29106.000916/1991
DESPACHO DEOC Nº 196, DE 22/04/2014	APL	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	AC	RIO BRANCO	RTV-PRI	47	53000.066483/2013
DESPACHO DEOC Nº 197, DE 22/04/2014	APL	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA	RO	ARIQUEMES	RTV-PRI	46	53000.035987/2008
DESPACHO DEOC Nº 198, DE 22/04/2014	APL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	DELMIRO GOUVEIA	RTV-PRI	18-	53000.049805/2005

DESPACHO DEOC Nº 199, DE 22/04/2014	APL	TV MARANHÃO CENTRAL LTDA	MA	ZÉ DOCA	RTV-SEC	10	53000.042589/2013
DESPACHO DEOC Nº 200, DE 22/04/2014	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	ARIPUANÃ	RTV-PRI	9	53000.051037/2006
DESPACHO DEOC Nº 201, DE 22/04/2014	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	SC	FLORIANÓPOLIS (SÃO JOAO DO RIO VERMELHO)	RTV-SEC	24	53000.055272/2007
DESPACHO DEOC Nº 202, DE 22/04/2014	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	PIQUETE	RTV-PRI	57-	53000.007232/2011
DESPACHO DEOC Nº 203, DE 22/04/2014	APL	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S.A	AM	MANAQUIRÍ	RTV-SEC	7	53000.001798/2002
DESPACHO DEOC Nº 204, DE 22/04/2014	APL	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	RTV-PRI	24	53000.006236/2003
DESPACHO DEOC Nº 205, DE 22/04/2014	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	SP	ITARARÉ	RTV-SEC	10	29100.17967/1980
DESPACHO DEOC Nº 206, DE 22/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	CUPARAQUE	RTV-PRI	8	53500.001817/1998
DESPACHO DEOC Nº 207, DE 22/04/2014	APL	SILVA PUBLICIDADE LTDA-ME	RO	CACOAL	RTV-PRI	49	53000.023312/2012
DESPACHO DEOC Nº 208, DE 22/04/2014	APL	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	SC	LAGES	RTV-PRI	5	53000.029108/2011
DESPACHO DEOC Nº 209, DE 22/04/2014	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	ARAGUAINHA	RTV-SEC	9	53000.012670/2006
DESPACHO DEOC Nº 210, DE 22/04/2014	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ	PR	VERÊ	RTV-PRI	30+	53000.018564/2012
DESPACHO DEOC Nº 211, DE 22/04/2014	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL	PR	PIRAÍ DO SUL	RTV-PRI	19	53000.005036/2008
DESPACHO DEOC Nº 212, DE 22/04/2014	APL	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	GO	ANÁPOLIS	RTV-PRI	48	53000.012744/2012
DESPACHO DEOC Nº 85, DE 13/03/2014	APL	RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA	SC	NAVEGANTES	FM	219	53000.048426/2009
DESPACHO DEOC Nº 108, DE 27/03/2014	APL	RÁDIO JARDIM LTDA	SP	GENERAL SALGADO	FM	235	53000.013212/2011
DESPACHO DEOC Nº 109, DE 27/03/2014	APL	RÁDIO FM GURUPÁ LTDA	CE	AMONTADA	FM	203	53000.057419/2011
DESPACHO DEOC Nº 110, DE 27/03/2014	APL	RÁDIO ULTRA FM LTDA	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FM	281	53000.026638/2013
DESPACHO DEOC Nº 111, DE 27/03/2014	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	SP	BAURU	RTVD	39	53000.041652/2012

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.624, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005807/2013-57. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - Celpa. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das Centrais Elétricas do Pará - Celpa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, as áreas de terra situada numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Canaã dos Carajás - Parauapebas, circuito simples, 138 kV, 57 km (cinquenta e sete quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Canaã dos Carajás à Subestação Parauapebas, ambas de propriedade da Celpa, localizada nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, estado do Pará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.625, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000824/2014-89. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, São Paulo/SP, a área de terra situada numa faixa de 10 m (dez metros) de largura, necessária à implantação do Seccionamento da Linha de Distribuição Pirituba - Vila Rami na Subestação ETC Dacarto, circuito duplo, 88 kV, 752 m (setecentos e cinquenta e dois metros) de extensão, que interligará a Linha de Distribuição Pirituba - Vila Rami, de propriedade da Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., à Subestação ETC Dacarto, de propriedade da Dacarto S.A. Indústria de Plásticos, localizado no município de Osasco, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive,

invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.715, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicável à Usina Termelétrica Pilar para o ciclo tarifário 2013-2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.555, de 27 de junho de 2013; na Resolução Homologatória nº 1.559, de 27 de junho de 2013; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013; o que consta do Processo nº 48500.000652/2014-43; e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional que deverá ser aplicada à Usina Termelétrica Pilar, no valor de 4,114 R\$/kW.mês, a preços de junho de 2013, com vigência no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Parágrafo único. A TUST estabelecida será válida por dez ciclos tarifários e atualizada monetariamente a cada ciclo por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.716, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001707/2014-32. Interessado: Caetité 1 Energia Renovável S.A e Operador Nacional do Sistema Elétrico. Objeto: (i) Estabelecer a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão -

TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional que deverá ser aplicada à Usina Eólica - EOL Caetité 1, no valor de 4,195 R\$/kW.mês, a preços de junho de 2013, com vigência no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.720, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda., CERCOS, dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 09/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.006267/2013-29, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual da CERCOS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERCOS, constantes do Anexo II da Resolução 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, repositadas em 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento), sendo 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.662, de 3 de dezembro de 2013 e do parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.695, de 25 de março de 2014, no valor atualizado até abril de 2014 de R\$ 344.253,82 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da CERCOS, mediante atualização e remu-



neração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora ENERGISA SE para a CERCOS, constante na Tabela 7.

Art. 9º Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora ENERGISA SE a serem adotados no reajuste tarifário da CERCOS de 2015, constantes na Tabela 8.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à CERCOS, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de julho de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 9.103,34 (nove mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos), a ser repassado pela Eletrobras à CERCOS, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA constantes na Tabela 10.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CERCOS, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.722, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução Homologatória nº 1.514, de 16 de abril de 2013, referente ao resultado da terceira revisão tarifária periódica - RTP da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 12/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000944/2012-14, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução Homologatória nº 1.514, de 16 de abril de 2013, na forma que segue:

"Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da AES SUL, de 2014 a 2017, fica definido em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão."

Art. 2º A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos, bem como está disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de dezembro de 2013

Nº 1.991 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003658/2011-20, decide: (i) conhecer e dar provimento ao Agravo interposto pela Companhia de Eletricidade do

Acre - Eletroacre em face do Despacho nº 3.902, de 7 de dezembro de 2012; (ii) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eletroacre em face do Despacho nº 1.827, de 29 de maio de 2012, no sentido de: (ii.a) deferir o pedido de ressarcimento dos custos incorridos em razão da disponibilidade da UTE Belo Jardim no período de 6 de novembro de 2011 a 28 de março de 2012; (ii.b) determinar que a Eletroacre encaminhe todas as notas fiscais relacionadas ao ressarcimento de que trata o item "ii.a", em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ressarcimento.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de abril de 2014

Nº 1.207 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002145/2013-63, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT contra o Auto de Infração nº 0009/2014-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 613.946,42 (seiscentos e treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.208 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003655/2002-42, resolve conhecer por tempestivo o recurso interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. e, no mérito, manter decisão constante no Auto de Infração nº 0015/2013-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 191.859,88 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Nº 1.209 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007295/2009-87, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Termelétrica - UTE Parnaíba III Geração de Energia S.A. em face do Despacho nº 4.125, de 4 de dezembro de 2013, no sentido de: (i) estender os efeitos do referido Despacho nos seguintes períodos: (i.a) de 1º de outubro de 2013 a 23 de outubro de 2013, para Unidade Geradora UG1, de 168.800 kW de potência instalada, da UTE Nova Venécia 2; e (i.b) de 1º de outubro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, para a Unidade Geradora UG2, de 7.400 kW de potência instalada da mesma Usina; e (ii) declarar que, para fins de repasse aos contratos originais, o atraso na entrada em operação comercial da Unidade Geradora UG2, referente ao período entre 1º de fevereiro de 2014 e 18 de fevereiro de 2014, deve ser tratado conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 595, de 17 de dezembro de 2013.

Nº 1.212 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.000944/2012-14, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em face da Resolução n. 1.514, de 16 de abril de 2013; e, por conseguinte, (ii) alterar o resultado de sua Terceira Revisão Tarifária Periódica de -5,40% para -5,02%, sendo 4,63% referentes ao reposicionamento tarifário econômico e - 9,65% relativos aos componentes financeiros pertinentes, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste tarifário de 2014.

Nº 1.213 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007315/2013-04, resolve não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela Usina Geradora Eólica Taíba Ltda. contra o Auto de Infração nº 05/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.884,31 (Dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.218 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006191/2013-31, resolve: (i) deferir a solicitação de providência cautelar interposta pela Companhia Energética Vale do São Simão - CEVSS, cujo objeto é a suspensão de qualquer procedimento de liquidação no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e de aplicação de penalidade da Cláusula 14 do CER vinculado à UTE Vale do São Simão, até que a ANEEL julgue o pleito de reconhecimento de excludente de responsabilidade; (ii) determinar à CCEE que, até o julgamento do pleito de reconhecimento de excludente mencionado no item "i", (ii.a) promova o sobrestamento do processo de desligamento da CEVSS, (ii.b) libere o registro de contratos de venda desse agente e (ii.c) não efetue, nas próximas liquidações financeiras relativas à contratação de energia de reserva, o lançamento do débito remanescente do ressarcimento do agente responsável pela UTE Vale do São Simão; e (iii) estabelecer prazo de 15 dias, contados da publicação deste Despacho, para a Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D apresentar suas considerações acerca das questões afetas à conexão da UTE Vale do São Simão aos sistemas de distribuição.

Nº 1.222 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000478/2014-39, resolve: (i) aprovar o "Plano Diferenciado de Operação das Instalações e dos Centros de Operação do Sistema Interligado Nacional para o Suprimento de Energia Elétrica às Cidades-Sede da Copa do Mundo FIFA 2014" elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nos termos da Nota Técnica ONS nº 0044/2014, de março de 2014; (ii) determinar ao ONS que submeta à aprovação da ANEEL, em até 180 (cento e oitenta) dias, proposta de inclusão nos Procedimentos de Rede do Regime Especial de Operação, a ser adotado em eventos de grande relevância; (iii) determinar que as empresas de geração, transmissão e distribuição preparem esquemas de prontidão e sobreaviso adequadamente dimensionadas para fazer frente à ocorrência de grande porte; (iv) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG acompanhem as ações de responsabilidade das empresas envolvidas no atendimento às cidades-sedes da Copa do Mundo FIFA 2014.

Nº 1.235 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006125/2012-81, resolve: aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANEEL e o Senado Federal, conforme minuta anexa, com vistas à cooperação dos participantes na integração e atualização de informações da base de dados legislativa da ANEEL no Portal LexML Brasil, rede de informações jurídica e legislativa do Brasil.

Em 22 de abril de 2014

Nº 1.257 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001128/2013-17, resolve não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.- CELESC, mantendo, por conseguinte, a íntegra da decisão consubstanciada no Despacho n. 1387, de 7 de maio de 2013.

Nº 1.274 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001080/2013-39, resolve não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA contra a Resolução Homologatória nº 1.570/2013, que homologou o resultado da revisão tarifária extraordinária das Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica, dada a sua intempestividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Em 24 de abril de 2014

Nº 1.281 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo n. 48500.001805/2002-92, que trata do recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA em face da decisão contida no Ofício n. 366/2003-SRE, de 24 de dezembro de 2003, que indeferiu o pedido de revisão extraordinária da concessionária, em razão de o objeto da decisão estar prejudicado por fatos supervenientes, quais sejam, as revisões tarifárias realizadas em 2008 e 2013.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Resolução Homologatória n. 1.655, de 26 de novembro de 2013, publicada no D.O. n. 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, página 77, constante do Processo n. 48500.000235/2013-10, onde se lê "Da Resolução Homologatória n. 1.665, de 26 de novembro de 2013", leia-se "Da Resolução Homologatória n. 1.655, de 26 de novembro de 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 1.282 - Processo nº 48500.001316/2014-18. Interessado: Servtec Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Manor I, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município Barroquinha, estado Ceará. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.284 - Processo nº 48500.001389/2014-18. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Acaraú I, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada no município Acaraú, estado Ceará. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de abril de 2014

Nº 1.283 - Processo nº: 48500.006742/2011-03. Interessado: Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Decisão: transferir, da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. para a empresa Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. o registro do recebimento do requerimento de outorga para implantação e exploração da EOL Nosa Senhora da Conceição do Nordeste, registrado por meio do Despacho nº 850, de 15 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

Nº 1.285 - Processo nº 48500.003897/2013-41. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.702, de 29 de julho de 2013, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Lagoas de Touros IX, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 30.000 kW para 19.000 kW, constituída por dez aerogeradores com 1.900 kW cada, totalizando 19.000 kW, e por dez turbinas com 2.000 kW cada, totalizando 20.000 kW, e a alteração do número de aerogeradores de 15 para 10 unidades, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.290 - Processo nº 48500.001419/2013-05. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano I conforme consta no Despacho nº 1.066, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.291 - Processo nº 48500.001422/2013-11. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano II conforme consta no Despacho nº 1.067, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.292 - Processo nº 48500.001546/2013-04. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano III conforme consta no Despacho nº 1.068, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.293 - Processo nº 48500.002438/2013-41. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano IV conforme consta no Despacho nº 1.069, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.294 - Processo nº 48500.002436/2013-51. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano V conforme consta no Despacho nº 1.070, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.295 - Processo nº 48500.001542/2013-18. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano VI conforme consta no Despacho nº 1.071, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.296 - Processo nº 48500.002435/2013-15. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano VII conforme consta no Despacho nº 1.072, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.297 - Processo nº 48500.004002/2013-96. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano VIII conforme consta no Despacho nº 1.073, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.298 - Processo nº 48500.004005/2013-20. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano IX conforme consta no Despacho nº 1.074, de 4 de abril de 2014.

Nº 1.299 - Processo nº 48500.004003/2013-31. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda.. Decisão: Alterar a altura do eixo do rotor dos aerogeradores do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga da EOL Tucano X conforme consta no Despacho nº 1.075, de 4 de abril de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2014

Nº 1.300 - Processo nº: 48500.001403/2000-17. Interessada: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Ituí-Mairinque - Cerim. Decisão: (i) registrar o fornecimento de energia elétrica, a título precário, da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga em área de atuação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Ituí-Mairinque - Cerim. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.301 - Processo nº: 48500.001669/2014-18. Interessadas: Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. e Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. Decisão: (i) autorizar as sociedades Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. e Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., ambas com sede na Avenida Carlos Gomes, 111, sala 501, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18 e 15.167.180/0001-78 respectivamente, a realizarem estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão Lagoa do Casamento - Viamão 3, em 230 kV, com cerca de 90 km (noventa quilômetros) de extensão, a sobrepassar os municípios de Palmareis do Sul, Capivari do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Viamão e Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2014

Nº 1.286 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.877, de 8 de outubro de 2013, e pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 1.000 kW de potência instalada, da CGH Simonésia, localizada no Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Simonésia Energia S.A., para início da operação comercial a partir do dia 26 de abril de 2014, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2014

Nº 1.287 - Processo: 48500.003650/2012-44. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Piratini e do seu afluente o Arroio Basílio, localizados na sub-bacia 88, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, apresentados pela empresa Enerbio Energia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.385.865/0001-37.

Nº 1.288 - Processo: 48500.003638/2009-34. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Caiana, afluente do Rio Manso, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Caiana Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.740.640/0001-91, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.939, de 18 de julho de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 3.810, de 7 de outubro de 2009, que efetivou com ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.289 - Processos nº 48500.006817/2010-67 e 48500.000398/2011-31. Decisão: (i) aceitar os Projetos Básicos da PCH Entre Pontes apresentados pela empresa Alupar Investimento S.A. e pela empresa Construtora Central do Brasil Ltda.; (ii) - hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa Construtora Central do Brasil Ltda. e, em segundo lugar, empresa Alupar Investimento S.A., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA
Em 25 de abril de 2014

Nº 525 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 332, de 9 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 751, de 9 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 378, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013662/2008 - 53	APARECIDO CARUANO ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.014320/2010-75	SANDRA ROSA NASCIMENTO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000602/2012 - 57	GÁS ITÁLIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014320/2010 - 75	LUMIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 526 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 333, de 9 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 751, de 9 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 379, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009316/2012 - 57	PIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000046/2012 - 17	SOBRAL E SANTOS COMERCIO DE GAS GLP LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008490/2008 - 04	AUTO POSTO AV. CORONEL SISSON LTDA (139.101.2009.33.287154)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

48621.000581/2009 - 45	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008490/2008 - 04	AUTO POSTO AV. CORONEL SISSON LTDA (020.107.2008.33.266101)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 527 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 334, de 9 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 751, de 9 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 380, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007331/2009 - 65	PIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012375/2007 - 45	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000883/2010 - 76	COMERCIAL DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 528 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 335, de 9 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 751, de 9 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 381, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000775/2013 - 75	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000582/2010 - 23	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000224/2012 - 00	O. TORRES	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000252/2007 - 32	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008528/2009 - 11	AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



Nº 529 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 336, de 9 abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 751, de 9 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 382, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003218/2012 - 25	KASPER & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013785/2009 - 75	SALA & SOUZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011033/2009 - 70	POSTO DE GASOLINA NOVA GUANABARA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 530 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 337, de 9 abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 751, de 9

de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 383, de 3 de abril de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000999/2007 - 18	R CATARINO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000670/2011 - 14	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.005067/2012 - 21	AUTO POSTO POLAUTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001307/2007 - 71	ABM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002471/2010 - 08	L.S. DE ANDRADE E CIA. LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 48/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

810.134/2013-GLENA AZAMBUJA CENTENO-ALVARÁ Nº3610/2014-Destacado do DNPM 811.086/2012-ALVARÁ Nº6951/2012-Vencimento em 27/11/2015

891.033/2013-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA-ALVARÁ Nº3611/2014-Destacado do DNPM 890.203/2011-ALVARÁ Nº6685/2011-Vencimento em 19/05/2014

826.206/2014-AREAL DURAU LTDA.-ALVARÁ Nº3612/2014-Destacado do DNPM 827.113/2013-ALVARÁ Nº921/2014-Vencimento em 03/02/2017

826.209/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ Nº3613/2014-Destacado do DNPM 826.075/2011-ALVARÁ Nº5311/2011-Vencimento em 26/04/2014

826.210/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ Nº3614/2014-Destacado do DNPM 826.075/2011-ALVARÁ Nº5311/2011-Vencimento em 26/04/2014

826.211/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ Nº3615/2014-Destacado do DNPM 826.075/2011-ALVARÁ Nº5311/2011-Vencimento em 26/04/2014

826.212/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-ALVARÁ Nº3616/2014-Destacado do DNPM 826.075/2011-ALVARÁ Nº5311/2011-Vencimento em 26/04/2014

890.074/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-ALVARÁ Nº3617/2014-Destacado do DNPM 890.203/2011-ALVARÁ Nº6685/2011-Vencimento em 19/05/2014

890.075/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-ALVARÁ Nº3618/2014-Destacado do DNPM 890.201/2011-ALVARÁ Nº5202/2011-Vencimento em 26/04/2014

890.076/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-ALVARÁ Nº3619/2014-Destacado do DNPM 890.201/2011-ALVARÁ Nº5202/2011-Vencimento em 26/04/2014

890.077/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-ALVARÁ Nº3620/2014-Destacado do DNPM 890.201/2011-ALVARÁ Nº5202/2011-Vencimento em 26/04/2014

890.131/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-ALVARÁ Nº3659/2014-Destacado do DNPM 890.203/2011-ALVARÁ Nº6685/2011-Vencimento em 19/05/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

890.082/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3621/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.083/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3622/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.084/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3623/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.085/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3624/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.086/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3625/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.087/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3626/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.088/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3627/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.089/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3628/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.090/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3629/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.091/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3630/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.092/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ

Nº3631/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.093/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3632/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.094/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3633/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.095/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3634/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.096/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3635/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.097/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3636/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.098/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3637/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.099/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3638/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.100/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3639/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.101/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3640/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.102/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3641/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.103/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3642/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.104/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3643/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.105/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3644/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.106/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3645/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.107/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3646/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.108/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3647/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.109/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3648/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.110/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3649/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.111/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3650/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.112/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3651/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.113/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3652/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.114/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3653/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.115/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3654/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.116/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3655/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.117/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3656/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.118/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3657/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

890.119/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-ALVARÁ Nº3658/2014-Destacado do DNPM 890.071/2011-ALVARÁ Nº4565/2011-Vencimento em 20/04/2014

RELAÇÃO Nº 53/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

896.177/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº3660/2014-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10022, DOU de 08/10/2013

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844049/11, 844050/11

Maria Cicera Jorge Melo - 844057/13, 844058/13, 844059/13

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adenes da Silva - 896913/08 - A.I. 237/14

Alexandro Reis Faria - 896918/08 - A.I. 238/14, 896825/08 - A.I. 236/14

Aristeu Vidigal - 896689/02 - A.I. 234/14

Euclesio Janes Ferreira - 896683/09 - A.I. 245/14

Luciano Lemos Ferreira - 896729/09 - A.I. 246/14

Mauri Jose Marchiori Junior - 896172/09 - A.I. 241/14

Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896507/07 - A.I. 235/14

Pedra Forte Granitos LTDA. - 896950/08 - A.I. 239/14, 896147/09 - A.I. 240/14, 896246/09 - A.I. 242/14

Sidney Neves Machareth - 896652/09 - A.I. 244/14

Tracomal Norte Granitos Ltda - 896732/09 - A.I. 247/14

Zenilda Scaramussa Moulin - 896253/09 - A.I. 243/14

RELAÇÃO Nº 57/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

a r k Saibro Comércio Ltda me - 896240/10 - A.I. 267/14

Gilson Klein - 896816/09 - A.I. 261/14

Granicap Granitos Capixaba Ltda - 896958/09 - A.I. 264/14

Jailson Vieira Das Mercês - 896814/09 - A.I. 259/14, 896815/09 - A.I. 260/14

Leide Monteiro Bastos me - 896112/10 - A.I. 266/14

Mauro Cezar Brocco - 896070/08 - A.I. 256/14

Napolitano Mineração Ltda - 896161/08 - A.I. 257/14

Pedra Forte Granitos LTDA. - 896364/08 - A.I. 258/14

Rio Doce Mineração Ltda - 896980/09 - A.I. 265/14, 896956/09 - A.I. 262/14, 896957/09 - A.I. 263/14

Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896184/04 - A.I. 255/14

RELAÇÃO Nº 60/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio Fernandes de Oliveira - 896048/10 - A.I. 880/14
Carlos Renato Tavares Portela - 896069/10 - A.I. 882/14, 896070/10 - A.I. 883/14
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 896799/09 - A.I. 876/14
Imetame Granitos Ltda - 896898/06 - A.I. 873/14
José Gomes Vilarinho - 896728/07 - A.I. 875/14
jv Ortelan Parceiro Distribuidora me - 896013/10 - A.I. 878/14
885/14
Machal Mineração Alfredo Chaves Ltda - 896247/10 - A.I. 885/14
Magnesita Refratários S.A. - 896168/07 - A.I. 874/14
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896053/10 - A.I. 881/14
Naviziosenio Pereira Lima - 896086/10 - A.I. 884/14
Pisofalt Serviços Ltda - 896346/10 - A.I. 886/14
Rio Doce Mineração Ltda - 896977/09 - A.I. 877/14
Transportadora Abelhuda S.a - 896016/10 - A.I. 879/14

RELAÇÃO Nº 61/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Wilson Fiorot - 896821/09 - A.I. 303/14
Brick Engenharia e Comércio Ltda - 896750/09 - A.I. 301/14
Comercial Barro Branco Ltda - 896169/10 - A.I. 314/14
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 896745/09 - A.I. 299/14
Estel Distribuidora Ltda - 896091/10 - A.I. 310/14, 896092/10 - A.I. 311/14
Exgran Exportação de Granitos Ltda - 896828/09 - A.I. 305/14
Fabio Eleotério Dos Santos - 896195/10 - A.I. 315/14
Granitos Zanette Ltda - 896783/09 - A.I. 302/14
José Mário Paula Gama - 896747/09 - A.I. 300/14
Luiz Carlos Siqueira - 896147/10 - A.I. 312/14
Marcus Vinicius Vargas - 896161/10 - A.I. 313/14
Mineração Triunfo Ltda - 896822/09 - A.I. 304/14
Rio Doce Mineração Ltda - 896951/09 - A.I. 306/14, 896953/09 - A.I. 307/14, 896955/09 - A.I. 308/14
Sabbia Comercio de Areia Ltda me - 896072/10 - A.I. 309/14
Vengram Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 896737/09 - A.I. 298/14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 100/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862312/07
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860846/11, 860847/11, 860848/11, 860849/11, 860850/11
Cleveland Mineração LTDA. - 860360/10, 860614/10, 860676/10, 860677/10, 860678/10, 860679/10, 860680/10
Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860953/11
Eduardo Pagoto Alves - 860831/10
Fabiano de Alvarince - 860796/11
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861136/05, 861825/05
Hosni Kalil Jacoub - 860905/11
Itafós Mineração Ltda - 860516/11, 860524/11, 860979/10, 860991/10
Mavea Mineração Ltda - 860840/11
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 860576/09
Orlando Alves Lessa Filho - 860823/09
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 860474/08, 860476/08
Serra Negra Mineração do Brasil Ltda - 861540/09
Solo Transportes e Terraplanagem Ltda - 860829/11
Theseus do Brasil Mineração Ltda - 860501/11, 860502/11
Vanderlei Rodrigues da Mata - 860834/11
Washington Ribeiro Bastos - 860891/11

RELAÇÃO Nº 101/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cleuza Luiza de Freitas Mendes - 860077/09 - Not.138/2014 - R\$ 5.790,58
Geneal Mineração Ltda - 860650/10 - Not.124/2014 - R\$ 4.026,48, 860643/10 - Not.126/2014 - R\$ 3.369,42, 860644/10 - Not.128/2014 - R\$ 5.332,53, 860645/10 - Not.130/2014 - R\$ 5.962,97, 860646/10 - Not.132/2014 - R\$ 6.002,25, 860647/10 - Not.134/2014 - R\$ 1.362,71, 860649/10 - Not.136/2014 - R\$ 3.756,55

RELAÇÃO Nº 102/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cleuza Luiza de Freitas Mendes - 860077/09 - Not.139/2014 - R\$ 5.924,86
Geneal Mineração Ltda - 860650/10 - Not.125/2014 - R\$ 2.513,52, 860643/10 - Not.127/2014 - R\$ 2.497,43, 860644/10 - Not.129/2014 - R\$ 2.497,43, 860645/10 - Not.131/2014 - R\$ 2.497,43, 860646/10 - Not.133/2014 - R\$ 2.497,43, 860647/10 - Not.135/2014 - R\$ 2.513,52, 860649/10 - Not.137/2014 - R\$ 2.513,52

RELAÇÃO Nº 103/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alvisio Fraitag - 861677/11
Arquileene Regina Mota de Sousa - 861780/11
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860284/12
Carlos Luciano Moraes - 861333/11
Carmem Alves Mendes - 860293/12
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 860632/12
Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/a - 860242/12
Celio Junior Francisco de Oliveira - 861408/11
Concretize Construtora e Incorporadora Ltda - 860742/12
Distribuidora de Areias e Telhas Shekna Ltda me - 860349/12
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 861457/11
Gilberto Dias da Silva - 862363/11
Jackson Lucas Bezerra - 861525/11, 861665/11
Marinho Pereira Braga - 861811/11, 861812/11
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861497/11
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861004/11, 861005/11, 861058/11, 861133/11, 861260/11
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 862091/11, 862134/11, 862137/11
Msf Mineração S.A. - 860159/12, 860255/12, 860365/12, 860366/12, 860367/12, 860368/12
Paulo Jose Bettencourt da Cunha - 860500/12
Paulo Luis Pinto - 860604/12
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro-industrial LTDA. - 860572/12
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861071/11

RELAÇÃO Nº 104/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
ad Bras Mineradora Ltda - 860559/13
Baltazar Geovane Caixeta - 860639/13
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 860953/12
Celton Hottinger Rodrigues - 861169/12, 861170/12, 861171/12, 861172/12
Claudemys Pereira da Silva - 861445/12
Darci de Souza Brito - 861491/12
Darci Pereira Pinto Junior - 860552/13, 860553/13
Diego Alves Barbosa - 860586/13
Edeiacal Mineração LTDA. - 860948/12
Edmar de Souza Junior - 860446/13
Extração de Areia Ouroana Ltda - 860936/12
Flavio de Oliveira Nogueira - 860614/13
Flavio Miranda Ferreira - 861086/12
João Paulo Neves Barreto e Silva - 861333/12, 861334/12
Lmr Engenharia LTDA. - 861167/12
Luiz Ailton Nunes - 860910/12
Luiz Artur Franco da Cunha - 860697/13
Master Mineração e Transporte LTDA. - 860846/12
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861776/12, 861777/12, 861778/12, 861817/12
Ronaldo José Dos Santos - 861689/12
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro-industrial LTDA. - 860549/13
Sergio Cordeiro Alves Dos Santos - 860603/13
Virlei Candido de Jesus - 861111/12

RELAÇÃO Nº 105/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alcyr Venceslau de Oliveira - 861405/13
Anielle Sonntag - 861494/13
Antonio Lopes de Araujo - 861091/13, 861092/13, 861093/13
Cjpx Mineração Ltda - 860756/13, 860757/13, 860758/13
Diego Alves Barbosa - 860895/13
Edson da Silva - 861330/13, 861331/13
Ildeu Antonio Pereira - 860827/13
Jorge Roberto Gomes de Oliveira - 861044/13
Luiz Antonio Barboza - 861291/13
Mineração Cipoieiro Ltda me - 860915/13
Mineração Elefante Ltda - 860823/13, 860824/13, 860825/13, 860826/13

Pavimentadora Planeta Ltda me - 861315/13, 861316/13
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861600/13
Wedner Divino Martins Dos Santos - 861120/13
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 860713/13, 860714/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 860904/13, 860905/13, 860906/13, 860907/13, 860851/13, 860852/13, 860853/13

RELAÇÃO Nº 112/2014

CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas cientes de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 962.228/2013 Notificado: Marlin Blue Stone Ltda.

CNPJ/CPF: 04.380.570/0001-05 NFLDP n.º 1219/2013

Valor: R\$ 16.090,36 Decisão n.º 046/2014

Processo de Cobrança nº 962.229/2013 Notificado: Marlin Blue Stone Ltda.

CNPJ/CPF: 04.380.570/0001-05 NFLDP n.º 1218/2013

Valor: R\$ 76.872,40 Decisão n.º 047/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 55/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cícero Fermido da Silva Material de Construção me - 868143/11 - A.I. 101/14
Luiz Antônio de Oliveira - 868313/11 - A.I. 103/14
Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868126/11 - A.I. 105/14
Paulo Magno Amorim Sanches - 868221/11 - A.I. 102/14

RELAÇÃO Nº 59/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CERÂMICA GERALDE LTDA EPP, CNPJ nº 00.209.358/0001-29, Decisão nº 152/2014,

Processo de Cobrança nº 968.306/2013, NFLDP nº 284/2013, Valor R\$ 10.177,84;

CERÂMICA GERALDE LTDA EPP, CNPJ nº 00.209.358/0001-29, Decisão nº 153/2014,

Processo de Cobrança nº 968.307/2013, NFLDP nº 161/2013, Valor R\$ 9.764,56;

CÍCERO FERMINO DA SILVA MAT. DE CONSTRUÇÃO ME, CNPJ nº 00.208.270/0001-92, Decisão nº 144/2014,

Processo de Cobrança nº 968.316/2013, NFLDP nº 262/2013, Valor R\$ 2.015,01;

ORLANDO ROCKENBACH, CPF nº 144.298.700-63, Decisão nº 147/2014,

Processo de Cobrança nº 968.389/2013, NFLDP nº 279/2013, Valor R\$ 723,56;

PAULO ROBERTO BORTOLETTO ME, CNPJ nº 00.361.183/0001-70, Decisão nº 143/2014,

Processo de Cobrança nº 968.393/2013, NFLDP nº 277/2013, Valor R\$ 13.177,86;

GERALDO MAJELLA PINHEIRO FI, CNPJ nº 15.462.179/0001-76, Decisão nº 146/2014,

Processo de Cobrança nº 968.412/2013, NFLDP nº 184/2013, Valor R\$ 167.435,79;

CERÂMICA PAULICÉIA LTDA, CNPJ nº 01.546.761/0001-06, Decisão nº 145/2014,

Processo de Cobrança nº 968.468/2013, NFLDP nº 116/2013, Valor R\$ 7.322,61;

SAME HASSAN GEBARA EPP, CNPJ nº 01.008.466/0001-04, Decisão nº 151/2014,

Processo de Cobrança nº 968.467/2013, NFLDP nº 150/2013, Valor R\$ 4.101,93;

SAME HASSAN GEBARA EPP, CNPJ nº 01.008.466/0001-04, Decisão nº 148/2014,

Processo de Cobrança nº 968.491/2013, NFLDP nº 253/2013, Valor R\$ 840,02;

SAME HASSAN GEBARA EPP, CNPJ nº 01.008.466/0001-04, Decisão nº 149/2014,

Processo de Cobrança nº 968.492/2013, NFLDP nº 252/2013, Valor R\$ 15.095,65;



SAME HASSAN GEBARA EPP, CNPJ nº 01.008.466/0001-04, Decisão nº 150/2014,
Processo de Cobrança nº 968.493/2013, NFLDP nº 251/2013, Valor R\$ 5.259,67;

RELAÇÃO Nº 60/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CLÁUDIO OSTETO OLIVEIRA EPP, CNPJ nº 01.526.912/0001-64, Decisão nº 154/2014,
Processo de Cobrança nº 968.319/2013, NFLDP nº 283/2013, Valor R\$ 42.737,65.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 295/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aloiso Antonio Souza - 835030/07 - A.I. 333/14
Aluizio Gonzaga Quaresma Dos Santos - 834791/07 - A.I. 325/14
Areia São João - 833411/07 - A.I. 313/14
Arias Morro Branco Ltda me - 834879/07 - A.I. 327/14
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830199/08 - A.I. 338/14, 833861/07 - A.I. 318/14, 833387/07 - A.I. 312/14
Carlos Antônio de França Ferreira - 830206/08 - A.I. 339/14
Carlos Donizeti Campagnoli - 835006/07 - A.I. 331/14
Carlos Roberto Torres Ferreira - 833543/07 - A.I. 314/14
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 834666/07 - A.I. 323/14
Felix Borges de Sousa me - 834181/07 - A.I. 321/14
Global Adonai Mineração Ltda - 833567/07 - A.I. 315/14
Guilherme Sodrê Alckmin Junior - 830185/08 - A.I. 336/14, 830186/08 - A.I. 337/14
Humberto Roesberg - 834885/07 - A.I. 328/14
José Murilo Procópio de Carvalho - 835002/07 - A.I. 330/14
Juventino José de Queiroz - 833341/07 - A.I. 310/14
Lindbergh Gonçalves Junior - 833352/07 - A.I. 311/14
Mineração Nossa Senhora do Pilar - 834854/07 - A.I. 326/14
Mineração Peixe Bravo S.A. - 834703/07 - A.I. 324/14
Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade - 830121/08 - A.I. 334/14
Raniera de Lima Ceccato - 833882/07 - A.I. 319/14
rg Logística e Portos s a - 833308/07 - A.I. 309/14
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 834966/07 - A.I. 329/14
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 835019/07 - A.I. 332/14
Vanderlan Cezar Leite - 830145/08 - A.I. 335/14
Vetor Sul Mineração Ltda - 833621/07 - A.I. 316/14, 833622/07 - A.I. 317/14
Votorantim Cimentos s a - 833908/07 - A.I. 320/14
Votorantim Metais Zinco s a - 831010/06 - A.I. 308/14

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2014

Processo nº 950.398/2012
Decido: Decretar a Nulidade da Declaração de Dispensa de Títulos Minerários, com base exposto no PARECER Nº 064/2014 - RL.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.028/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF.
Nº789/2014/DGTM/DNPM/PR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.249/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.157/2012-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LT-DA EPP

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.157/2012-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LT-DA EPP

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.342/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1400/2010-180 dias
826.571/2013-MINERADORA DE AGUAS RIGOLIN LT-DA ME-OF. Nº1599/2013-60 dias
Defere pedido de reconsideração(392)
826.342/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.305/2014-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LT-DA EPP-Registro de Licença Nº12/2014 de 22/04/2014-Vencimento em 07/04/2019

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cassiano Bezerra - 848474/07 - Not.42/2014 - R\$ 3.839,94
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848104/03 - Not.37/2014 - R\$ 2.665,89, 848107/03 - Not.39/2014 - R\$ 4.760,44, 848106/03 - Not.40/2014 - R\$ 4.228,50

RELAÇÃO Nº 70/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
101 Mix Concretos e Premoldados LTDA. - 848371/10 - Not.41/2014 - R\$ 309,75

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Carlos de Santana - 890534/13 - A.I. 104/14, 890533/13 - A.I. 105/14
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890801/13 - A.I. 102/14
Deisimar de Melo Costa - 890511/13 - A.I. 106/14
Estrela 2000 Extração de Areia LTDA. - 890881/13 - A.I. 99/14
Extratora de Areia Campo Verde LTDA. - 890435/13 - A.I. 108/14
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890332/13 - A.I. 112/14
Fênix Sul Transporte e Logística Ltda - 890375/13 - A.I. 110/14
Ibraim Rocha - 890427/13 - A.I. 109/14
Indústria e Comércio de Envasados Sol Nascente Ltda - 890892/13 - A.I. 98/14
j. l. Cunha Campanati - 890846/13 - A.I. 100/14
J.f.t.m da Costa Extração Mineral e Administração - 890545/13 - A.I. 103/14
Mrs Dutra Marques Ltda - 890326/13 - A.I. 113/14, 890325/13 - A.I. 114/14
Nathanael Soares da Rocha Filho - 890804/13 - A.I. 101/14
Pedreira Bangu LTDA. - 890340/13 - A.I. 111/14
Peixoto e Ribeiro Indústria de Cerâmica Ltda - 890313/13 - A.I. 115/14

RELAÇÃO Nº 74/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Montevidel Ltda - 890052/10 - Not.45/2014 - R\$ 58,68
c g da Costa Artefatos de Cimento me - 890476/10 - Not.41/2014 - R\$ 7,99
Conser Construtora Seropédica LTDA. - 890621/10 - Not.44/2014 - R\$ 802,33
Esmeraldas, MIN. Reflorestamento Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas Ltda - 890636/10 - Not.43/2014 - R\$ 2.614,77

Espólio de Sergio Santos Rutowitsch - 890266/08 - Not.40/2014 - R\$ 115,18
Rede Miracema Stone - Cooperativa de Extração, Beneficiamento e Exportação de - 890471/08 - Not.47/2014 - R\$ 2.418,22, 890386/08 - Not.42/2014 - R\$ 1.708,68
Sociedade Nacional de Engenharia e Construções Ltda - 851762/77 - Not.35/2014 - R\$ 2.606,89, 851762/77 - Not.36/2014 - R\$ 2.606,89, 851762/77 - Not.37/2014 - R\$ 2.606,89

RELAÇÃO Nº 75/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890820/13
Andresi Extração de Minerais Ltda - 890445/12
Augusto de Carvalho Alves - 890092/13
Castelgran Granitos Ltda me - 890566/11
Cesar Johnsen Fiat - 890438/13, 890439/13, 890440/13, 890441/13
Claudio de Oliveira Silva me - 890002/12
Ecomines Mineração Ltda me - 890830/13
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890358/13
Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - 890834/11
Francisco Gilson Neto - 890544/12
Freitas Materias de Construção - 890618/12
Gilmar Sampaio Alonso - 890441/11
Graap Granitos Apiacá Ltda Epp - 890459/12
Granitos Nobres do Norte Fluminense Ltda - 890334/13
Joaquim Alves Neto - 890617/11
Jose Fernandes Zuccon - 890904/13
José Rodrigues Fernandes Filho me - 890888/13
Lastra Mineração Ltda - 890337/12, 890464/12
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890798/11
Paulo Roberto de Souza - 890454/12
Pedreiras Blue Rivers LTDA. ME. - 890678/12
Raphael Jorge Dutra Rodrigues - 890264/12
Rodrigo do Rosario Gama - 890351/11
Santos Roberto da Rocha - 890780/12
Silvio da Silva Tavares - 890399/12
Sociedade Agro Industrial Biosfera Ltda Epp - 890448/13
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890237/13
Wladimir de Souza Bridges - 890483/13

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Britapetra Industria Britadeira Ltda Cpf/cnpj :81.027.328/0001-01 - Processo minerário: 815608/97 - Processo de cobrança: 915558/14 Valor: R\$.4.317,64, Processo minerário: 815426/05 - Processo de cobrança: 915557/14 Valor: R\$.157,56, Processo minerário: 815426/94 - Processo de cobrança: 915559/14 Valor: R\$.920,56, Processo minerário: 815425/94 - Processo de cobrança: 915560/14 Valor: R\$.950,20
Titular: Britasul Comércio de Pedras Ltda me Cpf/cnpj :07.156.840/0001-97 - Processo minerário: 815539/07 - Processo de cobrança: 915501/14 Valor: R\$.53.544,95
Titular: Cerâmica Ziegler Ltda Cpf/cnpj :82.639.931/0001-07 - Processo minerário: 802601/78 - Processo de cobrança: 915551/14 Valor: R\$.303.793,30, Processo minerário: 802789/74 - Processo de cobrança: 915552/14 Valor: R\$.188.850,52, Processo minerário: 810009/79 - Processo de cobrança: 915553/14 Valor: R\$.61.103,81, Processo minerário: 810009/79 - Processo de cobrança: 915554/14 Valor: R\$.12.115,70
Titular: Concremax Industrial LTDA. Cpf/cnpj :00.364.905/0001-40 - Processo minerário: 815305/98 - Processo de cobrança: 915498/14 Valor: R\$.2.751,58, Processo minerário: 815305/98 - Processo de cobrança: 915497/14 Valor: R\$.3.369,16, Processo minerário: 816046/96 - Processo de cobrança: 915496/14 Valor: R\$.908,85, Processo minerário: 815089/96 - Processo de cobrança: 915495/14 Valor: R\$.3.076,46, Processo minerário: 815337/92 - Processo de cobrança: 915494/14 Valor: R\$.1.476,63, Processo minerário: 815334/92 - Processo de cobrança: 915491/14 Valor: R\$.1.535,72, Processo minerário: 815333/92 - Processo de cobrança: 915490/14 Valor: R\$.1.893,42, Processo minerário: 815176/91 - Processo de cobrança: 915489/14 Valor: R\$.3.698,94, Processo minerário: 815213/91 - Processo de cobrança: 915488/14 Valor: R\$.2.748,20, Processo minerário: 815335/92 - Processo de cobrança: 915492/14 Valor: R\$.1.527,27, Processo minerário: 815336/92 - Processo de cobrança: 915493/14 Valor: R\$.1.217,88
Titular: Consbrita Ltda Cpf/cnpj :03.750.590/0001-68 - Processo minerário: 815635/09 - Processo de cobrança: 915500/14 Valor: R\$.40.829,89, Processo minerário: 815291/00 - Processo de cobrança: 915499/14 Valor: R\$.15.694,29

Titular: Construtora Queiroz Galvão s a Cpf/cnpj :33.412.792/0001-60 - Processo minerário: 815524/05 - Processo de cobrança: 915542/14 Valor: R\$.79.378,79

Titular: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda Cpf/cnpj :76.610.062/0001-87 - Processo minerário: 818787/70 - Processo de cobrança: 915516/14 Valor: R\$.3.186,75, Processo minerário: 813836/68 - Processo de cobrança: 915515/14 Valor: R\$.30.034,56, Processo minerário: 5695/63 - Processo de cobrança: 915513/14 Valor: R\$.11.709,57

Titular: Jazida Eckert Ltda Cpf/cnpj :02.808.957/0001-94 - Processo minerário: 815236/99 - Processo de cobrança: 915509/14 Valor: R\$.65.721,30, Processo minerário: 815426/99 - Processo de cobrança: 915510/14 Valor: R\$.2.123,95, Processo minerário: 815074/04 - Processo de cobrança: 915511/14 Valor: R\$.33.438,45, Processo minerário: 815154/07 - Processo de cobrança: 915512/14 Valor: R\$.21.348,02

Titular: Mineração e Pesquisa Brasileira LTDA. Cpf/cnpj :79.917.597/0001-93 - Processo minerário: 815378/93 - Processo de cobrança: 915556/14 Valor: R\$.8.644,33, Processo minerário: 815332/92 - Processo de cobrança: 915555/14 Valor: R\$.76.179,34

Titular: Parisi Transportes e Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :80.443.427/0001-01 - Processo minerário: 815204/08 - Processo de cobrança: 915561/14 Valor: R\$.1.839,10, Processo minerário: 815204/08 - Processo de cobrança: 915562/14 Valor: R\$.3.157,74, Processo minerário: 815615/02 - Processo de cobrança: 915563/14 Valor: R\$.3.352,94, Processo minerário: 815615/02 - Processo de cobrança: 915564/14 Valor: R\$.13.916,06, Processo minerário: 815400/02 - Processo de cobrança: 915566/14 Valor: R\$.16.557,21, Processo minerário: 815400/02 - Processo de cobrança: 915565/14 Valor: R\$.3.435,86, Processo minerário: 815442/03 - Processo de cobrança: 915540/14 Valor: R\$.4.943,47, Processo minerário: 815442/03 - Processo de cobrança: 915541/14 Valor: R\$.8.097,65, Processo minerário: 815442/03 - Processo de cobrança: 915539/14 Valor: R\$.4.905,70, Processo minerário: 815442/03 - Processo de cobrança: 915538/14 Valor: R\$.6.840,36, Processo minerário: 815244/93 - Processo de cobrança: 915536/14 Valor: R\$.10.009,09, Processo minerário: 815244/93 - Processo de cobrança: 915535/14 Valor: R\$.14.328,33

Titular: Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Cpf/cnpj :82.743.832/0001-62 - Processo minerário: 815714/05 - Processo de cobrança: 915476/14 Valor: R\$.1.238,45, Processo minerário: 815806/08 - Processo de cobrança: 915480/14 Valor: R\$.354,59, Processo minerário: 815213/06 - Processo de cobrança: 915477/14 Valor: R\$.280,79, Processo minerário: 815126/08 - Processo de cobrança: 915479/14 Valor: R\$.303,38, Processo minerário: 815491/06 - Processo de cobrança: 915478/14 Valor: R\$.224,47, Processo minerário: 815106/05 - Processo de cobrança: 915475/14 Valor: R\$.89,03, Processo minerário: 815128/04 - Processo de cobrança: 915474/14 Valor: R\$.5.682,00, Processo minerário: 815406/10 - Processo de cobrança: 915481/14 Valor: R\$.31.589,72, Processo minerário: 815367/11 - Processo de cobrança: 915482/14 Valor: R\$.7.837,49

Titular: Soex Sociedade Extrativa Fátima Ltda Cpf/cnpj :83.706.499/0001-84 - Processo minerário: 820749/71 - Processo de cobrança: 915470/14 Valor: R\$.5.551,82

Titular: Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. Cpf/cnpj :83.715.805/0001-49 - Processo minerário: 815402/99 - Processo de cobrança: 915537/14 Valor: R\$.5.312,21, Processo minerário: 809041/76 - Processo de cobrança: 915533/14 Valor: R\$.293,40, Processo minerário: 822915/72 - Processo de cobrança: 915524/14 Valor: R\$.77.961,21, Processo minerário: 822914/72 - Processo de cobrança: 915523/14 Valor: R\$.6.283,76, Processo minerário: 801783/76 - Processo de cobrança: 915532/14 Valor: R\$.153,41, Processo minerário: 809654/74 - Processo de cobrança: 915528/14 Valor: R\$.662,54, Processo minerário: 806034/75 - Processo de cobrança: 915529/14 Valor: R\$.1.100,47, Processo minerário: 809652/74 - Processo de cobrança: 915527/14 Valor: R\$.694,30, Processo minerário: 809234/75 - Processo de cobrança: 915531/14 Valor: R\$.726,05, Processo minerário: 809232/75 - Processo de cobrança: 915530/14 Valor: R\$.662,55, Processo minerário: 809651/74 - Processo de cobrança: 915526/14 Valor: R\$.694,30, Processo minerário: 822915/72 - Processo de cobrança: 915525/14 Valor: R\$.861,43, Processo minerário: 809042/76 - Processo de cobrança: 915534/14 Valor: R\$.309,87

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 56/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

ad Bras Mineradora Ltda - 864399/11 - Not.174/2014 - R\$ 2.691,86

Adão Heleno Rodrigues - 864578/07 - Not.141/2014 - R\$ 29.542,86

Cleber Aparecido Zocoli - 864077/08 - Not.139/2014 - R\$ 15,66

Cristiano Campos Souza - 864307/12 - Not.167/2014 - R\$ 3.740,91

Diogo Portela de Oliveira - 864137/11 - Not.127/2014 - R\$ 16.591,37

Edilson Rodrigues da Silva - 864510/10 - Not.101/2014 - R\$ 813,62

Guilherme César de Melo Sena - 864391/11 - Not.159/2014 - R\$ 18.430,77

Hedirley Teodoro Cerqueira - 864059/11 - Not.106/2014 - R\$ 5.320,68, 864055/11 - Not.123/2014 - R\$ 9.769,87

Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864117/11 - Not.125/2014 - R\$ 14.543,95

Itamix Mineração Industrial Ltda - 864467/10 - Not.110/2014 - R\$ 8.438,10

João de Lima Rolim - 864003/11 - Not.108/2014 - R\$ 1.347,40

Jorge Michel Iabrudi - 864271/09 - Not.112/2014 - R\$ 29.940,71, 864296/09 - Not.114/2014 - R\$ 28.449,02, 864298/09 - Not.116/2014 - R\$ 28.562,44, 864594/10 - Not.99/2014 - R\$ 28.220,41

José Vilela Sobrinho - 864042/11 - Not.121/2014 - R\$ 1.572,09

Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864482/10 - Not.131/2014 - R\$ 3.912,72, 864480/10 - Not.133/2014 - R\$ 9.144,35

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08 - Not.104/2014 - R\$ 13.184,84

Mineradora Roncador sa - 864305/09 - Not.118/2014 - R\$ 272,57

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864334/07 - Not.143/2014 - R\$ 31.272,72, 864335/07 - Not.145/2014 - R\$ 31.275,66

Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10 - Not.97/2014 - R\$ 29.903,55

Paulo Tarso Daher - 864121/05 - Not.87/2014 - R\$ 39.906,52

Pedro Roberto Rocha - 864156/11 - Not.150/2014 - R\$ 26.948,64, 864158/11 - Not.152/2014 - R\$ 28.623,26, 864159/11 - Not.154/2014 - R\$ 28.720,48, 864162/11 - Not.156/2014 - R\$ 28.082,76

Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864111/13 - Not.169/2014 - R\$ 21.994,23, 864408/11 - Not.161/2014 - R\$ 28.804,85, 864409/11 - Not.163/2014 - R\$ 28.867,70

Sermine Serviços de Mineração LTDA. - 864786/95 - Not.147/2014 - R\$ 24.852,41

Theo Lourenço Pontes - 864061/10 - Not.137/2014 - R\$ 749,94

Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864139/11 - Not.129/2014 - R\$ 29.765,97, 864628/10 - Not.91/2014 - R\$ 6.377,84, 864627/10 - Not.93/2014 - R\$ 2.942,15, 864626/10 - Not.95/2014 - R\$ 4.302,40

RELAÇÃO Nº 57/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

ad Bras Mineradora Ltda - 864399/11 - Not.175/2014 - R\$ 4.883,06

Adão Heleno Rodrigues - 864578/07 - Not.142/2014 - R\$ 5.912,82

Ayas Minerações s a - 864132/06 - Not.76/2014 - R\$ 109,28, 864133/06 - Not.77/2014 - R\$ 15.694,43, 864134/06 - Not.78/2014 - R\$ 23.303,00, 864135/06 - Not.79/2014 - R\$ 16.871,50

Cleber Aparecido Zocoli - 864077/08 - Not.140/2014 - R\$ 2.956,41

Cristiano Campos Souza - 864307/12 - Not.168/2014 - R\$ 2.441,53

Daqui Agroindústria Importação e Exportação Ltda - 864501/08 - Not.86/2014 - R\$ 2.931,87

Diogo Portela de Oliveira - 864137/11 - Not.128/2014 - R\$ 2.956,41

Edilson Rodrigues da Silva - 864510/10 - Not.102/2014 - R\$ 2.956,41

Guilherme César de Melo Sena - 864391/11 - Not.160/2014 - R\$ 4.883,06

Hedirley Teodoro Cerqueira - 864059/11 - Not.107/2014 - R\$ 5.912,82, 864055/11 - Not.124/2014 - R\$ 5.912,82

Horácio Augusto Ribeiro de Siqueira - 864117/11 - Not.126/2014 - R\$ 5.912,82

hp Mineração e Meio Ambiente Ltda - 864339/13 - Not.173/2014 - R\$ 2.441,53

Industrial Britagem Concreto e Transporte Ltda - 864104/01 - Not.71/2014 - R\$ 2.968,79, 864104/01 - Not.72/2014 - R\$ 2.968,79

Itamix Mineração Industrial Ltda - 864467/10 - Not.111/2014 - R\$ 2.956,41

João de Lima Rolim - 864544/10 - Not.103/2014 - R\$ 2.956,41, 864003/11 - Not.109/2014 - R\$ 2.956,41

Jorge Michel Iabrudi - 864298/09 - Not.117/2014 - R\$ 2.956,41, 864296/09 - Not.115/2014 - R\$ 5.912,82, 864594/10 - Not.100/2014 - R\$ 2.956,41, 864271/09 - Not.113/2014 - R\$ 2.956,41

José Luiz Rossatti - 864147/10 - Not.135/2014 - R\$ 2.956,41

José Naide Corrêa de Souza - 864223/12 - Not.166/2014 - R\$ 2.441,53

José Vilela Sobrinho - 864042/11 - Not.122/2014 - R\$ 5.912,82

Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864482/10 - Not.132/2014 - R\$ 2.956,41, 864480/10 - Not.134/2014 - R\$ 2.956,41

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864936/08 - Not.105/2014 - R\$ 5.912,82

Luis Gustavo de Cesaro - 864319/13 - Not.172/2014 - R\$ 2.441,53, 864318/13 - Not.171/2014 - R\$ 2.441,53

Mineração Capital LTDA. "me" - 864080/01 - Not.70/2014 - R\$ 2.931,87, 864258/01 - Not.74/2014 - R\$ 2.931,87, 864259/01 - Not.75/2014 - R\$ 2.931,87

Mineração de Calcário do Vale Ltda - 864017/11 - Not.120/2014 - R\$ 3.000,13

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864654/11 - Not.165/2014 - R\$ 4.883,06

Mineradora Roncador sa - 864305/09 - Not.119/2014 - R\$ 2.956,41

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864334/07 - Not.144/2014 - R\$ 5.348,78, 864335/07 - Not.146/2014 - R\$ 5.348,78

Mundo Mineração LTDA. - 864099/10 - Not.136/2014 - R\$ 2.956,41

Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864353/07 - Not.80/2014 - R\$ 264,78

Pará Concentrates And Minerals Ltda - 864607/10 - Not.98/2014 - R\$ 2.956,41

Paulo Tarso Daher - 864121/05 - Not.88/2014 - R\$ 5.927,25

Pedro Roberto Rocha - 864158/11 - Not.153/2014 - R\$ 4.883,06, 864156/11 - Not.151/2014 - R\$ 4.883,06, 864159/11 - Not.155/2014 - R\$ 4.883,06, 864162/11 - Not.157/2014 - R\$ 4.883,06

Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864111/13 - Not.170/2014 - R\$ 2.441,53, 864213/11 - Not.158/2014 - R\$ 4.883,06, 864408/11 - Not.162/2014 - R\$ 4.883,06, 864409/11 - Not.164/2014 - R\$ 4.883,06, 864287/10 - Not.89/2014 - R\$ 6.131,50

Ricardo de Souza Abrantes - 864195/08 - Not.85/2014 - R\$ 2.280,11

Salim Antônio Rezende - 864514/07 - Not.81/2014 - R\$ 280,66, 864515/07 - Not.82/2014 - R\$ 280,66, 864516/07 - Not.83/2014 - R\$ 280,66, 864521/07 - Not.84/2014 - R\$ 280,66

Sermine Serviços de Mineração LTDA. - 864786/95 - Not.148/2014 - R\$ 2.956,41

Theo Lourenço Pontes - 864061/10 - Not.138/2014 - R\$ 2.956,41

Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864139/11 - Not.130/2014 - R\$ 5.912,82, 864628/10 - Not.92/2014 - R\$ 5.912,82, 864627/10 - Not.94/2014 - R\$ 2.956,41, 864626/10 - Not.96/2014 - R\$ 5.912,82

Uarian Ferreira da Silva - 864433/12 - Not.90/2014 - R\$ 2.963,62

Valter Ferian - 864215/01 - Not.73/2014 - R\$ 129,25

RELAÇÃO Nº 58/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Ailton Lopes da Conceição Cerâmica Santa Catarina - 864213/10 - Not.149/2014 - R\$ 311,74

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000180/2014-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL, de titularidade da empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.389.560/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A.		19.389.560/0001-08
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Presidente Vargas		955
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 1301 - Parte		Centro
07	CEP	08	Município
	20071-004		Rio de Janeiro
09	UF	10	Telefone
	RJ		(21) 2223 7361
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014).		
12	Descrição do Projeto		
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Marechal Rondon, em 440/138 kV - (6+1R) x 100 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; II - um Enlace em 440 kV, Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Getulina CI e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Getulina; e III - um Enlace em 440 kV, Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Taquaruçu e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Taquaruçu.		
13	Período de Execução		
	De 29/01/2014 a 29/01/2016.		
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
	Municípios de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e Município de Castilho, Estado de São Paulo.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: Ramon Sade Haddad.		
	CPF: 284.517.086-68.		
16	Nome: Marcos Freitas de Sousa.		
	CPF: 829.894.196-91.		
17	Nome: Simone Cortez Gomes Novello.		
	CPF: 089.898.377-07.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
18	Bens	(não informado).	
19	Serviços	(não informado).	
20	Outros	(não informado).	
21	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
22	Bens	(não informado).	
23	Serviços	(não informado).	
24	Outros	(não informado).	
25	Total (2)	(não informado).	

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0020659-59.2014.4.01.3400 - 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 48500.001047/2013-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, sub judice, o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, detalhados nos Anexos I a XLI da presente Portaria.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput são objeto do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, celebrado em 28 de julho de 1998, sendo alcançados pelo art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, em face da decisão judicial.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, as estimativas dos investimentos e demais informações necessárias para atender à Instrução Normativa nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na forma do Anexo XLII desta Portaria, assinado pelos Presidente, Responsável Técnico e Contador da pessoa jurídica titular dos projetos, acompanhado da justificativa do pleito e dos benefícios do investimento de infraestrutura esperados para o desenvolvimento econômico e social da região de localização, para cada um dos projetos aprovados.

§ 1º A eficácia deste ato fica condicionada à apresentação das informações de que trata o caput, reconhecida por meio de Despacho do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º As estimativas dos investimentos, de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, deverão ter por base o mês de abril de 2014.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a incorporação dos bens e materiais na obra de infraestrutura correspondentes a cada projeto aprovado nesta Portaria, no prazo de até trinta dias após a entrada em operação comercial.

Parágrafo único. Caberá a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA manter os registros de incorporação no seu ativo imobilizado relativos aos bens, serviços e outros insumos contratados com aplicação do REIDI, de acordo com cada projeto aprovado nesta Portaria, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação dos projetos no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado que a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA encontra-se em Recuperação Judicial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Augusto Montenegro		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 8,5		Coqueiro
07	CEP	08	Município
	66823-010		Pará
09	UF	10	Telefone
	Pará		(não informado)
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Subestação Vila União (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
12	Descrição do Projeto		
	Implantação de uma Subestação Seccionadora em 34,5kV, em Vila União, compreendendo três Bay de Entrada de Linha em 34,5kV e quatro Reguladores de Tensão em 34,5kV.		
13	Período de Execução		
	(não informado).		
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
	(não informado).		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
	CPF: (não informado).		
16	Correio Eletrônico: (não informado).		
	Telefone: (não informado).		
17	Nome: (não informado).		
	CPF: (não informado).		
18	Correio Eletrônico: (não informado).		
	Telefone: (não informado).		
19	Nome: (não informado).		
	CPF: (não informado).		
20	Correio Eletrônico: (não informado).		
	Telefone: (não informado).		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
21	Bens	(não informado).	
22	Serviços	(não informado).	
23	Outros	(não informado).	
24	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
25	Bens	(não informado).	
26	Serviços	(não informado).	
27	Outros	(não informado).	
28	Total (2)	(não informado).	

ANEXO II

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Augusto Montenegro		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 8,5		Coqueiro
07	CEP	08	Município
	66823-010		Pará
09	UF	10	Telefone
	Pará		(não informado)
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Subestação Curuá (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
12	Descrição do Projeto		
	Implantação de uma Subestação Elevadora 13,8/34,5kV, em Curuá, compreendendo um Bay de Entrada de Linha em 13,8kV, e um Bay de Entrada de Linha em 34,5kV.		
13	Período de Execução		
	(não informado).		
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
	(não informado).		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
	CPF: (não informado).		
16	Correio Eletrônico: (não informado).		
	Telefone: (não informado).		
17	Nome: (não informado).		
	CPF: (não informado).		
18	Correio Eletrônico: (não informado).		
	Telefone: (não informado).		
19	Nome: (não informado).		
	CPF: (não informado).		
20	Correio Eletrônico: (não informado).		
	Telefone: (não informado).		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
21	Bens	(não informado).	
22	Serviços	(não informado).	
23	Outros	(não informado).	
24	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
25	Bens	(não informado).	
26	Serviços	(não informado).	
27	Outros	(não informado).	
28	Total (2)	(não informado).	

ANEXO III

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Augusto Montenegro		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 8,5		Coqueiro
07	CEP	08	Município
	66823-010		Pará
09	UF	10	Telefone
	Pará		(não informado)
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Subestação Monte Alegre (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		

Descrição do Projeto	Adequação da Ligação do Transformador 13,8/34,5kV ao Barramento da Usina Dieselétrica de Monte Alegre e um Bay de Entrada de Linha em 13,8kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO IV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Sistema São Geraldo do Araguaia (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 34,5 kV, Xambioá - São Geraldo do Araguaia, com extensão de vinte e cinco quilômetros, uma Travessia do Rio Araguaia, em 138 kV, com extensão de dois quilômetros e seiscentos metros, um Bay de Entrada de Linha em 34,5kV na Subestação Xambioá, quatro Bays de Entrada de Linha em 34,5 kV, quatro Reguladores de Tensão em 34,5 kV e dois Bancos de Capacitores de 34,5 kV/1,2 e 2,4 MVar, todos na Subestação São Geraldo.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO V

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Abaetetuba (Sistema Igarapé-Miri) (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 34,5 kV, Abaetetuba - Igarapé-Miri, com extensão de quarenta e cinco quilômetros, um Alimentador em 34,5 kV e um Regulador de Tensão 200A/34,5kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).	
Serviços	(não informado).	
Outros	(não informado).	
Total (1)	(não informado).	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).	
Serviços	(não informado).	
Outros	(não informado).	
Total (2)	(não informado).	

ANEXO VI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Parada do Bento (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a construção de uma Linha de Distribuição, em 34,5 kV, Parada do Bento - Nova Subestação Baía, com aproximadamente dezenove quilômetros de extensão, um Alimentador na Subestação Parada do Bento em 34,5 kV, uma Travessia de Rio em 138kV, de um quilômetro e oitocentos e setenta metros de extensão implantação de um Regulador de Tensão 200A/34,5kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO VII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Sistema Barcarena 69kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a implantação de uma Subestação em 69 kV em Barcarena, Município de Abaetetuba, alimentada através de Vila do Conde 69 kV, incluindo Linha Vila do Conde - Barcarena em 69 kV, com nove quilômetros de extensão; Módulo Geral de Ampliação 69 kV, Banco de Capacitor de 1,8 MVar e 13,8 kV, um Bay de Conexão de Banco de 13,8 kV, um Bay de Entrada de Linha, Sem Disjuntor, em 69 kV, Transformador 69/34,5 kV - 22 MVA (remanejado), um Bay de Conexão de Transformador 13,8 kV, quatro Regulador de Tensão (Padrão Distribuição) 13,8 kV, e três Bays de Entrada de Linha 13,8 kV, todos na Subestação Barcarena.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).		
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		



ANEXO VIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Sistema Ponto de Suprimento Miramar (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
11	Descrição do Projeto		
Compreende um conjunto de obras de subtransmissão necessárias para manter o atendimento de parte da carga de Belém no momento da desenergização da Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Miramar, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que hoje é operada pela CELPA em 69 kV, compreendendo: Linha Independência - Pedreira em 69 kV, com três quilômetros de extensão; Recondutoramento da Linha Guamã - Independência, em 69 kV, com três quilômetros e setecentos metros de extensão; Linha Augusto Montenegro - Bengui, em 69 kV, com dois quilômetros de extensão em Circuito Duplo; Linha Bengui - Miramar em 69 kV, com sete quilômetros e duzentos metros de extensão em Circuito Duplo; Linha Miramar - Facepa, em 69 kV, com dois quilômetros e duzentos metros de extensão; adequação de Barramento na Subestação Montenegro; Banco de Capacitor de 3 MVAR e 13,8 kV, quatro Bays de Concessão de Banco de 13,8 kV, três Bays de Entrada de Linha de 69 kV na Subestação Augusto Montenegro; dois Bancos de Capacitor de 3 MVAR e 13,8 kV e um Bay de Conexão de Banco de 13,8 kV na Subestação Coqueiro; Interligação de Barras em 69 kV, três Bancos de Capacitor de 3 MVAR e 13,8 kV e um Bay de Conexão de Banco na Subestação Reduto; um Bay de Entrada de Linha de 69 kV na Subestação Independência; e um Bay de Entrada de Linha de 69 kV na Subestação Pedreira.			
11	Período de Execução		
(não informado).			
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
12	Nome: (não informado).		
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13	Bens		
(não informado).			
13	Serviços		
(não informado).			
13	Outros		
(não informado).			
13	Total (1)		
(não informado).			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14	Bens		
(não informado).			
14	Serviços		
(não informado).			
14	Outros		
(não informado).			
14	Total (2)		
(não informado).			

ANEXO IX

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Sistema Vigia em 69 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
11	Descrição do Projeto		
Contempla a implantação de uma Subestação em 69 kV em Vigia, compreendendo a Linha Terra Alta - Vigia, em 69 kV, com quarenta quilômetros de extensão; um Bay de Linha de 69 kV na Subestação Terra Alta; Transformador 69/13,8 kV de 15 MVA, Bay de Conexão de Transformador de 69 kV e de 13,8 kV, quatro Reguladores de Tensão de 13,8 kV, um Bay de Entrada de Linha de 69 kV, dois Bancos de Capacitor de 1,8 MVAR e 13,8 kV, e Bay de Conexão de Capacitor de 13,8 kV, todos na Subestação Vigia.			
11	Período de Execução		
(não informado).			
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
12	Nome: (não informado).		
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13	Bens		
(não informado).			
13	Serviços		
(não informado).			
13	Outros		
(não informado).			
13	Total (1)		
(não informado).			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14	Bens		
(não informado).			
14	Serviços		
(não informado).			
14	Outros		
(não informado).			
14	Total (2)		
(não informado).			

ANEXO X

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Sistema Capitão Poço (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
11	Descrição do Projeto		
Contempla a implantação de uma Subestação em 69 kV em Capitão Poço, compreendendo a Linha Ourém - Capitão Poço em 69 kV, com trinta quilômetros de extensão; um Bay de Entrada de Linha de 69 kV na Subestação Ourém; um Bay de Entrada de Linha de 69 kV, dois Bays de Conexão de Transformador em 69 kV, um Transformador 69/34,5 kV e 6,3 MVA, um Transformador 69/13,4 kV e 9,4 MVA, Bay de Conexão de Transformador de 13,8 kV, um Bay de Conexão de Transformador de 34,5 kV, quatro Reguladores de Tensão de 34,5 kV, dois Bays de Entrada de Linha de 13,8 kV, dois Bays de Entrada de Linha de 34,5 kV, todos na Subestação Capitão Poço.			
11	Período de Execução		
(não informado).			
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
12	Nome: (não informado).		
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13	Bens		
(não informado).			
13	Serviços		
(não informado).			
13	Outros		
(não informado).			
13	Total (1)		
(não informado).			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14	Bens		
(não informado).			
14	Serviços		
(não informado).			
14	Outros		
(não informado).			
14	Total (2)		
(não informado).			

ANEXO XI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Sistema Parauapebas 138 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
11	Descrição do Projeto		
Contempla a construção de uma Linha de 138 kV Carajás (RB) - Parauapebas, bem como, a construção do Pátio de 138 kV associado na Subestação Parauapebas; incluindo Linha de 138 kV, com quinze quilômetros de extensão; Transformador 138/13,8 kV e 30 MVA, dois Bays de Conexão de Transformador de 13,8 kV e dois de 138 kV, quatro Bays de Entrada de Linha de 13,8 kV e um de 138 kV, Módulo Geral de Ampliação 138 kV e Transformador de 34,5/13,8 kV e 7,6 MVA (remanejado), todos na Subestação Parauapebas.			
11	Período de Execução		
(não informado).			
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
12	Nome: (não informado).		
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).			
		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).			
		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13	Bens		
(não informado).			
13	Serviços		
(não informado).			
13	Outros		
(não informado).			
13	Total (1)		
(não informado).			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14	Bens		
(não informado).			
14	Serviços		
(não informado).			
14	Outros		
(não informado).			
14	Total (2)		
(não informado).			

ANEXO XII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Sistema Canaã dos Carajás (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).	
11	Descrição do Projeto	Contempla a construção de uma Linha de 138 kV Parauapebas - Canaã dos Carajás, bem como a construção de uma nova Subestação de 138 kV em Canaã dos Carajás, incluindo Linha de 138 kV Parauapebas - Canaã dos Carajás, com cinquenta e quatro quilômetros de extensão; um Bay de Entrada de Linha em 138 kV na Subestação Parauapebas; Transformador de 34,5/13,8 kV e 6,3 MVA, um Bay de Conexão de Transformador de 34,5 kV e um Bay de Entrada de Linha de 13,8 kV, na Subestação Canaã dos Carajás provisória; um Bay de Entrada de Linha de 138 kV, três de 13,8 kV e três de 34,5 kV; um Bay de Conexão de Transformador em 138 kV, dois em 13,8 kV e um em 34,5 kV; Transformador de 138/13,8 kV e 30 MVA; Transformador de 13,8/34,5 kV e 12,5 MVA (remanejado); dois Bancos de Capacitor de 1,8 MVar e 13,8 kV; um Bay de Conexão de Transformador de 13,8 kV e Módulo Geral 138 kV, todos na Subestação Canaã dos Carajás.	
11	Período de Execução	(não informado).	
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Sistema Carajás 138 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).	
11	Descrição do Projeto	Contempla a construção de uma Subestação 138/34,5 kV - 30 MVA em Carajás Distribuidora: incluindo um Bay de Conexão de Transformador em 138 kV e dois em 34,5 kV, cinco Bays de Entrada de Linha em 34,5 kV e um em 13,8 kV, Transformador de 34,5/13,8 kV e 9,4 MVA (remanejado) e Módulo Geral 138 kV, todos na Subestação Carajás; um Bay de Entrada de Linha de 138 kV, Transformador 138/34,5 kV e 30 MVA, Transformador provisório de 138/34,5 kV e 30 MVA (remanejado), um Bay de Entrada de Linha de 34,5 kV, todos na Subestação Carajás provisória.	
11	Período de Execução	(não informado).	
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XIV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Subestação Campo Verde 138 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998 - ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).	
11	Descrição do Projeto	Contempla a implantação de nova Subestação 138/34,5 kV - 9,4 MVA: incluindo um Bay de Entrada de Linha de 138 kV, Transformador de 138/34,5 kV e 9,4 MVA, Bay de Conexão de Transformador de 34,5 kV, três Bays de Entrada de Linha de 34,5 kV e Módulo Geral 138 kV, todos na Subestação Campo Verde.	
11	Período de Execução	(não informado).	
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Subestação Bragança 69 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).	
11	Descrição do Projeto	Contempla o aumento da capacidade instalada 69/34,5 kV da Subestação Bragança: incluindo Transformador de 69/34,5 kV e 20 MVA (remanejado), um Bay de Entrada de Linha de 69 kV, um de 13,8 kV e dois de 34,5 kV, todos na Subestação Bragança.	
11	Período de Execução	(não informado).	
11	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		



ANEXO XVI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Subestação Mãe do Rio 138 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
Descrição do Projeto			
Contempla o aumento da capacidade instalada da Subestação Mãe do Rio: incluindo Transformador de 138/13,8 kV e 12,5/ MVA, um Bay de Conexão de Transformador de 138 kV e um de 13,8 kV e Módulo Geral de Ampliação 138 kV, todos na Subestação Mãe do Rio.			
Período de Execução			
(não informado).			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]			
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		(não informado).	
Serviços		(não informado).	
Outros		(não informado).	
Total (1)		(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		(não informado).	
Serviços		(não informado).	
Outros		(não informado).	
Total (2)		(não informado).	

ANEXO XVII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Subestação São Miguel do Guamá (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
Descrição do Projeto			
Contempla o aumento da capacidade instalada da Subestação São Miguel do Guamá: incluindo Transformador de 138/13,8 kV e 12,5/15 MVA (remanejado), um Bay de Conexão de Transformador de 138 kV e um de 13,8 kV, Módulo Geral de Ampliação 138 kV, todos na Subestação São Miguel do Guamá.			
Período de Execução			
(não informado).			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]			
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		(não informado).	
Serviços		(não informado).	
Outros		(não informado).	
Total (1)		(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		(não informado).	
Serviços		(não informado).	
Outros		(não informado).	
Total (2)		(não informado).	

ANEXO XVIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Moju (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Contempla o aumento da capacidade instalada da Subestação Moju: incluindo Transformador 138/34,5 kV e 7,5/9,4 MVA, um Bay de Conexão de Transformador de 138 kV e um de 34,5 kV, Módulo Geral de Ampliação 138 kV, e um Bay de Entrada de Linha de 34,5 kV, todos na Subestação Moju.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	
CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).	
Nome: (não informado).	
CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).	
Nome: (não informado).	
CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
(não informado).	
Serviços	
(não informado).	
Outros	
(não informado).	
Total (1)	
(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
(não informado).	
Serviços	
(não informado).	
Outros	
(não informado).	
Total (2)	
(não informado).	

ANEXO XIX

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Subestação Tailândia (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
Descrição do Projeto			
Aumento da capacidade instalada da Subestação Tailândia: incluindo Transformador de 138/34,5 kV e 7,5/9,4 MVA, Bay de Conexão de Transformador de 138 kV e Módulo Geral de Ampliação 138 kV.			
Período de Execução			
(não informado).			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]			
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		(não informado).	
Serviços		(não informado).	
Outros		(não informado).	
Total (1)		(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		(não informado).	
Serviços		(não informado).	
Outros		(não informado).	
Total (2)		(não informado).	

ANEXO XX

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Rodovia Augusto Montenegro			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
Subestação Abaetetuba 69 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
Descrição do Projeto			
Contempla a instalação de Banco de Capacitores no Barramento de 13,8 kV da Subestação e novos Alimentadores: incluindo Banco de Capacitor de 3,6 MVar (remanejado), Bay de Conexão de Capacitor, um Bay de Entrada de Linha de 34,5 kV e dois de 13,8 kV, Transformador de 69/34,5 kV e 20 MVA (remanejado), Transformador de 69/13,8 kV e 7,5/9,4 MVA (remanejado), um Bay de Conexão de Transformador de 69 kV e 2 de 13,8 kV, Módulo Geral de Ampliação 69 kV.			
Período de Execução			
(não informado).			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]			
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	

Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Subestação Goianésia (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Goianésia: incluindo Transformador de 69/13,8 kV e 12,5/15 MVA (remanejado), quatro Reguladores de Tensão de 13,8 kV, e Módulo Geral de Ampliação 69 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Subestação Conceição do Araguaia (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação e instalação de Banco de Capacitores no Barramento de 13,8 kV da Subestação: incluindo Transformador de 69/13,8 kV e 7,5/9,4 MVA (remanejado), um Bay de Conexão de Transformador de 69 kV e um de 13,8 kV, Módulo Geral de Ampliação 69 kV, Banco de Capacitor de 1,8 MVAR e 13,8 kV, e Bay de Conexão de Capacitor de 13,8 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Subestação Redenção (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Redenção: incluindo Transformador de 138/13,8 kV e 30 MVA (Almoxarifado), um Bay de Conexão de Transformador de 138 kV e um de 13,8 kV, e Módulo Geral de Ampliação 138 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXIV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Subestação Rio Maria (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Rio Maria: incluindo Transformador de 138/13,8 kV e 30 MVA, um Bay de Entrada de Linha de 34,5 kV, e um Bay de Conexão de Transformador de 13,8 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	



11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Santa Maria (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Santa Maria: incluindo Transformador de 69/13,8 kV e 9,4 MVA (remanejado), e um Bay de Entrada de Linha de 13,8 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XXVI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Augusto Montenegro	s/nº
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Km 8,5	Coqueiro
08 Município	09 UF
Belém	Pará
10 Telefone	(não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Miramar (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Miramar: incluindo Transformador de 69/13,8 kV e 30 MVA (Almoxarifado), e um Bay de Entrada de Linha de 13,8 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XXVII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Augusto Montenegro	s/nº
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Km 8,5	Coqueiro
08 Município	09 UF
Belém	Pará
10 Telefone	(não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Tapajós (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Tapajós: incluindo Transformador de 138/13,8 kV e 30 MVA, e Módulo Geral de Ampliação 138 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XXVIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Augusto Montenegro	s/nº
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Km 8,5	Coqueiro
08 Município	09 UF
Belém	Pará
10 Telefone	(não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Santarém (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Santarém: incluindo Transformador de 138/13,8 kV e 30 MVA (Almoxarifado), e Módulo Geral de Ampliação 138 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XXIX

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Augusto Montenegro	s/nº
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Km 8,5	Coqueiro
08 Município	09 UF
Belém	Pará
10 Telefone	(não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Vila Concórdia (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Aumento da capacidade instalada da Subestação Vila Concórdia: incluindo Transformador de 69/13,8 kV e 9,4 MVA (remanejado), e Módulo Geral de Ampliação 69 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XXX

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Subestação Morada Nova (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
12	Descrição do Projeto		
Aumento da capacidade instalada da Subestação Morada Nova: incluindo Transformador de 69/13,8 kV e 12,5/15 MVA (remanejado), e Módulo Geral de Ampliação 69 kV.			
13	Período de Execução		
(não informado).			
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
16	CPF: (não informado).		
17	Correio Eletrônico: (não informado).		
18	Telefone: (não informado).		
19	Nome: (não informado).		
20	CPF: (não informado).		
21	Correio Eletrônico: (não informado).		
22	Telefone: (não informado).		
23	Nome: (não informado).		
24	CPF: (não informado).		
25	Correio Eletrônico: (não informado).		
26	Telefone: (não informado).		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
27	Bens	(não informado).	
28	Serviços	(não informado).	
29	Outros	(não informado).	
30	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
31	Bens	(não informado).	
32	Serviços	(não informado).	
33	Outros	(não informado).	
34	Total (2)	(não informado).	

ANEXO XXXI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Subestação Eldorado dos Carajás (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998 - ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
12	Descrição do Projeto		
Aumento da capacidade instalada da Subestação Eldorado dos Carajás: incluindo Transformador de 138/34,5 kV e 25/30 MVA (remanejado), Módulo Geral de Ampliação 138 kV, e um Bay de Entrada de Linha de 34,5 kV.			
13	Período de Execução		
(não informado).			
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
16	CPF: (não informado).		
17	Correio Eletrônico: (não informado).		
18	Telefone: (não informado).		
19	Nome: (não informado).		
20	CPF: (não informado).		
21	Correio Eletrônico: (não informado).		
22	Telefone: (não informado).		
23	Nome: (não informado).		
24	CPF: (não informado).		
25	Correio Eletrônico: (não informado).		
26	Telefone: (não informado).		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
27	Bens	(não informado).	
28	Serviços	(não informado).	
29	Outros	(não informado).	
30	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
31	Bens	(não informado).	
32	Serviços	(não informado).	
33	Outros	(não informado).	
34	Total (2)	(não informado).	

ANEXO XXXII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Subestação Dom Eliseo Corolle (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998 - ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
12	Descrição do Projeto		
Contempla a instalação de Banco de Capacitores de 69 kV na Subestação Dom Eliseo Corolle: incluindo dois Bancos de Capacitor de 5 MVAR e 69 kV e dois Bays de Conexão de Capacitor de 69 kV.			
13	Período de Execução		
(não informado).			
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
16	CPF: (não informado).		
17	Correio Eletrônico: (não informado).		
18	Telefone: (não informado).		

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
13	Nome: (não informado).		
14	CPF: (não informado).		
15	Correio Eletrônico: (não informado).		
16	Telefone: (não informado).		
17	Nome: (não informado).		
18	CPF: (não informado).		
19	Correio Eletrônico: (não informado).		
20	Telefone: (não informado).		
21	Nome: (não informado).		
22	CPF: (não informado).		
23	Correio Eletrônico: (não informado).		
24	Telefone: (não informado).		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
25	Bens	(não informado).	
26	Serviços	(não informado).	
27	Outros	(não informado).	
28	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
29	Bens	(não informado).	
30	Serviços	(não informado).	
31	Outros	(não informado).	
32	Total (2)	(não informado).	

ANEXO XXXIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Sistema Água Azul do Norte 138/34,5 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
12	Descrição do Projeto		
Contempla a implantação de uma Subestação em 138 kV na Região de Água Azul do Norte, alimentada por meio de derivação na Linha de 138 kV Xiguara - Tucumã, com a instalação de um Transformador de 138/34,5 e 20/25 MVA: incluindo derivação da Linha Xiguara-Tucumã até Água Azul do Norte em 138 kV, com quatrocentos metros de extensão, Transformador de 138/34,5 kV e 20 MVA (remanejado), dois Bays de Entrada de Linha de 34,5 kV (remanejados), um Bay de Entrada de Linha de 138 kV (remanejado), um Bay de Conexão de Transformador de 138 kV (remanejado), e Módulo Geral 138 kV, todos na Subestação Água Azul do Norte.			
13	Período de Execução		
(não informado).			
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
16	CPF: (não informado).		
17	Correio Eletrônico: (não informado).		
18	Telefone: (não informado).		
19	Nome: (não informado).		
20	CPF: (não informado).		
21	Correio Eletrônico: (não informado).		
22	Telefone: (não informado).		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
23	Bens	(não informado).	
24	Serviços	(não informado).	
25	Outros	(não informado).	
26	Total (1)	(não informado).	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
27	Bens	(não informado).	
28	Serviços	(não informado).	
29	Outros	(não informado).	
30	Total (2)	(não informado).	

ANEXO XXXIV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	08	Município
66823-010		Belém	
09	UF	10	Telefone
Pará		(não informado)	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
Subestação Dom Eliseo Corolle (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).			
12	Descrição do Projeto		
Contempla a instalação de Banco de Capacitores de 69 kV na Subestação Dom Eliseo Corolle: incluindo dois Bancos de Capacitor de 5 MVAR e 69 kV e dois Bays de Conexão de Capacitor de 69 kV.			
13	Período de Execução		
(não informado).			
14	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
(não informado).			
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
15	Nome: (não informado).		
16	CPF: (não informado).		
17	Correio Eletrônico: (não informado).		
18	Telefone: (não informado).		



Nome: (não informado).		CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).	
Serviços	(não informado).	
Outros	(não informado).	
Total (1)	(não informado).	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).	
Serviços	(não informado).	
Outros	(não informado).	
Total (2)	(não informado).	

ANEXO XXXV

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Ourém (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANE-EL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a instalação de Banco de Capacitores de 69 kV na Subestação Ourém; incluindo dois Bancos de Capacitores de 5 MVar e 69 kV e dois Bays de Conexão de Capacitor de 69 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXXVI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Curuçá (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANE-EL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a instalação de Banco de Capacitores de 13,8 kV na Subestação Curuçá; incluindo um Banco de Capacitor de 1,8 MVar e 13,8 kV e um Bay de Conexão de Capacitor de 13,8 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXXVII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Bengui (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANE-EL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a adequação do Sistema da Distribuidora necessária ao atendimento ao consumidor Parque Shopping, com um Bay de Entrada de Linha em 69 kV.		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXXVIII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Augusto Montenegro		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 8,5		Coqueiro	
07	CEP	66823-010	
08	Município	09	UF
Belém		Pará	
10	Telefone	(não informado)	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Terra Alta (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).		
Descrição do Projeto	Contempla a instalação de Banco de Capacitores e aumento da capacidade da Subestação Terra Alta; incluindo um Bay de Conexão de Capacitor de 13,8 kV, um Banco de Capacitor de 1,8 MVar e 13,8 kV, dois Bays de Conexão de Capacitor de 34,5 kV, três Bancos de Capacitor de 1,8 MVar e 34,5 kV e dois Transformadores de 69/34,5 kV e 30 MVA (sendo um novo para reserva e um remanejado).		
Período de Execução	(não informado).		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
Nome: (não informado).		CPF: (não informado).	
Correio Eletrônico: (não informado).		Telefone: (não informado).	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (1)	(não informado).		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	(não informado).		
Serviços	(não informado).		
Outros	(não informado).		
Total (2)	(não informado).		

ANEXO XXXIX

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA		04.895.728/0001-80	

03 Logradouro Rodovia Augusto Montenegro	04 Número s/nº
05 Complemento Km 8,5	06 Bairro/Distrito Coqueiro
07 CEP 66823-010	08 Município Belém
09 UF Pará	10 Telefone (não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Sistema Entorno de Belo Monte 69 kV (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Contempla a implantação de um Sistema em 69 kV em torno do Lago da Usina de Belo Monte, com as seguintes obras: I - Linha Altamira (Rede Básica) - Vila Santo Antônio 69 kV, com sessenta quilômetros de extensão; II - Linha Altamira - Brasil Novo - Medicilândia 69 kV, com noventa e três quilômetros de extensão; III - Linha Altamira - Vitória do Xingu 34,5 kV, com trinta e cinco quilômetros de extensão; IV - Subestação Vila Santo Antônio 69 kV, contendo um Bay de Entrada de Linha 69 kV para Anapú e três Bays de Entrada de Linha 34,5 kV; V - Subestação Altamira 69 kV, contendo um Bay de Entrada de Linha 69 kV, três Bays de Entrada de Linha de 13,8 kV, três Bays de Entrada de Linha de 34,5 kV e Módulo Geral de Ampliação 69 kV; VI - Subestação Anapú 69 kV, contendo um Transformador 69/34,5 kV e 5/6,3 MVA e dois Bays de Linha 34,5 kV; VII - Subestação Brasil Novo, contendo dois Bays de Entrada de Linha 69 kV (sem Disjuntor), um Bay de Entrada de Linha de 69 kV, um Bay de Conexão de Transformador 69 kV (sem Disjuntor), um Transformador de 69/34,5 e 6,3 MVA (remanejado), quatro Reguladores de Tensão de 34,5 kV, um Bay de Conexão de Transformador 34,5 kV, três Bays de Entrada de Linha 34,5 kV e um Módulo Geral 69 kV; VIII - Subestação Medicilândia contendo um Bay de Entrada de Linha 69 kV (sem Disjuntor), um Transformador de 69/34,5 e 6,3 MVA (remanejado), quatro Reguladores de Tensão de 34,5 kV, um Bay de Conexão de Transformador de 34,5 kV, três Bays de Entrada de Linha de 34,5 kV e um Módulo Geral 69 kV; IX - Subestação Uruará contendo quatro Bays de Entrada de Linha 34,5 kV e um Módulo Geral 34,5 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	02 CNPJ 04.895.728/0001-80
03 Logradouro Rodovia Augusto Montenegro	04 Número s/nº
05 Complemento Km 8,5	06 Bairro/Distrito Coqueiro
07 CEP 66823-010	08 Município Belém
09 UF Pará	10 Telefone (não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Sistema Calha Norte - Etapa 1 (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Contempla a Primeira Etapa de Interligação das Localidades da Margem Esquerda do Rio Amazonas - Calha Norte ao Sistema Interligado Nacional: incluindo Linha Oriximiná (Rede Básica) - Oriximiná CELPA, de 138 kV, com vinte e nove quilômetros e trezentos metros de extensão, Subestação contendo um Módulo Geral 138 kV, um Bay de Entrada de Linha 138 kV (sem Disjuntor), um Bay de Conexão de Transformador 138 kV, um Transformador 138/13,8 kV e 12,8/15 MVA, um Bay de Conexão de Transformador de 13,8 kV e três Bays de Entrada de Linha de 13,8 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XLI

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	02 CNPJ 04.895.728/0001-80
03 Logradouro Rodovia Augusto Montenegro	04 Número s/nº
05 Complemento Km 8,5	06 Bairro/Distrito Coqueiro
07 CEP 66823-010	08 Município Belém
09 UF Pará	10 Telefone (não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Sistema Ilha do Marajó - Etapa 2 (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998 - ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Contempla a Travessia Subaquática para Atendimento à Ilha do Marajó - Etapa 2 via Subestação Vila do Conde: incluindo Linha Subaquática de Vila do Conde - Ponta das Pedras, em 34,5 kV, com dezessete quilômetros de extensão.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

ANEXO XLII

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	02 CNPJ 04.895.728/0001-80
03 Logradouro Rodovia Augusto Montenegro	04 Número s/nº
05 Complemento Km 8,5	06 Bairro/Distrito Coqueiro
07 CEP 66823-010	08 Município Belém
09 UF Pará	10 Telefone (não informado)
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Sistema Calha Norte - Etapa 1 (Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998, e Termos Aditivos).
Descrição do Projeto	Contempla a Primeira Etapa de Interligação das Localidades da Margem Esquerda do Rio Amazonas - Calha Norte ao Sistema Interligado Nacional: incluindo Linha Oriximiná (Rede Básica) - Oriximiná CELPA, de 138 kV, com vinte e nove quilômetros e trezentos metros de extensão, Subestação contendo um Módulo Geral 138 kV, um Bay de Entrada de Linha 138 kV (sem Disjuntor), um Bay de Conexão de Transformador 138 kV, um Transformador 138/13,8 kV e 12,8/15 MVA, um Bay de Conexão de Transformador de 13,8 kV e três Bays de Entrada de Linha de 13,8 kV.
Período de Execução	(não informado).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	(não informado).
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
Nome: (não informado).	CPF: (não informado).
Correio Eletrônico: (não informado).	Telefone: (não informado).
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (1)	(não informado).
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	(não informado).
Serviços	(não informado).
Outros	(não informado).
Total (2)	(não informado).

(Local), (data)

(Presidente)	(Responsável Técnico)	(Contador)
--------------	-----------------------	------------



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 2014; e

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001495/2011-23, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de 647,83m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e três centímetros) da área comunitária que integra o Projeto de Assentamento Rancho Alegre, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 10, de 03 de abril de 1998, localizado no Município de Mimoso do Sul/ES, à Associação de Apoio Terapêutico Reviver para instalação de uma unidade de apoio e atendimento a usuários de drogas.

Parágrafo Único - O imóvel que deu origem ao Projeto de Assentamento Rancho Alegre encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mimoso do Sul com matrícula e registro geral sob o controle R-1-2865, fls. 181, Livro N-2 e Matrícula Nº 2, fls. 02, Livro 2-A.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e disciplinar a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;

II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - suspensão temporária de recursos: a interrupção do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos.

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

I - suspender temporariamente o repasse dos recursos de que trata esta Portaria quando o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços for maior ou igual a doze meses de repasse; e

II - restabelecer o repasse de recursos de que trata esta Portaria quando o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços for menor que doze meses de repasse.

Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos níveis de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 4º O FNAS apurará o saldo das contas vinculadas aos serviços socioassistenciais de caráter continuado trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§1º A apuração dos valores de saldo e somatório de repasse ocorrerá com os dados relativos ao mês anterior ao de apuração.

§2º A suspensão e o restabelecimento do repasse ocorrerá a partir do mês em que ocorrer a apuração.

§3º Os doze meses de repasse serão contados excluindo os valores transferidos no mês de apuração.

§4º Para os entes com repasses suspensos, será considerado o valor dos doze meses de repasses apurados no momento da suspensão, até o restabelecimento do repasse.

§5º Os recursos de implantação e expansão de cada serviço não serão considerados para efeitos de cálculo no período estabelecido, a contar do repasse.

§6º Para efeitos de suspensão ou restabelecimento de repasses não serão considerados os meses em que não houver repasse.

Art. 5º A primeira análise para suspensão de repasse, excepcionalmente, ocorrerá:

I - no mês de abril de 2015, para os municípios de Pequeno Porte I;

II - no mês de outubro de 2014, para os municípios de Pequeno Porte II que tiverem saldo igual ou superior a 12 meses de repasse em conta e inferior a 24 meses;

III - no mês de julho de 2014, para os entes que tiverem saldo igual ou superior a 12 meses de repasse em conta e inferior a 24 meses, com exceção do disposto no inciso I e II; e

IV - no mês de abril de 2014, para os entes que tiverem saldo igual ou superior a 24 meses de repasse em conta, com exceção do disposto no inciso I.

Parágrafo único. Os entes que não tiveram recursos suspensos, em razão do disposto neste artigo, serão notificados a adequar a execução financeira ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º.

Art. 6º O Fundo Nacional de Assistência Social apoiará os entes com:

I - abertura de canal de comunicação específico com vistas a atender aos entes com dúvidas acerca da execução financeira; e

II - assessoria técnica a ser prestada de acordo com cronograma disponibilizado pela Secretária Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 7º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Revoga os artigos 5º e 6º da Portaria MDIC nº 260, de 22 de agosto de 2013, tendo em vista acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Mandado de Segurança nº 19.727/DF.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, bem como o disposto no inc. I do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e ainda o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Mandado de Segurança nº 19.727/DF, resolve:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 5º e 6º da Portaria MDIC nº 260, de 22 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001060/2014-60, de 12 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000306/2014-63, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Siemens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 44.013.159/0031-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Conversor eletrônico de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	GEN 4 9C; GEN 4 12C; GEN 4 15C; GEN 3e 9C; GEN 3e 12C; GEN 3e 15C; GEN 3e 18C; GEN 3 9C; GEN 3 12C; GEN 3 15C; GEN 3 18C

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000714/2014-38, de 20 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000205/2014-92, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.	GV300; GV55; GV55 LITE; GL200
Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial baseado em técnica digital.	Wallpad
Modem para tecnologia celular	M95
Aparelho para controle de acesso, baseado em microprocessador.	touchkey; touchdoor

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001361/2014-93, de 01 de abril de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000412/2014-47, de 02 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Prodada Mobily Brasil S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.535.694/0002-66, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Leitor de Cartão Inteligente Smart Card	V3068W;V3680;V3680WG; W3680G;V3070; V3070W;V3070WG; V3070G

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001021/2014-62, de 11 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000292/2014-88, de 11 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Onix Tecnologia do Brasil Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.669.788/0001-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital.	CSE 110 D8Z; CSE 110 D3Z; CSE 100 D8Z; CSE 100 D3Z; CSE 120 D8Z; CSE 120 D3Z.
Detector de metal do tipo pórico, baseado em técnica digital.	PA 2014 D8Z; PA 2014 D3Z; PA CL 2014 D8Z; PA CL 2014 D3Z.
Detector de metal do tipo porta semigratária, baseado em técnica digital.	CSP200 D8Z; CSP200 D3Z; CSP210 D8Z; CSP210 D3Z; CSP210 D3Z BLINDADA; CSP210 D8Z BLINDADA; CSP200 D8Z BLINDADA; CSP200 D3Z BLINDADA.
Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital.	PS504/800 D8Z; PS504/800 D3Z; PS504/700 D8Z; PS504/700 D3Z; PS500/800 D8Z; PS500/800 D3Z; PS500/700 D8Z; PS500/700 D3Z; PS404/800 D8Z; PS404/800 D3Z; PS400/800 D8Z; PS400/800 D3Z; PS400/700 D8Z; PS400/700 D3Z.
	BLINDADA; PS400/700 D8Z BLINDADA; PS400/800 D3Z BLINDADA; PS400/800 D8Z BLINDADA; PS500/700 D3Z BLINDADA; PS500/700 D8Z BLINDADA; PS500/800 D3Z BLINDADA; PS500/800 D8Z BLINDADA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 588, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/03/2014 e 01/04/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/03/2014 e 01/04/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.009780/2013-69
Proponente: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom

Jesus
Título: Judô - Lutando Por Um Mundo Melhor Ano II
Registro: 02PR037612009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.497.338/0001-62
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 382.433,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3404 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6790-3
Período de Captação até: 11/03/2015
2 - Processo: 58701.009616/2013-51
Proponente: ICEP - Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil
Título: Inclusão Através do Esporte Basquete em Cadeiras

Rodas
Registro: 02DF006092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.333.505/0001-66
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 595.149,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1231 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56892-9
Período de Captação até: 10/03/2015.
3 - Processo: 58701.001697/2013-41
Proponente: Associação dos Melhores Amigos do Hipismo
Título: Concurso Nacional de Saltos
Registro: 02MG122822013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.056.769/0001-07
Cidade: Lagoa Santa UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 194.917,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49001-6
Período de Captação até: 17/08/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.000619/2012-49
Proponente: Federação de Remo de Brasília
Título: Aquisição de Barcos de Remo
Valor aprovado para captação: R\$ 1.590.799,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0452 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44756-0
Período de Captação até: 04/04/2015
2-Processo-58701.005651/2012-11
Proponente: Associação Maranhã de Assistência Social
Título: Projeto Vida com Esporte - Construção de Centro Esportivo de Inclusão Social (CEIS) Fase I
Valor aprovado para captação: R\$ 6.123.658,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4322 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18091-2
Período de Captação até: 03/04/2015.
3-Processo-58701.003059/2011-01
Proponente: Associação Esportiva Social Ermelinda Vital
Título: Tênis Social
Valor aprovado para captação: R\$ 395.773,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65313-6
Período de Captação até: 31/12/2014.
4-Processo-58701.001955/2012-17
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Kart Curitiba
Valor aprovado para captação: R\$ 176.657,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35563-1
Período de Captação até: 31/12/2014.
5-Processo-58701.002427/2011-96
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria - DR/Paraná
Título: Atleta do Futuro - Núcleo Campo Largo/PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.016.523,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17892-6
Período de Captação até: 30/04/2015.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso V, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111, inciso VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1º de setembro de 2011,

Considerando o item VI do art.6º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e art.30 da Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os índices das metas intermediárias indicadas no Anexo a esta Portaria, constantes do Anexo I da Portaria nº 23, de 17 de setembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Especial Nº 09-B de 17/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO I Metas Intermediárias das Unidades de Avaliação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama Período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014		
Unidade	Metas Propostas	Índice da Meta
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Publicar a Política de Comunicação do Ibama	1 norma elaborada
Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas - CGASQ	Registrar e Renovar o registro de produtos - indicador IR = (nº de pedidos de registro + de renovação de registro + pós-registros de Nas + Remed. + Disp. + Pres. Avaliados/ nº de pedidos de registro + renovação de registro + pós-registro distribuídos para avaliação) x 100	80%

Centro de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração - CNIA	Elaborar instrumentos de normatização dos procedimentos da editora (manual de editoração)	30%
	Publicar o manual de serviços de tratamento de informação para as bibliotecas do Ibama	10%
	Implementar as adequações da Biblioteca Digital conforme descrito no Termo de Referência, contido no processo no 02001.007429/2012-95, fls. 4-5v.	20%
Coordenação Nacional de Telemática - CNT	Apoiar na elaboração de Normas Complementares à Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC)	02 Normas
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS		
SUPES/MA	Índice de Cadastro Técnico Federal - Auditagens cadastrais/vistorias realizadas	80 realizadas
SUPES/PR	Sanear os processos de autorização de empreendimentos utilizadores de fauna	10%

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.002789/2014-32, resolve:

Habilitar MARIA DE LOURDES MENDIETTA CAMPOS, na qualidade de ex-companheira do anistiado político LUIZ CARLOS CAMPOS, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir 01 de setembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.002685/2014-28, resolve:

Habilitar ANTONIA NOBRE VIRIATO, na qualidade de ex-companheira, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político JOSE DOS SANTOS, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir 21 de fevereiro de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013 para a Unidade Federativa do Acre.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Acre, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AC	6.287,20	7.072,48	8.176,25	9.146,79	3.243,25	3.679,44

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 15, de 2 de julho de 2013 para a Unidade Federativa do Tocantins.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Tocantins, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 15, de 2 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite es-

tabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
TO	7.314,41	8.145,83	9.400,27	10.430,97	3.794,26	4.255,55

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00	
	DISPONÍVEL	
20000Presidência da República		3.021.000
TOTAL		3.021.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00	
	DISPONÍVEL	
20000Presidência da República		3.021.000
TOTAL		3.021.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade de ajustar a aplicação da fonte 175 - Taxas por Serviços Públicos à sua finalidade, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação, tendo em vista a obrigatoriedade imposta pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e a possibilidade de utilização de Recursos Destinados à Manutenção

e Desenvolvimento do Ensino para a execução da ação de Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais, ora financiada pela referida fonte 175; e

Considerando a necessidade de adequar os valores referentes ao ingresso de recursos e à contrapartida nacional no que concerne à operação de crédito destinada à implantação do Projeto "Consolidação do Programa Bolsa Família e Apoio ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social", contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FUN-CIONAL	PROGRAMA-TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.159.902
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							1.159.902
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	175	1.159.902
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.159.902
		ATIVIDADES							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							1.159.902
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	112	1.159.902
TOTAL - FISCAL									2.319.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.319.804

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

FUN-CIONAL	PROGRAMA-TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							1.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							1.000.000
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	90	0	148	470.000
			S	3	2	90	1	151	530.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.500.000
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.500.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	1	151	455.000
			S	3	2	90	0	148	1.045.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FUN-CIONAL	PROGRAMA-TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.159.902
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							1.159.902
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	112	1.159.902
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.159.902
		ATIVIDADES							
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							1.159.902
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	175	1.159.902
TOTAL - FISCAL									2.319.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.319.804



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional ATIVIDADES							1.000.000
08 244	2069 20GD	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares							1.000.000
08 244	2069 20GD 0001	Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.000.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desen- volvimento Social e Combate à Fome ATIVIDADES							1.500.000
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Infor- mação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.500.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Infor- mação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	0	151	455.000
			S	3	2	90	0	151	1.045.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.001660/2007-32, especialmente a Nota Técnica 003/2014/DIGEP/SPU/PB/FMF, convertida em Decisão Administrativa em 10 de Março de 2014, resolve promover alteração normativa no caput do Artigo 2º da Portaria nº 15 de 04 maio de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 16 de maio de 2011, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 2º A Cessão a que se refere o artigo 1º destina-se ao funcionamento de uma Creche e um Centro de Convivência de Idosos, bem como à construção de um Ginásio de Esportes, com área erigida de 985,56 m², de acordo com todas as especificações e fundamentos inseridos no OFÍCIO GABPM Nº 023/2014, presente às folhas 71-117 do Processo Administrativo 04931.001660/2007-32;

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de abril de 2014**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário;
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005366/2011-71	017340250	Banco Santander (Brasil) S.A.	AL
2	46201.005367/2011-15	017340241	Banco Santander (Brasil) S.A.	AL
3	46201.000555/2011-57	017304652	Construtora B. Santos Ltda.	AL
4	46201.000601/2011-18	017304709	Construtora Delman Sampaio Ltda.	AL
5	46201.003644/2010-74	017303443	Real Sociedade Portuguesa de Santa Maria	AL
6	46201.006696/2011-83	017343216	Santa Ana Utilidades do Lar Ltda.	AL
7	46201.006699/2011-17	017343241	Santa Ana Utilidades do Lar Ltda.	AL
8	46202.019551/2011-32	020626614	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
9	46202.019552/2011-87	020626622	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
10	46202.019553/2011-21	020626630	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
11	46202.019554/2011-76	020626649	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
12	46202.019555/2011-11	020626657	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
13	46202.019556/2011-65	020626665	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
14	46202.019557/2011-18	020626673	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
15	46202.019558/2011-54	020626681	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
16	46202.019559/2011-07	020626690	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
17	46202.019560/2011-23	020626703	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
18	46202.019561/2011-78	020626711	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
19	46202.019562/2011-12	020626720	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
20	46202.019563/2011-67	020626738	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
21	46202.019564/2011-10	020626746	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
22	46202.019565/2011-56	020626754	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
23	46202.019566/2011-09	020626762	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
24	46202.019567/2011-45	020626770	Cerâmica Renascer Ltda. EPP	AM
25	46206.007220/2011-10	019860439	Posto Alvorada de Combustíveis Ltda.	DF
26	46206.016011/2011-67	017161797	Soberana Segurança e Vigilância Ltda.	DF
27	46208.006089/2012-34	020479638	Energética Serranópolis Ltda.	GO
28	46208.006093/2012-01	020479590	Energética Serranópolis Ltda.	GO
29	46208.006095/2012-91	020479565	Energética Serranópolis Ltda.	GO

30	46208.006096/2012-36	020479557	Energética Serranópolis Ltda.	GO
31	46208.006098/2012-25	020479530	Energética Serranópolis Ltda.	GO
32	46208.006099/2012-70	020467877	Energética Serranópolis Ltda.	GO
33	46208.004869/2011-69	020375085	Talita da Costa Dias	GO
34	46208.004870/2011-93	020375042	Talita da Costa Dias	GO
35	46208.004873/2011-27	020375069	Talita da Costa Dias	GO
36	46208.004874/2011-71	020375034	Talita da Costa Dias	GO
37	46208.004884/2011-15	020375115	Talita da Costa Dias	GO
38	46208.004885/2011-51	020354932	Talita da Costa Dias	GO
39	46208.008814/2011-28	020376332	TCI Impar Projeto Imobiliário Premier Unique Ltda.	GO
40	46208.005047/2011-03	020392524	Usina Panorama S.A.	GO
41	46208.005048/2011-40	020392540	Usina Panorama S.A.	GO
	46311.001943/2012-99	016340850	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
42	46311.001951/2012-35	016340922	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
43	46311.001952/2012-80	016340906	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
44	46311.001953/2012-24	016340892	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
45	46311.001954/2012-79	016340931	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
46	46311.001956/2012-68	016340973	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
47	46311.001957/2012-11	016340981	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
48	46311.001958/2012-57	016340990	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
49	46311.001959/2012-00	016341007	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
50	46311.001960/2012-26	016340965	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
51	46311.001961/2012-71	016340914	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
52	46311.001963/2012-60	016340949	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
53	46311.001972/2012-51	024471046	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
54	46311.001973/2012-03	034471054	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
55	46311.001974/2012-40	024471062	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
56	46311.001975/2012-94	024471071	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
57	46311.001976/2012-39	024471089	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
58	46311.001978/2012-28	024471101	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
59	46311.001979/2012-72	024471119	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
60	46311.001980/2012-05	024471127	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
61	46311.001981/2012-41	024471135	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
62	46311.001982/2012-96	024471143	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
63	46311.001983/2012-31	024471151	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
64	46311.001984/2012-85	024471160	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
65	46311.001985/2012-20	024471178	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
66	46311.002120/2012-81	017787297	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
67	46311.002121/2012-25	017787301	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
68	46311.002141/2012-04	025164481	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
69	46311.002142/2012-41	025164473	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
70	46311.002144/2012-30	025164457	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
71	46311.002145/2012-84	025164449	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
72	46311.002146/2012-29	025164451	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
73	46311.002147/2012-73	025164422	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
74	46311.002148/2012-18	025164414	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
75	46311.002149/2012-62	025164406	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
76	46311.002150/2012-97	025164392	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
77	46311.002151/2012-31	025164384	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
78	46311.002152/2012-86	025164376	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
79	46311.002153/2012-21	025164368	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	MA
80	46311.001610/2011-89	020087357	LCS Construções Ltda.	MA
81	46311.001611/2011-23	020168390	LCS Construções Ltda.	MA
82	47747.004482/2010-97	021925674	Almaviva Credit Ltda.	MG
83	47747.004483/2010-31	021925666	Almaviva Credit Ltda.	MG
84	47747.004556/2010-95	019673736	Almaviva Credit Ltda.	MG
85	46236.000603/2012-91	021978484	CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço S.A.	MG
86	47747.000758/2013-19	200.184.890	Comercial Elmana Ltda.	MG
87	47747.000759/2013-55	200.184.946	Comercial Elmana Ltda.	MG
88	47747.000760/2013-80	200.184.962	Comercial Elmana Ltda.	MG
89	47747.000761/2013-24	200.184.989	Comercial Elmana Ltda.	MG
90	47747.000762/2013-79	200.185.012	Comercial Elmana Ltda.	MG
91	47747.000763/2013-13	200.185.021	Comercial Elmana Ltda.	MG
92	47747.000764/2013-68	200.185.039	Comercial Elmana Ltda.	MG
93	47747.000765/2013-11	200.185.055	Comercial Elmana Ltda.	MG
94	47747.005388/2012-17	024326674	Geraldo da Costa Coelho	MG
95	47747.005391/2012-31	024326682	Geraldo da Costa Coelho	MG
96	46237.001111/2011-21	022461353	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	MG
97	46242.002062/2011-75	022322817	Portal Construtora e Empreendimentos Ltda.	MG
98	46242.002063/2011-10	022322809	Portal Construtora e Empreendimentos Ltda.	MG
99	46504.000947/2012-92	022563822	Precal Mineração Ltda.	MG
100	46504.000948/2012-37	022563741	Precal Mineração Ltda.	MG
101	46504.000949/2012-81	022563750	Precal Mineração Ltda.	MG
102	46504.000951/2012-51	022563768	Precal Mineração Ltda.	MG
103	46504.000952/2012-03	022563776	Precal Mineração Ltda.	MG
104	46504.000953/2012-40	022563784	Precal Mineração Ltda.	MG
105	46504.000954/2012-94	022563792	Precal Mineração Ltda.	MG
106	46504.000955/2012-39	022563806	Precal Mineração Ltda.	MG
107	46504.000956/2012-83	022563873	Precal Mineração Ltda.	MG
108	46504.000957/2012-28	024283126	Precal Mineração Ltda.	MG
109	46504.000958/2012-72	024283045	Precal Mineração Ltda.	MG
110	46504.000959/2012-17	024283010	Precal Mineração Ltda.	MG
111	46245.002386/2013-45	201.272.334	Shopping Lar Móveis de Barbacena Ltda.	MG
112	47747.004418/2012-78	024293660	SIEMG - Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
113	47747.004419/2012-12	024293652	SIEMG - Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
114	47747.004420/2012-47	024293644	SIEMG - Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.	MG
115	46245.003919/2010-63	024022721	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
116	46245.003920/2010-98	024022730	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
117	46245.003921/2010-32	024022756	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
118	46245.003922/2010-87	022150021	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
119	46245.003923/2010-21	022150030	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
120	46245.003924/2010-76	022150048	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
121	46245.003925/2010-11	022150056	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
122	46245.003926/2010-65	022150064	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
123	46245.003927/2010-18	022150072	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
124	46245.003928/2010-54	022150080	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
125	46245.003929/2010-07	022150099	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
126	46245.003930/2010-23	022150102	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	MG
127	46242.001347/2011-99	022354247	Usina Cerradão Ltda.	MG
128	46210.007767/2009-31	018755402	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cuiabá	MT
129	46224.004778/2010-44	017701279	Concreto Redimix do Brasil S.A.	PB
130	46224.004779/2010-99	017701287	Concreto Redimix do Brasil S.A.	PB
131	46224.004780/2010-13	017701295	Concreto Redimix do Brasil S.A.	PB
132	46224.004783/2010-57	017701350	Concreto Redimix do Brasil S.A.	PB
133	46224.004784/2010-00	017701325	Concreto Redimix do Brasil S.A.	PB
134	46224.003766/2010-01	017693616	Nordeste Serviços Médicos Ltda.	PB
135	46224.003767/2010-47	017693772	Nordeste Serviços Médicos Ltda.	PB
136	46224.003768/2010-91	017693594	Nordeste Serviços Médicos Ltda.	PB



137	46334.001796/2010-27	020019211	Atran II Fundo de Apoio Ltda.	RJ	243	46262.002357/2012-94	021308330	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP
138	46215.474669/2009-66	015291502	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ	244	46262.002358/2012-39	021308349	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP
139	46230.002520/2009-91	015205657	Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor do Banco ABN AMRO Real S.A.)	RJ	245	46262.002359/2012-83	021308357	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP
140	46215.003935/2007-16	01914514	Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor do Banco Santander Banespa S.A.)	RJ	246	47999.003236/2010-56	023921242	Isabela Rezende Rangel Fernandes - ME	SP
141	46215.035132/2010-35	023187611	Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda.	RJ	247	46219.009871/2012-86	021400423	L'Hotel Ltda.	SP
142	46228.000343/2010-91	015262367	Café de La Paix Comércio de Alimentos Ltda.	RJ	248	46473.002307/2012-21	023810785	Serviços Aéreos Industriais Especializados Sai Ltda.	SP
143	46228.000459/2010-20	015262405	Café de La Paix Comércio de Alimentos Ltda.	RJ	249	46473.002309/2012-11	023810793	Serviços Aéreos Industriais Especializados Sai Ltda.	SP
144	46228.000460/2010-54	015262413	Café de La Paix Comércio de Alimentos Ltda.	RJ	250	46226.003499/2011-24	018437061	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
145	46334.002174/2008-00	015168948	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ	251	46226.003501/2011-65	018437079	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
146	46334.002175/2008-46	015168956	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ	252	46226.001060/2011-67	018464572	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
147	46334.002176/2008-91	015168964	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ	253	46226.003743/2011-59	018483593	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
148	46313.000552/2008-51	014969564	Cia. de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI	RJ	254	46226.000477/2009-98	018410171	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
149	46670.001269/2009-68	015191516	Clínica Santa Maria S/C	RJ	255	46226.000480/2009-10	018410162	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
150	46215.478074/2009-80	015214109	Companhia Açucareira Usina Barcelos	RJ	256	46226.001524/2011-35	018425712	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
151	46215.008724/2008-42	015064921	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ	257	46226.001642/2010-62	018406025	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
152	46215.463268/2009-81	015277496	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central	RJ	258	46226.002949/2010-81	018462090	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
153	46666.001367/2008-83	015101746	Criando Modas Indústria e Comércio de modas Ltda.	RJ	259	46517.000793/2010-28	018406418	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
154	46215.112273/2010-61	022976191	Editora Ática S.A.	RJ	260	46226.000475/2009-07	018410111	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
155	46215.490875/2009-13	020009933	Eisa - Estaleiro Ilha S.A.	RJ	261	46226.000478/2009-32	018410201	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
156	46670.000579/2010-07	020049366	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ	262	46226.000479/2009-87	018410197	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
157	46313.001805/2008-11	015097072	Jamyr Vasconcelos S.A.	RJ	263	46226.000481/2009-56	018410189	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
158	46871.000956/2010-33	023142014	Lojas Mak's Comaércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME	RJ	264	46226.000482/2009-09	018410138	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
159	46871.001508/2010-57	023025557	Lojas Mak's Comaércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME	RJ	265	46226.000484/2009-90	018410154	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
160	46871.001517/2010-48	023025646	Lojas Mak's Comaércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME	RJ	266	46517.000791/2010-39	018406394	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
161	46871.001522/2010-51	023025697	Lojas Mak's Comaércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME	RJ	267	46517.000795/2010-17	018406424	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
162	46871.001523/2010-03	023025700	Lojas Mak's Comaércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME	RJ	268	46517.000797/2010-14	018406432	JP Arquitetura e Construções Ltda.	TO
163	46334.003214/2008-22	015160459	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ	Nº PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF	
164	46215.488460/2009-80	020047380	Rai Barra Comércio de Alimentos Ltda.	RJ	1	46205.008013/2011-92	100.197.248	ITS - Instituto Terra Social	CE
165	46215.007234/2010-43	020069880	Rede Audac Cobranças Carioca Ltda.	RJ	2	46206.016010/2011-12	100.226.744	Soberana Segurança e Vigilância Ltda.	DF
166	46334.003402/2009-31	015274535	Sallcon Segurança e Vigilância Ltda.	RJ	3	46234.001656/2010-87	506.414.051	Clínica Car Ltda.	MG
167	46232.004704/2010-17	022827242	São João Batista Transportes e Turismo Ltda.	RJ	4	46249.000507/2007-36	505.873.885	Companhia Nacional de Projetos Industriais	MG
168	46232.004710/2010-66	023101270	São João Batista Transportes e Turismo Ltda.	RJ	5	46551.000303/2011-58	506.467.287	Rio Paracatu Agrícola S.A.	MG
169	46215.024509/2010-11	023227540	Transportes Pranapuan S.A.	RJ	6	46222.009276/2011-19	506.547.485	Oliveira e Oliveira Ltda.	PA
170	46334.000827/2010-22	020018151	União Forte Vigilância e Segurança Ltda.	RJ	7	46213.008965/2000-54	076843	Autoline Veículos Ltda.	PE
171	46215.470210/2009-93	019409796	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ	8	46213.009266/2007-06	505.905.221	Carlito Indústria e Comércio Ltda. ME	PE
172	46666.003353/2008-02	015196097	Vale das Ideias Ltda.	RJ	9	46213.010271/2004-19	505.351.358	Emprel - Empresa Municipal de Informática	PE
173	46217.005258/2010-48	018374204	Sena Segurança Inteligente Ltda.	RJ	10	46213.011503/2000-14	083681	Rodoviária Rio Pardo Ltda.	PE
174	46216.002076/2011-14	017749565	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia	RO	11	47533.000419/2011-78	506.466.621	Sociedade Hospitalar Angelina Caron	PR
175	46617.000772/2012-46	019339402	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	12	47533.003011/2010-77	506.413.730	Única Ótica e Fotografia Ltda.	PR
176	46617.000773/2012-91	019339500	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	13	46216.002129/2011-99	506.505.871	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD	RO
177	46617.000774/2012-35	019339674	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	14	46218.002208/2011-80	100.183.212	Clovis Fernandes Souchie	RS
178	46617.000775/2012-80	019339623	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	15	46218.02209/2011-24	506.459.047	Clovis Fernandes Souchie	RS
179	46617.000776/2012-24	019339615	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	16	46218.025571/2002-82	216861	Município de Erval Grande (Prefeitura do)	RS
180	46617.001487/2012-42	019339607	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	17	46218.025572/2002-27	216859	Município de Erval Grande (Prefeitura do)	RS
181	46617.001488/2012-97	019339593	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	18	46218.025573/2002-71	505.102.871	Município de Erval Grande (Prefeitura do)	RS
182	46617.001489/2012-31	019339585	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	19	46304.002080/2010-02	506.441.687	Confecções Morlon Ltda.	SC
183	46617.001490/2012-66	019339577	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	20	46256.001007/2012-90	506.599.736	Agroterenas S.A. Citrus	SP
184	46617.001491/2012-19	019339569	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	21	46253.000992/2012-46	705.047.792	Aline Adriana Nunes - ME	SP
185	46617.001492/2012-55	019339551	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	22	46219.010909/2012-63	100254.641	Associação Craques de Sempre de Esporte e Cidadania	SP
186	46617.001493/2012-08	019339488	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	23	46474.001528/2012-72	506.627.268	Auto Peças Gian Ltda. - EPP	SP
187	46617.001494/2012-44	019339470	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	24	46473.000998/2010-67	506.353.371	Easy System Informática Ltda.	SP
188	46617.001495/2012-99	019339461	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	25	46219.017529/2003-69	505.187.108	Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo	SP
189	46617.001496/2012-33	019339453	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	26	46266.005641/2010-11	100.169.180	Menedim Ind. e Comércio de Vidros de Segurança Ltda.	SP
190	46617.001497/2012-88	019339445	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	27	46266.005642/2010-65	506.413.322	Menedim Ind. e Comércio de Vidros de Segurança Ltda.	SP
191	46617.001498/2012-22	019339437	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	28	46358.000269/2009-93	100.151.191	Metal - Perola Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
192	46617.001499/2012-77	019339429	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	29	46260.003414/2012-72	506.628.817	Osmar Cândido da Silva Sertãozinho - ME	SP
193	46617.001500/2012-63	019339411	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	30	46265.002123/2010-64	506.411.630	Renato César Nabão & Cia. Ltda.	SP
194	46617.001509/2012-74	019339542	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	31	46473.002308/2012-76	506.608.191	Serviços Aéreos Industriais Especializados Sai Ltda.	SP
195	46617.001510/2012-07	019339534	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	32	46473.005118/2011-20	506.519.121	Sondasa Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda.	SP
196	46617.001511/2012-43	019339658	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS	33	46253.001217/2012-16	705.049.990	Usifermaq Usinagem e Ferramentaria Ltda.	SP
197	46617.001512/2012-98	019339526	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS					
198	46617.001513/2012-21	019339631	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS					
199	46617.001513/2012-32	019339518	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS					
200	46617.001516/2012-76	019339496	Latsch e Bochi Ltda. ME	RS					
201	46220.004753/2011-61	020829833	Auto Postosul Center Ltda.	SC					
202	46220.004754/2011-14	020829841	Auto Postosul Center Ltda.	SC					
203	46220.004755/2011-51	020829850	Auto Postosul Center Ltda.	SC					
204	46304.000685/2011-31	020698798	Cia. Latino Americana de Medicamentos	SC					
205	46301.002157/2011-47	020689160	Cipriani Pneus Ltda.	SC					
206	46304.002079/2010-70	016326351	Confecções Morlon Ltda.	SC					
207	46301.002080/2011-13	020687192	Donin Construtora Ltda.	SC					
208	46301.002081/2011-50	020687206	Donin Construtora Ltda.	SC					
209	46301.002083/2011-49	020687222	Donin Construtora Ltda.	SC					
210	46301.002084/2011-93	020687230	Donin Construtora Ltda.	SC					
211	46301.002085/2011-38	020687249	Donin Construtora Ltda.	SC					
212	46304.001959/2009-95	016251938	Marcegaglia do Brasil Ltda.	SC					
213	46220.005336/2011-36	020829434	N Nitz Construtora e Incorporadora Ltda.	SC					
214	46220.005337/2011-81	020829442	N Nitz Construtora e Incorporadora Ltda.	SC					
215	46220.000344/2012-77	020824084	Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.	SC					
216	47620.000351/2011-48	016246624	Serrano Palace Hotel Ltda.	SC					
217	46219.010907/2012-74	019848340	Associação Craques de Sempre de Esporte e Cidadania	SP					
218	46219.010908/2012-19	019848331	Associação Craques de Sempre de Esporte e Cidadania	SP					
219	46219.025199/2011-95	019814267	Catalano & Savietto Engenharia em Pré Fabricados Ltda. - EPP	SP					
220	46219.012923/2010-30	023923571	Confecções Exprim Ltda.	SP					
221	47999.000461/2010-31	019804903	Distal Nefrologia e Urologia SC Ltda.	SP					
222	47999.000462/2010-85	019804911	Distal Nefrologia e Urologia SC Ltda.	SP					
223	47999.000463/2010-20	0198041920	Distal Nefrologia e Urologia SC Ltda.	SP					
224	47999.000464/2010-74	019804938	Distal Nefrologia e Urologia SC Ltda.	SP					
225	46262.002337/2012-13	021329001	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
226	46262.002338/2012-68	021328994	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
227	46262.002339/2012-11	021328986	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
228	46262.002340/2012-37	021328978	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
229	46262.002341/2012-81	021328970	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
230	46262.002342/2012-26	021328962	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
231	46262.002343/2012-71	021328954	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
232	46262.002344/2012-15	021328946	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
233	46262.002345/2012-60	021328938	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
234	46262.002346/2012-12	021328930	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
235	46262.002347/2012-59	021328922	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
236	46262.002348/2012-01	021328897	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					
237	46262.002349/2012-48	021308268	Fundação do ABC (Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini)	SP					



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46297.000450/2011-86	018623794	Distribuidora de Alimentos Quilombo Ltda.	PE
2	46295.002436/2008-31	016866673	L.M. Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda.	PE
3	46230.006320/2008-26	015089479	Delta Construções S.A.	RJ
4	46255.000040/2011-21	021672148	Supermercado Ono Compacto Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.013623/2012-89	506.632.458	Centro Infantil Reino Encantado Ltda.	DF
2	46248.001339/2010-10	100.168.931	Centro de Formação de Condutores Oriente Ltda.	MG
3	47747.004301/2010-22	506.391.825	Equipe - Empresa de Vigilância Armada Ltda.	MG
4	46248.001546/2010-66	506.416.828	Mazza Comércio de Artigos para Presentes Ltda.	MG
5	46222.006725/2011-69	506.525.627	Elodados Tecnologia e Informática Ltda.	PA

2.3 - Pela nulidade da publicação no DOU de 03/04/2014, por incorreção na decisão dos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007091/2011-08	018729665	Metalurgica Marli S.A. Indústria, Comércio, Importação e Exportação	AM
2	46312.000594/2002-14	005532540	Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.	MS

3- Pela arquivamento em razão de:

3.1- Pela inexistência de CPF e CNPJ valido referente ao Notificado.

Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.008745/2013-80	0340511, 0340512, 109743, 109744, 0341083, 0348099, 0351225	Domingos Lina Souza	MG

3.2- Em virtude da prescrição contida no art. 23, § 5º da lei 8036/90.

Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	10486.002302/1996-11	066057.066058,090975	José Milton Bezerra Lavour e João Viegas Flore (Deda Turismo)	RN

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 106, de 23 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de abril de 2014, Seção I, página 89:

No artigo 1º, que altera a redação do artigo 54 da Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012, onde se lê: "Sem prejuízo da fiscalização direta, pode ser adotado o procedimento de fiscalização indireta prevista na Instrução Normativa nº 105, de 15 de abril de 2014,....", leia-se: "Sem prejuízo da fiscalização direta, pode ser adotado o procedimento de fiscalização indireta prevista na Instrução Normativa nº 105, de 23 de abril de 2014,....".

No artigo 1º, que acrescenta o artigo 58-A à Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012, onde se lê: "Devem ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 105, de 15 de abril de 2014", leia-se: "Devem ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 105, de 23 de abril de 2014".

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001062-14.2013.5.09.0303, referente à Ação Ordinária, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 91/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical, postulado pelo SINPREFI - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 12.834.199/0001-32, para representar a Categoria Profissional dos Servidores e funcionários públicos com cargo de professor, ativos e inativos pelo regime próprio de previdência do município de Foz do Iguaçu/PR, relacionadas às funções do magistério público municipal, estatutários e ou contratados pelo município, no Município de Foz do Iguaçu, situado no Estado do Paraná, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 46294.000162/2011-51, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000875-86.2012.5.10.0020, referente à Ação Declaratória, tramitada perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, transitada em julgados aos 28/11/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 100/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE dos Atos Administrativos, publicados no DOU nº 216, Seção I, p. 105, de 10/11/2011 e no DOU nº 220, Seção I, p. 115, de 17/11/2011, no que concerne à exclusão dos Municípios de Barra do Turvo, Cachoeira Paulista, Cajati, Cananéia, Cananéia, Cruzzeiro, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Piquete, Queluz, Registro e Sete Barras, situados no Estado de São Paulo, da representação do SINQUISP - SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.870.795/0001-46; em seguida, RESTABELECE o Registro Sindical do SINQUISP - SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.870.795/0001-46, para representar a Categoria Profissional dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos, Bacharéis em Química e Técnicos em Química, em todo o Estado de São Paulo, conforme auferido anteriormente nos autos do Processo Administrativo nº 46000.001887/96-15, tramitado perante este Órgão; e, em subsequência, resolve DEFERIR a Alteração Estatutária, postulada pelo SINQUIFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ nº 57.740.094/0001-52, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, nos Município de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro e Sete Barras, situados no Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 46219.015242/2010-23, em trâmite perante este Órgão; e DEFERIR a Alteração Estatutária, postulada pelo STIQFLP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE REGIÃO - SP,

CNPJ nº 51.784.676/0001-54, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, nos Município de Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Lavrinhas, Lorena, Piquete e Queluz, situados no Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 46219.015243/2010-78, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial nº 0001418-63.2010.5.10.0019, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 101/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 190, Seção I, p. 129, de 03/10/2011; e, em seguida, RESTABELECE o Registro Sindical do SINDIMOTOS-CE - SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS, E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 10.941.591/0001-55, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados em Estabelecimento Comercial Varejista e Atacadistas e Afins nas Funções de Moto-Boy, Motoqueiros, Vendedores e Pré-vendedores, Motoqueiros, Cobradores, Mensageiros, Mecânicos e Vendedores Específicos da Área Motociclista, em todos os locais onde realizam Atos de Comércio e Assemelhados, mesmo os Complementares, no Estado do Ceará, conforme auferido anteriormente nos autos do Processo Administrativo nº 46205.010461/2009-31, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000940-52.2010.5.10.0020, referente à Ação Declaratória c/c Pedido de Liminar, tramitada perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, transitada em julgado aos 19/03/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 103/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO do Registro Sindical auferido pelo UNSP-SINDICATO NACIONAL UNIÃO - NACIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, nos autos do Processo Administrativo nº 24000.004348/89-11, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000897-51.2013.5.05.0311, referente à Ação Trabalhista c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim/BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 104/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até o TRÂNSITO EM JULGADO da Ação Judicial em curso, o SOBRESTAMENTO do Registro Sindical, no que tange aos Municípios de Andorinha e Sento Sé, situados no Estado da Bahia, conforme postulado pelo SIMINAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E METAIS PRECIOSOS DOS MUNICÍPIOS DE SENTO SÉ, MONTE SANTO, ANDORINHA E CANSANÇÃO - ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 63.100.390/0001-91, nos autos dos Processos Administrativos nº 24150.002901/91-55 e nº 46204.002164/2010-66, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000538-20.2012.5.02.0441, referente à Ação Trabalhista c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 105/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até a liberação ulterior do d. Juízo, a SUSPENSÃO do Registro Sindical, auferido pelo SCCPS - SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, CNPJ nº 02.139.753/0001-08, nos autos do Processo Administrativo nº 46000.007683/97-79, em trâmite perante este Órgão.

ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO em DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada Preparatória e da Ação Ordinária Principal, autuadas sob os Processos Judiciais nº 2004.01.1.047625-2 e nº 2004.01.1.058057-4, tramitadas perante a 4ª Vara Cível de Brasília, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 108/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 113, Seção I, p. 70, de 14/06/2013; e, em seguida, resolve DEFERIR a Alteração Estatutária, para que o SINDPF-NE - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - REGIÃO NORDESTE, CNPJ nº 69.697.712/0001-08, represente a Categoria Profissional dos Delegados de Polícia Federal DPF, nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, conforme postulado nos autos do objeto do Processo Administrativo nº 46000.011677/2004-14, em trâmite perante este Órgão; e, em subsequência, determina a ANOTAÇÃO no Registro Sindical, auferido pelo SINDEPOL - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, CNPJ nº 37.992.567/0001-00, para que conste a EXCLUSÃO de representação da Categoria Profissional dos Delegados de Polícia Federal, nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, em seu Cadastro Ativo e nos autos do Processo Administrativo nº 46000.008724/2004-24, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO em DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos da Ação Declaratória de Titularidade de Representação Sindical e Cancelamento Parcial de Registro c/c Pedido de Antecipação de Tutela, autuada sob o Processo Judicial nº 0000585.31.2011.5.14.0041, em trâmite perante a Vara de Trabalho de Cacoal/RO, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, transitada em julgado aos 24/09/2012; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 109/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o DEFERIMENTO da Alteração Estatutária, postulada pelo SCHSRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.084.448/0001-91, para representar a Categoria Profissional do Município de Porto Velho: Empregados no comércio hoteleiro (hotéis, pousadas, pensões, apart. hotéis, hotéis fazenda, SPA, dormitórios, albergues, camping, alojamentos, residência hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias, rotisseries, temakerias, lojas de conveniências; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, condomínios residenciais, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfãos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, galerias, minishopping, Cantinas - Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades, supermercados, hipermercados). Parágrafo 1º - A representação do SECHS-RO na base dos municípios do interior do Estado: Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'oeste, Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Ariqueemes, Buriatis, Cabixí, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamarí, Castanheiras, Cerejeiras, Chupunguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cojumbim, Espigão D'oeste, Governador

Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapua do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D'oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteira do Oeste, PORTO VELHO, Presidente Médice, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, alcança todos os empregados no setor hoteleiro e similares que exerçam suas atividades dentro do estabelecimento desse setor e sejam atreladas ao objetivo social ou contratual do estabelecimento (hotéis, pousadas, pensões, apart-hotéis, hotéis-fazenda, spa, dormitórios, albergues, campings, alojamentos, residence, hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), entendendo-se como 'similares' a hotéis os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo social ou empresarial a hospedagem de pessoas, na conformidade da relação exemplificativa abaixo, abrangendo todos os trabalhadores dos referidos setores conforme abaixo: Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrasarias, choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, condomínios residenciais, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, Cantinas - Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades). Parágrafo 2º - Em outros municípios do interior do estado de Rondônia, que forem criados no futuro a representação do SECHS-RO será automática conforme parágrafo primeiro deste artigo, nos MUNICÍPIOS supracitados situados nos Estado de Rondônia, conforme Solicitação SA01475, objeto do Processo Administrativo n.º 46216.001103/2013-95, em trâmite perante este Órgão; e da Alteração Estatutária, postulada pelo SITRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n.º 22.859.193/0001-73, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Varejista de Bens e Serviços Gêneros alimentícios, de supermercados, hipermercados, mercados, mercadinho, mercearias; hortifrutigranjeiros, Frutas, verduras, flores e plantas; Laticínios, frios e conservas; Leite e produtos derivado do leite; Carnes - açougues, e produtos da carne; Balas, bombons e doces; Bebidas; Produtos alimentícios, de bebidas e fumo; Produtos de padaria; Trabalhadores no Comércio Lojista; Lojas de conveniência; estabelecimento de tecidos, Fios têxteis, artefatos de armarinho; de vestuário, ador-nos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgias, armarinhos, varejistas de calçados, produtos importados; Artigos de couro e viagem; Boxes; Balcão de Vendas; nas áreas de vendas comerciais de: frigoríficos, laticínios, madeiras e cerâmicas; Mini Shopping Center Comerciais, escritórios e imobiliárias; Materiais Elétricos e Eletrônicos; artigos de iluminação; Móveis e Eletrodomésticos novos e usados; Móveis e artigos de uso doméstico; Equipamentos e materiais para escritório, materiais de informática, comunicação e software; equipamentos de telefonia, partes e peças; Material óptico, fotográfico e cinematográfico e objetos de arte; materiais de louças, médico, ortopédicos, odontológico e cirúrgico; Auto Peças e Acessórios para Veículos; Veículos e Máquinas; Revendedoras de máquinas e veículos novos e usados; Retífica de motores; Resíduos e sucatas; Locadoras de Veículos; Concessionárias de veículos automotores e motocicletas; Limpeza e conservação de veículos; Oficinas mecânicas e elétricas; comércio de pneus, Motocicletas, partes, peças e acessórios; Máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves; Produtos Farmacêuticos Químicos e Naturais; vegetais, naturais e animais; Cosméticos e produtos de perfumaria; Produtos extrativos de origem mineral; Comércio de minerais, metais e produtos químicos industriais; Matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; Cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; Carvão vegetal e lenha; Lojistas do comércio de animais vivos; Pescados; Papelaria Artigos de escritório, livros, revistas e jornais; Material de construção, Madeiras, e ferragens e ferramentas; manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras; Maquinismos, e tintas (utensílios e ferramentas); Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Artigos de borracha, plásticos; Serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias); Locadoras de fitas e DVDs, empresas cerealistas, comércio metalúrgico, venda de ferro e aço, Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrasarias choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows (teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas,

salões de dança, circos, rodeios, exposições vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas); Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, condomínios residenciais, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center; Cantinas - Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades e outros estabelecimentos), empregados em hospitais, clínicas, policlínicas, consultórios odontológicos, consultórios médicos, clínicas de imagem, Clínicas de Fisioterapia, laboratório de análises clínicas, clínicas de massagens, casas de saúde, profissionais de saúde de áreas indígenas, clínicas veterinárias. Trabalhadores de empresas de representação, engenharia, Comércio de pães, padarias, panificadoras, confeitarias e derivados do trigo. Lavador de veículos, torneiras, borracharias, comércio de montagem de veículos, instalações elétricas e hidráulicas, Empregados no Comércio Atacadista de: Mercadorias de Produtos Alimentícios industrializados; Mercadorias em mercearias, Minimercados, Mercados, Supermercados, Hipermercados, Motocicletas, partes peças e acessórios, Alcool e de bebidas; Algodão; Animais vivos; Aparelhos e materiais Óticos, Fotográficos e cinematográficos; Artigos de couro e viagem; Artigos de escritório, papelaria; Artigos de iluminação; Artigos do vestuário; Artigos usados; Balas, bombons; Bijuterias; Calçados; Carnes - açougues; Carvão vegetal e lenha; Cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; Comércio de minerais e metais; Computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; Couros e Peles; Cosméticos e produtos de perfumaria; Drogas e Medicamentos; Equipamentos de uso pessoal e doméstico; Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; Exportador do Café; Fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho; Frutas; Gêneros alimentícios; Hortifrutigranjeiros; outras conformes Estatuto, nos Municípios de Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Burity, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguiá, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapua do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteira do Oeste, Presidente Médice, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, situados no Estado de Rondônia, conforme Solicitação SA01772, objeto do Processo Administrativo n.º 46216.000721/2014-07, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO em DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos da Ação Rescisória, autuada sob o Processo Judicial n.º 0448600.55.2009.5.07.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 110/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a INCORPORAÇÃO DO SINTROFOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, FRETAMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CNPJ n.º 07.849.252/0001-39, pelo SINTRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO CEARÁ, CNPJ n.º 07.339.855/0001-17; e, em seguida, a INSERÇÃO na Carta Sindical L005 P018 A1941, referente ao Registro Sindical auferido pelo SINTRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO CEARÁ, CNPJ n.º 07.339.855/0001-17, ENTIDADE SINDICAL INCORPORADORA, de representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Passageiros Urbanos e Fretamento, no Município de Fortaleza, situado no Estado do Ceará, conforme solicitado anteriormente pelo SINTROFOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, FRETAMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CNPJ n.º 07.849.252/0001-39, ENTIDADE SINDICAL INCORPORADA, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.005632/2006-64, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial n.º 8550100-67.2006.5.09.0003, referente à Ação Anulatória de Atos Constitutivos, tramitada perante a 3ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, transitada em julgado aos 21/11/2011; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 111/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Registro Sindical, auferido pelo SINDIACADEMIAS - SINDICATO PATRONAL DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 04.823.939/0001-07, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.004912/2002-21, em trâmite perante este Órgão.

ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO em DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos da Ação Declaratória, autuada sob o Processo Judicial n.º 001188-59.2013.5.03.0055, tramitada perante Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 113/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o DEFERIMENTO da Alteração Estatutária, objeto do Processo Administrativo n.º 46211.010061/2011-61, postulada pelo SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 16.705.345/0001-80, para representar a Categoria Patronal Econômica de "Empresas de Transportes Coletivo de Passageiros por Ônibus"; "empresas de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, sediadas no Estado de Minas Gerais e que operam tal serviço por delegação do poder público competente, estadual ou federal, mediante concessão, permissão ou autorização"; e, "empresas de fretamento e turismo, sediadas em sua base territorial, desde que sejam elas, também, concessionárias de linhas regulares intermunicipais e/ou interestaduais, concedidas, permitidas ou autorizadas pelo poder público competente", em todo o Estado de Minas Gerais, para que conste em seu Cadastro Ativo perante este Órgão; e, em seguida, a INSERÇÃO de Representação Sindical da Categoria Patronal de "empresas de transportes urbanos de passageiros, por ônibus" e "fretamento e turismo de empresas que não sejam concessionárias de serviço público", nos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Presidente Bernardes, Queluzito, Ressaquinha, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, São João Del Rei, Senhora de Oliveira e Tiradentes, situados no Estado de Minas Gerais, para que conste no Registro Sindical do SINCOL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ n.º 04.856.939/0001-03, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.010132/2005-63 e em seu Cadastro Ativo perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA, prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0002278-75.2011.5.10.0101, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em tramite perante a Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, transitado em julgado aos 01/03/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 116/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 18, Seção I, p. 59, de 26/01/2011; e, em seguida, o DESARQUIVAMENTO do Processo Administrativo n.º 46206.008801/2009-54, cumulada a CONTINUIDADE do trâmite processual, referente ao Pedido de Registro Sindical postulado pelo SEPEBC-DF - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM BOMBONEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 10.753.518/0001-50, mediante a Solicitação SC05264, nos autos do Processo Administrativo n.º 46206.008801/2009-54, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de abril de 2014

Nº 5 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.002472/2014-26 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da MGI - Minas Gerais Participações S/A, inscrita no CNPJ 19.296.342/0001-29, situada na Rodovia Pref. Américo Gianetti, 4143, Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, 6º andar, CEP. 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 213 - Conceder autorização à empresa SÃO BENTO EMBA-LAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.536.609/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, 1750, bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo



71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001642/2014-46, protocolado no dia 03/04/2014.

Nº 214 - Conceder autorização à empresa FLAJÓ INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.886/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, bairro centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001434/2014-47, protocolado no dia 14/03/2014.

Nº 215 - Conceder autorização à empresa ADELTEX ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.064.639/0001-47, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joinville, 251, bairro Duas Mamas, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001883/2014-95, protocolado no dia 14/03/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 218 - Conceder autorização à empresa BRANDILI TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.229.889/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Quintino Bocaiuva, 29, centro, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002034/2013-38, protocolado no dia 17/10/2013.

Nº 219 - Conceder autorização à empresa BRANDILI TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.229.889/0003-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 425, km 52,5, nº 851, bairro Industrial, na cidade de Otaclio Costa (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002109/2013-81, protocolado no dia 05/11/2013.

Nº 220 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIAS PIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.306/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 083, nº 119, bairro Área Industrial, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000423/2014-40, protocolado no dia 28/01/2014.

Nº 221 - Conceder autorização à empresa AMC TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.364.570/0011-31, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Agostinho Oliari, nº 85, prédio, bairro centro, na cidade de Corupá (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000043/2014-13, protocolado no dia 10/12/2013.

Nº 222 - Conceder autorização à empresa AMC TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.364.570/0007-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Heil, nº 4855, bairro Itaipava, na cidade de Itajaí (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000040/2014-71, protocolado no dia 10/12/2013.

ALBERTO ROBERGE CAUSS
Substituto

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo

1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 223 - Conceder autorização à empresa ALIANÇA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.436/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, número 8500, km 52, bairro centro, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000380/2014-01, protocolado no dia 31/01/2014.

Nº 224 - Conceder autorização à empresa TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.857/0003-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 210, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000257/2014-51, protocolado no dia 30/01/2014.

Nº 225 - Conceder autorização à empresa MALHARIA CRISTINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.663.337/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 2833, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000021/2014-13, protocolado no dia 30/01/2014.

Nº 226 - Conceder autorização à empresa FERRAMENTARIA FERMOLD LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.413/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tupy, 560, bairro São Marcos, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000198/2014-11, protocolado no dia 22/01/2014.

Nº 227 - Conceder autorização à empresa CROMOTRANSFER INDÚSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.051.157/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) mi-

nutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 1968, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000245/2014-27, protocolado no dia 28/01/2014.

Nº 228 - Conceder autorização à empresa DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.020.118/0001-92, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dorothovio do Nascimento, 2500, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000268/2014-61, protocolado no dia 22/01/2014.

ALBERTO ROBERGE CAUSS
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.006286/2014-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso à Escola Municipal Aluízio de Souza Silva na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no km 062+000m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Teresópolis/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000465/2014-74

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Por estas razões, após acurada leitura dos fatos narrados nos autos, entendo, em juízo de cognição sumária, estar presente o *fumus boni iuris*, razão pela qual defiro a LIMINAR requestada para sustar os efeitos do ato administrativo (Portaria nº 88/2014-GAB/PJG) de permuta entre os Promotores Moisés Rivaldo Pereira e Afonso Gomes Guimarães, e determino, de ofício, a suspensão, até o julgamento de mérito deste PCA, do provimento, por concurso de movimentação na carreira, da vaga que se abrirá na Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis, Criminais e de Defesa da Ordem Tributária da Comarca de Macapá/AP.

Notifique-se a Procuradora-Geral de Justiça do MP/AP para cumprimento da decisão e, remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, se houver, de cópia do ato normativo que trate do tema das permutas no âmbito do MP/AP, ou de outros esclarecimentos que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao autor desta decisão.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-relator

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1698/2013-11

REQUERENTES: LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA

DECISÃO LIMINAR

(...) O *periculum in mora* está presente na sua forma inversa, pois o requerido necessita suprir a carência de servidores ao cargo de Agente Técnico Jurídico a fim de atender ao interesse público.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, indefiro o pedido de liminar formulado por Louise Francine Moren Tavares e outros em face do Ministério Público do Estado do Amazonas e, o faço com fundamento no art. 43, VIII do RICNMP, c/c art. 273 e §2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.000295/2014-28

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: SARGENTO ARAGÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

(...) Nessa toada, e ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

Extraia-se cópia integral dos autos e remeta-se à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição deste Conselho Nacional para que seja instaurado Procedimento de Controle Administrativo tendente a, à vista das irregularidades visualizadas nestes autos, apurar o cumprimento da Resolução CNMP nº 89/2012 pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000025.2013.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, jornada de trabalho, horas extras, dentre outras

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000025.2013.01.006/5-604, em face da empresa MIRACLE ESTÉTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.179.236/0001-37, localizada na Rua Gavião Peixoto, 340, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000044.2012.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à extinção do contrato de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000044.2012.01.006/0-604, em face da empresa MAP- MARÍTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.933/0001-79, localizada na Rua Manoel Duarte, 2291, Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000451.2013.01.006/6-604, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de exploração do trabalho de menores em aterro sanitário clandestino.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000451.2013.01.006/6-604, em face da empresa do Aterro Sanitário da Rua Expedicionário José de Souza, localizada no Município de São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000138.2012.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de irregularidades atinentes à fraude trabalhista, dentre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000138.2012.01.006/9-604, em face da empresa FFM TERRA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., CNPJ: 09.074.746/0001-14, localizada na Av. Santos Dumont, 213, sala 09, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO



**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000463.2014.20.000/5 instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Estado de Sergipe, tendo como Tema: Alimentação do Trabalhador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Nassal - Nascimento e Sales Construção Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000463.2014.20.000/5;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.14.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 282, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000493.2014.20.000/7 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Tema: CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Clínica Santa Helena Ltda. (Clínica Santa Helena), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000493.2014.20.000/7;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 287, 24 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000493.2014.20.000/7 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Tema: CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Clínica Santa Helena Ltda. (Clínica Santa Helena), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000493.2014.20.000/7;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000585.2014.20.000/0 instaurado a partir de notícia anônima, tendo como Tema: Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000585.2014.20.000/0;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000511.2014.20.000/4 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Tema: Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Sergipe Ltda. - CO-OPENF-SE, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000511.2014.20.000/4;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 291, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000567.2014.20.000/9 instaurado a partir de representação com a identidade sob sigilo, tendo como Tema: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da JARDINS DELICATESSEN LTDA., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000567.2014.20.000/9;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.08/09.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 526, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Transformar em TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, sem aumento de despesa, o cargo de TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/EDIFICAÇÃO decorrente da vacância do servidor LÚCIO FLÁVIO SILVA DE AVELAR, conforme dados especificados abaixo:

LEI Nº	CARGO	ORIGEM
10.771/03	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/EDIFICAÇÃO	Vacância de Lúcio Flávio Silva de Avelar, CPF 031.469.566-40, Portaria DG Nº 434, de 14/3/2014, DOU Nº 54, de 20/3/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064570/14-73, que tem como interessada a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, para apurar denúncia de funcionários "fantasmas" e cobrança indevida de parcela da remuneração dos servidores comissionados pelo, há época Secretário da Pasta. Brasília-DF, .

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 2 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes; em férias, o Ministro Aroldo Cedraz, a Ministra Ana Arraes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho; e, ainda, com causa justificada, o Ministro José Jorge.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 12, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 16 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-004.231/2014-7, TC-005.425/2014-0, TC-006.068/2014-6, TC-007.343/2014-0, TC-018.691/2012-9, TC-024.813/2013-3 e TC-031.431/2013-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.
TC-016.182/2006-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1063, adotado no processo nº TC-003.126/2014-5, constante da Relação nº 20 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 1064, adotado no processo nº TC-000.588/2014-8, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1065, adotado no processo nº TC-027.615/2010-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 1066, adotado no processo nº TC-007.494/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 1067, adotado no processo nº TC-000.933/2008-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1065 e 1067, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 1065/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.615/2010-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Associação Comunitária da Lagoa do Areal/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que se investigam possíveis irregularidades cometidas pela Associação Comunitária da Lagoa do Areal na aplicação de recursos provenientes do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCDF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, com fundamento no arts. 47 e 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 234, 235, 236, 252 e 276 do Regimento Interno e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, cautelarmente, até decisão posterior desta Corte de Contas:

9.2.1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que suspenda qualquer transferência de recursos ainda pendente, referentes ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, à Associação Comunitária da Lagoa do Areal (CNPJ: 07.379.254/0001-01), localizada no Município de Humberto de Campos/MA;

9.2.2. ao Núcleo de Programas Especiais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário do Maranhão (Nepe/Sedagro) que suspenda o credenciamento da empresa Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável (CNPJ: 06.016.039/0001-83) para atuar na assistência técnica e extensão rural (Ater) de projetos financiados com recursos do PNCDF;

9.3. promover a oitiva da Associação Comunitária da Lagoa do Areal e da empresa Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável, para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas neste processo que resultaram na adoção das medidas cautelares decretadas no item anterior;

9.4. converter o presente processo em tomada de contas especial, para que sejam realizadas as seguintes citações e audiências:

9.4.1. citar Eliane dos Santos Silva (CPF: 003.582.243-06), Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF: 471.652.943-68), Associação Comunitária da Lagoa do Areal/MA (CNPJ: 07.379.254/0001-01) e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável (CNPJ: 06.016.039/0001-83) solidariamente com os responsáveis a seguir arrolados, em relação aos respectivos débitos, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente:

9.4.1.1. Débito: R\$ 9.420,00 Data: 09/12/2009
Irregularidade: aquisição de tijolos e cimento sem restar demonstrado que os materiais foram utilizados em benefício da comunidade;

9.4.1.2. Débito: R\$ 3.000,00 Data: 09/12/2009
Irregularidade: cobrança pela colheita de feijão e arroz, quando a atividade teria sido desempenhada pela comunidade, em regime de mutirão;

9.4.1.3. Responsável solidário: N.N.G. Manutenção e Serviços Gerais - Cesanira Machado Amorim (CNPJ: 08.537.747/0001-95)

Débito: R\$ 680,08 Data: 25/05/2009
Irregularidade: inexecução das instalações elétrica e hidrosanitária da casa de farinha;

9.4.1.4. Responsável solidário: Edensilva Silva Lima (CPF: 602.270.683-19)

Débito: R\$ 1.297,00 Data: 13/03/2008
Irregularidade: inexecução parcial do objeto do subprojeto de avicultura de corte (construção de apenas um galpão em vez de dois);

9.4.1.5. Responsável solidário: José Ribamar Lima de Sousa (CPF: 026.493.273-08)

Débito: R\$ 2.238,65 Data: 13/03/2008
Irregularidade: cobrança pela execução de cerca de arame farpado, que teria sido construída no regime de mutirão;

9.4.1.6. Responsável solidário: Valter Santos Pereira (CPF: 225.999.593-49)

Débito: R\$ 2.340,00 Data: 23/08/2007
Irregularidade: cobrança pela prestação do serviço de catação de raízes em 26 há, que, na realidade, teria sido realizado no regime de mutirão;

9.4.1.7. Responsável solidário: Raimundo de Jesus Santos Coelho (CPF: 176.128.883-00)

Débito: R\$ 1.883,00 Data: 28/12/2007
Irregularidade: inexecução do serviço de preparação do solo, aplicação de herbicida e plantio de arroz em 5 ha e não fornecimento de ramas de mandioca, que foram obtidas sem custos para a comunidade;

9.4.1.8. Responsável solidário: Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda. (CNPJ: 07.628.829/0001-82)

Débito: R\$ 32.833,90 Data: 14/3/2008.
Irregularidade: não comprovação da execução dos serviços referentes à construção de seis tanques e um viveiro para criação de peixes;

9.4.1.9. Responsável solidário: Casa do Criador - M. L. de Souza - ME (CNPJ: 04.949.147/0001-83)

Débito: R\$ 23.891,37 Data: 14/5/2008
Irregularidade: não comprovação do fornecimento de ração para peixe, calcário, milho e outros insumos;

9.4.2 chamar em audiência os seguintes responsáveis para, no prazo de quinze dias, apresentarem justificativas para as irregularidades a eles imputadas, a seguir discriminadas:

9.4.2.1. Responsável: Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF: 471.652.943-68), responsável técnico indicado pela Geo-Ambiental para fazer o acompanhamento de todos os subprojetos desenvolvidos pela Associação Comunitária da Lagoa do Areal:

Irregularidades:

9.4.2.1.1. emissão de parecer atestando a execução regular dos subprojetos de agroindústria, avicultura de corte, benfeitorias habitacionais, bovinocultura, campo agrícola e eletrificação rural, sendo que os objetos não foram executados em sua plenitude e/ou o foram em desconformidade com o plano de trabalho e, muitas das vezes, por pessoa que não a formalmente contratada;

9.4.2.1.2. fuga à modalidade adequada de licitação, contrariamente ao que previa a Cláusula 5ª, alínea "g", de todos os contratos de repasse, e ao que dispõe o art. 23, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.4.2.1.3. contratações ideológicas ou materialmente falsas ou de empresas sem condições jurídicas de executar o objeto, em ofensa ao previsto nos arts. 3º, **caput**, 23, § 4º, 27 e 29, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.4.2.1.4. montagem dos procedimentos licitatórios e de dispensa realizados no âmbito do subprojetos de avicultura de corte, bovinocultura e campo agrícola, conforme assinalado nos itens 3.3.1.1, 3.3.1.3 e 3.3.1.4 do relatório de inspeção, em desrespeito aos arts. 3º, **caput**, 27 e 29, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.4.2.1.5. liquidação de despesas com documentos inidôneos, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.2.1.6. realização de despesas sem comprovação da efetiva realização da contraprestação e/ou pagamentos efetuados a pessoas não contratadas e estranhas à relação contratual ou realizadas mediante saque em dinheiro, em afronta ao que disciplinam os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.4.2.1.7. falhas no planejamento e na execução dos subprojetos, desviando-se por completo do princípio constitucional da eficiência, previsto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

9.4.2.2. Responsáveis: Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF: 471.652.943-68), J. M. da Silva e Silva (CNPJ: 02.943.220/0001-84) e J. da Silva Santos (CNPJ: 04.242.741/0001-30);

Irregularidade: simulação de procedimento licitatório para fornecimento de arame farpado e grampos;

9.4.2.3. Responsáveis: Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF: 471.652.943-68), Líder - Montagens e Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ: 06.868.105/0001-43), Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda. (CNPJ: 07.238.285/0001-42), e Maqbombas Ltda. - ME (CNPJ: 07.602.316/0001-00);

Irregularidade: simulação de procedimento licitatório para aquisição de materiais de construção, conforme indícios relatados no item 3.3.1.2 do relatório de inspeção;

9.4.2.4. Responsáveis: Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF: 471.652.943-68), Rio Azul Com. e Construções e Dedetizações Ltda. (CNPJ: 07.628.829/0001-28), Furtado Souza Construções Ltda. (CNPJ: 07.450.006/0001-00) e Construtora Frazão Ltda. (CNPJ: 05.564.185/0001-80);

Irregularidade: simulação de procedimento licitatório para construção de seis tanques e um viveiro de peixes, conforme indícios relatados no item 3.3.1.6 do relatório de inspeção;

9.4.2.5. Responsáveis: Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF: 471.652.943-68), Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda. (CNPJ: 07.238.285/0001-42), M. de Fátima A. Amaral Ltda. (CNPJ: 04.951.803/0001-82) e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. (CNPJ: 06.163.149/0001-78);

Irregularidade: simulação de procedimento licitatório para projeto de eletrificação rural;

9.5. classificar este acórdão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, como documentos públicos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011 c/c os arts. 4º, § 1º, e 5º, § 1º, da Resolução-TCU 254/2013;

9.6. dar ciência desta decisão ao denunciante.



10. Ata nº 13/2014 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-13/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1067/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.933/2008-6.
 1.1. Apenso: 032.603/2011-8
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
 3. Interessado/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 3.2. Responsáveis: Edilson Evangelista Costa (CPF: 152.271.032-91); Patrícia da Conceição Cabral de Lima (CPF: 399.499.312-15); Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro (CPF: 392.679.622-72); Edmilson Brito Rodrigues (CPF: 090.068.262-00); Manuela Oliveira dos Anjos (CPF: 587.613.222-53); Sílvio Nazareno Leal Costa (CPF: 263.899.832-04); Emanuel Augusto Vieira de Oliveira (CPF: 186.137.802-53); Amílcar Pitão Villacorta (CPF: 115.977.202-91); Pedro Pereira de Sousa (CPF: 648.014.548-87); Aclêmilda Sousa Ferreira (CPF: 295.244.822-15); Selma Terezinha Coelho da Rocha (CPF: 330.159.882-04); Paulo Alberto Santos de Queiroz (CPF: 108.859.865-04); Mariano de Jesus Farias Conceição (CPF: 030.042.442-68); Rosyane do Socorro Rodrigues (CPF: 379.258.492-15); Sílvia Helena Barbosa Randel (CPF: 252.861.882-49); Marília Serique da Costa (CPF: 587.675.332-72); Duciomar da Costa Gomes (CPF: 392.679.622-72); Uni Engenharia e Comércio Ltda.
 4. Entidade: Município de Belém, Pará
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades havidas na execução do Projeto de Habitação da Vila da Barca, em Belém, Pará, conhecida pelo Acórdão 2.247/2009 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento nos arts. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 161, 234, § 3º, 236, caput, 250, §§ 1º e 2º, e 252 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis Edmilson Brito Rodrigues, Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro e Manuela Oliveira dos Anjos;
 9.2. acolher as razões de justificativa de Aclêmilda Sousa Ferreira, Selma Terezinha Coelho da Rocha, Rosyane do Socorro Rodrigues, Patrícia da Conceição Cabral de Lima Pedro Pereira de Sousa, Sílvia Helena Barbosa Randel e Marília Serique da Costa;
 9.3. excluir a responsabilidade processual de Edmilson Brito Rodrigues;

9.4. acolher as razões de justificativa de:

9.4.1. Sílvio Nazareno Leal Costa, Emanuel Augusto Vieira de Oliveira e Amílcar Pitão Villacorta, exclusivamente em relação aos quesitos ausência de planilhas de composição unitária dos serviços, do BDI e dos encargos sociais e irregularidades no projeto básico da concorrência;

9.4.2. Edilson Evangelista Costas, exclusivamente em relação ao quesito aprovação do quinto e sexto termos aditivos, em valor superior ao admitido pela Lei 8.666/1993;

9.4.3. Paulo Alberto Santos Queiroz exclusivamente em relação aos quesitos transfiguração do objeto contratado e assinatura do quinto e sexto termos aditivos, em valor superior ao admitido pela Lei 8.666/1993;

9.5. aproveitar, em favor de Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro, as razões de justificativa ofertadas por:

9.5.1. Patrícia da Conceição Cabral Lima, exclusivamente em relação aos quesitos emissão de parecer técnico que fundamentou a majoração dos preços dos serviços corte para fora e execução de aterro e emissão de parecer técnico que propôs a celebração do segundo termo aditivo, do qual resultou acréscimo de 38% no valor inicial atualizado do contrato;

9.5.2. Patrícia da Conceição Cabral Lima, Paulo Alberto Santos de Queiroz e Pedro Pereira de Sousa, exclusivamente em relação ao quesito transfiguração do objeto contratado;

9.6. rejeitar as razões de justificativa de:

9.6.1. Sílvio Nazareno Leal Costa, Emanuel Augusto Vieira de Oliveira e Amílcar Pitão Villacorta, em relação ao não estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais no edital de Concorrência 5/2004-CPL/PMB;

9.6.2. Edilson Evangelista Costa, no que se refere aos quesitos alteração do preço unitário do serviço destocamento e limpeza sem respaldo de aditivo contratual e liquidação irregular de despesas não contratadas, decorrente da medição de serviços em quantidade maior que a contratada;

9.6.3. Paulo Alberto Santos Queiroz, em relação à assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato 6/2004-SEHAB/PMB, que encerrou acréscimo financeiro em valor superior ao admitido pela Lei 8.666/1993;

9.7. manter as irregularidades atribuídas a Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro, no que se refere à alteração do preço unitário do serviço destocamento e limpeza sem respaldo de aditivo contratual e liquidação irregular de despesas não contratadas;

9.8. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores mencionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.8.1. Sílvio Nazareno Leal Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.8.2. Emanuel Augusto Vieira de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.8.3. Amílcar Pitão Villacorta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.8.4. Edilson Evangelista Costa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.8.5. Paulo Alberto Santos Queiroz, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.8.6. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. converter o processo em tomada de contas especial, com vistas à citação de Duciomar Gomes da Costa e Uni Engenharia e Comércio Ltda., em regime de solidariedade, pelo débito apontado nos subitens 577.1.a e 577.1.b da instrução da unidade técnica, reproduzida no relatório;

9.11. levantar o sigilo oposto ao processo;

9.12. encaminhar cópia encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Belém, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e ao denunciante.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 6 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário

Substituta

Aprovada em 25 de abril de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

ATA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2014

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
 Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
 Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz, a Ministra Ana Arraes e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 11 e 12, referente às sessões ordinárias realizadas em 9 e 16 de abril corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Normas de conduta a serem observadas por advogados, responsáveis, gestores públicos, assessores de Ministros, Ministros-Substitutos e servidores que se encontram no exercício de suas atividades profissionais na Sala das Sessões do Tribunal de Contas da União.

- Disponibilização de nova solução de Tecnologia da Informação que permitirá leitura dos processos eletrônicos do TCU de forma fácil e intuitiva, à semelhança da interação de leitores com livros e revistas digitais.

- Relatório de Gestão do TCU relativo ao exercício de 2013, contendo um resumo das principais realizações da Casa nas áreas administrativas e de controle externo.

- Cumprimentos pela qualidade do Levantamento de Governança de Segurança Pública realizado na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e nos órgãos de segurança pública de todos os Estados da Federação (TC-018.922/2013-9, que será relatado, nesta Sessão, pelo Ministro José Jorge).

Do Ministro José Jorge :

Passagem do trigésimo aniversário, no próximo dia 25 do corrente mês, da rejeição da proposta de emenda constitucional, de autoria do Deputado Federal Dante de Oliveira, que objetivava a realização de eleições diretas para Presidente da República (Diretas-Já).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 16 de abril a 23 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 010.931/2003-4/R002

Recorrente: Wellington Lins de Albuquerque

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.833/2008-7/R001

Recorrente: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA MELLO NETO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.198/2009-3/R001

Recorrente: Elzi Gonsalves Ferreira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.569/2010-0/R002

Recorrente: Antonio Euclides Caetano dos Santos

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.569/2010-0/R003

Recorrente: Neville Chamberlain Barbosa da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.254/2013-7/R001

Recorrente: Luiz Ximenes Filho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 007.581/2014-9

Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/CE, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/RN, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/PE, SECRETARIA DE e outros

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-012.291/2013-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-009.683/2004-0, 015.999/2010-6 e 041.249/2012-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-011.616/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-046.126/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1035 a 1040.

RELAÇÃO Nº 19/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1035/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-004.888/2012-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar a representação adiante relacionada prejudicada por perda do objeto, ante a revogação do Pregão Eletrônico 1106130065, conduzido pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., já conhecida por despacho do Relator, de 28/1/2014, arquivar o processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-000.797/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Solarterra - Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (06.943.661/0001-37)
- 1.2. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC nº 23.073)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, inciso § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar procedente a representação adiante relacionada, já conhecida pelo Relator conforme despacho de 28/1/2014, acatar as razões de justificativas apresentadas por Cláudia Corrêa de Souza, pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico 5/2013 do Arquivo Nacional, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Arquivo Nacional e às representantes CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda. e Zilda de Fátima dos Santos Amaral - ME (atualmente Digidox Microfilmagem e digitalização de Documentos Ltda. - ME), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-021.800/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Empresas Zilda de Fátima dos Santos Amaral - ME (07.254.892/0001-04) e CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda. (01.307.379/0001-40).
- 1.2. Entidade: Arquivo Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Zilda de Fátima dos Santos Amaral (270.843.548-59) e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da multa imputada ao responsável Jayme Santos, em:

- a) autorizar o pagamento da multa do responsável Jayme Santos, referente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 3368/2013-TCU-Plenário, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex-ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

1. Processo TC-032.110/2011-1 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 003.872/2012-2 (Solicitação)

- 1.1. Responsáveis: Ademar Valdir Comassetto (311.075.167-49); André dos Santos Sampaio (088.874.567-20); Gilvan Sampaio de Souza (120.089.937-79); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (10.838.653/0001-06); Jayme Santos (282.078.237-04); Ricardo Monteiro Soneghet (416.462.747-68); Sidicley Ferreira de Cerqueira (031.510.567-41)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2014 - Plenário

Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1039/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação, por sessenta dias, do prazo para atendimento ao item 9.7 do Acórdão 3.215/2013-Plenário:

1. Processo TC-004.145/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Solicitante: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
- 1.2. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF 968) e Raul Canal (OAB/DF 10.308)

Ata nº 13/2014 - Plenário

Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1040/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 10 (dez) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Ministério das Cidades cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 120/2012 - Plenário:

1. Processo TC-025.536/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Apenso: TC-020.773/2009-6 (Relatório de Levantamento)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa e Ministério das Cidades.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Victor Ximenes Nogueira e Júlio César Ferreira Pereira (Advocacia-Geral da União), Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF n. 19.786; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF n. 9.170, e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2014 - Plenário

Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1041 a 1062, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1041/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.405/2013-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta
3. Consultante: Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro de Estado da Fazenda Interino
- 3.1. Interessado: Banco do Brasil S.A.
4. Unidade: Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)
8. Advogado constituído nos autos: Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda Interino Nelson Henrique Barbosa Filho a respeito da possibilidade de contratação, pelas instituições financeiras oficiais, do serviço de transporte aéreo executivo, na modalidade fretamento aéreo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. habilitar o ingresso do Banco do Brasil como interessado nos autos;
- 9.2. não conhecer da presente consulta, em face de a matéria suscitada não versar sobre dívida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar, não atendendo, conseqüentemente, aos requisitos previstos para a espécie;
- 9.3. dar ciência desta decisão ao consultante e ao interessado;
- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-13/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1042/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.922/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamentos.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos e entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública e organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal (OSPE).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria efetuado com o objetivo de avaliar as condições de governança e de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e das organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal (OSPE), geralmente denominadas secretarias de segurança pública, em especial quanto às condições de implementação da Política Nacional de Segurança Pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Justiça que evidenciem esforços no sentido de viabilizar a edição de documentos que consolidem a Política Nacional de Segurança Pública e o Plano Nacional de Segurança Pública, aos quais se refere o Decreto 6.061 de 2007 (Anexo I);
- 9.2. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art.250, inciso III, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) que, em atenção ao inciso V do art. 12 do Anexo I do Decreto 6.061 de 2007, estabeleça condições e critérios para a realização de transferências voluntárias às organizações de segurança pública estaduais e do Distrito Federal que privilegiem ações que contribuam para a melhoria da governança, a exemplo de projetos voltados para a implantação ou melhoria do planejamento estratégico, da gestão de processos, do estudo e adoção de medidas visando à redução da rotatividade de pessoal, da melhoria dos controles internos e da gestão de riscos;



9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) sobre a conclusão contida no Relatório da SecexDefesa transcrito no Relatório supra, no sentido de que o aumento da representatividade dos órgãos de segurança pública dos estados da federação e do Distrito Federal no Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp) pode conduzir ao aumento na efetividade da atuação desse conselho;

9.4. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que, em conjunto com a SecexDefesa, avalie a oportunidade e a conveniência de incluir em seu plano de controle externo a realização de auditoria piloto, a ser coordenada pela SecexDefesa, com a participação de tribunal de contas estadual, a fim de verificar e de atualizar as informações prestadas pela respectiva organização de segurança pública por intermédio do questionário de governança de segurança pública, visando à atualização do iGovSeg e à proposição de outras ações de controle externo voltadas para a melhoria da governança de segurança pública;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que remeta às organizações de segurança pública estaduais participantes deste levantamento relatório contendo sua avaliação individualizada, com informação de seu Índice de Governança de Segurança Pública (iGovSeg), bem como sua posição em relação às demais organizações congêneres nas unidades da federação, ocasião em que se deverá atentar para a necessidade de preservação do sigilo das informações, de modo que cada OSPE seja informada apenas de seu resultado e de sua posição relativa;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos/entidades: Presidência do Congresso Nacional; Comissão Especial de Segurança Pública do Senado Federal; Subcomissão Permanente de Segurança Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Gabinete do Ministro da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Organização de Segurança Pública dos 26 estados da federação e do Distrito Federal; Tribunais de Contas das 26 unidades federativas e do Distrito Federal.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1042-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1043/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 005.534/2011-9.

1.1. Apensos: TC nº 032.328/2012-5 e nº 011.792/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Esperidião Amim Hellou Filho (CPF nº 112.687.869-34).

3.2. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres (CNPJ nº 04.898.488/0001-77); Ana Maria Leal Cantedelli (CPF nº 214.196.711-20); Autopista Litoral Sul (CNPJ nº 09.313.969/0001-97); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (CPF nº 066.814.761-04); Carlos Alberto São Tiago Hagstrom (CPF nº 003.893.231-87); Deuzedir Martins (CPF nº 276.724.178-00); Francisco de Oliveira Filho (CPF nº 011.344.346-34); Léia Cristina Borges de Assis (CPF nº 795.695.791-53); Manoel Lucio de Loiola (CPF nº 009.340.971-00); Mario Rodrigues Junior (CPF nº 022.388.828-12); Mário Mondolfo (CPF nº 913.529.248-20); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (CPF nº 454.158.978-87) e Wagner de Carvalho Garcia (CPF nº 119.577.866-04).

3.3. Recorrentes: Autopista Litoral Sul (CNPJ nº 09.313.969/0001-97) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (CNPJ nº 04.898.488/0001-77).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR), Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC) e Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (Sefid/Transporte)

8. Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF nº 17.042), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF nº 26.937), Luiz Piauhylo de Mello Monteiro (OAB/DF nº 1.296/A), Luiz Piauhylo Monteiro Filho (OAB/DF nº 1.721/A), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP nº 119.324 e OAB/DF nº 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 20.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327) e Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC, com a participação da então 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização - 1ª Sefid, no período de 14/3 a 26/8/2011, com o objetivo de avaliar a atuação da ANTT, nos termos das Leis nº 8.987/1995 e nº 10.233/2001 e das cláusulas contratuais respectivas, no tocante à regulação, ao controle e à fiscalização da execução do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba, referente ao Edital ANTT nº 3/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei Orgânica do TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela empresa Autopista Litoral Sul (CNPJ nº 09.313.969/0001-97) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (CNPJ nº 04.898.488/0001-77);

9.2. dar provimento parcial a esses recursos no sentido de:

9.2.1. tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.1.4 e 9.1.6.5 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário, com a redação conferida pelo Acórdão nº 427/2013 - Plenário;

9.2.2. conferir a seguinte redação ao subitem 9.3.6 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário:

"9.3.6. abstenha-se de aumentar, sem a devida justificativa, o valor unitário por unidade de área que embasou a verba contratual de R\$ 100.710.500,00 destinada à desapropriação de 47,33 km, de acordo com a cláusula contratual 16.28, com vistas a cobrir a valorização imobiliária ocorrida desde o início do 5º ano da concessão (item 9.1.2.3 da oitiva);"

9.2.3. conferir a seguinte redação ao subitem 9.7.5 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário:

"9.7.5 abstenha-se de conceder prazos não previstos ou superiores aos estipulados para a correção de não conformidades e para a apresentação de relatórios e informações necessárias à fiscalização, a não ser em situações excepcionais, nas quais esteja demonstrada tecnicamente maior complexidade que a usual para a correção da não conformidade;"

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que elabore metodologia de cálculo da valorização imobiliária experimentada pelos imóveis que venham a ser desapropriados para permitir a construção do Contorno de Florianópolis, devendo ser discriminados os valores relativos às valorizações ocorridas até o quinto ano de concessão e após esse marco temporal;

9.4. determinar o encaminhamento destes autos ao Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que ele avalie se as audiências determinadas no Acórdão ora recorrido ainda devem ser realizadas e se os respectivos objetos devem ou não ser modificados.

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à empresa Autopista Litoral Sul, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Deputado Federal Esperidião Amim Hellou Filho, ao Juiz titular da 3ª Vara Federal de Florianópolis (SC), à Procuradoria da República em Santa Catarina e à Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1044/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.333/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Queiroz Galvão/GMEC.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Fiscina Mesquita (076.850.095-87); Italo Kley Canario Carvalho (562.752.265-87); Marcelus Cesar Pietrobon (543.037.889-53); Sérgio Sampaio Rocha Filho (781.245.145-34);

3.3. Recorrentes: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (13.504.675/0001-10); Italo Kley Canario Carvalho (562.752.265-87); Marcelus Cesar Pietrobon (543.037.889-53); Sérgio Sampaio Rocha Filho (781.245.145-34); Antônio Carlos Fiscina Mesquita (076.850.095-87); GMEC - Engenharia e Construções Ltda. (05.790.272/0001-56).

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcela Menezes Silva Mendes (OAB/BA 35.424) e Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame apresentado contra o Acórdão 1.630/2013-Plenário, lavrado no âmbito de relatório de auditoria efetivada na Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), com o objetivo de avaliar a execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Vitória da Conquista/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame apresentados pelos Srs. Antônio Carlos Fiscina Mesquita, Sérgio Sampaio Rocha Filho, Srs. Italo Kley Canário Carvalho e Marcelus Cesar Pietrobon e pelo Consórcio Queiroz Galvão/GMEC;

9.2. não conhecer do pedido de reexame interposto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, ante a ausência de interesse recursal;

9.3. dar provimento aos pedidos de reexames apresentados pelos Srs. Antônio Carlos Fiscina Mesquita, Sérgio Sampaio Rocha Filho, Srs. Italo Kley Canário Carvalho e Marcelus Cesar Pietrobon, para tornar sem efeito as multas que lhe foram aplicadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.630/2013-Plenário;

9.4. negar provimento ao pedido de reexame do Consórcio Queiroz Galvão/GMEC;

9.5. dar ciência aos recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1045/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.563/2006-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrentes: Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27); Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Carlos Alberto Reis Figueiredo (CPF 433.567.457-00)

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Maria Cristina Corrêa de Carvalho Junqueira (OAB/SP 113.041), Danilo Orega Conceição (OAB/SP 315.244) e Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 862/2013 - TCU - Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial referente a irregularidades em contrato para prestação de serviços de publicidade e propaganda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1046/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.828/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás

4. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) do Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Selog noticiando possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços 1/2013, do tipo "técnica e preço", promovida pela Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebrás) para a contratação de serviços de auditoria independente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e § único, do RITCU c/c art. 132, inciso VI, da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 encaminhar o presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Conselho Federal de Contabilidade, ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, este último com vistas a subsidiar a condução do processo administrativo 08012.000643/2010-14;

9.3 dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, à Segecex, de forma a subsidiar a análise dos futuros processos de controle externo no âmbito das unidades técnicas a ela vinculadas;

9.4 arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1046-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1047/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.198/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Emílio Mameri Neto (CPF 420.706.607-10); Reinaldo Centoducatte (CPF 616.006.107-06); Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2010

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91), ex-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 28 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91), ex-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, e Emílio Mameri Neto (CPF 420.706.607-10), ex-Diretor-Superintendente do Hospital Cassiano Antonio de Moraes, dando-lhes quitação;

9.3. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que faça constar em seu próximo relatório de gestão:

9.3.1. as providências adotadas para saneamento das seguintes ocorrências mencionadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201108938/2011 da Controladoria Geral da União:

9.3.1.1. pagamento de proventos de pensões e aposentadorias aos beneficiários identificados, em que foram detectados reajustes em desacordo com o art. 15 da Lei 10.887/2004, com a redação dada pela Lei 11.784/2008, excluindo-se os casos já relatados como objeto de acerto (subitem 3.1.1.1 e 3.1.1.2);

9.3.1.2. pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade a servidores sem os respectivos laudos periciais atinentes às concessões, ou por estar caracterizado contato apenas indireto com agentes biológicos, contrariando os artigos 2º, inciso I, e 6º, do Decreto 97.458/1989, e art. 6º c/c Anexo II da Orientação Normativa SRH/MP 2/2010 (subitem 4.1.4.2);

9.3.1.3. indício de irregularidade no pagamento do auxílio-transporte e/ou de descumprimento da jornada de trabalho por parte de servidor (subitem 4.1.5.2);

9.3.1.4. indício de infração do artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, por parte de 19 servidores, justificando os casos que porventura persistirem pendentes de apuração, bem como informe se os dados cadastrais dos servidores junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, registrados na condição de administradores ou gerentes de sociedades privadas, inclusive dos que já tiveram sua situação analisada, foram devidamente regularizados (subitem 4.1.6.2); e

9.3.1.5. concessão indevida de VPNI, prevista no artigo 62 da Lei 8.112/1990, observado o direito de ampla defesa e do contraditório, bem como eventual ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/1990, dos valores indevidamente pagos (subitem 3.1.1.7).

9.3.2. as seguintes questões relativas ao Contrato 5/2007, firmado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida, tendo por objeto a prestação de apoio ao gerenciamento e execução do Projeto de Extensão dos Cursos de Língua para a Comunidade:

9.3.2.1. resultado da análise da prestação de contas;

9.3.2.2. se houve a devolução da quantia, até então da ordem de R\$ 286.232,32 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), relativa ao rendimento financeiro dos valores indevidamente sacados da conta da avença, objeto do Ofício 113/2012-GR, de 22/03/2012, reiterado pelo 281/2012-GR, de 30/05/2012;

9.3.2.3. se houve devolução aos cofres da UFES do débito no valor original de R\$ 260.850,91 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), apontado pelo Conselho Universitário da UFES na Decisão 195/2011, de 07/07/2011, ao analisar as prestações de contas dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, e objeto de cobranças endereçadas à Fundação Ceciliano Abel de Almeida por meio dos Ofícios GR 382, de 08/08/2011 e 444, de 19/09/2011;

9.3.2.4. qual o saldo mantido na conta ao final do contrato e se este valor constitui somente a provisão de recursos necessária a título de Fundo de Rescisão, a ser utilizado apenas quando da ocorrência de seu fato gerador, indicando a memória de cálculo que o sustente com todas as rubricas devidamente identificadas; e

9.3.2.4. qual o mecanismo de monitoramento da conta adotado pela universidade, inclusive quanto à movimentação que adviría caso ocorra demissão dos funcionários envolvidos no projeto.

9.3.3. informações acerca da unidade de correição, na forma requerida no item 7 do Anexo II da DN 110/2010, ou da Decisão Normativa deste Tribunal que lhe suceder, a exemplo dos itens 2.1 e 2.3 do anexo II da Decisão Normativa 134/2013.

9.4. notificar a Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo acerca da necessidade de fazer constar do Relatório de Auditoria de Gestão a avaliação das transferências mediante convênio, contrato ou outros ajustes, na forma requerida no item 4, alíneas 'a' e 'e', do Anexo III da DN 110/2010, ou da Decisão Normativa deste Tribunal que lhe suceder, a exemplo do item 6.5 do anexo II da Decisão Normativa 134/2013.

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Universidade Federal do Espírito Santo, aos responsáveis, e à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1047-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1048/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.629/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S. A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento, cujo objetivo é verificar o cumprimento, por parte da estatal Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), dos subitem 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 3.071/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 031.592/2011-2.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprido o subitem 9.2.1 do Acórdão 3.071/2011-TCU-Plenário;

9.2. indeferir a solicitação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. encaminhada a este Tribunal por meio da carta CTA-PJC 4201/2013;

9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);

9.4. apensar definitivamente este processo ao TC 031.592/2011-2, promovendo seu encerramento.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1048-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1049/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 020.681/2004-1

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Recorrente(s): Giovanni Coleman de Queiroz (CPF 297.410.252-20)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Governo do Estado do Amapá

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Paulo Meira (OAB/PA 5586)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Giovanni Coleman de Queiroz, ex-Secretário de Obras do Município de Macapá, contra o Acórdão 797/2013 - TCU - Plenário que rejeitou suas razões de justificativa e lhe aplicou a multa, bem como declarou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, pelo prazo de 8 anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão 797/2013 - TCU - Plenário corrigido, por inexistência material, pelos Acórdãos 1484/2013 e 1645/2013, ambos do Plenário.

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Governo do Estado do Amapá e ao recorrente.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1050/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.545/2012-1.

2. Grupo II - Classe IV - Representação

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU

3.2. Responsáveis: Araguaiana Navegação Fluvial Ltda. (CNPJ 31.310.451/0001-59); Fernando Perrone (CPF 181.062.347-20), ex-diretor da Área de Projetos de Infraestrutura do BNDES; Ivone Hiromi Takahashi Saraiva, ex-superintendente da Área de Projetos de Infraestrutura do BNDES (CPF 000.513.302-53); e Miguel Pedro da Cunha (CPF 339.962.617-72), ex-chefe do Departamento de Navegação Portos e Hidrovias (AI/DENAP/BNDES).

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: SecexPrevi

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Côrtes de Lima, OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814, Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485, Vera Lucia Santafla Araújo, OAB/DF 5.204, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770, Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758, Renata Granja Maués, OAB/RJ 155.435, Marcia Granja Maués, OAB/RJ 119.214, Ricardo José da Rocha Silva, OAB/RJ 134.996, e Jaime Horácio Ribeiro Barbosa OAB/RJ 19.698



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em desfavor de Araguaiana Navegação Fluvial Ltda. Fernando Perrone, Ivone Hiromi Takahashi Saraiva e Miguel Pedro da Cunha, apartado de representação formulada pelo MP/TCU a fim de investigar possíveis falhas praticadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na concessão de financiamentos com recursos provenientes do Fundo da Marinha Mercante (FMM), para a aquisição de embarcações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 237 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. acolher as defesas apresentadas pelos responsáveis;
- 9.2. retornar este processo à sua natureza original de representação, para dela conhecer e, no mérito, considerá-la improcedente, com relação às apurações concernentes ao Contrato 98.2.541.3.1, firmado entre o BNDES e a empresa Araguaiana Navegação Fluvial Ltda.;
- 9.3. determinar ao BNDES que informe em seu relatório de gestão o andamento e o desfecho das ações judiciais propostas em razão da inadimplência do contrato de financiamento 98.2.541.3.1, celebrado com a empresa Araguaiana Navegação Fluvial Ltda.;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao representante; e
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-13/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1051/2014 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-009.397/2003-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
3. Recorrentes: Meyer Ostrowsky (ordenador de despesas, CPF 211.629.996-91) e Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (CNPJ 24.660.664/0001-45)
4. Unidade: Hospital Geral de Campo Grande (HGeCG)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: 3ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interpostos por Meyer Ostrowsky e pela empresa Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. contra o Acórdão 2.426/2011-Plenário, que deu provimento ao recurso de revisão interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão 1.306/2004-2ª Câmara, condenando os ora recorrentes em débito e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-13/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1052/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-009.649/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda.
4. Entidades: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda.
8. Advogado constituído nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF n. 19.786.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda com vistas à verificação da regularidade do aporte de capital de R\$ 600 milhões realizado em junho de 2010 pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS na Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, c/c art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, determinar:

9.2.1. à Comissão de Valores Mobiliários que disponibilize, em até 30 (trinta) dias da ciência deste Acórdão, as informações do FI-FGTS, de que trata o art. 26 da Instrução CVM n. 462/2007, na mesma sistemática de consulta dos demais fundos de investimentos;

9.2.2. à Caixa Econômica Federal que, na qualidade de Administradora do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste Acórdão, adote as ações de sua alçada para obter, junto à Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, a efetiva comprovação de que o aporte de capital efetuado pelo FI-FGTS tenha sido utilizado nos termos das Cláusulas 7.1.5 e 10 do Acordo de Investimento;

9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal que, na qualidade de Administradora do FI-FGTS:

9.3.1. no Relatório Final de Investimento, elenque e analise os diversos métodos de avaliação utilizados para subsidiar as decisões de investimento do fundo, no intuito de ponderar os seus resultados e demonstrar qual é a melhor estimativa possível do valor econômico de empresas a serem investidas;

9.3.2. adote critérios de monitoramento mais rigorosos quando da realização dos investimentos do fundo, de modo a mitigar os riscos de descumprimento do plano de investimento pactuado;

9.3.3. utilize o modelo de seu Relatório Periódico de Acompanhamento aprovado dentre as peças que integram os acordos de investimento a serem celebrados pelo fundo;

9.4. apor a chancela de sigilo nas peças ns. 5, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 34 e 35 deste processo, em cumprimento ao disposto nos arts. 4º, § 2º e 5º, § 4º, da Resolução-TCU n. 254/2013;

9.5. determinar à Secex Fazenda que acompanhe o investimento de R\$ 600 milhões realizado em 2010 pelo FI-FGTS na Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., mórmente em relação aos impactos que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia pode ocasionar e a comprovação da utilização do Valor de Aporte do fundo na Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A.;

9.6. dar ciência deste Acórdão ao Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para que adote as providências que entender cabíveis em relação ao Acórdão n. 4.600/2013 - 1ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-033.398/2011-9 (Prestação de Contas ordinária do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativa ao exercício de 2010), o qual determinou, em função destes autos, o sobrestamento do julgamento de diversos responsáveis;

9.7. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal, ao Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS e ao Conselho Curador do FGTS.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-13/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1053/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-030.225/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Ricardo Roberson Rivero, Presidente, CPF n. 735.342.690-04.
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação encaminhada a esta Corte pelo Sr. Ricardo Roberson Rivero, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS, noticiando supostas irregularidades ocorridas na gestão da sua antecessora, as quais foram identificadas por uma Junta Governativa designada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e por Comissões de Sindicância instauradas pelo próprio Coren/RS com vistas a aprofundar as investigações dos fatos apontados pela Junta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 252, caput, combinado com o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ordenar a conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar à Secex/RS que adote as medidas saneadoras necessárias com vistas à apuração das seguintes ocorrências noticiadas nestes autos e, nos casos em que ficar configurado prejuízo ao erário, providencie a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis, promovendo, em seguida, as devidas audiências e citações:

9.3.1. irregularidades identificadas nas contratações do escritório Walber Agra Advogados Associados (PAD n. 253/2012) e do Show Humorístico Representações Artísticas Behasi Ltda. (PAD n. 254/2012);

9.3.2. possível prejuízo ao Coren/RS em razão da Ação n. 5047020-70.2012.404.7100, movida pela empresa Predial e Administradora Hotéis Plaza Ltda.;

9.3.3. contratações dos seguintes Assessores Legislativos por RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo) para trabalho pré-eleitoral com vistas à tentativa de reeleição da ex-Presidente Maria da Graça Piva: Roger Jaekel dos Santos, Maurílio Braga Barbosa e Aírton Costa do Amaral;

9.3.4. contratação da advogada Sádía Maria Moraes Siqueira, que, conforme se verificou, não desenvolveu atividade jurídica ou mesmo administrativa para o Conselho;

9.3.5. indícios de contratação de funcionários "fantasmas", a saber: Vinicius Espindola Anderle, Karen Souza da Silva e Magali de Fátima Ortiz;

9.3.6. indícios de irregularidades na execução do contrato firmado com a empresa Kontac Viagens e Turismo Ltda..

9.4. enviar cópia deste Acórdão, do Voto e do Relatório que o fundamentam, bem como da instrução que constitui a peça n. 45, ao Conselho Federal de Enfermagem, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, ao autor da Representação e ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-13/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1054/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.580/2014-7
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC
4. Interessado: Flex Sinalização Modular Ltda. (CNPJ 12.957.444/0001-07)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-AC
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Flex Sinalização Modular Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/63, contra possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2013, sob responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), cujo objeto do certame é a contratação de empresa para a confecção e a instalação de elementos de comunicação visual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/63;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, com base no art. 45, caput, da Lei 8.443/92 c/c art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, tome as providências necessárias para a anulação do Pregão Eletrônico SRP 34/2013, em razão da identificação dos seguintes vícios no certame, a comprometer definitivamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

9.2.1. restrição indevida à competitividade decorrente da exigência de laudo de verificação de aderência de camada de tinta com condição habilitatória, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República c/c 30, caput, da Lei 8.666/93;

9.2.2. inexistência de prévio projeto de comunicação visual, redundando em quantitativos não justificados e na ausência de informações mínimas quanto à especificação do objeto para devida formação de preços, em discordância com o art. 6º, inciso XXI, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'f' da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.2.3. participação indevida de órgãos estaduais como participantes em Sistema de Registro de Preços federal, em desconformidade com o que prevê o art. 2º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013;

9.3. notificar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU que:

9.3.1. a utilização do Sistema de Registro de Preços exige motivação explícita no processo licitatório acerca da presença de pelo menos uma das condicionantes positivadas no art. 3º, incisos I a IV, do Decreto 7.892/2013;

9.3.2. a qualificação econômico-financeira deve ser proporcional às responsabilidades assumidas pelas licitantes, de modo a assegurar a manutenção das condições mais vantajosas obtidas após regular processo licitatório;

9.4. determinar à Secex-AC, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, que monitore o cumprimento do item 9.2 supra;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1055/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.469/2013-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com vistas a avaliar a implementação dos controles de Tecnologia da Informação, em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que:

9.1.1. inclua no plano estratégico de TI do Órgão pelo menos os elementos contidos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 2º da Resolução - CNJ 99/2009;

9.1.2. aperfeiçoe, com a edição de normativo próprio, a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, que deve contemplar, em especial, os elementos estabelecidos no item 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 13 da Resolução - CNJ 90/2009;

9.1.3. estabeleça e monitore as políticas corporativas do Órgão, a exemplo do código de ética, da política de segurança da informação e das demais políticas relativas à governança de tecnologia da informação, com base nas boas práticas contidas na seção 2.3 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;

9.1.4. institua formalmente um comitê de direção estratégica para auxiliar a alta administração nas decisões relativas às diretrizes, estratégias, políticas e no acompanhamento da gestão institucional, adaptando, se for considerado adequado, a estrutura e a experiência já presentes no atualmente existente grupo de Titulares de Órgãos Superiores, com base nas boas práticas contidas na seção 2.28 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;

9.1.5. elabore e aprove formalmente código de ética institucional, à semelhança das orientações contidas na seção 6 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;

9.1.6. elabore e aprove formalmente um processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple pelo menos o seguinte:

9.1.6.1. definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI;

9.1.6.2. realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI;

9.1.6.3. definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes

9.1.7. estabeleça formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.7.1. objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.7.2. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.7.3. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.7.4. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.7.5. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI.

9.1.8. aprove formalmente o plano anual de auditoria interna do Órgão, que deverá conter, entre outras atividades, ações com o objetivo de avaliar os riscos para o negócio e a eficácia dos respectivos controles em relação à gestão e ao uso da TI corporativa, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009;

9.1.9. realize auditorias periódicas na área de tecnologia da informação do órgão, em especial no que diz respeito à avaliação da governança de TI, dos sistemas de informação e de suas bases de dados, da segurança da informação e das aquisições de bens e serviços de TI, em consonância com o disposto no item 9.13.15 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário,

9.1.10. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, à semelhança das orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008.

9.1.11. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI do Órgão, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - Catalogue IT-enabled services, bem como na seção 6.1.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008.

9.1.12. institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção às Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ;

9.1.13. elabore e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe específica para tratar dos incidentes dessa natureza, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.1.14. defina processo formal de contratação de soluções de TI, à semelhança das orientações contidas na IN - SLTI/MP 4/2010, em consonância com o item 9.11.10 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.15. defina processo formal de gestão de contratos de soluções de TI, à semelhança das orientações contidas na IN - SLTI/MP 4/2010, em consonância com o item 9.11.10 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que inclua nos relatórios de gestão, dos exercícios vindouros, informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria TCU 175/2013;

9.3. alertar a Administração do TRE-RS sobre os riscos atinentes à governança de tecnologia da informação, elencados nos itens 15, 27, 32 e 44 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos;

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1056/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.471/2013-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional realizada na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, com vistas a avaliar a implementação dos controles de Tecnologia da Informação, em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, que:

9.1.1. estabeleça e monitore as políticas corporativas da entidade, a exemplo do código de ética, da política de segurança da informação e das demais políticas relativas à governança de tecnologia da informação, com base nas boas práticas contidas na seção 2.3 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;

9.1.2. implemente metodologia de funcionamento do Comitê de Acompanhamento do Planejamento Estratégico, incluindo calendário de atividades e relatórios periódicos, preferencialmente trimestrais, bem como efetuando o registro em ata das deliberações do referido comitê, nos termos da Resolução - CGTEE nº 291/2011 e com base nas boas práticas contidas na seção 2.28 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;

9.1.3. realize auditorias periódicas na área de tecnologia da informação da entidade, em especial no que diz respeito à avaliação da governança de TI, dos sistemas de informação e de suas bases de dados, da segurança da informação e das aquisições de bens e serviços de TI, em consonância com o disposto no item 9.2.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.4. realize avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI da entidade, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para a gestão e operação das atividades de TI da instituição, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing* (Manter pessoal adequado e apropriado - tradução livre), atividade 1, e em consonância com o item 9.11.2 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.5. elabore, aprove e acompanhe a execução de um plano anual de capacitação do pessoal do setor de TI da entidade, de forma a prover e aprimorar o conhecimento necessário para a gestão e operação de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel* (Manter as habilidades e as competências de pessoal - tradução livre), atividades 4 e 5, e em consonância com o item 9.11.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário,

9.2. determinar à CGTEE que inclua nos relatórios de gestão, dos exercícios vindouros, informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria TCU 175/2013;

9.3. alertar a Administração da CGTEE sobre os riscos atinentes à governança de tecnologia da informação, elencados nos itens 18, 27 e 36 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos;

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1057/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.789/2013-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Amazonas, conforme sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, para avaliar processos e práticas de governança e de gestão de tecnologia da informação, com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à Superintendência da Zona Franca de Manaus, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU:



9.1.1. estabeleça processo de planejamento estratégico de TI que contemple, no mínimo, as práticas descritas nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, de acordo com o disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967 e em consonância com o item 9.1.2 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.2. institua formalmente o plano diretor de TI, que deve ser aprovado pelo dirigente máximo da Instituição, como disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967;

9.1.3. aperfeiçoe a política de segurança da informação e comunicações da Entidade, que deve contemplar, em especial, os elementos estabelecidos no item 5.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009, e na seção 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, em atenção ao art. 5º, VII, da IN - GSI/PR 1/2008,

9.1.4. institua comitê gestor de segurança da informação e comunicações, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e em atenção ao art. 5º, VI, da IN - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.3 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009;

9.1.5. designe formalmente responsável pela segurança da informação e comunicações, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e em atenção ao art. 5º, IV, da IN - GSI/PR 1/2008 c/c o item 5.3.7.2 da NC - DSIC/GSI/PR 3/IN01, de 30 de junho de 2009;

9.1.6. institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e em atenção ao art. 5º, V, da IN - GSI/PR 1/2008 e às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 5/IN01, de 14 de agosto de 2009;

9.1.7. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007, no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response* (Desenvolver e implementar resposta à continuidade do negócio - tradução livre) e em atenção às disposições contidas na NC - DSIC/GSI/PR 6/IN01, de 11 de novembro de 2009, e no item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.8. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação, à semelhança das orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, no Cobit 5, Processo BAI09 - *Manage assets* (Gerenciar ativos - tradução livre) e em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 10/IN01, de 30 de janeiro de 2012;

9.1.9. elabore e aprove formalmente a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da entidade, à semelhança das orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e em atenção ao item 2.6 da NC - DSIC/GSI/PR 7/IN01, de 6 de maio de 2010, e ao item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.10. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e em atenção ao disposto na NC - DSIC/GSI/PR 4/IN01, de 15 de fevereiro de 2013;

9.1.11. elabore e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe específica para tratar dos incidentes dessa natureza, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e em atenção ao item 3.2.7 da NC - DSIC/GSI/PR 2/IN01, de 13 de outubro de 2008;

9.1.12. dissemine entre os membros da alta administração a necessidade de estabelecer e de monitorar as políticas corporativas da entidade, a exemplo da política de segurança da informação e das demais políticas relativas à governança de tecnologia da informação, em atenção às boas práticas contidas na seção 2.3 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;

9.1.13. estabeleça formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, os seguintes elementos:

9.1.13.1 objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.13.2 indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.13.3 metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.13.4 mecanismos para acompanhamento e para gestão dos riscos de TI;

9.1.14. aprove formalmente o plano anual de auditoria interna, que deverá conter, entre outras atividades, ações com o objetivo de fornecer avaliação objetiva à alta administração quanto à eficácia do gerenciamento de riscos, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com as boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009;

9.1.15. elabore e aprove formalmente processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple pelo menos o seguinte:

9.1.15.1. definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI;

9.1.15.2. realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI;

9.1.15.3. definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;

9.1.16. faça constar do plano diretor de TI pelo menos os seguintes elementos, haja vista o disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967:

9.1.16.1. desdobramento das diretrizes estabelecidas em planos estratégicos, a exemplo do plano estratégico institucional e do plano estratégico de TI;

9.1.16.2. vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio;

9.1.16.3. vinculação das ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão;

9.1.16.4. vinculação entre as ações de TI priorizadas e o orçamento de TI;

9.1.16.5. quantitativo necessário (ideal) para a força de trabalho em TI;

9.1.17. envie esforços para dotar o setor de TI com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing* (Manter pessoal adequado e apropriado - tradução livre);

9.1.18. elabore, aprove e acompanhe a execução de plano anual de capacitação do pessoal do setor de TI, de forma a prover e aprimorar o conhecimento necessário para a gestão e operação de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel* (Manter as habilidades e as competências de pessoal - tradução livre), atividades 4 e 5;

9.1.19. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues aos clientes internos de TI, de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, à semelhança das orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008;

9.1.20. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - *Catalogue IT-enabled services* (Catálogo serviços de tecnologia da informação habilitados - tradução livre);

9.1.21. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - *Develop and implement a business continuity response* (Desenvolver e implementar resposta à continuidade do negócio - tradução livre);

9.1.22. em consonância com o item 9.2.9.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, implante formalmente processo de contratação de soluções de TI, adequando o processo definido na IN - SLTI/MP 4/2010 ao contexto da entidade;

9.1.23. implante formalmente processo de gestão de contratos de soluções de TI, adequando o processo definido na IN - SLTI/MP 4/2010 ao contexto da entidade e em consonância com o item 9.2.9.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.2. determinar a Superintendência da Zona Franca de Manaus que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria TCU 175/2013;

9.3. alertar a Superintendência da Zona Franca de Manaus sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 28 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1057-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1058/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.248/2013-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Anderson Cardoso Silva (941.020.154-34); Conexão Ltda. (04.806.111/0001-40).

4. Entidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) de Maceió/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Alagoas (Secex-AL).

8. Advogado constituído nos autos: Jamilla de Paula dos Santos, OAB/AL 10.238, peça 48.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 8/2013, promovido pela superintendência regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) de Maceió/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo sr. Anderson Cardoso Silva;

9.3. aplicar individualmente ao sr. Anderson Cardoso Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar a empresa Conexão Ltda. (CNPJ 04.806.111/0001-40) inidônea para participar, por 1 (um) ano, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar à superintendência regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) de Maceió/AL que se abstenha de prorrogar o contrato 16/2013, firmado com a empresa Conexão Ltda., em decorrência do pregão 8/2013, adotando, tempestivamente, providências para nova licitação dos serviços providos por meio do referido instrumento;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União (CGU), para as providências ao cumprimento do subitem 9.6, em especial no que diz respeito à inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à superintendência regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) de Maceió/AL, à representante e aos responsáveis;

9.10. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1058-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1059/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.048/2013-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Banco Central do Brasil com vistas a avaliar a governança de tecnologia da informação (TI), com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos, realizada na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Banco Central do Brasil que:

9.1.1. aperfeiçoe os seus processos de governança e de gestão de TI a fim de viabilizar a identificação e correção de desvios em relação às metas estabelecidas, bem como a divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal e no art. 6º, I e V, do Decreto-Lei 200/1967, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.2. institua procedimentos para avaliação prévia sistemática de projetos e ações de TI quanto à sua relação custo-benefício, a fim de analisar sua viabilidade e apoiar sua priorização, considerando os objetivos estratégicos da entidade, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Práticas de Governança EDM02.01 - *Evaluate value optimisation* e EDM02.02 - *Direct value optimisation*;

9.1.3. institua processo de gestão de nível de serviço de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, processo APO09 - *Manage service agreements* e na seção 6.1 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008, prevendo:

9.1.3.1. a elaboração e publicação de um catálogo de serviços de TI, com fundamento no Cobit 5, APO09.02 e no item 6.1.3.2 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2;

9.1.3.2. a avaliação da necessidade de estabelecimento de acordos formais de níveis de serviço entre as áreas de negócio e as áreas clientes de TI, além de diretrizes e normativos que definam responsabilidades e procedimentos para identificação e estabelecimento desses acordos, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues aos clientes internos de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, com fundamento no Cobit 5, APO09.03, e no item 6.1.3.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2;

9.1.4. avalie os resultados da pesquisa feita com os gestores das áreas de negócio a fim de identificar as causas que originaram a baixa satisfação dos clientes do setor de TI da entidade em relação ao tempo de atendimento das demandas de sistema (manutenções corretivas e evolutivas), com o objetivo de aprimorar os serviços prestados pelo setor, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO08.05 - *Provide input to the continual improvement of services*;

9.2. dar ciência ao Banco Central do Brasil de que a ausência dos seguintes elementos no planejamento da contratação que deu origem ao Contrato Bacen/Deinf 51547/2012, estão em desconformidade com o art. 9º, incisos I e II, da IN - SLTI/MP 4/2010 e o item 9.1.2 do acórdão 2471/2008-TCU-Plenário:

9.2.1. necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao PDTI da entidade;

9.2.2. demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação;

9.3. dar ciência ao Banco Central do Brasil de que a ausência dos seguintes elementos no Contrato Bacen/Deinf 51547/2012 e no seu projeto básico, estão em desconformidade com o art. 15, III, 'a' e 'e', da IN - SLTI/MP 4/2010 e com a Súmula 269 do TCU:

9.3.1. procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e valores mínimos aceitáveis;

9.3.2. vinculação explícita da remuneração dos fornecedores a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço.

9.4. dar ciência ao Banco Central do Brasil de que a ausência dos seguintes elementos na análise de riscos efetuada durante o planejamento da contratação que deu origem ao Contrato Bacen/Deinf 51547/2012, está em desconformidade com o art. 16 da IN - SLTI/MP 4/2010:

9.4.1. identificação dos principais riscos que possam fazer com que a solução de TI contratada não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;

9.4.2. identificação das possibilidades de ocorrência e dos danos potenciais de cada risco identificado;

9.4.3. definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

9.4.4. definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;

9.4.5. definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

9.5. determinar ao Banco Central do Brasil que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013;

9.6. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1060/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.356/2011-1.

1.1. Apenso: 005.737/2011-7

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações constantes do item 9.1 do acórdão 1899/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprido o item 9.1 do acórdão 1899/2011-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1061/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.701/2007-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Adenauer Figueira Nunes (031.193.352-15); Aglair Amorim Galo Espinoza (407.915.647-20); Airton Rodrigues Chaves (018.244.144-04); Celso José Leão e Silva (021.571.354-05); Eduardo Gomes de Paula Menezes (621.154.054-04); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Engevix Engenharia S/A (00.103.582/0001-31); José Antonio de Castro Pereira (165.741.843-04); José Antonio Pessoa Neto (783.344.114-72); José Eduardo de Amorim Alves (101.144.404-68); José Wellington Moura (052.140.505-00); Maria Emília Negreiros Ribas da Silva (234.530.874-53); Paulo Heliomar Barreto da Silva Junior (616.682.734-20); Sidney Brito da Silva (590.832.124-91); Wellington Pereira Santos (113.380.164-15).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA); Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento da fiscalização das obras da torre de controle do aeroporto de Salvador, integrante do plano anual de fiscalização de obras (Fiscobras) de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de José Wellington Moura, quanto à obstrução à fiscalização, em decorrência do não fornecimento das anotações de responsabilidade técnica dos projetistas que elaboraram o objeto do contrato e da planilha de composição de preços da licitante;

9.2. acolher as razões de justificativa de José Antônio Pessoa Neto, José Wellington Moura, Wellington Pereira dos Santos, Aglair Amorim Galo Espinoza, Eduardo Gomes de Menezes, Celso José Leão e Silva, José Antônio de Castro Pereira, Airton Rodrigues Chaves, Paulo Heliomar Barreto da Silva Junior, Sidney Brito da Silva, José Eduardo de Amorim Alves e Maria Emília Negreiros Ribas da Silva, quanto à inclusão, pela contratada, de imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), na planilha de benefícios e despesas indiretas (BDI);

9.3. acolher as razões de justificativa de José Wellington Moura, Eduardo Gomes de Paula Menezes, Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores e Adenauer Figueira Nunes em relação à inclusão do projeto da torre de controle do aeroporto de Salvador no contrato, por meio de termo aditivo, em vez de realizar nova licitação;

9.4. acolher as razões de justificativa de José Antônio Pessoa Neto, José Wellington Moura, Wellington Pereira dos Santos, Aglair Amorim Galo Espinoza, Eduardo Gomes de Menezes, Celso José Leão e Silva, José Antônio de Castro Pereira, Airton Rodrigues Chaves, Paulo Heliomar Barreto da Silva Junior, Sidney Brito da Silva, José Eduardo de Amorim Alves e Maria Emília Negreiros Ribas da Silva, quanto à deficiência dos critérios de avaliação técnica e não exigência da documentação de qualificação técnica na fase de habilitação da concorrência;

9.5. acolher as razões de justificativa de José Wellington Moura, José Antônio de Castro Pereira e Eduardo Gomes de Paula Menezes quanto à permissão de subcontratação irregular de outra empresa para elaboração de projetos da torre de controle;

9.6. acolher parcialmente as razões de justificativa de José Wellington Moura, José Antônio de Castro Pereira, Airton Rodrigues Chaves, Aglair Amorim Galo Espinoza, José Eduardo de Amorim Alves, Sidney Brito da Silva e Paulo Heliomar Barreto da Silva quanto ao critério de pontuação em concorrência em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.7. acolher parcialmente as razões de justificativa de Eduardo Gomes de Paula Menezes pela não adoção de providências para rescisão contratual ou reconstituição da equipe informada pela licitante, em face do descumprimento do edital no que se refere à equipe de profissionais utilizada na execução dos serviços;

9.8. acolher parcialmente as razões de justificativa de José Wellington Moura, Celso José Leão e Silva, José Antônio de Castro Pereira, Airton Rodrigues Chaves, Paulo Heliomar Barreto da Silva Junior, Sidney Brito da Silva, José Eduardo de Amorim Alves e Maria Emília Negreiros Ribas da Silva pela fixação de faixa de variação acima do orçamento básico como critério de aceitabilidade de preço global da concorrência;

9.9. acolher parcialmente as razões de justificativa de José Wellington Moura, José Antônio de Castro Pereira, Aglair Amorim Galo Espinoza e Eduardo Gomes de Paula Menezes quanto a pagamento por serviços não executados;

9.10. rejeitar as razões de justificativa dos integrantes da comissão de licitação, José Antônio Pessoa Neto, Eduardo Gomes de Paula Menezes, Maria Emília Negreiros Ribas, Wellington Pereira dos Santos e Celso José Leão, quanto ao critério de pontuação em concorrência em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.11. rejeitar as razões de justificativa de José Antônio de Castro Pereira, supervisor do contrato, e José Wellington Moura, ex-Superintendente Regional da Infraero do Nordeste, pela não adoção de providências para rescisão contratual ou reconstituição da equipe informada pela licitante, frente ao descumprimento do edital no que se refere à equipe de profissionais utilizada na execução dos serviços;

9.12. aplicar ao supervisor do contrato, José Antônio de Castro Pereira, e ao ex-Superintendente Regional da Infraero do Nordeste, José Wellington Moura, multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.13. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.14. determinar à Infraero que, em futuras licitações/contratos:

9.14.1. observe o disposto no art. 1º da Lei nº 6.496/77 quanto à exigência de anotações de responsabilidade técnica em contratos para execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia;

9.14.2. na planilha orçamentária, não cote itens mediante "verba" ou "conjunto" (art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93);

9.14.3. na apuração da nota de preço em licitações de técnica e preço, observe o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

9.14.4. não fixe faixa de variação em relação a preços de referência como critério de aceitabilidade de preço global e revise o normativo interno que trata desse tema (art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93);

9.14.5. na contratação de serviços continuados, adote, como regra, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho (art. 11 da Instrução Normativa nº 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1062/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.424/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional, autorizada pelo Acórdão 993/2012-Plenário, com objetivo de avaliar aspectos de legalidade e desempenho operacional da gestão da Superintendência Estadual do Pará da Fundação Nacional de Saúde (Suest-PA) relativos à gestão de recursos destinados a obras de saneamento,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 239 e 250, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.1.1. estabeleça em ato normativo a obrigatoriedade de aprovação dos projetos básicos das obras de saneamento previamente à celebração dos pactos, ressalvadas as hipóteses em que haja justificativa técnica para aprovação *a posteriori*;

9.1.2. promova alteração na Portaria 902/2013, ou no normativo que venha a substituí-la, a fim de condicionar a transferência de recursos relativos à execução de termos de compromisso à prévia comprovação, por meio de visita técnica e preenchimento do respectivo relatório (R3), de que o compromitente cumpriu o cronograma físico-financeiro integrante do plano de trabalho:

9.1.2.1. em percentual equivalente, no mínimo, ao valor a ser transferido, para a transferência da primeira parcela dos recursos;

9.1.2.2. em percentual equivalente a 100% dos recursos anteriormente liberados, para a transferência das parcelas subsequentes à primeira;

9.1.2.3. restringir a autorização de repasse de parcela inicial de recursos sem prévia comprovação de execução física equivalente às hipóteses em que haja justificativa técnica fundamentada para tal procedimento; e



9.1.3. restrinja a liberação de parcelas de recursos sem visita técnica prévia às situações em que seja demonstrada, em parecer fundamentado, a inviabilidade de realização de verificação *in loco* por engenheiro da autarquia;

9.2. determinar à Funasa que se abstenha de constituir processos distintos para formalização dos atos referentes ao mesmo Termo de Compromisso (processo de convênio e processo de projeto), porquanto tal prática contraria a Orientação Normativa 02, de 01/4/2009, da Advocacia Geral da União, no sentido de que o processo referente a convênio e outro pacto congêneres deve ser único;

9.3. determinar à Suest-PA que, no prazo de sessenta dias:

9.3.1. informe a este Tribunal o resultado das medidas visando à apuração dos indícios de:

9.3.1.1 inexecução verificadas nas obras de saneamento nos municípios de Santo Antônio do Tauá, Ourém e Tracuateua, o que afronta o art. 8º, parágrafo único, e art. 66, todos da Lei 8.666/1993, adotando as medidas necessárias junto ao compromitentes para compatibilizar a execução físicas das obras com os valores desembolsados; e

9.3.1.2. descompasso entre os serviços pagos e executados nos SAA de Santo Antônio do Tauá e Ourém, o que afronta o art. 8º, parágrafo único, e o art. 66, todos da Lei 8.666/1993 adotando as medidas necessárias junto ao compromitentes para compatibilizar a execução físicas das obras com os valores desembolsados;

9.3.2. adote providências necessárias a solucionar eventuais pendências ou a evitar ocorrências semelhantes, relativamente a ocorrências abaixo relacionadas:

9.3.2.1 em relação ao TC/PAC 140/2010 (SIAFI 666149), aproveitamento de licitação e contrato, bem como o pagamento de despesa, anteriores à celebração do Termo de Compromisso, contrariando o disposto no art. 62 da Lei 4.320/164 e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.2.2. inobservância, nos termos de compromisso abaixo especificados, das disposições do manual para a execução de convênios ou termos de compromisso da Fundação Nacional de Saúde, em razão da inexistência dos documentos indicados:

- TC/PAC 0245/11, TC/PAC 0139/11, TC/PAC 0094/11: declaração de compatibilidade de preços da planilha orçamentária com o Sinapi;

- TC/PAC 0245/11, TC/PAC 0139/11, TC/PAC 316/2010, TC/PAC 371/2010, TC/PAC 72/2011 e TC/PAC 689/2011: ausência da composição dos custos unitários dos projetos, identificada nos processos dos termos de compromisso;

- TC/PAC 0245/11, TC/PAC 0139/11, TC/PAC 0094/11, TC/PAC 316/2010, TC/PAC 371/2010, TC/PAC 72/2011 e TC/PAC 689/2011: plantas e desenhos complementares sem data e assinatura do responsável técnico pelo projeto, identificada nos processos dos termos de compromisso;

- TC/PAC 0094/11: a ausência de declaração de que o serviço de água e esgoto não está terceirizado ou privatizado, identificada nos processos do termo de compromisso.

9.4. recomendar à Suest/PA que:

9.4.1 implante novas rotinas de controle interno, e/ou aperfeiçoe as existentes, no âmbito das divisões internas da Secon e Diesp, com vistas a assegurar a observância dos normativos relativos à celebração de termos de compromisso, à aprovação de projetos e ao acompanhamento da execução de obras objeto de termos de compromisso;

9.4.2 expeça orientações aos compromitentes quanto ao cumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964 e passe a exigir demonstração da compatibilidade entre os pagamentos às empresas contratadas e o percentual de execução física, de modo a prevenir a ocorrência de antecipação injustificada de pagamento com recursos federais; e

9.4.3 identifique as transferências que estão com obras em atraso, adotando as medidas pertinentes à consecução do objeto pactuado, ao cancelamento dos recursos não repassados ou à recomposição de valores repassados, cuja aplicação esteja relacionada à ocorrência de vícios insanáveis.

9.5. determinar à Segecex que, em conjunto com suas unidades técnicas, defina como se dará o monitoramento do resultado do presente relatório de fiscalização, bem assim das fiscalizações de que tratam os TC 006.993/2011-7 (Acórdão 198/2013-Plenário), TC 006.688/2011-0, TC 006.670/2012-1 (Acórdão TCU 2660/2012-Plenário) e TC 014.467/2011-9 (Acórdão 2.224/2012-Plenário), e encaminhe ao Gabinete do relator, no prazo de 30 dias, informações acerca das providências adotadas e do andamento dos trabalhos.

10. Ata nº 13/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-13/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às quinze horas e cinquenta e nove minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 25 de abril de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 14 (ORDINÁRIA)

Sessão em 30 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.949/2014-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos do Ministério da Justiça

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF 25.495)

TC-021.298/2006-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005

Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja e outros

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-019.710/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Airson Bezerra Lócio; Anna Karenina Correia Barra; Construtora Norberto Odebrecht; Eduardo Novais Borges; Fernando Antônio Freire de Andrade; Francisco Alfredo Moreira Barra; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; Jaques Purim; José Ancelmo de Góis; José Ari Ubarana; José Carlos Rabelo Ruas; Jp Engenharia Ltda; Jp Meio Ambiente Ltda; Marcos Antonio Paraíba Araújo; Orlando Cezar da Costa Castro; Ramon Gonçalves de Lima; Sergio Augusto Lopes de Parsia; Thiago Lucio Correia Barra; Wellington Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade: Codevasf - Set. Contábil e Financeira - MI; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.309/2011-1

Apensos: TC 014.554/2012-7 (SOLICITAÇÃO); TC 006.542/2011-5 (REPRESENTAÇÃO); TC 027.244/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Wladimir Silva Furtado; Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. - ME; Aginaldo Fernandes Pimenta; Hugo Leonardo Gomes; Kerima Silva Carvalho; Edimar Gomes da Silva; Mário Augusto Lopes Moysés; Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda. - ME; Dalmo Antônio Tavares de Queiroz; Humberto Silva Gomes; Alpha Gráfica e Editora Ltda. - ME; Edinei Alves Pereira de Almeida; José Vilani Soares de Almeida Junior; Animea Recursos Criativos Ltda. - ME; Paulo Renato Weigert; Suzana Duarte Santos Mallard; AG-1 Turismo Ltda. - ME; Marcelo Sotomaior Cardoso; Flavia de Andrade Duque; e Race Consult Consultoria Técnica e Representações Ltda. - ME
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Maurício Silva Pereira, OAB/AP 979, e outros; Flávio Schegering Ribeiro, OAB/DF 21.451, e outros; Pedro Estevam Alves Pinto, OAB/SP 90.846,

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.149/2012-5

Natureza: Representação

Responsáveis: Alberto Makayama e outros

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.888/2013-3

Natureza: Monitoramento

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.750/2011-0

Natureza: Representação

Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Advogado constituído nos autos: não há;

TC-034.368/2013-2

Natureza: Representação

Entidade: Ministério Público do Trabalho

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.688/2012-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.769/2014-4

Natureza: Solicitação

Interessada: Prefeitura Municipal de Solânea/PB

Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.546/2009-8

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Antônio Rodrigues da Silva, ex-prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Poxoréo/MT

Advogados constituídos nos autos: Luciana Borges Moura (OAB/MT nº 6.755) e Ivan Wolf (OAB/MT nº 10.679)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.283/2012-3

Apenso: TC-018.792/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e Ministério do Meio Ambiente - MMA

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.605/2013-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Município de Umari - CE

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogados constituídos nos autos: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799) e outros.

TC-008.322/2011-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio e Universidade Federal Fluminense - UFF

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.384/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Fernando Lemos de Almeida

Advogado constituído nos autos: Hamilton Sales Gomes (OAB/AM 6.784).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA, em virtude de vacância de cargo de Ministro

TC-004.736/2014-1

Natureza: Representação

Interessado: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Advogados constituídos nos autos: Luiz Roberto Buzolin Júnior, OAB/SP 236.886; Denise Le Fosse, OAB/SP 230.595.

TC-006.953/2014-0

Natureza: Representação

Interessado: Brasil Casa e Construção Ltda-ME

Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.094/2013-2

Natureza: Monitoramento

Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S/A e outros

Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.362/2010-2

Apensos: TC-030.211/2013-1

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco e outros

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Governo do Estado de Pernambuco; Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.919/2005-7

Apensos: TC-046.039/2012-0; TC-046.038/2012-4; TC-046.037/2012-8; TC-046.035/2012-5; TC-046.036/2012-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Almir Gonçalves Campelo e outros

Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos, OAB/RO nº 742; e Paulo Alexandre Correia de Vasconcelos, OAB/RO nº 2.864.

TC-032.374/2013-5

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.683/2004-0

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrentes: Ajucla - XV - Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região.

Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275) e outros.

Sustentação Oral em nome da ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AJUCLA - XV

Interessado(s) na Sustentação Oral**Renato Borges Barros - OAB/DF 19.275****- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-039.930/2012-2

Natureza: Representação

Representantes: Sindicato da Arquitetura e da Engenharia Consultiva - Sinaenco, Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - Abce e Associação Brasileira de Empresas de Consultoria de Infraestrutura de Transportes - Abctrans

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogados constituídos nos autos: Pedro Portella Nunes (OAB/DF 32.562), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros

Sustentação Oral em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE CONSULTORIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - ABCTRANS

Interessado(s) na Sustentação Oral**Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF 6.546****- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-012.687/2013-8

Aposos: TC 006.425/2005-0; 010.842/2009-1

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)

Natureza: Recursos de Reconsideração em Prestação de Contas - exercício 2005

1º REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 5/2014)

2º REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 6/2014)

3º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 7/2014)

4º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 12/2014)

Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Recorrentes: Juscelino de Souza Moura e Big Trading e Empreendimentos Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Diego D'Avilla Cavalcante (OAB-AM 6905), Diogo de Mendonça Melim (OAB-DF 35.188) e José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-029.325/2013-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.212/2013-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.940/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Companhia Docas do Ceará

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.253/2014-4

Natureza: Solicitação de informações.

Interessado: Deputado Federal Arolde de Oliveira

Órgão: Ministério da Saúde

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.706/2014-2

Natureza: Representação

Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Representante: Servigel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

Advogado constituído nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004)

TC-011.581/2013-1

Aposos: TC 021.110/2013-1, TC 022.744/2013-4, TC 021.893/2013-6, TC 021.981/2013-2, TC 024.824/2013-5, TC 022.123/2013-0, TC 022.064/2013-3, TC 021.982/2013-9, TC 019.560/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde (vinculador)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.365/2008-3

Aposos: TC 016.114/2006-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Aline Pires Benevides Gadelha; Bertrand Pires Gadelha; Construtora Rio Negro Ltda.; Salomão Benevides Gadelha

Órgãos/Entidades: Município de Souza/PB

Advogados constituídos nos autos: Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737), Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703) e Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

TC-015.999/2010-6

Natureza: Pedido de Reexame (Consulta)

Recorrentes: AGU; Marinus Eduardo de Vries Marsico

Órgão/Entidade: não há.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.641/2008-9

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Interessado: Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE)

Responsável: Agenor Almeida Filho

Recorrente: Agenor Almeida Filho

Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA.

Advogado constituído nos autos: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/MA 5.273).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.180/2014-3

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: não há

Interessado: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.063/2009-1

Natureza: Administrativo

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

Interessado: Humberto Guimarães Souto

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.722/2006-7

Aposos: TC 012.923/2007-4, TC 007.431/2010-4, TC 020.060/2009-0, TC 005.976/2011-1, TC 015.285/2006-4

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Responsáveis: Ailton Fernandes Soares; Alcides Rodrigues Filho; Atp Engenharia Ltda; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Fernando Brendaglia de Almeida; Francisco Antônio Silva de Almeida; Frederico de Queiroz Veiga; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marconi Ferreira Perillo Junior; Mário Jorge Moreira; Roberto Vitoria Pinheiro; Sérgio Seixas

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234.

TC-013.389/2006-0

Aposos: TC 030.059/2007-6, TC 026.797/2006-0, TC 016.090/2008-4, TC 012.904/2007-9, TC 019.815/2009-5, TC 010.705/2011-2

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Construcoes e Comercio Camargo Correa S/a; Consórcio Camargo Corrêa/mendes Júnior/estacon; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Estacon Engenharia S/a; Fernando Brendaglia de Almeida; Fernando Morethson Sampaio; Henrique Melman; Jose Roberto Jung Santos; Josefina Valle de Oliveira Pinha; José Carlos Pereira; Maria Dolores Trabazo Carballal Reis; Mendes Júnior Trading e Engenharia S/a; Mário Jorge Moreira; Saulo Luiz Avellar de Aquino; Severino Pereira de Rezende Filho

Interessados: Congresso Nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

TC-015.802/2008-0

Aposos: TC 028.787/2013-7 e TC 015.348/2013-0

Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2007

Órgãos/Entidades: Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP), atual Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)

Responsável: Adriano Marcelo Rigon; Albertina Rosa Junia Bragança; Altemir Gregolin; Ana Luiza Spinelli Pinto; Ana Maria Ribeiro Coelho dos Santos; Antônio Crisóstomo de Souza; Carlos Alexandre Gomes de Alencar; Cleberson Carneiro Zavaski; Deborah Kadja da Silva Alencar; Dirceu Silva Lopes; Edileuza Silva Neiva; Eliane Moreira Machado; Eric Arthur Bastos Routledge; Fabiano Duarte Rosa; Felipe Matarazzo Suplicy; Francisco Carlos Ramos; Francisco Chagas Machado Filho; José Claudenor Vermohlen; João Bosco Garcia; João Dias Machado; João Felipe Nogueira Matias; João Staub Neto; Karim Bacha; Kelly Cristine Duarte Coelho; Kenneth Fleming; Leandro Balestrin; Luis Henrique de Lima; Luiz Eduardo Carvalho Bonilha; Luiz Eduardo Lima de Freitas; Manoel Viana de Sousa; Marcelo Barbosa Sampaio; Marcílio Andrade de Lucena Dias; Maria Luiza Moretzsohn Conçalves Ramos; Mauro Luis Ruffino; Mauro Sousa de Moura; Nildence Oliveira de Farias; Paulo Sergio Barbosa; Roberto Francisco Lucena; Rodrigo Roubach; Ronaldo Lamelas Imperial; Rosaura Conceição Haddad; Rui Donizete Teixeira; Sebastião Saldanha Neto; Soila Maria Brilhante de Souza; Vanessa Marcet Mancini; Vinicius Frizzo Pasquotto; Willibaldo Bras Sallum; Wilson Jose Rodrigues Abreu; Altemir Pereira Viana; Ângela Maria Slongo Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-015.974/2009-3

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia

Exercício: 2008

Responsáveis: Antônio Alberto Cotrim Silva; Edson Bonfim Passos; Fernando Luiz Vieira; Marco Antônio Rocha Medeiros; Newton Ferreira Dias; Renato Neves da Rocha Filho; Ricardo Bazin Veloso Pinheiro; Tânia Regina Gomes Santos.

Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia

Advogados constituídos nos autos: André Luiz Queiroz Sturaro OAB-BA 12.051, Débora Leite Ribeiro OAB-BA 20.786

TC-017.651/2006-7

Aposos: TC 006.425/2005-0 e TC 010.842/2009-1

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2005

Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento

Exercício: 2006

Responsáveis: Adilson Valnier; Airtton Camargo Pacheco da Silva; Alfredo Sergio Rios; Altair Xavier de Brito; Ana Vitoria Facundo Severo; Antonio Carlos Bomfim; Antonio Fortunato Cordero Costa; Antonio Geraldo Machado; Augusto Pimenta Frazão da Silva; Carlos Luiz Machado; Carlos Luiz Machado; Carlos Manoel Farias; Charles Nazareno de Oliveira; Cicero Bezerra da Silva; Cincinato Marcelino Jose de Souza Clemente; Cleuzir Chaves; Cleide Edviges Santos Laia; Clovis Vieira dos Santos; Cristiano da Silva Cordeiro; Deraldo Bernardo Batista; Deusma Aguiada Melo Silva; Dionizio Bernardino Bach; Edson José Trevellin; Eduardo da Silva Cordeiro; Eledil Einstein da Silva Bessa; Eliana de Jesus Tavares; Eliezer Trajano de Oliveira; Elizeu Sousa; Emanuel Carneiro de Lima e Silva; Emil José Ferreira; Ercilio Back; Erique Vilar de Almeida; Erwin Klabund; Eude Guedes de Andrade; Eugenia Maria Rocha de Oliveira; Euripedes Malaquias de Souza; Evanir Valentim de Melo da Moita; Fernando Jose Oliveira de Moraes Cardoso; Fernando de Castro Santos; Francisco Agenor Pereira; Francisco Alberto de Pieri; Francisco Antônio de Sousa; Francisco Bersi; Francisco Cavalcante de Amorim; Francisco José Freitas da Rocha; Francisco José Vaz de Mello Cajuero; Genilde Miranda de Paiva; Gilberto Luzzi Diniz; Gilson Antonio de Sousa Lima; Guilherme Costa Delgado; Inras Fideles de Souza; Ivan Wedekin; Jacinto Ferreira; Jacinto Ferreira; Jane Miguel de Paula; Janio Ribeiro Souto; Jassilene Matos do Nascimento; Joao Henrique Hummel Vieira; Jorge Argemiro Dias; Jose Araujo do Carmo; Jose de Ribamar Gonçalves Fahd; Jostualdo Vicente Pereira; José Américo Boucao Viana; José Carlos Alves Grangeiro; José Carlos Machado dos Santos; José Carlos de Andrade; José Donato Marques dos Santos; José Drumond de Carvalho e Silva Neto; José Francisco Araujo Mendes; José Francisco Bersi; José Galdino Rabelo Filho; José Nilson Gomes de Sousa; José Ribamar Flor da Silva; José Roberto Dias de Macedo; João Batista de Souza Reis; João Claudio Dalla Costa; João Gomes da Silva; João Nunes de Oliveira; Julio Cesar Moraes; Juscelino Augusto de Paula Nogueira; Juscelino de Souza Moura; Jussara Flores Soares; Leah Machado; Lucia Aida Assis de Lima; Luis Carlos Guedes Pinto; Luis Gonzaga Araujo e Costa; Luiz Alberto Martins; Luiz Carlos Malaquias de Sousa; Luiz Carlos Rodrigues Molina; Luiz Eduardo Marques Dumont; Manoel Araujo da Rocha; Manoel Edelson de Oliveira; Manoel Luis de Assunção Neto; Marçal José Cavalcanti Silva; Marcelino Viana da Silva Filho; Marcelo Junqueira Ferraz; Marcelo Lins Faustino; Marco Antonio Rodrigues Pinto; Marcos Alverne Falcão de Albuquerque; Maria da Graça Peixoto Affonso Buratta; Mário Alves da Silva; Mauricio Andrade Coura; Maurisete Barreiro Lemos; Mauro Guy do Amaral Tumeo; Messias Balbino; Monica Avelar Antunes Netto; Mozart Silva Coelho; Nassau Anselmo de Sousa; Nelio Nogueira do Nascimento; Niecio Campanati Ribeiro; Ocirlene Araujo de Oliveria Lima; Orlando Jacques e Silva; Ovidio Costa Miranda; Paulo Afonso Ribeiro de Brito; Paulo Eduardo Silva Oliveira; Paulo Ricardo Grazziotin Gomes; Paulo Roberto Bezerra; Pedro Sergio Beskon; Raimundo Marcos Soares Coelho; Regina Maria da Silveira; Renato Coelho dos Santos; Renato Oliveira Pereira; Renato de Castro; Representante Legal da Empresa Comercial Pic Ltda.; Representante Legal da Empresa Gold Distribuidora de Alimentos Ltda.; Ricardo Cardoso Alves Meireles; Richard Medeiros de Araújo; Roberto Pe-



reira Lins; Rosanna de Angelis Vallinoto Costa; Rose Edna Mata Vianna Ponde; Roseclair Araujo Martins Noguchi; Rosineide Nascimento da Silva; Satyro Gil de Sousa Filho; Sergio Oliveira de Amorim; Severino Roberto da Silva; Silas Barnabe Rodrigues; Silvana da Silva Rodrigues; Sílvia Maria Pinheiro Grumbach; Silvio Isopo Porto; Sione Lauro de Souza; Sueli Terezinha Adamoski; Suely Gomes Dantas de Lima; Telma Lucia Nunes; Telma de Fatima Alves Andrade; Valdecir Sassi; Valter Custodio Jorge; Vilmar B. Dutra; Vilmondes de Castro Macedo; Waldir C. Alves; Waldir Candico Alves; Willian Alberany Lemos Barbosa; Willians Lorencett Mielki; Zigmani Tobias Cardoso
Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.980/2012-3

Natureza: Representação.

Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

Responsável: empresa Atrium Soluções em Servicos Ltda - ME

Interessado: TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.095/2004-0

Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente) e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (ex-superintendente)

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescop/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.829/2003-0

Apenso: TC-006.728/2008-2, TC-015.432/2005-3 e TC-011.078/2001-0

Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas

Exercício: 2002

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra, ex-coordenador, Bergson Aurélio Farias, ex-analista técnico, José Queiroz de Oliveira, ex-gerente de administração e finanças, Clodomir Batista de Albuquerque, ex-gerente de manutenção, José Carlos Lopes de Souza, ex-funcionário do núcleo de materiais, José Lúcio Marcelino de Jesus, Valber Paulo da Silva, Damião Fernandes da Silva e José Zilto Barbosa Júnior, ex-membros da comissão de licitação, Silva & Cavalcante Ltda., JLS Tecnologia, Comércio e Representações Ltda., MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda., Conservadora Santa Clara Ltda., J. S. Costa & Cia. Ltda., GE Construções e Manutenção Industrial Ltda., TECMAN Tecnologia da Manutenção Ltda., VIP Construção e Manutenção Ltda. e LOG Logística, Comercial e Representações Ltda.

Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) Advogados constituídos nos autos: Thiago Silva Ramos (OAB/AL 7.791), Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9.393), André Cordeiro de Souza (OAB/AL 4.315), Reinaldo Cavalcante Moura (OAB/AL 1.972), Nathália Cavalcanti Limeira Martins (OAB/AL 10.300 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (OAB/AL 5.798), Maria Edite Barreto Fantini (OAB/PE 14.070-D), Glauco de Castelo Branco Júnior (OAB/CE 10.586), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1.626) e Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6.521)

TC-019.825/2009-1

Natureza: Monitoramento

Responsável: Élio Bahia Souza, ex-Superintendente Regional do Dnit/ES

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.313/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira, Aline Ferreira dos Santos, Ana Paula da Silva, Anderson Alexandre dos Santos, Anete Alves Fernandes Fidelis, Carlo Roberto Simi, Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda., Ezequiel Sousa do Nascimento, Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., José Geraldo Machado Júnior, Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração. Advogados constituídos nos autos: Livia Baylão de Moraes, OAB/DF n. 37.104; Luciana Lage Costa, OAB/DF n. 19.951; NancyLaura Cardoso Leite, OAB/DF n. 29.385; Orlando Lino de Moraes, OAB/GO n. 3.886 e Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF n. 7.840.

TC-012.609/2013-7

Natureza: Relatório de Levantamento.

Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.099/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB

Responsáveis: Geraldo Moraes de Carvalho e Raimundo Cabral Guarita

Advogados constituídos nos autos: Vina Lucia Carvalho Ribeiro, OAB/PB 6242, e Carmén Rachel Dantas Mayer, OAB/PB 8432.

TC-012.727/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Município de Fortaleza/CE

Responsáveis: Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda., VI Comercio e Serviços de Elétricos e Eletrônicos Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA, em virtude de vacância de cargo de Ministro

TC-000.405/2014-0

Natureza: Representação

Órgão: Universidade Federal Rural da Amazônia.

Representante: Trivale Administração Ltda.

Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB-MG 7.887).

TC-001.844/2007-0

Natureza: Pensão Civil (Revisão de Ofício)

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

Interessadas: Chrystiane Maria Palhares Miranda e Cirilia Palhares, pensionistas de José da Silva Palhares Junior Advogados constituídos nos autos: Willan Meurer (OAB/SC 27.839), Tania Luizita Duarte Maia (OAB/SC 5.406) e Dionei Walter da Silva (OAB/SC 10.770)

TC-003.406/2014-8

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)

Interessada: 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - PE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.499/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE

Responsáveis: Constran Locação de Bens, Serviços e Mão de Obra Ltda.; Cybele Lima Batista Arraes; Diego Anderson Marques Torres; Elisiane Alves de Carvalho; Eudes Costa de Holanda Junior; Hailton José Marques de Lima; Instituto Nacional de Tecnologia, Educação e Cultura - Inetec; Its - Instituto Terra Social; José Adriano Brito dos Santos; Luiz Wilson Ulisses Sampaio; Luzia de Melo Felício; Luíza Francelino de Lima Sátiro; Nilva Porto Guilherme; Paulo Bruno Gonçalves Barros Leal; Paulo de Tarso Gonçalves de Góis Ferreira; Prefeitura Municipal de Araripina - PE; Raquel Barroso da Silveira; Ricardo Marcio Estandislau Pires Me; Ricardo Márcio Estandislau Pires; Rita de Cássia Alves Bezerra Sampaio; Tradeware Serviços e Locações de Bens Ltda.; Venilton Carlos de Macedo Cardoso; Veruschka Manoela Cabral de Oliveira; Wilson Xavier Sampaio Filho Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.636/2013-9

Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 696/2013) Órgão/Entidades: Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), Fundação Universidade Federal do Acre, Universidade Federal de Alagoas, Fundação Universidade Federal do Amapá, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Maranhão, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Campina Grande, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Fundação Universidade Federal do Piauí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade Federal de Pelotas, Fundação Universidade Federal do Pampa, Fundação Universidade Federal do ABC, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal do Tocantins. Responsável: Aloizio Mercadante Oliva Nascimento, então Ministro de Estado da Educação

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex-Educação), e Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.788/2013-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.445/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.899/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR (TRT/9ª Região).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.908/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.827/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.639/2013-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de abril de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 14 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 30 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.520/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.302/2013-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.672/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.761/2012-1

Apenso: TC 026.463/2012-1 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.315/2012-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-021.859/2013-2

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA, em virtude de vacância de cargo de Ministro

TC-012.203/2013-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.824/2013-0

Apenso: TC-033.499/2013-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-024.258/2013-0

Natureza: Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA, em virtude de vacância de cargo de Ministro

TC-005.726/2014-0

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de abril de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 11, de 9/4/2014-Plenário, publicada no D.O.U. nº 77 de 24/4/2014, Seção 1, pág. 94, 1ª coluna:

Onde se lê:

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-001.615/2014-9, pelo Ministro José Jorge, para que para que a Aneel se abstenha de celebrar o contrato de concessão decorrente do procedimento licitatório da UHE Três Irmãos.

Leia-se:

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-001.615/2014-9, pelo Ministro José Jorge, para que para que a Aneel se abstenha de celebrar o contrato de concessão decorrente do procedimento licitatório da UHE Três Irmãos. Na oportunidade, o Ministro Benjamin Zymler apresentou declaração de voto acompanhando o relator.

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira (convocado em razão da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo) e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 11, referente à Sessão Ordinária realizada em 15 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1329 a 1388.

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1329/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em indeferir o requerimento de fiscalização *in loco*, formulado por Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, e determinar à Secex/MT que promova as comunicações processuais abaixo relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.774/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.668/2010-8 (monitoramento); 011.266/2010-4 (representação)

1.2. Responsáveis: Construtora Lamounier Ltda. Epp (04.167.522/0001-33); Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (353.108.551-49)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/MT, que promova:

1.8.1. a citação da Construtora Lamounier Ltda. EPP (CNPJ 04.167.522/0001-33), solidariamente ao Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (CPF 353.108.551-50), ex-Prefeito de Barra do Garças/MT na gestão de 2005/2008 (já citado), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), as quantias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos correspondentes juros de mora, a partir das datas apontadas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude de inexecução parcial do objeto do Convênio nº 1431/2005 (SIAFI 556135), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (construção comprovada de apenas 97 módulos sanitários domiciliares, de um total de 133 contratados).

Data	Valor histórico (R\$)
05/03/2007	21.692,85
04/12/2008	761,40
05/12/2008	49.998,60
23/12/2008	669,29
23/12/2008	32.795,83
13/03/2009	1.359,77
13/03/2009	27,75
Total (R\$)	107.305,50

Valor atualizado até 18/10/2013: R\$ 141.701,90 (peça 32)

1.8.2. a notificação do Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (CPF 353.108.551-50), ex-Prefeito de Barra do Garças/MT na gestão de 2005/2008, com fundamento no art. 179, § 6º, do RITCU, para que, querendo, se manifeste sobre os novos elementos juntados aos autos.

ACÓRDÃO Nº 1330/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pela Empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda., na qualidade de responsável solidária pelo débito apurado, em face do Acórdão 3.598/2013-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o Tribunal, por intermédio da deliberação embargada, deu provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos em face do Acórdão 1.176/29-TCU-1ª Câmara, mantendo, entretanto, a irregularidade das contas e a condenação dos responsáveis solidários - Senhores Fausto Veiga de Paula, Halley de Lima Menezes e Ortizon Vaz Vieira Filho, e a Empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda. - ao pagamento das importâncias descritas na deliberação original, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas dos respectivos fatos geradores até a data da efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Considerando que o embargante não alegou a existência de contradição, omissão ou obscuridade na deliberação embargada;

Considerando que o embargante limitou-se a impugnar o laudo técnico emitido pelo engenheiro Marcelo Brandão da Costa, propugnando seria ele falso e inválido para servir como base do débito apurado, trazendo à baila apenas a rediscussão do mérito do processo;

Considerando que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito, servindo tão somente para esclarecer obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada ou no relatório ou voto que a subsidiaram;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos Embargos de Declaração e dar ciência à embargante.

1. Processo TC-014.339/2008-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Embargante: Ideal Engenharia e Construções Ltda. (00.809.532/0001-74)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Liberato Nunes Taguatinga Filho, OAB/GO - 14.839.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar seja dada ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.774/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Calculart Engenharia Ltda. (05.992.263/0001-48); Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda. (10.764.389/0001-03); Sebastião Pereira Primo (327.637.194-49)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB (08.921.876/0001-82); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Entidade: Município de Riacho dos Cavalos - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/PB que aguarde o retorno do processo de CBEX 004.495/2014-4, para apensamento aos presentes autos, preliminarmente ao encerramento deste processo.

Ata nº 12/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1332/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.350/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aluiz Gonzaga de Carvalho (069.528.601-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-



mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.360/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nilton de Araujo (245.402.269-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.361/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Augusto Nascimento (022.501.365-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.926/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Angelita de Matos Rufino (022.805.443-50); Maria Cláudia da Silva Araújo (897.428.503-72); Maria Lucineide Pereira de Sousa (760.588.753-15); Mário Cesar Brasil de Lima (044.217.043-26); Matheus Taveira Soares (047.328.083-36); Maycon Cosmo Holanda de Sousa (020.211.953-09); Michell Costa Ribeiro (618.778.753-68); Natanael Freitas da Silva (035.956.513-16); Paulo Henrique Carvalho Felipe (501.721.903-04); Raimundo Moreira Lima Junior (023.332.268-03); Raimundo Nonato Pinto de Lima (615.560.923-34); Raimundo Nonato Teixeira Junior (708.201.123-72); Raphaela Pessoa Barbosa (959.990.943-72); Renan Alves Mesquita Chagas (047.568.073-13); Renato Anderson de Souza Santos (020.871.943-19); Rodrigo de Santiago Scarcela (046.775.963-44); Ronaldo Amaro de Melo (843.573.803-59); Rubens Adelino de Sousa (000.128.673-06); Rylene Borges Ribeiro (005.903.733-40); Sirleide Barbosa da Silva (959.140.563-49); Suellen Lima da Costa (037.837.483-48); Sulivan de Oliveira Baltazar (947.114.103-68); Sully Caraca Castro (600.063.973-28); Valclecio Sousa (672.954.103-25); Vanessa Pinheiro do Nascimento Cruz (947.434.363-20); Vilangea Nunes de Melo (827.270.233-91); Viviane Alves Pereira (024.508.803-21); Wellington Pessoa Vasconcelos Junior (033.743.213-99); Wellington da Costa Silva (010.876.793-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.930/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexsandro Vieira da Cruz (656.085.933-91); Nagson Piedade Costa (965.674.733-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.080/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aurelio Lemos Vidal de Negreiros (800.866.592-00); Beatriz Barreto (013.712.497-09); Beatriz Bezerra da Silva (964.538.187-87); Benoit Jacques Bibas (091.063.907-81); Bernardo Lopes Araujo (076.236.147-62); Betania Marta Domingues Quintanilha (085.953.197-07); Bianca Amorim Santana (084.625.637-12); Bruna Marques Araujo Faria (061.078.026-30); Bruno Barone (076.317.997-33); Bruno Cesar Bacchiaga de Freitas (096.125.327-45); Bruno Nunes da Silva (094.362.337-52); Camila Maria Ramos Pianca (079.632.447-67); Carin Cristina Benevute da Silva (075.321.967-04); Carina Matheus Rodrigues Lima (087.570.767-07); Carla Dambros (687.576.970-00); Carlos Alberto de Souza Araujo Neto (072.731.837-33); Carlos Augusto Clazado Gomes (644.260.172-20); Carlos Cleber dos Santos (032.110.337-85); Carmen Trillo da Cunha Bastos Neta (913.061.407-49); Carmen do Socorro da Silva Quadros (630.618.802-91); Catarina Medeiros Carneiro (022.162.171-74); Clarissa Leite Goncalves Inaoka (058.037.846-21); Claudia Brandão Gonçalves Silva (024.901.317-70); Claudia Gouveia dos Santos (023.816.007-60); Claudia Neres de Freitas da Costa (018.482.587-39); Claudia Regina Lopes Dias (074.489.697-57); Claudio Feitosa de Albuquerque Junior (011.465.277-56); Claudio Robson Fracalanza (010.030.868-61); Cláudia de Fátima Nóboa Calado (041.455.497-32); Cristiane Maria Speroni (002.137.870-32); Cristiane Rocha de Oliveira (069.341.257-70); Cristina Lima Basstos (280.894.688-02); Cristina Vieira Machado (458.376.515-00); Daniel Escandarane Ferreira (048.237.677-56); Daniel Pinho de Assis (051.959.557-27); Daniel Rodrigues Leite (101.616.942-68); Daniela Bacelar Pontes de Albuquerque (015.950.331-06); Daniela Capuzzo Dias (086.499.007-39); Daniela Rangel Affonso Fernandes (068.401.027-50); Daniela Souza Medeiros (028.125.967-40); Daniela Maria Hermida Cartaxo dos Santos (996.062.327-00); Daniella Maria Hermida Cartaxo dos Santos (996.062.327-00); Danielle de Carvalho Lopes (017.133.151-65); Danielle de Mello Florentino (053.980.527-05); Danilo Araújo Lopes da Silva (083.005.237-23); Darlene Rodovalho de Almeida Vieira (430.611.097-49); Darlyane Mourão Chaves (725.206.631-20); Dayane Leite Rodrigues (008.900.461-23); Debora Cristina Esquerdo Costa (071.942.537-98); Debora Cristina Victorino de Azevedo (081.345.087-07)

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.083/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Gil de Sousa (082.101.057-36); Leonardo Santos de Oliveira (091.126.077-38); Leonardo Valadares Campos (037.759.476-80); Leticia Barros Barreto de Mello Teixeira (092.184.177-97); Leticia Massaud Ribeiro (071.585.467-48); Leticia Sant'anna Chaves (026.218.577-60); Liane Carneiro Maret Valente (021.634.687-80); Licia Neves Portela (056.289.067-00); Ligia Maria de Lara Atallah de Mattos (026.343.664-00); Lilian Cherulli de Carvalho (963.259.331-68); Lilian Daher (806.409.077-68); Lindalva Pezreira Reis (956.366.094-34); Lindinalva de Barros André (585.151.007-20); Lucia da Silva Rezende (036.156.477-50); Lucia de Fatima Carvalho Martins (769.989.247-04); Lucia do Nascimento Vieira (531.179.217-53); Luciana Barreto da Silva (076.473.717-11); Luciana Lima Barbosa (037.591.917-11); Luciana Santos Cantuaria (019.430.191-50); Luciana de Oliveira Poz (082.734.127-09); Luciane Marques da Silva (033.726.197-06); Luciane Pereira Rocha (023.909.207-48); Luciane Puime Paiva (020.911.107-01); Luciano Portugal dos Santos (021.356.497-16); Luciene Cipriano de Carvalho (862.298.506-72); Luciene Silva Rodrigues (920.511.117-15); Lucimary Lopes Dantas Martins (932.423.797-72); Luis Majdalani (003.660.527-13); Luisa Setti da Silva Alves (023.919.867-00); Luiz Antonio Pereira (956.006.637-49); Luiz Carlos Rocha de Oliveira (006.494.127-29); Luiz Fernando Nogueira Simvoulidis (053.252.637-65); Luiz Henrique Cavalcanti Gonçalves (003.454.267-11); Luiz Rodrigo de Carneiro Santos (948.984.305-97); Lusia Conceição dos Reis (730.540.707-00); Luzia Aparecida Porrozzi Soares (532.373.587-20); Luzia Maria Correa da Costa Beal (268.668.037-72); Luzinete Daniel (385.980.517-72); Manasses Ferreira Silva (953.109.403-91); Manoel Carneiro Sepulveda (010.209.185-43); Manuel Licinio Simões da Cruz (536.785.327-72); Marcela Rodrigues Vieira (109.303.037-25); Marcelo Camacho Silva (008.886.357-37); Marcelo Fornazin (319.635.258-76); Marcelo Jorio Spinetti (004.710.147-45); Marcelo Luiz Carvalho Goncalves (708.971.317-20); Marcelo Muniz Lamberti (848.166.787-00); Marcia Cristina Tomaz de Aquino (386.369.801-00); Marcia da Piedade Moutinho Gomes (627.237.747-91); Marcia da Piedade Moutinho Gomes (627.237.747-91)

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.084/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Eloy da Costa (009.942.977-26); Marcia Gomes de Alencar (024.139.847-98); Marcia Pereira de Jesus (911.965.587-87); Marcia Regina Avelino Silva Maciel (082.477.017-07); Marcia dos Santos Carlos (016.215.407-07); Marcio Henrique Malta Almeida (092.721.797-00); Marcio Luis dos Santos Pinheiro (099.436.887-93); Marcio Niemeyer Martins de Queiroz Guimaraes

(689.100.027-00); Marcos Andre Gomes de Mello (091.424.427-29); Marcos Gabriel da Silva (763.486.877-91); Marcos Jose Buasczyk (019.994.989-17); Marcos da Costa Menezes (004.079.867-40); Marcus Vinicius Motta Valadao da Silva (733.895.875-00); Marema de Deus Patricio (211.265.776-34); Mari Tuyama (024.389.997-13); Maria Angelica Ferreira Gil (000.528.217-90); Maria Gorete Gomes da Silva (708.735.853-72); Maria Lucia Percu Martins (039.105.577-16); Maria Raquel Trambaioli da Rocha e Lima (029.468.917-63); Maria Santana da Silva (134.198.218-16); Maria do Carmo Oliveira Simão Santana (925.738.435-72); Marina Silveira de Oliveira (311.004.067-00); Marino Signorini (087.986.527-02); Martha Goncalves Valente (002.655.937-43); Mauro Vieira Saldanha (406.925.313-00); Mayra Didimo Santos (806.535.961-20); Mayra Joan Marins da Costa (086.908.327-93); Michele Lopes Fagundes Nascimento (041.238.847-25); Michelle de Fatima Oliveira Coutinho (748.403.203-49); Milena Alves da Cruz (055.304.147-96); Millene Ramos Sardinha (102.410.937-24); Monica Elisa Duarte (805.623.027-00); Monica de Cassia Firmida (001.001.137-45); Monica de Fatima Bolzan (099.238.737-06); Mônica Medeiros da Silva Pereira (056.796.767-02); Nathalia Nascimento Pinheiro (106.839.657-19); Nayaria Cristina Lima dos Santos (025.913.793-60); Neilson de Souza Silva (001.581.751-23); Nelson Pimentel de Barros (086.522.147-27); Neucimar de Almeida Gomes (092.425.717-25); Nivia Alvarenga Goncalo (041.374.197-44); Orcilene Esteche Saboia (595.753.441-20); Paola Alexandre Rodrigues Bressan (092.050.347-03); Papoula Lacerda Viana Pereira (108.568.317-60); Patrice Vieira Pina (019.055.327-84); Patricia Amaral Macedo de Oliveira (016.423.387-37); Patricia Barcerillos Pereira (773.796.591-20); Patricia Zulato Barbosa (088.357.877-85); Paula Maria de Torres e Guerreiro (103.203.727-07); Paula Pinto da Cunha (080.857.617-85)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1340/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.426/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Raimunda Braga dos Santos (098.393.722-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.342/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josenilton de Souza Silva (322.579.614-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte que envie ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, via sistema Sisac, ato de alteração de aposentadoria de Josenilton de Souza Silva, editado para fins da revisão objeto do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

1.8. Determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 1.7 acima.

ACÓRDÃO Nº 1342/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(is), e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.631/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Carlos Renato Bastos Meira (391.877.999-87); Gustavo Guimarães Lima (035.257.704-56); Ângelo Amaro Veras Viana (343.694.734-20)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab na Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à SecexAmb sobre as seguintes impropriedades observadas no processo de contas anuais da Superintendência Regional da CONAB no Estado da Paraíba (CONAB/PB), relativo ao exercício de 2010, que, a princípio, demandam propostas de determinação com escopo mais amplo para o órgão central, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria Segecex nº 13/2011, encaminhando cópia da instrução:

1.7.1. entidades beneficiadas recebendo o mesmo tipo de produto de mais de um projeto do Programa de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea (CPR-Doação), sem que haja dados suficientes no sistema da CONAB para avaliar ou controlar os quantitativos recebidos por cada consumidor;

1.7.2. fornecedores do Programa CPR-Doação cadastrados na CONAB/PB como pescadores artesanais mas que não possuem cadastro no Registro Geral da Pesca mantido pelo Ministério da Pesca e Agricultura;

1.7.3. cadastro de entidade consumidora cujo quantitativo de beneficiários vinculados superam ou se equivalem à população do município;

1.7.4. falta de controle na aprovação dos projetos no âmbito do Programa CPR-Doação, bem como falta de meios para aferir a conformidade da periodicidade das entregas de mercadorias pelos fornecedores. Índícios de desperdício e/ou de desvio de mercadorias;

1.7.5. contribuição do empregado para o custeio do auxílio transporte (3%) incidindo sobre o valor do próprio auxílio e não, sobre o salário base, sem regulamentação clara da matéria no Acordo Coletivo de Trabalho;

1.7.6. deficiências na operacionalização do plano de auto-gestão em saúde da CONAB, no que diz respeito à absorção dos débitos de empregados e à escassez de profissionais, hospitais e clínicas credenciados para atendimento da clientela;

1.7.7. ausência de indicadores que permitam avaliar o desempenho da companhia;

1.7.8. fragilidade da estrutura dos controles internos;

1.7.9. inconsistência nas informações relativas à execução orçamentária da despesa;

1.7.10. entendimento de que a CONAB não estaria obrigada a apresentar relação de bens imóveis de uso especial de propriedade da União; e

1.7.11. descumprimento da obrigação de apresentar declaração de bens e rendas;

1.7.2. à Secex/PB encaminhar cópia desta deliberação à CONAB/PB, cientificando-a de que somente devem constar no rol de responsáveis da companhia o superintendente regional e seus respectivos substitutos, conforme o art. 10 da IN TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 1343/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis, e dar ciência à Ceplac acerca das seguintes impropriedades encontradas na gestão da entidade, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.874/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Edmir Celestino de Almeida Ferraz (060.243.865-91); Jay Wallace da Silva e Mota (109.788.952-15)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Ceplac sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a falta de zelo no registro dos dados de programação e execução física e financeira das Ações dos Programas de Governo sob sua responsabilidade, no Sigplan, ocasionou divergências entre os valores registrados no Relatório de Gestão da Unidade e os constantes daquele sistema, identificadas no confronto dos valores de execução dos dois instrumentos, afrontando o Decreto 6.601/2008 e a Portaria MP/SPI 1/2009;

1.7.2. a falta de utilização efetiva de indicadores de desempenho, de avaliação, bem como o aprimoramento desses instrumentos, impedem que representem os índices de realização das Ações dos Programas sob a sua responsabilidade, em relação às metas que se pretende atingir diante das situações diagnosticadas, para a busca do alcance da eficácia na gestão, afrontando o disposto na Portaria-TCU 123, de 12/5/2011.

ACÓRDÃO Nº 1344/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, preliminarmente, determinar a adoção das seguintes providências:



1. Processo TC-000.811/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Aureliana de Oliveira Silva Leite (Vereadora), Ozemar Alves Ramos (Vereador) e Paulo Marcelo Anastácio Segundo (Vereador)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Livramento - PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba - GIDUR/PB cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise da prestação de contas do Contrato de Repasse 0255742-56/2008 (Siafi 633397), celebrado com a Prefeitura Municipal de Livramento/PB, uma vez que o prazo de vigência desse ajuste se encontra encerrado (28/2/2013), alertando-os de que:

a) Vereadores Municipais encaminharam a este Tribunal documentação informando a paralisação dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, objeto desse ajuste;

b) evidências colhidas por este Tribunal em processos de fiscalizações (TC 013.265/2011-3, TC 021.167/2011-7) indicam que a Construtora Daobra Ltda., contratada para executar as obras do Contrato de Repasse 0255742-56/2008, trata-se de empresa de fachada, supostamente criada pelo Sr. Robério Saraiva Grangeiro com o único intuito de fraudar licitações públicas e praticar desvio de verbas públicas, em conluio com prefeitos;

c) segundo a jurisprudência do TCU (Acórdão 2804/2012 - Plenário), a execução física do objeto, por si só, não conduz à imediata conclusão pela regularidade na aplicação dos recursos, haja vista que, sendo fictícia a empresa contratada, a documentação dela originária é inidônea, o que torna impossível estabelecer nexo de causalidade entre os recursos do ajuste e os documentos fiscais inseridos na prestação de contas, para comprovar a execução e o pagamento dos serviços contratados, havendo, nesse proceder, sérios riscos de desvio dos recursos;

1.8. Assinalar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente, no que concerne à instauração das competentes tomadas de contas especiais;

1.9. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba - GIDUR/PB cópia integral da presente representação para subsidiar a análise da prestação de contas do Contrato de Repasse 0264929-80/2008 (Siafi 632018), celebrado com a Prefeitura Municipal de Livramento/PB, uma vez que o prazo de vigência desse ajuste expira em 30/4/2014, alertando-o de que:

a) evidências colhidas por este Tribunal em processos de fiscalizações (TC 013.265/2011-3, TC 021.167/2011-7) indicam que a Construtora Daobra Ltda., contratada para executar as obras do Contrato de Repasse 0255742-56/2008, trata-se de empresa de fachada, supostamente criada pelo Sr. Robério Saraiva Grangeiro com o único intuito de fraudar licitações públicas e praticar desvio de verbas públicas, em conluio com prefeitos;

b) segundo a jurisprudência do TCU (Acórdão 2804/2012 - Plenário), a execução física do objeto, por si só, não conduz à imediata conclusão pela regularidade na aplicação dos recursos, haja vista que, sendo fictícia a empresa contratada, a documentação dela originária é inidônea, o que torna impossível estabelecer nexo de causalidade entre os recursos do ajuste e os documentos fiscais inseridos na prestação de contas, para comprovar a execução e o pagamento dos serviços contratados, havendo, nesse proceder, sérios riscos de desvio dos recursos;

1.10. Assinalar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente, no que concerne à instauração das competentes tomadas de contas especiais;

1.11. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio 533/2010 (Siafi 751886), celebrado com a Prefeitura Municipal de Livramento/PB, uma vez que o prazo de vigência desse ajuste se encontra encerrado (21/10/2013) e que este Tribunal recebeu documentação de vereadores municipais, contendo informação acerca da paralisação da obra objeto desse convênio, quando já houve a total liberação dos recursos pactuados;

1.12. Realizar diligência junto à Prefeitura Municipal de Livramento, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da comunicação, encaminhar toda a documentação, relativa aos seguintes ajustes:

Objeto	Convênio/ Contrato de Repasse
Construção de Unidade Básica de Saúde da Família	Convênio 087738916000109001 - Ministério da Saúde
Execução de infraestrutura turística - pavimentação em paralelepípedo	CR 0309353-03/2009 - Ministério do Turismo
Construção de dez unidades habitacionais	CR 0314684-02/2009 - Ministério das Cidades
Execução de infraestrutura turística - construção de praça pública	CR 0309355-22/2009 - Ministério do Turismo
Execução de infraestrutura turística - construção de portal turístico	CR 0309354-17/2009 - Ministério do Turismo
Construção de Polo da Academia da Saúde.	Convênio 11188530000111001 - Ministério da Saúde

1.13. Realizar diligência junto à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba - GIDUR/PB, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da comunicação, apresente documentação referente aos Contratos de Repasse CR 0309353-03/2009, CR 0314684-02/2009, CR 0309355-22/2009 e CR 0309354-17/2009, constituída pelo termo do contrato de repasse, acompanhado do plano de trabalho e projeto básico, relatórios de visitas técnicas, boletins de medições dos serviços executados, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, cheques (frente e verso) e demais documentos que comprovem as despesas com a obra, bem como preste esclarecimentos acerca do nível de execução do objeto desses contratos, informando se a obra encontra-se paralisada ou não, as razões de eventual paralisação, e sobre o aproveitamento da parcela executada;

1.14. Realizar diligência junto ao Ministério da Saúde, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da comunicação, apresente informações relativas ao Convênio 08773891600010900, para construção de Unidade Básica de Saúde da Família no município de Livramento, e ao Convênio 11188530000111001, para construção de Polo da Academia da Saúde, constituída pelo termo de convênio, acompanhado do plano de trabalho e projeto básico, relatórios de visitas técnicas, boletins de medições dos serviços executados, e outros documentos que demonstrem a execução da obra, bem como preste esclarecimentos acerca da irregularidade delatada pelos Vereadores Municipais de Livramento, relativa à paralisação dessas obras;

1.15. Encaminhar cópia desta deliberação a Ozemar Alves Ramos, Paulo Marcelo Anastácio Segundo e Aureliana de Oliveira Silva Leite, Vereadores Municipais de Livramento/PB.

ACÓRDÃO Nº 1345/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-007.550/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote providências com vistas à apuração de irregularidades com pagamentos com recursos do Bolsa Família no município de Piancó/PB, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas, em especial, no que concerne aos seguintes procedimentos:

a) revise de imediato, se já não o fez, o benefício concedido ao Sr. Antônio Eugenio Leite Ferreira, NIS: 124.10880.95-0, uma vez que há no município de Piancó/PB duas pessoas chamadas de Antônio Eugênio Leite Ferreira Filho, CPF: 28800397468 e CPF: 009.660.614-20, sendo que o primeiro faleceu em 15/7/2012, conforme consulta ao Sistema Informatizado de Óbitos (Sisobi);

b) revise de imediato, se já não o fez, os benefícios concedidos a pessoas consideradas de boa condição social, abaixo indicadas, no município de Piancó/PB, ante os critérios de elegibilidade, definidos no art. 18 do Decreto 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto 6.917/2009:

Nome	NIS
Leonarda Fernandes Leite	203.19315.25-2
Luana Chiara Antas Freitas	203.19383.57-6
Suynay Mangueira Lacerda Lima	236.11782.80-3
Ana Flávia de Andrade e Silva	209.14134.13-7
Aylinne Maria Bezerra de Araújo	203.19251.88-2
Eluzeni Rufino de Lima	124.16160.86-0
Enia Sheila de Oliveira Castro	203.19383.94-0

c) revise de imediato, se já não o fez, os benefícios concedidos a ocupantes de cargos comissionados, abaixo indicados, na Prefeitura Municipal de Piancó/PB, de acordo com os critérios definidos, no art. 18 do Decreto 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto 6.917/2009 para o programa:

Nome	NIS
Maria do Carmo dos Ramos Ferreira	164.35317.01-2
Eliana Farias Lopes Evangelista	200.38899.84-6
Maria Leite Ramalho	125.41701.77-4
Maria de Fátima Leite Ramalho	164.36851.15-2
Ana Flávia de Andrade Silva	209.14134.13-7
Maria do Socorro Abílio de Lacerda	160.44299.47-4
Maria da Paz Batista do Nascimento	164.60771.51-1
Enia Sheila de Oliveira Castro.	203.19383.94-0
Maria do Socorro Dantas	200.38900.13-5
Maria de Fátima Militão	163.61818.00-5
Maria Antas de Fátima Oliveira	164.74350.35-1

d) averigue no cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família do município de Piancó/PB, se não há outros casos semelhantes, de pessoas falecidas, de pessoas de boa condição social e funcionários municipais estarem recebendo indevidamente pagamentos com recurso no cruzamento das bases de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), com a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), com dados da Previdência Social e do Sistema Informatizado de Óbitos (Sisobi), além de outras iniciativas de controle;

1.7.2 ao município de Piancó/PB que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, realize levantamento da relação nominal dos servidores municipais, funcionários contratados e cargos comissionados contemplados com benefícios financeiros do Bolsa Família, no período compreendido nos exercícios de 2002 a 2014, demonstrando analiticamente se o quociente entre a remuneração anual (incluindo férias e 13º salário) patrocinada pelo Tesouro Municipal e o número de dependentes declarados pelos servidores enquadram-se nas condições de elegibilidade previstas no art. 18 do Decreto 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto 6.917/2009, informando, nesse mesmo prazo, os resultados obtidos a este Tribunal;

1.7.3 à Secex/PB que:

a) envie a cópia integral destes autos à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) encaminhe cópia desta deliberação à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Piancó/PB, por intermédio do Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas, no que couber, as medidas previstas no art. 31 do Decreto 5.209/2004, bem como ao representante;

c) garanta a preservação da identidade dos representantes, em razão de a peça apresentada ter sido intitulada "denúncia";

d) realize monitoramento das determinações supra;

e) encerre o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1346/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.974/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da União no Estado do Amapá (AGU/AP)

1.1.1. Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá (SAMF/AP)

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 12/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1347/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.583/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Francisco Junquillo Vinhas (019.324.035-15); Maria Teresa Rebouças Gonçalves de Azevedo (166.072.015-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.584/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso Martins de Almeida Fagioli (001.997.536-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.586/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Gabriel Surjus (064.623.599-00); Luiz Tavares Lessa Neto (085.304.759-68);

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.587/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Cristina Cortes Fittipaldi (126.976.304-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.116/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lenir Martes de Freitas (321.349.166-72); Massami Matsuda (258.539.966-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.122/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João de Souza Freitas (299.041.026-00); Maria Cristina Lara (274.399.686-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.933/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Mario Monteiro Fortes (438.612.537-04); Genesio Marques (127.720.541-87); Herice Torres de Azevedo e Portilho de Almeida (161.947.641-04); Jose Manuel Carvalho Marta (700.644.588-49); Lior Correa Meira de Arruda (160.319.201-82); Luis Marcelo Acosta Duque (257.477.890-15); Luiz Lourenço de Miranda (078.444.921-04); Marilda Calhao Esteves Matsubara (070.047.701-25); Neuzá Dorileo de Freitas Rondon (208.785.911-68); Ruy Burgos Filho (038.073.391-91); Sebastião Mauro Dorileo Louzich (103.818.301-44); Silvio Machado de Almeida Filho (048.069.481-87); Wilson Tozi (171.797.421-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.985/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reginaldo Moreira de Alvarenga (143.382.976-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que registre no Sisac ato de alteração do interessado que contemple a vantagem que trata o artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 1355/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.998/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonia Elísia Palmeira Santos (132.652.704-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-008.325/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jacob Fuks (046.316.767-87).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.026/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alberto Agudo de Almeida (107.135.128-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.029/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Corallo Nicacio (296.406.428-86); Alessandra Domingues Malheiro (953.269.280-00); Alessandra da Rosa Zavareze (003.442.210-24); Angela Rozane Leal de Souza (474.626.470-87); Dreifus Medeiros Costa (000.880.160-64); Jose Felipe Araujo de Almeida (085.084.207-73); Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); Marcos de Oliveira Treptow (551.381.520-68); Pedro Valerio Dutra de Moraes (923.860.400-20); Rodrigo Machado (001.702.620-22); Rozane Marcia Triches (703.117.220-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.031/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juscivaldo Passos dos Santos (008.351.905-01); Keyla Viana dos Santos (991.785.405-34); Luciano de Jesus Souza (008.108.745-47); Morgana Cardoso Brasileiro Borges (775.998.025-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.036/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Krauze Rocha da Silva (025.049.988-64); Sônia Tereza Ângelo (589.432.776-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.037/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Romualdo Monteiro de Resende Costa (039.920.386-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.044/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Carvalho de Freitas (645.067.892-53); Bruno Cecim Bicelli (659.723.172-49); Carlos Emidio Pinheiro Linhares (510.841.632-68); Edvaldo Rodrigues de Castro (124.396.902-44); Eveline Almeida de Sousa (885.196.782-20); Franderson Eudes Uchoa Duarte (931.687.482-34); Janilson Matos Alves (659.174.212-34); Jose Fabio Cruz Pereira (671.822.592-49); Leandro Queiroz Alves (088.118.707-04); Maria Lúcia de Freitas Vilaça Mazzutti (583.005.462-00); Patrick de Castro Cantuaria (758.343.162-04); Rafaela Josemara Barbosa Queiroz Lira (522.860.452-91); Suelen Lemes Freire Santos (719.396.101-25); Telma dos Santos Costa (635.120.502-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.045/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wallas Siqueira Jardim (063.565.906-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.048/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Artur de Lima Preto (219.095.198-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.053/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline dos Santos (053.763.394-40); Ana Kamily de Souza Sampaio (056.303.164-60); Anamarcia Nascimento Cavalcante Chagas (531.674.574-49); Anderson Gonçalves (033.838.509-60); Andressa Pereira Lopes (047.467.314-62); Camila Antunes de Carvalho Casado (045.641.564-54); Carlos Augusto Gomes Cavalcanti da Silva (008.029.854-08); Cintia de Oliveira Melo (047.512.614-95); Claudionor de Oliveira Silva (348.761.204-63); Danielle Gomes de Barros Souza (012.898.244-60); Danielly Ferreira da Silva (028.445.604-74); Dayana Melo Torres (058.802.834-70); Denise Barros Pereira (030.780.204-36); Diego Cedrim Gomes Rego (057.505.744-07); Edmilson João Ghisalberti Gonçalves Vidal (049.359.064-13); Eduardo Cardoso Moraes (033.702.934-20); Eduar-

do Ribeiro da Silva (725.002.204-00); Flavio Pereira da Silva (030.653.384-75); Franciany Prudente de Melo França (051.843.654-35); Hemilis Joyse Barbosa Rocha (062.618.344-82); Ivickson Ricardo de Miranda Cavalcanti (030.835.284-00); Jaceguai Soares da Silva (068.635.804-03); Renata Portela das Chagas Coimbra (045.490.124-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.060/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcio Alves dos Santos (027.324.039-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.061/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Sidnei Coutinho (053.403.570-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.066/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joana Darc Virginia dos Santos (299.513.318-40); Washington Luiz Correia Teixeira (115.326.705-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.067/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Pereira Fonseca (044.610.096-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.094/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luís Roberto Gradin (437.644.280-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.101/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Moreira de Oliveira (040.889.989-10); Caio Petrônio de Araújo Lopes (050.447.484-71); Fabrisia Karine Carlos da Costa Pacheco (021.006.934-17); Francisco Rerisson Carvalho Correia Maximo (659.767.113-91); Hugo Belarmino de Moraes (057.145.044-02); Jose Willton Carlos de Medeiros (013.594.784-77); Karen Ribeiro (677.120.455-34); Maria Jocileide de Medeiros Marinho (050.756.014-05); Rafaela Priscila Antonio (011.722.814-16)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.105/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Vedoato Vieira (106.151.087-50)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.107/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Lorenzoni Bassetti (058.342.477-50)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.115/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patrícia Perretto Rodrigues (029.819.849-50)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.118/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata Jacobsen Martins (043.792.327-43)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.121/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandro Vandermurem Griffó (045.608.897-08)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.124/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vania dos Santos Camargo (710.723.227-49); Vinicius Galdino da Silva (626.273.767-72); Vinicius Rocha Silva (103.559.307-65)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.132/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Rocha Chaves (049.790.866-24); Andre Luiz Zangiaco (175.650.438-50); Denise Paranhos Ruys (159.825.598-30); Lillian Ponchio e Silva (311.781.718-25); Vinicius Miguel Brochado Pereira (371.848.968-66)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.135/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcus Paulo Rosa Barbosa (785.383.865-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.140/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joao Danuzio Lima de Azevedo (869.678.942-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.145/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Eliane Monteiro de Miranda (026.241.412-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.150/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Maciel da Silva (853.685.042-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Ricardo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.153/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Pires de Arruda (046.714.864-31); Leandro Pieretti (023.857.771-69); Vanessa Alves Bertolleti (054.716.749-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Ricardo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.160/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando Augusto Almeida Junior (866.597.747-34); Edson Jose de Souza Sardinha (101.790.198-80); Gustavo Nishida (315.250.198-64); Maria Aparecida de Moraes Silva (073.065.988-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Ricardo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.202/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alessandra Ferreira da Costa Coelho

(026.274.154-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral

Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.251/2012-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04);

Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-

General Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da

Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 e no art. 211, caput e § 1º, c/c o art. 169, II do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a impossibilidade material de julgamento do mérito, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

1. Processo TC-031.718/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.2. Responsável: Francisqueto Amorim (721.318.297-87).

1.3. Entidade: Município de Conceição do Castelo/ES.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 899/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto do responsável, de forma que onde se lê: "Constantino Orsolin" leia-se: "Constantino Orsolin", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-019.027/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Apensos: 028.119/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alcyr Francisco Stacke (328.830.640-91);

Constantino Orsolin (239.070.960-53); Prefeitura Municipal de Canela - RS (88.585.518/0001-85); Sandro Cazzanelli (446.416.300-97);

Vera Rosane Gonçalves Madeira (453.677.520-04).

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RS

(00.414.617/0018-66)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canela - RS

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-

ral Lucas Rocha Furtado

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS

(SECEX-RS).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luchesi

(OAB/RS 70.915-A e OAB/SP 202.603), outorgado por Vera Rosane

Gonçalves Madeira; Luiz Fernando Tomazelli (OAB/RS 45.660), out-

torgado por Constantino Orsolin.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1389 a 1418, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues foram proferidas sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler.

ACÓRDÃO Nº 1389/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.715/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Roberto da Silva (006.672.723-56).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus

Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de Roberto da Silva no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Roberto da Silva (006.672.723-56), na condição de menor sob guarda até 21 anos, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1389-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Pre-

sidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1390/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.969/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Juraci de Campos (048.167.425-06).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de Juraci de Campos (048.167.425-06) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Juraci de Campos (048.167.425-06), na condição de menor sob guarda até 21 anos, negando-lhe o correspondente registro;



9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento deste acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-12/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1391/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.979/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Hellyne Maria Teles Aguiar (056.727.873-55).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de Hellyne Maria Teles Aguiar (056.727.873-55) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Hellyne Maria Teles Aguiar (056.727.873-55), na condição de menor sob guarda até 21 anos, negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento deste acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-12/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1392/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.980/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Alzira Rocha Silva (643.068.873-91); Nice Silva Rocha (643.068.793-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituído em favor de Alzira Rocha da Silva (643.068.873-91) e Nice Silva Rocha (643.068.793-72) no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Alzira Rocha Silva (643.068.873-91) e Nice Silva Rocha (643.068.793-72), negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento deste acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento, procedendo-se, ainda, às anotações devidas no Sistema Sisac.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-12/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1393/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.585/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Célia Santiago Félix (116.435.873-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Superintendência Estadual da Funasa no Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse da Sra. Maria Célia Santiago Félix, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Ceará que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Célia Santiago Félix, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1394/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.037/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.340/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, a par de ser ordenado o registro dos atos de alteração de aposentadoria do ex-servidor José Cardoso Dias, foi determinada à Câmara dos Deputados a inclusão, na base de cálculo dos proventos, para efeito de aplicação do limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, das vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas "representação mensal" e "opção de função",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao ex-servidor José Cardoso Dias.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1395/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.659/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.791/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, a par de ser ordenado o registro dos atos de aposentadoria de interesse dos ex-servidores Manoel Augusto Campelo Neto, Marcia de Paula Barros de São Jose, Margarida Ferreira Lima, Maria Benedita de Freitas Brandão, Maria José Veloso, Maria Linda Moraes de Magalhães, Maria de Nazareth Raupp Machado, Marly Varandas de Figueiredo, Márcia de Andrade Pereira, Nelson Joaquim de Oliveira e Paulo de Souza, foi determinada à Câmara dos Deputados a inclusão, na base de cálculo dos proventos, para efeito de aplicação do limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, das vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas "representação mensal" e "opção de função",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos inativos interessados.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-12/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1396/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.331/2002-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (FUFMA)
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA)
4. Responsáveis: Othon de Carvalho Bastos (001.877.123-87), Guilherme Frederico Figueiredo Lago (012.615.503-82), José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20), Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44), Antonilde Monteiro Santos (147.916.333-34), Antônio Carlos Cantanhede Bernardes (089.078.113-34) e Maria de Fátima da Silva Fonteles (012.185.493-00)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA), referente ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU 191/2006, em razão do julgamento ocorrido nos autos do TC 003.974/2004-0 e do TC 001.491/2005-2;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Othon de Carvalho Bastos, reitor, e Guilherme Frederico Figueiredo Lago, pró-reitor e ordenador de despesa da FUFMA;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Othon de Carvalho Bastos e Guilherme Frederico Figueiredo Lago, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que informe, em seu relatório de gestão do próximo exercício, o desfecho dos casos tratados no julgamento das contas do exercício 2000, ocorrido na Sessão da 2ª Câmara de 13/6/2002, Relação 41/2002 - Gabinete do Ministro Valmir Campelo, uma vez que isso não foi realizado no Relatório de Gestão do exercício 2012;

9.6. nos termos do art. 208, § 2º, do RITCU, determinar à Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União que acompanhe, nas próximas contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão, o deslinde das medidas adotadas em relação ao item anterior;

9.7. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-12/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1397/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.036/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (pensão civil)
3. Recorrente: Susy Kazan (200.597.998-89).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Fabiana Aparecida da Silva Noda Oliveira (OAB/SP 113.275) e outros outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 399/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante legal da recorrente.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1398/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.243/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados: Albanita Moura da Silva Oliveira (197.441.372-15); Darcy Teixeira da Silva (068.215.102-53); Edvar Monteiro da Silva (941.230.472-20); Helena Rufino da Silva (216.965.272-87); Leilane Monteiro da Silva (001.657.682-90); Luciano Gomes do Bonfim (912.240.552-68); Maria Aparecida da Cruz (216.145.632-68); Neuza Gomes do Bonfim (196.268.782-15); Raline de Souza Gomes (011.562.502-00); Suzy Monteiro da Silva (000.352.612-77).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o julgamento do ato de pensão do instituidor Luiz Carlos Gomes, ante a exclusão da beneficiária Raline de Souza Gomes;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Albanita Moura da Silva Oliveira, Darcy Teixeira da Silva, Edvar Monteiro da Silva, Helena Rufino da Silva, Leilane Monteiro da Silva, Luciano Gomes do Bonfim, Maria Aparecida da Cruz, Neuza Gomes do Bonfim e Suzy Monteiro da Silva;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.2, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no item 3 e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. após notificados os interessados, suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. emita novos atos de concessão livre das irregularidades ora apontadas, exceto para o instituidor Luiz Carlos Gomes;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1399/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.786/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Miris Leite (366.347.357-00).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei 8.443/1002, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil do instituidor Antônio da Silva Reis;

9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pela pensionista Miris Leite Reis, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação:

9.3.1. dê ciência à pensionista Miris Leite Reis do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, que remontam à concessão da aposentadoria do instituidor, a saber:

9.3.2.1. ausência de proporcionalização da vantagem pecuniária prevista na Lei 10.698/2004;

9.3.2.2. manutenção indevida da paridade dos proventos de aposentadoria com a remuneração dos servidores da ativa, em detrimento da aplicação dos reajustes estipulados no art. 15 da Lei 10.667/2004;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1400/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.551/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Valdemar Florentino de Souza Filho (098.490.924-91).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, Valdemar Florentino de Souza Filho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Valdemar Florentino de Souza Filho (098.490.924-91), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. dar efetivo cumprimento ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.355/2006, alterado pela Lei nº 11.490/2007, realizando a absorção da Diferença Pessoal Nominalmente Identificada na medida em que forem implementadas as tabelas de vencimento básico previstas em lei;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1401/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.203/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Manoel Correia Neto (071.167.644-53).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei 8.443/1002, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Manoel Correia Neto e a ele negar registro;
- 9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé por Manoel Correia Neto, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação:
 - 9.3.1. dê ciência ao inativo Manoel Correia Neto do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;
 - 9.3.2. com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas;
 - 9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
 - 9.3.4. promova a devida absorção da rubrica "DPNI", nos termos do § 4º do art. 2º da Lei 11.355/2006, com a redação conferida pela Lei 11.490/2007.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1402/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.835/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal (67.664.524/0001-58); Felinto Procópio dos Santos (326.152.212-72); Marisa de Fátima da Luz (962.138.410-91)
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República/ Ministério da Pesca e Aquicultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio 041/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar a Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal e os Srs. Felinto Procópio dos Santos e Marisa de Fátima da Luz revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal e dos Srs. Felinto Procópio dos Santos e Marisa de Fátima da Luz, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R\$)
211.183,95	8/11/2005
130.723,35	6/7/2006

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar à Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal e aos Srs. Felinto Procópio dos Santos e Marisa de Fátima da Luz, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1403/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.650/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: José Gilson de Oliveira Coelho (023.298.754-87).
 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, José Gilson de Oliveira Coelho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Gilson de Oliveira Coelho (023.298.754-87), negando-lhe o correspondente registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. dar efetivo cumprimento ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.355/2006, alterado pela Lei nº 11.490/2007, realizando a absorção da Diferença Pessoal Nominalmente Identificada na medida em que forem implementadas as tabelas de vencimento básico previstas em lei;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:
9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1404/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.129/2012-7
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Milton Ferreira da Silva (ex-prefeito, CPF 204.581.346-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 017894450/2005 (Siafi nº 538933), firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG e a Caixa Econômica Federal, como representante do Ministério das Cidades, que transferiu R\$ 117.000,00 para a pavimentação de vias públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Milton Ferreira da Silva, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data
20.580,00	1/6/2007
2.819,70	23/8/2007
93.600,30	21/1/2008

9.2. aplicar ao responsável Milton Ferreira da Silva multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1405/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.544/2013-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joel Ghisio (ex-prefeito, CPF 904.639.270-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da sua omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 0027/08-SPM/PR (Siafi nº 625739), firmado entre a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para dar apoio ao projeto intitulado "agricultoras familiares na luta pela geração de trabalho e renda e inclusão social".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Joel Ghisio, condenando-o a pagar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 3/7/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Joel Ghisio multa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1406/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.591/2014-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Nelcy Cavalheiro (CPF 139.778.182-72)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Nelcy Cavalheiro, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o

TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1407/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.849/2013-0

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Douglas Rezende Antônio (ex-empregado da Caixa, CPF 345.314.087-72)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de prejuízo verificado em três ocasiões no fechamento da movimentação diária da tesouraria de duas de suas agências em Fortaleza/CE - Praça do Ferreira e Edson Queiroz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Douglas Rezende Antônio, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

(R\$)	VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
9.999,38		14/10/2002
18.079,84		8/10/2004
34.996,89		18/4/2005

9.2 aplicar a Douglas Rezende Antônio multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Ceará.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1408/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.359/2012-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Simone dos Reis Carvalho Ferreira (presidente, CPF 470.001.046-00) e SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher (Organização Não Governamental, CNPJ 04.049.032/0001-32)

4. Unidade: SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher (Organização Não Governamental)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 167/2004-SPM/PR (Siafi nº 516894), firmado entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e a ONG SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, com vistas à implementação do projeto de "Manutenção da Casa Abrigo" da referida entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Simone dos Reis Carvalho Ferreira e SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, condenando-as a pagar o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar às responsáveis Simone dos Reis Carvalho Ferreira e SR Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher multas individuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1408-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1409/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.637/2010-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manoel Mábenes Cruz da Fonseca (CPF: 405.718.153-91), ex-Prefeito, e Wilson Pires Amaral (CPF: 147.718.703-06), ex-Secretário Municipal de Saúde

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Oduvaldo Santos Cruz (OAB/MA 4.383)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Manoel Mábenes Cruz da Fonseca, ex-Prefeito de Paço do Lumiar/MA, e Wilson Pires Amaral, ex-Secretário Municipal de Saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos

recebidos do Sistema Único de Saúde no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2003

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Manoel Mábenes Cruz da Fonseca e de Wilson Pires Amaral, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
12/01/2001	R\$ 2.193,00	12/06/2002	R\$ 5.806,34	12/06/2001	R\$ 15.001,90	10/12/2002	R\$ 766,75
13/01/2001	R\$ 2.917,50	13/06/2002	R\$ 16.447,87	18/06/2001	R\$ 11.060,17	13/12/2002	R\$ 21.762,72
17/01/2001	R\$ 239,02	14/06/2002	R\$ 14.489,17	19/06/2001	R\$ 104,20	14/12/2002	R\$ 955,00
24/01/2001	R\$ 130,79	17/06/2002	R\$ 10.071,90	21/06/2001	R\$ 16.701,00	15/12/2002	R\$ 150,00
25/01/2001	R\$ 1.187,00	18/06/2002	R\$ 27.380,39	27/06/2001	R\$ 49,02	16/12/2002	R\$ 8.612,85
27/01/2001	R\$ 7.347,86	24/06/2002	R\$ 5.800,00	28/06/2001	R\$ 30.647,48	17/12/2002	R\$ 63.230,76
30/01/2001	R\$ 7.500,00	25/06/2002	R\$ 1.858,70	02/07/2001	R\$ 12.170,19	18/12/2002	R\$ 5.975,50
06/02/2001	R\$ 3.767,00	26/06/2002	R\$ 1.033,05	03/07/2001	R\$ 11.664,03	19/12/2002	R\$ 14.850,00
07/02/2001	R\$ 150,00	28/06/2002	R\$ 196.316,37	05/07/2001	R\$ 11.857,39	20/12/2002	R\$ 14.212,00
08/02/2001	R\$ 29.645,00	02/07/2002	R\$ 1.030,44	06/07/2001	R\$ 2.510,00	23/12/2002	R\$ 40.391,07
12/02/2001	R\$ 34.859,72	08/07/2002	R\$ 985,10	09/07/2001	R\$ 23.676,46	24/12/2002	R\$ 9,50
14/02/2001	R\$ 9.944,74	09/07/2002	R\$ 4.985,00	10/07/2001	R\$ 1.911,21	26/12/2002	R\$ 6.967,68
15/02/2001	R\$ 13.166,80	10/07/2002	R\$ 93.516,21	12/07/2001	R\$ 4.994,89	30/12/2002	R\$ 18.558,26
16/02/2001	R\$ 12.579,82	15/07/2002	R\$ 9,50	13/07/2001	R\$ 3.615,40	31/12/2002	R\$ 185,25
19/02/2001	R\$ 4.078,60	16/07/2002	R\$ 32.070,55	16/07/2001	R\$ 40.000,00	03/01/2003	R\$ 25.000,00
20/02/2001	R\$ 30.533,62	17/07/2002	R\$ 26.312,81	17/07/2001	R\$ 1.931,25	06/01/2003	R\$ 26.627,00
21/02/2001	R\$ 6.736,00	18/07/2002	R\$ 15.052,00	18/07/2001	R\$ 4.086,49	07/01/2003	R\$ 15.414,50
22/02/2001	R\$ 28.265,03	30/07/2002	R\$ 10.480,00	20/07/2001	R\$ 47.631,01	08/01/2003	R\$ 3.000,00
23/02/2001	R\$ 4.636,72	31/07/2002	R\$ 17.039,07	23/07/2001	R\$ 863,90	09/01/2003	R\$ 91.364,10
02/03/2001	R\$ 150,00	07/08/2002	R\$ 179.256,04	25/07/2001	R\$ 64.656,75	10/01/2003	R\$ 117.897,74
05/03/2001	R\$ 17,73	09/08/2002	R\$ 679,00	26/07/2001	R\$ 25,67	13/01/2003	R\$ 2.572,50
06/03/2001	R\$ 2.623,55	13/08/2002	R\$ 1.858,70	27/07/2001	R\$ 44.902,67	14/01/2003	R\$ 323,95
07/03/2001	R\$ 876,00	14/08/2002	R\$ 49.787,34	30/07/2001	R\$ 5.259,52	15/01/2003	R\$ 21,35
08/03/2001	R\$ 49.877,44	15/08/2002	R\$ 103.686,67	31/07/2001	R\$ 5.049,29	16/01/2003	R\$ 85.513,76
09/03/2001	R\$ 7.821,56	16/08/2002	R\$ 36.911,23	02/08/2001	R\$ 18,60	20/01/2003	R\$ 43.361,87
12/03/2001	R\$ 4.683,50	19/08/2002	R\$ 4.829,50	06/08/2001	R\$ 4.865,04	21/01/2003	R\$ 42.361,82
13/03/2001	R\$ 760,00	22/08/2002	R\$ 485,00	07/08/2001	R\$ 16.586,70	22/01/2003	R\$ 6.135,87
14/03/2001	R\$ 6.170,30	23/08/2002	R\$ 13.477,37	08/08/2001	R\$ 6.216,63	23/01/2003	R\$ 21.922,75
15/03/2001	R\$ 4.403,70	26/08/2002	R\$ 44,85	09/08/2001	R\$ 5.028,81	24/01/2003	R\$ 291,00
16/03/2001	R\$ 42.599,82	27/08/2002	R\$ 250,00	10/08/2001	R\$ 26.245,06	27/01/2003	R\$ 9.355,56
20/03/2001	R\$ 16.751,17	29/08/2002	R\$ 11.285,00	14/08/2001	R\$ 11.572,37	29/01/2003	R\$ 802,55
21/03/2001	R\$ 1.059,59	30/08/2002	R\$ 201.984,48	15/08/2001	R\$ 3.218,20	31/01/2003	R\$ 11.660,80
22/03/2001	R\$ 1.357,81	03/09/2002	R\$ 4.000,00	16/08/2001	R\$ 775,59	03/02/2003	R\$ 12.031,69
23/03/2001	R\$ 2.209,60	04/09/2002	R\$ 30.362,56	17/08/2001	R\$ 3.651,50	04/02/2003	R\$ 6.184,00
26/03/2001	R\$ 14.327,78	09/09/2002	R\$ 388,00	21/08/2001	R\$ 21.048,00	05/02/2003	R\$ 5.022,00
27/03/2001	R\$ 2.517,02	12/09/2002	R\$ 48.357,17	22/08/2001	R\$ 507,50	06/02/2003	R\$ 16.012,00
28/03/2001	R\$ 2.926,94	13/09/2002	R\$ 120.817,47	23/08/2001	R\$ 3.949,82	10/02/2003	R\$ 93.434,59
30/03/2001	R\$ 38,00	16/09/2002	R\$ 28.000,00	24/08/2001	R\$ 7,93	11/02/2003	R\$ 43.358,78
02/04/2001	R\$ 47,50	17/09/2002	R\$ 140,17	27/08/2001	R\$ 221,71	12/02/2003	R\$ 14.946,57
03/04/2001	R\$ 9.200,20	20/09/2002	R\$ 12.585,80	30/08/2001	R\$ 55.389,10	13/02/2003	R\$ 6.207,00
04/04/2001	R\$ 306,62	23/09/2002	R\$ 4.720,00	31/08/2001	R\$ 1.364,97	14/02/2003	R\$ 582,00
05/04/2001	R\$ 42,15	24/09/2002	R\$ 386,35	03/09/2001	R\$ 24.641,46	17/02/2003	R\$ 27.200,00
06/04/2001	R\$ 101,43	26/09/2002	R\$ 2.363,64	04/09/2001	R\$ 24.269,45	18/02/2003	R\$ 92.017,10
09/04/2001	R\$ 3.700,00	27/09/2002	R\$ 160,73	05/09/2001	R\$ 6.223,77	19/02/2003	R\$ 5.605,85
11/04/2001	R\$ 41.893,17	30/09/2002	R\$ 95.235,77	14/09/2001	R\$ 11.148,00	20/02/2003	R\$ 41.213,29
12/04/2001	R\$ 8.678,33	02/10/2002	R\$ 12.213,60	17/09/2001	R\$ 488,55	21/02/2003	R\$ 500,00
16/04/2001	R\$ 760,00	07/10/2002	R\$ 50.262,80	18/09/2001	R\$ 2.073,05	24/02/2003	R\$ 36.582,52
17/04/2001	R\$ 2.100,45	09/10/2002	R\$ 48.337,35	20/09/2001	R\$ 3.377,00	25/02/2003	R\$ 2.000,00
18/04/2001	R\$ 25.530,00	10/10/2002	R\$ 1.953,34	21/09/2001	R\$ 9.295,37	26/02/2003	R\$ 3.400,00
19/04/2001	R\$ 13.741,00	11/10/2002	R\$ 38.933,34	24/09/2001	R\$ 1.093,00	27/02/2003	R\$ 7.928,52
20/04/2001	R\$ 15.124,94	14/10/2002	R\$ 2.124,84	25/09/2001	R\$ 47.724,69	28/02/2003	R\$ 88,97
24/04/2001	R\$ 20.127,90	15/10/2002	R\$ 1.483,00	26/09/2001	R\$ 63.036,38	05/03/2003	R\$ 195,36
25/04/2001	R\$ 6.090,80	16/10/2002	R\$ 124.454,69	27/09/2001	R\$ 350,55	07/03/2003	R\$ 8.000,00
26/04/2001	R\$ 11.053,54	17/10/2002	R\$ 1.746,00	28/09/2001	R\$ 2.089,61	10/03/2003	R\$ 80.029,02
02/05/2001	R\$ 435,50	18/10/2002	R\$ 1.742,66	01/10/2001	R\$ 17.580,00	11/03/2003	R\$ 15.206,00
07/05/2001	R\$ 2.560,00	21/10/2002	R\$ 30.000,00	02/10/2001	R\$ 2.280,00	13/03/2003	R\$ 4.043,10
08/05/2001	R\$ 37.694,76	24/10/2002	R\$ 33.679,80	10/10/2001	R\$ 35.874,27	14/03/2003	R\$ 16.931,10
09/05/2001	R\$ 9.887,00	30/10/2002	R\$ 4.024,55	11/10/2001	R\$ 21.049,90	17/03/2003	R\$ 71.300,33
10/05/2001	R\$ 3.931,00	31/10/2002	R\$ 59.311,00	15/10/2001	R\$ 4.800,31	18/03/2003	R\$ 6.513,87
11/05/2001	R\$ 1.671,25	12/11/2002	R\$ 8.237,43	23/10/2001	R\$ 1.333,44	20/03/2003	R\$ 29.622,92
14/05/2001	R\$ 760,00	13/11/2002	R\$ 61.976,56	24/10/2001	R\$ 41.726,82	21/03/2003	R\$ 19.743,00
15/05/2001	R\$ 7.736,65	14/11/2002	R\$ 30.821,49	29/10/2001	R\$ 13.671,77	24/03/2003	R\$ 6.128,21
16/05/2001	R\$ 546,00	19/11/2002	R\$ 83.770,06	30/10/2001	R\$ 8.371,40	25/03/2003	R\$ 17.472,73
17/05/2001	R\$ 16.380,00	20/11/2002	R\$ 28.217,07	31/10/2001	R\$ 69.378,04	31/03/2003	R\$ 74,30
18/05/2001	R\$ 1.628,10	21/11/2002	R\$ 38.596,33	01/11/2001	R\$ 7.226,40	01/04/2003	R\$ 7.578,00
21/05/2001	R\$ 600,80	22/11/2002	R\$ 11.200,53	06/11/2001	R\$ 7.458,46	03/04/2003	R\$ 20.000,00
23/05/2001	R\$ 3.034,57	25/11/2002	R\$ 2.724,56	07/11/2001	R\$ 3.176,55	04/04/2003	R\$ 7.854,50
24/05/2001	R\$ 4.775,79	26/11/2002	R\$ 873,00	09/11/2001	R\$ 18.472,53	07/04/2003	R\$ 20.826,95
25/05/2001	R\$ 46.264,06	27/11/2002	R\$ 10.647,70	12/11/2001	R\$ 3.948,75	08/04/2003	R\$ 13.133,00
29/05/2001	R\$ 168,45	28/11/2002	R\$ 1.741,42	13/11/2001	R\$ 41.839,19	09/04/2003	R\$ 269,50
30/05/2001	R\$ 263,93	29/11/2002	R\$ 984,40	14/11/2001	R\$ 75.679,47	10/04/2003	R\$ 67.744,21
31/05/2001	R\$ 6.140,20	02/12/2002	R\$ 90.009,50	16/11/2001	R\$ 19.305,32	11/04/2003	R\$ 25.748,43
01/06/2001	R\$ 7,00	03/12/2002	R\$ 7.326,43	19/11/2001	R\$ 1.601,68	14/04/2003	R\$ 7.510,00
06/06/2001	R\$ 2.293,40	05/12/2002	R\$ 13.600,00	20/11/2001	R\$ 195,00	15/04/2003	R\$ 76.897,00
11/06/2001	R\$ 19.714,42	06/12/2002	R\$ 69.449,90	23/11/2001	R\$ 1.473,00	16/04/2003	R\$ 13.788,50
				26/11/2001	R\$ 18.848,00	17/04/2003	R\$ 11.180,00
				27/11/2001	R\$ 955,00	22/04/2003	R\$ 10.000,00

28/11/2001	R\$ 63.765,46	23/04/2003	R\$ 12.941,00	12/03/2002	R\$ 63.166,15	26/08/2003	R\$ 32.880,00
29/11/2001	R\$ 218.861,60	24/04/2003	R\$ 49.454,39	13/03/2002	R\$ 3.841,88	27/08/2003	R\$ 29.044,47
30/11/2001	R\$ 50.995,84	25/04/2003	R\$ 935,08	14/03/2002	R\$ 126.775,38	29/08/2003	R\$ 18.500,25
03/12/2001	R\$ 49.944,62	28/04/2003	R\$ 25.729,78	15/03/2002	R\$ 754,50	02/09/2003	R\$ 5.512,00
04/12/2001	R\$ 8.495,40	29/04/2003	R\$ 336,43	18/03/2002	R\$ 11.686,60	03/09/2003	R\$ 15.000,00
05/12/2001	R\$ 236,52	30/04/2003	R\$ 7.655,00	19/03/2002	R\$ 1.400,00	04/09/2003	R\$ 19.861,37
06/12/2001	R\$ 4.918,47	02/05/2003	R\$ 39.867,81	22/03/2002	R\$ 6.420,90	05/09/2003	R\$ 46.867,00
07/12/2001	R\$ 471,70	05/05/2003	R\$ 19.820,00	25/03/2002	R\$ 42.018,60	10/09/2003	R\$ 21.470,70
13/12/2001	R\$ 1.611,60	07/05/2003	R\$ 71.025,10	26/03/2002	R\$ 19.031,22	11/09/2003	R\$ 52,78
14/12/2001	R\$ 358,98	08/05/2003	R\$ 5.605,85	27/03/2002	R\$ 751,09	12/09/2003	R\$ 9,35
17/12/2001	R\$ 12.214,52	09/05/2003	R\$ 99.287,81	28/03/2002	R\$ 18,32	14/09/2003	R\$ 12,00
18/12/2001	R\$ 2.373,00	12/05/2003	R\$ 291,00	03/04/2002	R\$ 7.605,00	15/09/2003	R\$ 312,00
19/12/2001	R\$ 50.236,00	13/05/2003	R\$ 62.832,95	05/04/2002	R\$ 13.552,00	16/09/2003	R\$ 7.000,00
20/12/2001	R\$ 8.153,35	15/05/2003	R\$ 76.720,83	08/04/2002	R\$ 1.600,50	19/09/2003	R\$ 119.900,06
21/12/2001	R\$ 3.346,00	16/05/2003	R\$ 11.467,68	09/04/2002	R\$ 2.465,95	22/09/2003	R\$ 6.619,35
24/12/2001	R\$ 6.926,19	19/05/2003	R\$ 10.920,91	10/04/2002	R\$ 72.600,78	25/09/2003	R\$ 349,43
26/12/2001	R\$ 61.810,00	20/05/2003	R\$ 25.372,23	11/04/2002	R\$ 23.274,00	26/09/2003	R\$ 60.000,00
27/12/2001	R\$ 23.185,97	21/05/2003	R\$ 32.633,00	12/04/2002	R\$ 44.589,70	30/09/2003	R\$ 2.125,50
28/12/2001	R\$ 45.837,19	23/05/2003	R\$ 26.843,50	15/04/2002	R\$ 1.027,96	02/10/2003	R\$ 19.900,00
31/12/2001	R\$ 52.198,31	27/05/2003	R\$ 35.303,54	16/04/2002	R\$ 2.460,00	06/10/2003	R\$ 55.700,00
02/01/2002	R\$ 1.375,00	29/05/2003	R\$ 7.697,72	17/04/2002	R\$ 460,00	07/10/2003	R\$ 113.000,00
03/01/2002	R\$ 4.941,66	30/05/2003	R\$ 245,88	19/04/2002	R\$ 11.997,50	08/10/2003	R\$ 18.014,93
04/01/2002	R\$ 33.428,84	12/06/2003	R\$ 21.000,00	24/04/2002	R\$ 3.746,00	10/10/2003	R\$ 35.461,67
07/01/2002	R\$ 20.513,60	13/06/2003	R\$ 26.097,00	25/04/2002	R\$ 7.015,24	13/10/2003	R\$ 1.961,93
08/01/2002	R\$ 1.358,85	16/06/2003	R\$ 23.334,76	26/04/2002	R\$ 881,50	15/10/2003	R\$ 12,00
09/01/2002	R\$ 2.186,00	17/06/2003	R\$ 172.446,34	29/04/2002	R\$ 91.353,45	16/10/2003	R\$ 7.396,73
10/01/2002	R\$ 653,96	20/06/2003	R\$ 54.359,78	30/04/2002	R\$ 12.958,04	17/10/2003	R\$ 4.200,75
11/01/2002	R\$ 24.390,35	24/06/2003	R\$ 7.730,00	02/05/2002	R\$ 7.065,11	20/10/2003	R\$ 2.950,75
16/01/2002	R\$ 16.380,00	03/07/2003	R\$ 3.700,00	03/05/2002	R\$ 6.516,24	21/10/2003	R\$ 122.443,85
17/01/2002	R\$ 7.079,53	07/07/2003	R\$ 16.000,00	06/05/2002	R\$ 83.019,14	22/10/2003	R\$ 9.100,36
22/01/2002	R\$ 1.810,00	08/07/2003	R\$ 166.879,11	07/05/2002	R\$ 68.605,00	23/10/2003	R\$ 200,00
23/01/2002	R\$ 59.529,56	09/07/2003	R\$ 6.657,60	08/05/2002	R\$ 14.265,29	24/10/2003	R\$ 30.414,11
24/01/2002	R\$ 3.334,77	10/07/2003	R\$ 1.792,07	10/05/2002	R\$ 5.291,34	28/10/2003	R\$ 5.000,00
25/01/2002	R\$ 3.773,50	11/07/2003	R\$ 9,35	13/05/2002	R\$ 29.751,19	31/10/2003	R\$ 4,04
29/01/2002	R\$ 2.508,50	14/07/2003	R\$ 51.768,33	14/05/2002	R\$ 1.309,50	05/11/2003	R\$ 9,35
30/01/2002	R\$ 521,98	15/07/2003	R\$ 66.147,86	15/05/2002	R\$ 29.150,43	06/11/2003	R\$ 2.300,00
31/01/2002	R\$ 7.919,06	16/07/2003	R\$ 20.000,00	16/05/2002	R\$ 2.716,00	07/11/2003	R\$ 51.556,91
01/02/2002	R\$ 6.626,91	17/07/2003	R\$ 7.002,50	17/05/2002	R\$ 28.327,61	10/11/2003	R\$ 60.349,03
04/02/2002	R\$ 46.768,57	21/07/2003	R\$ 58.371,98	20/05/2002	R\$ 12.960,50	11/11/2003	R\$ 2.920,48
05/02/2002	R\$ 74.976,98	24/07/2003	R\$ 2.000,00	21/05/2002	R\$ 24.785,00	14/11/2003	R\$ 164.759,80
06/02/2002	R\$ 420,00	31/07/2003	R\$ 11.738,01	22/05/2002	R\$ 10.924,63	17/11/2003	R\$ 5.008,09
07/02/2002	R\$ 494,00	01/08/2003	R\$ 18,70	23/05/2002	R\$ 141,30	18/11/2003	R\$ 229,86
08/02/2002	R\$ 32.695,35	05/08/2003	R\$ 3.047,27	28/05/2002	R\$ 7.451,94	19/11/2003	R\$ 43.119,30
19/02/2002	R\$ 5.000,00	06/08/2003	R\$ 7.000,00	29/05/2002	R\$ 35.622,89	21/11/2003	R\$ 28.931,35
21/02/2002	R\$ 1.746,00	07/08/2003	R\$ 53.073,65	31/05/2002	R\$ 607,50	24/11/2003	R\$ 6.000,00
22/02/2002	R\$ 5.238,00	08/08/2003	R\$ 73.486,91	04/06/2002	R\$ 97.295,49	25/11/2003	R\$ 11.867,88
25/02/2002	R\$ 2.804,49	11/08/2003	R\$ 22.488,00	05/06/2002	R\$ 446,32	28/11/2003	R\$ 3,69
26/02/2002	R\$ 58.285,83	13/08/2003	R\$ 10.399,58	06/06/2002	R\$ 7.598,72	02/12/2003	R\$ 2.000,00
27/02/2002	R\$ 5.229,12	18/08/2003	R\$ 45.926,50	07/06/2002	R\$ 2.192,00	03/12/2003	R\$ 25.141,29
28/02/2002	R\$ 23.734,49	19/08/2003	R\$ 15.998,35	10/06/2002	R\$ 7.046,00	05/12/2003	R\$ 34.864,71
01/03/2002	R\$ 7.479,56	20/08/2003	R\$ 31.409,93	11/06/2002	R\$ 1.552,00	18/12/2003	R\$ 30.614,80
04/03/2002	R\$ 800,00	21/08/2003	R\$ 37.842,09				
06/03/2002	R\$ 5.450,00	22/08/2003	R\$ 3.865,17				
08/03/2002	R\$ 2.231,58	25/08/2003	R\$ 14.331,62				

9.2 aplicar a Manoel Mábenes Cruz da Fonseca e a Wilson Pires Amaral multa no valor individual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1410/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.789/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Admissão.

3. Interessados: Alessandra Vilas Boas Terra Gomes (CPF: 103.942.296-90), Douglas de Souza (CPF: 047.380.356-90), Edmo da Cunha Rodvalho (CPF: 002.643.811-90), Evelise Aline Soares (CPF: 272.720.638-07), Flavia Chiva Carvalho (CPF: 220.369.448-33), Flavia da Re Guerra (CPF: 063.713.126-69), Guilherme Ro-

drigues de Paula da Silva (CPF: 103.998.496-70), Icaro Hissao Rocha Mandai (CPF: 060.241.366-41), Laos Alexandre Hirano (CPF: 045.019.866-97), Leandro Lima Resende (CPF: 058.357.646-00), Leilane Sales de Oliveira (CPF: 081.083.536-37), Lisie Silva Jose (CPF: 072.084.396-05), Luciano Cavini Martorano (CPF: 120.392.458-55), Luis Antonio Groppo (CPF: 160.741.678-69), Lívia Maria Rossatto Moda (CPF: 278.468.388-57), Marcel Irving Pereira Melo (CPF: 090.705.786-11), Maria Carolina Vaz Goulart (CPF: 059.282.166-88), Rafael Neodini Remedio (CPF: 320.481.678-88), Rafael de Oliveira Tiezzi (CPF: 222.525.308-04), Renata Aparecida Cintra (CPF: 092.673.056-89), Sílvia Lanzziotti Azevedo da Silva (CPF: 005.750.446-67), Tarsis Antonio Paiva Vieira (CPF: 059.035.596-11), Tiago Antonio Magalhaes Filho (CPF: 044.902.104-18) e Verlan Valle Gaspar Neto (CPF: 078.257.317-78).

4. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Fundação Universidade Federal de Alfenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da

Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Alessandra Vilas Boas Terra Gomes (CPF: 103.942.296-90), Douglas de Souza (CPF: 047.380.356-90), Evelise Aline Soares (CPF: 272.720.638-07), Flavia Chiva Carvalho (CPF: 220.369.448-33), Flavia da Re Guerra (CPF: 063.713.126-69), Guilherme Rodrigues de Paula da Silva (CPF: 103.998.496-70), Icaro Hissao Rocha Mandai (CPF: 060.241.366-41), Laos Alexandre Hirano (CPF: 045.019.866-97), Leilane Sales de Oliveira (CPF: 081.083.536-37), Lisie Silva Jose (CPF: 072.084.396-05), Luciano Cavini Martorano (CPF: 120.392.458-55), Luis Antonio Groppo (CPF: 160.741.678-69), Lívia Maria Rossatto Moda (CPF: 278.468.388-57), Marcel Irving Pereira Melo (CPF: 090.705.786-11), Maria Carolina Vaz Goulart (CPF: 059.282.166-88), Rafael Neodini Remedio (CPF: 320.481.678-88), Rafael de Oliveira Tiezzi (CPF: 222.525.308-04), Renata Aparecida Cintra (CPF: 092.673.056-89), Sílvia Lanzziotti Azevedo da Silva (CPF: 005.750.446-67), Tarsis Antonio Paiva Vieira (CPF: 059.035.596-11), Tiago Antonio Magalhaes Filho (CPF: 044.902.104-18) e Verlan Valle Gaspar Neto (CPF: 078.257.317-78), concedendo o respectivo registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. destaque os atos de admissão de Edmo da Cunha Rodvalho (CPF: 002.643.811-90) e Leandro Lima Resende (CPF: 058.357.646-00), atuando-os em processo apartado;

9.2.2. efetue diligência junto à Universidade Federal de Alfenas, com vistas a verificar se os servidores mencionados no item anterior incidem no impedimento previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugerem os vínculos empregatícios levantados na base da RAIS (peça 27 dos autos);



9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Universidade Federal de Alfenas.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1410-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO N.º 1411/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.910/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Admissão.

3. Interessados: Ricardo Luiz Schiavo do Nascimento (CPF: 041.252.497-09), Ricardo Ruffoni (CPF: 730.504.157-20), Rita de Cassia Nicolau da Silva (CPF: 116.323.597-07), Roberta Helena Mendonça (CPF: 091.875.927-70), Roberta de Franca Magalhaes Gomes (CPF: 091.527.597-09), Roberto Guedes Ferreira (CPF: 014.361.327-89), Robson Dias da Silva (CPF: 078.602.167-52), Rodolfo Gonçalves Cidreira (CPF: 492.792.977-91), Rodrigo Amado dos Santos (CPF: 219.511.598-02), Rodrigo Carlos Marques Pereira (CPF: 073.977.347-07), Rodrigo Lopes Sant ' Anna (CPF: 098.862.757-40), Rodrigo Marcelino da Silva (CPF: 073.939.447-90), Rogerio Cintra Pereira (CPF: 081.232.588-52), Ronald Borges Buere (CPF: 823.650.596-00), Rosana Souza Lima (CPF: 032.348.298-88), Rosemberg Aparecido Lopes Ferracini (CPF: 195.038.248-69), Rovena Vasconcellos Louzada (CPF: 004.908.567-05), Rubens Sterental Goldberg (CPF: 013.425.197-01), Sandro Valerio Gonçalves (CPF: 080.566.757-10), Saulo de Araújo Pereira (CPF: 046.593.746-29), Sergio Lima de Magalhaes (CPF: 018.602.297-27), Shirlene Consuelo Alves Barbosa (CPF: 030.492.106-80), Sílvia Alves de Andrade (CPF: 005.023.237-10), Sílvia Teixeira Alexandre (CPF: 122.546.847-79), Silvio Nolasco de Oliveira Neto (CPF: 537.207.176-15), Simone Ribeiro de Oliveira (CPF: 057.979.557-84), Susana Alvarez de Carvalho (CPF: 020.716.367-75), Sylvania Couto da Silva (CPF: 076.383.557-92), Tatiana Silva Poggi de Figueiredo (CPF: 091.946.357-65), Tatiane Costa Cavagna da Silva (CPF: 105.706.277-45), Tatiane da Costa Barbé (CPF: 083.788.307-56), Tauno Viitaniemi (CPF: 077.416.017-92), Telma Silva Gama (CPF: 815.878.567-00), Tereza Cristina Britode Carvalho (CPF: 130.814.227-79), Thais Miranda de Oliveira (CPF: 007.407.746-54), Thais Paes Ferreira (CPF: 115.643.967-11), Thiago Dias Trindade (CPF: 096.172.017-47), Thomaz Estrella de Betencourt (CPF: 097.468.297-77), Tiago Badre Marino (CPF: 099.420.597-09), Valeria Barros Moreyra (CPF: 260.229.157-91), Vanessa Holanda Righetti de Abreu (CPF: 093.501.767-42), Veronica da Silva Cardoso (CPF: 083.102.137-35), Vicente Agustin Atoche Espinoza (CPF: 052.921.037-13), Vinicius Ribeiro Pereira (CPF: 079.778.257-59), Victor Tenorio da Rosa (CPF: 109.902.527-36) e Wanderlei Pacheco (CPF: 010.042.687-50).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Ricardo Luiz Schiavo do Nascimento (CPF: 041.252.497-09), Ricardo Ruffoni (CPF: 730.504.157-20), Rita de Cassia Nicolau da Silva (CPF: 116.323.597-07), Roberta Helena Mendonça (CPF: 091.875.927-70), Roberta de Franca Magalhaes Gomes (CPF: 091.527.597-09), Roberto Guedes Ferreira (CPF: 014.361.327-89), Robson Dias da Silva (CPF: 078.602.167-52), Rodolfo Gonçalves Cidreira (CPF: 492.792.977-91), Rodrigo Carlos Marques Pereira (CPF: 073.977.347-07), Rodrigo Lopes Sant ' Anna (CPF: 098.862.757-40),

Rodrigo Marcelino da Silva (CPF: 073.939.447-90), Rogerio Cintra Pereira (CPF: 081.232.588-52), Ronald Borges Buere (CPF: 823.650.596-00), Rosana Souza Lima (CPF: 032.348.298-88), Rosemberg Aparecido Lopes Ferracini (CPF: 195.038.248-69), Rovena Vasconcellos Louzada (CPF: 004.908.567-05), Rubens Sterental Goldberg (CPF: 013.425.197-01), Sandro Valerio Gonçalves (CPF: 080.566.757-10), Saulo de Araújo Pereira (CPF: 046.593.746-29), Sergio Lima de Magalhaes (CPF: 018.602.297-27), Shirlene Consuelo Alves Barbosa (CPF: 030.492.106-80), Sílvia Alves de Andrade (CPF: 005.023.237-10), Sílvia Teixeira Alexandre (CPF: 122.546.847-79), Silvio Nolasco de Oliveira Neto (CPF: 537.207.176-15), Simone Ribeiro de Oliveira (CPF: 057.979.557-84), Susana Alvarez de Carvalho (CPF: 020.716.367-75), Sylvania Couto da Silva (CPF: 076.383.557-92), Tatiana Silva Poggi de Figueiredo (CPF: 091.946.357-65), Tatiane Costa Cavagna da Silva (CPF: 105.706.277-45), Tatiane da Costa Barbé (CPF: 083.788.307-56), Tauno Viitaniemi (CPF: 077.416.017-92), Telma Silva Gama (CPF: 815.878.567-00), Tereza Cristina Britode Carvalho (CPF: 130.814.227-79), Thais Miranda de Oliveira (CPF: 007.407.746-54), Thais Paes Ferreira (CPF: 115.643.967-11), Thiago Dias Trindade (CPF: 096.172.017-47), Thomaz Estrella de Betencourt (CPF: 097.468.297-77), Tiago Badre Marino (CPF: 099.420.597-09), Valeria Barros Moreyra (CPF: 260.229.157-91), Vanessa Holanda Righetti de Abreu (CPF: 093.501.767-42), Veronica da Silva Cardoso (CPF: 083.102.137-35), Vicente Agustin Atoche Espinoza (CPF: 052.921.037-13), Vinicius Ribeiro Pereira (CPF: 079.778.257-59), Victor Tenorio da Rosa (CPF: 109.902.527-36) e Wanderlei Pacheco (CPF: 010.042.687-50), concedendo o respectivo registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. destaque o ato de admissão de Rodrigo Amado dos Santos (CPF: 219.511.598-02), autuando-o em processo apartado;

9.2.2. efetue diligência junto à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com vistas a verificar se o servidor mencionado no item anterior incide no impedimento previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugerem os vínculos empregatícios levantados na base da RAIS (peça 49 dos autos);

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1411-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO N.º 1412/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.599/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Geralda Aparecida Pereira Peter's (CPF 050.963.916-04), Ana Maria Cantarino (CPF 074.775.706-20), Alvarina Maria de Jesus (CPF 119.055.736-34), Ésio Eduardo Costa (CPF 198.643.886-49) e Celia Caldeira Brant Costa (CPF 912.528.576-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Geralda Aparecida Pereira Peter's (CPF 050.963.916-04), Ana Maria Cantarino (CPF 074.775.706-20) e Celia Caldeira Brant Costa (CPF 912.528.576-91), concedendo registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10791701-04-2004-000164-3, 10791701-04-2004-000410-3 e 10791701-04-2004-000503-7, respectivamente, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU n.º 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU n.º 237/2010, tendo em vista que não mais persistem os pagamentos indevidos, relativos à vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Alvarina Maria de Jesus (CPF 119.055.736-34), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10791701-04-2004-000461-8, em razão da concessão de quintos de função gratificada em fração superior ao permitido por lei e do erro do gestor de pessoal na execução da sentença judicial que concedeu a gratificação de horas-extras, a qual não foi totalmente absorvida, nos termos da firme jurisprudência deste Tribunal;

9.3. considerar ilegal a aposentadoria de Ésio Eduardo Costa (CPF 198.643.886-49), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10791701-04-2003-000218-3, em razão do cálculo dos proventos em proporção superior ao permitido pelo fundamento legal da sua aposentadoria;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar ainda à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. emita novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados dos atos ora impugnados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.4. encaminhe a este Tribunal comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.5. comunique a este Tribunal as medidas adotadas;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.6.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

9.7. envie cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1412-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO N.º 1413/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.133/2013-4.

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Ranulfo Sousa Ferreira (434.975.005-34).

4. Entidade: Município de Entre Rios/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o sr. Ranulfo Sousa Ferreira, ex-prefeito do município de Entre Rios/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do convênio 578/2008, cujo objeto foi a implementação de projeto intitulado "Festa de São João".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Ranulfo Sousa Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, ao pagamento do montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, desde 17/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, bem como fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao sr. Ranulfo Sousa Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação ao órgão interessado e ao município de Entre Rios/BA.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1413-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1414/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.370/2010-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Messias Santos Construtora Ltda. (04.347.215/0001-34); Paulo Roberto Saldanha Vianna (048.062.635-91).

4. Entidade: Município de Taperoá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o ex-prefeito de Taperoá, Paulo Roberto Saldanha Vianna, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do convênio 2455/2001, celebrado entre a Funasa e o município de Taperoá/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, o espólio do sr. Paulo Roberto Saldanha Vianna e a empresa Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, IV, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Paulo Roberto Saldanha Vianna, com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, §2º, do RI/TCU, e condenar solidariamente seu espólio e a empresa Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
112.500,00	3/5/2002
112.500,00	5/6/2002

9.3. aplicar à empresa Messias Santos Construtora Ltda. (CNPJ 04.347.215/0001-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1414-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1415/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.813/2010-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Rodson Sousa (025.299.983-53).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra) no Estado do Pará (SR(01)PA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA), relativa ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas nos itens 4 e 26 da proposta de deliberação, as contas do sr. Elielson Pereira da Silva, superintendente titular da SR(01)PA no período de 1/1/2009 a 31/12/2009, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas do sr. Rodson Sousa, superintendente substituído da SR(01)PA no período de 1/1/2009 a 31/12/2009, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA) que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pelas Portarias STN 467/2009 e 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação;

9.4. cientificar a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA) que os procedimentos de controle e acompanhamento das transferências voluntárias devem ser aprimorados, de modo a evitar a manutenção de registros no Siafi de convênios com prazo de vigência expirado nas contas "a aprovar" ou "a comprovar";

9.5. informar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA) que o não cumprimento da determinação exarada no item 9.3, bem como a recorrência de impropriedades que tenham sido cientificadas à unidade jurisdicionada, poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos da entidade;

9.6. determinar à Secex-PA que analise, na instrução das contas do exercício de 2010 e seguintes, se houver, a observância da determinação aposta no item 9.3 desta deliberação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1415-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1416/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.575/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72)

3.2. Recorrente: Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, na atual fase processual, tratam de pedido de reexame interposto por Belchior de Oliveira Rocha contra o Acórdão 5.847/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 5.847/2013-1ª Câmara; e

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1416-12/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1417/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.267/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)
 - 3.2. Responsável: José Orlando Freire (612.877.258-72)
 - 3.3. Recorrente: José Orlando Freire (612.877.258-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Ângelo Demétrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9381) e Anna Paula Rôlo (OAB/PA16.022).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por José Orlando Freire, contra o Acórdão 871/2014-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1417-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1418/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.103/2009-7.
- 1.1. Apenso: 004.509/2005-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ana Lúcia Barreto Anunciação (267.095.895-87); Antônio Carlos dos Santos (095.317.265-15); Francisco Eloi dos Santos (392.917.746-34); João Alves Filho (002.588.495-68); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Luiz Durval Machado Tavares (261.472.547-15); Marcos Alberto Barbosa de Carvalho (386.538.341-68); Maria das Graças Freitas Cardoso (198.898.285-53); Paulo Sérgio Bomfim (352.061.101-59); Roberto Cabral Melo (038.778.335-00); Sólida Eng. e Construções Ltda. (00.131.689/0001-93).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia, Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio João Rocha Messias (OAB/SE 1122), Tiago dos Santos Santana (OAB/SE 5705).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda da conversão do processo de Representação TC 004.509/2005-2, por força do Acórdão .624/2009-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e II, 17, 18, e 23, I e II, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por João Alves Filho, Francisco Eloi dos Santos e Luiz Antônio Rodrigues Elias;

9.2. acolher as alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis arrolados nos autos;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas especiais de João Alves Filho, Francisco Eloi dos Santos e Luiz Antônio Rodrigues Elias, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência aos responsáveis, ao Estado de Sergipe e ao Ministério da Ciência e Tecnologia; e

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 12/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1418-12/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-008.989/2013-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-010.092/2006-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- TC-001.844/2007-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1325, 1326, 1327 e 1328.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 23 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Adam Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP, localizada na CSB 06 - Lote 01 e 02 - Loja 23 - Edifício Concord (Galeria), inscrita no CNPJ sob o nº 38.077.111/0001-79, não prestou os serviços objeto da Nota de Empenho 2012NE003180 (Processo nº 109.934/2011), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$.732,61 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% do valor total do serviço não realizado, conforme previsto no item 10 do Anexo 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº/201, bem como a não do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 00) ano, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do mesmo Anexo.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 29, realizada no dia 10 de abril de 2014;

Considerando o art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece a obrigatoriedade de o arquiteto e urbanista e da sociedade de prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo indicarem, em documentos, peças publicitárias, placas ou outros elementos de comunicação dirigidos a clientes, ao público em geral e ao CAU/UF, o responsável técnico por projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010, que considera infração disciplinar deixar de informar em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR e aos CAU/UF, os dados exigidos nos termos dessa Lei;

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, que obriga a divulgação do nome e número de registro no CAU do autor de projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a necessidade de uniformizar e disciplinar a indicação de responsável técnico por projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A responsabilidade técnica por projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deverá ser indicada mediante a informação dos seguintes dados:

I - nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s);

II - título profissional e número(s) de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

Parágrafo único. As informações a que se referem os incisos deste artigo deverão ser expostas em caracteres claramente legíveis ao público destinatário da comunicação.

Art. 2º A indicação de responsabilidade técnica a que se refere esta Resolução deverá ser feita, conforme o caso, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, dirigidos aos clientes, ao público em geral e ao CAU.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, a indicação de responsabilidade técnica, que deve ser discreta e de caráter deontológico, é entendida como:

I - um direito da sociedade à informação, de modo que esta possa se certificar de que os serviços técnicos são prestados por profissionais habilitados, providos de adequada formação e qualificação, capazes de prevenir qualquer tipo de risco à segurança, à saúde e ao bem-estar dos usuários e da vizinhança ou de dano ao meio ambiente;

II - um mecanismo de aperfeiçoamento do exercício profissional e de fomento às boas práticas profissionais no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

III - um direito do arquiteto e urbanista de ter reconhecida sua autoria ou responsabilidade por projeto, obra ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, de modo a garantir-lhe os direitos autorais consignados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM DOCUMENTOS

Art. 4º Em documentos oficiais que se vinculem a projetos, obras ou serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deverá(ão) ser indicado(s) o(s) responsável(is) técnico(s) correspondente(s), informando-se, além dos dados referidos nos incisos do art. 1º desta Resolução:

I - número(s) do(s) CPF do(s) arquiteto(s) e urbanista(s);

II - número(s) do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo, se houver.

Art. 5º E da pessoa física ou jurídica que detiver o controle sobre a emissão do documento a obrigação de indicar o(s) responsável(is) técnico(s) por projetos, obras ou serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PLACAS

Art. 6º No local de execução de obras, de montagens ou de serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deverão ser afixadas placas de identificação do exercício profissional, indicando os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas.

§ 1º As placas a que se refere o caput deverão ser mantidas no local, desde o início até o término da obra, montagem ou serviço considerado.

§ 2º Para os fins do que dispõe o parágrafo anterior, será considerado término da obra, montagem ou serviço o ato de baixa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à atividade correspondente.

Art. 7º Nas placas de que trata o artigo anterior, deverão ser informados:

I - nome(s) do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(is) e, se houver, da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo, com identificação da(s) atividade(s) técnica(s) sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e número(s) de RRT correspondente(s);

II - título profissional e número(s) de registro no CAU;

III - endereço, e-mail ou telefone do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Para os fins do que dispõe o inciso I deste artigo, na indicação de responsabilidade técnica poderá ser utilizado o nome civil ou razão social, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Uma mesma placa poderá conter a indicação de um ou mais arquitetos e urbanistas ou de pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, definindo a(s) responsabilidade(s) técnica(s) que lhe(s) corresponde(m).

§ 3º Uma mesma placa poderá conter a indicação de arquiteto(s) e urbanista(s), de pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo, de profissional(is) e de pessoa(s) jurídica(s) de outra(s) profissão(ões) técnica(s) regulamentada(s) que realize(m) atividade(s) no mesmo endereço, definindo a(s) responsabilidade(s) técnica(s) que lhe(s) corresponde(m).

§ 4º Poderá ser afixado na placa um selo adesivo específico, cujo arquivo eletrônico será disponibilizado no ambiente do arquiteto e urbanista no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), que conterá um código de barras bidimensional (QR Code), através do qual poderão ser acessados os dados do(s) RRT correspondente(s) à(s) atividade(s) realizada(s), dispensando que se mantenha no local via impressa do referido registro.

Art. 8º A placa de identificação deverá ser afixada no local de execução da obra, montagem ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, e ser visível e legível ao público.

Art. 9º O fornecimento, a afixação e a manutenção da placa serão de exclusiva responsabilidade do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo responsável pelo projeto ou pela execução da obra, montagem ou serviço.

Parágrafo único. Fica o proprietário do empreendimento ou seu representante legal obrigado a assegurar ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo de que trata o caput o direito de afixar a placa.

Art. 10. Caso o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo seja responsável por mais de uma atividade técnica no mesmo endereço, seus dados poderão ser inscritos uma única vez na placa, precedidos de indicação da relação dessas atividades.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS E OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 11. Na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral deverá conter:

I - indicação do(s) responsável(is) técnico(s);

II - título profissional e número(s) de registro no CAU;

III - atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

Art. 12. As informações concernentes à responsabilidade técnica de que trata o artigo anterior deverão ser expostas:

I - utilizando-se caracteres de tamanho, no mínimo, igual ao da indicação das demais pessoas físicas - outros profissionais que integrem profissões regulamentadas - ou pessoas jurídicas - construtoras, incorporadoras, imobiliárias e agentes financeiros - constantes da veiculação;

II - utilizando-se logomarcas ou símbolos, se for o caso, de tamanho, no mínimo, igual ao dos referentes às demais pessoas físicas - outros profissionais que integrem profissões regulamentadas - ou pessoas jurídicas - construtoras, incorporadoras, imobiliárias e agentes financeiros - constantes da veiculação.

Art. 13. É da pessoa física ou jurídica que detiver o controle sobre a veiculação da peça publicitária ou qualquer outro elemento de comunicação a obrigação de indicar o(s) responsável(is) técnico(s) por projeto, obra ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Constitui infração a esta Resolução, além do descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos nos capítulos I a IV:

I - indicar em documento, peça publicitária, placa ou outro elemento de comunicação, a responsabilidade por projeto, obra ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo sem Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente ou em discordância com tal registro;

II - omitir o nome de arquiteto e urbanista ou de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo que tenha participado de projeto, obra ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo objeto da divulgação.

Art. 15. Em caso de desobediência a esta Resolução caberá ao CAU/UF notificar o infrator, que ficará sujeito à multa prevista no art. 23 da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 dezembro de 2013.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Aprova os Módulos II e III das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 29, realizada no dia 10 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes Módulos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que constituem os Anexos desta Resolução: (1)

Módulo II - Remuneração de Projetos e Serviços Diversos;
Módulo III - Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades.

Art. 2º A critério das entidades que compõem o Colegiado Permanente previsto no art. 154 do Regimento Geral do CAU/BR (CEAU-CAU/BR) ou do Plenário do CAU/BR poderão ser realizados estudos para atualização periódica dos Módulos II e III aprovados na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Os anexos Módulo II - Remuneração de Projetos e Serviços Diversos e Módulo III - Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades, das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, endereço www.caubr.gov.br.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 71, de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2014, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 11 de abril de 2014;

Considerando a necessidade de que a fase de consolidação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) seja objeto de análise, discussões e avaliações em período mais longo do que o originalmente fixado na Resolução CAU/BR nº 71, de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Esta Resolução deverá, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, ser objeto de proposta de revisão, prorrogação ou ratificação a ser apresentada ao Plenário do CAU/BR pelo CG-CSC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, que adotou o Regimento Geral do CAU/BR.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 27 e 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 11 de abril de 2014;

Considerando o disposto no art. 30, inciso IV do Regimento Geral do CAU/BR, no qual a Comissão Eleitoral Nacional é definida como comissão especial;

Considerando que o art. 31 do Regimento Geral do CAU/BR estabelece que as comissões especiais deverão ser constituídas por conselheiros federais;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, segundo o qual é de três anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, sendo permitida uma recondução;

Considerando que a realização do processo eleitoral é fundamental para garantir o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), resolve:

Art. 1º O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 31.

§ 4º No caso da Comissão Eleitoral Nacional, da sua composição poderão participar, desde que regularmente registrados no CAU, arquitetos e urbanistas não conselheiros, e seu funcionamento será definido em Regulamento próprio".

Art. 2º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão promover, em seus respectivos regimentos, alteração compatível com a prevista no art. 1º desta Resolução, fazendo-o de modo a permitir sua aplicação no processo eleitoral a ocorrer no ano de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.327, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, do exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 02 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Crecis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Regiões, referentes ao exercício de 2013, em conformidade com os Arts. 31, I, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - SOBRESTAR, nesta instância, em face de diligências em andamento, os Processos de Prestação de Contas dos Crecis das 7ª, 12ª, 15ª e 26ª Regiões, referentes ao exercício de 2013, em conformidade com os Arts. 30, § 1º, parte final, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.328, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, relativos ao exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 02 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2013, em conformidade com os Arts. 27 e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
Diretor Tesoureiro



RESOLUÇÃO Nº 1.329, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Prorroga intervenção no Creci 26ª Região/AC e dá outras providências. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de manter o Creci 26ª Região/AC em regular funcionamento, e em face de diligências ainda em andamento no âmbito administrativo, financeiro e eleitoral; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2014, o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução-Cofeci nº 1.325/2013, que substituiu a Diretoria Interventora no Creci 26ª Região/AC, com intervenção temporária decretada por meio da Resolução-Cofeci nº 1.289/2012. Art. 2º - Ficam mantidas, no que couber, todas as demais disposições da Resolução-Cofeci nº 1.289, de 31 de dezembro de 2012. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
Diretor Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.330, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Autoriza aquisição de imóvel pelo Creci 11ª Região/SC.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 4º, inciso XX do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO as exposições de motivo apresentadas pelo CRECI 11ª Região/SC, matéria dos Ofícios PRE nºs 267/13 e 080/14; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 2 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição, pelo Creci 11ª Região/SC, de imóvel para sede do novo Centro Administrativo daquele Conselho Regional, constituído pelas unidades dos 9º, 10º e 11º pavimentos e de 32 vagas de garagem, com área total de 2.502,111m², todas do Edifício A&A Philippi Business Center, localizado na Rua Dr. Fúlvio Aducci, esquina com a Rua Dr. Heitor Blum, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO VACALCANTE SORES
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Homologar a decisão de ofício do Coren/AL de prorrogação do prazo de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2014

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o Ofício Coren/AL nº 008/2014 do Coren/AL que encaminhou ao Cofen "justificativas acerca do valor das anuidades" contendo ainda a comunicação da decisão de ofício que prorrogou o prazo de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2014 com desconto de 10% (dez por cento), para o dia 15/02/2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 660/2013 e o Despacho ASSLEGIS às fls. 244;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 441ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º Homologar a decisão de ofício do Coren/AL de prorrogação do prazo de pagamento da primeira parcela da anuidade de 2014, com desconto de 10% (dez por cento), para até o dia 15/02/2014.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando-se os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2014.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2011, originário do PAD 2610/2011 - referente à contratação de funcionários para o CREFITO-3.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, no uso das suas atribuições legais, e Considerando o quanto consta nos artigos 39, inciso XIX, e 48, ambos da Resolução COFITO nº 182/97; Considerando o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal; Considerando o quanto consta no item 4, do capítulo XIV do edital do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2011, realizado pelo CREFITO-3, homologado em 29/05/2012, cuja publicação deu-se no D.O.U. nº 105, de 31/05/2012, em pag. 200, Seção 3, destinado ao provimento de diversos cargos para esta Autarquia, a contar de 29/05/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 2011.19.03573-02/COP (SGD: 49.0000.2012.002775-0/COP). Origem: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Assunto: Proposta de elaboração de Projeto de Lei para suprimir o art. 18, da Lei Complementar n. 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam". Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 015/2014/COP. Proposta de projeto de lei. Revogação do art. 18 da LC 95/2010. Tentativa de se coibir a prática de medidas provisórias e projetos de lei híbridos. Ausência de efeitos práticos. O dispositivo em questão trata de convalidação de norma que contenha inexistência formal, mas desde que elaborada mediante processo legislativo regular. A norma que trata de diversos objetos dissociados entre si é incompatível com a legislação em vigor. Diante das evidências de desobediência destes preceitos legais e constitucionais pelo Congresso Nacional e da impossibilidade de enfrentamento do tema infraconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, indica-se a propositura de emenda à constituição. Redação a ser apresentada pela Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília-DF, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

Brasília, 25 de abril de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Recorrido/Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA. Repte: Fábio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/PCA. Repte: Carlos Roberto Bermudes Rocha. (Adv: José Peres de Araujo OAB/MG 54138 e OAB/ES 429-A). Recco: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo.

Brasília-DF, 24 de abril de 2014.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2013.014667-9/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Cargo de Gerente da COMPESA. Recurso. Repte: Helder Jerônimo Santos. Recco: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 02- RECURSO N. 49.0000.2014.003264-7/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Definitiva. Recurso. Repte: Luiza Andressa Bastos de Ávila. (Adv: Paulo Sérgio Bastos Estevão OAB/SP 174242). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 03- RECURSO N. 49.0000.2014.003668-0/PCA. Assunto: Pedido de inscrição Definitiva. Dispensa de Exame de Ordem. Recurso. Repte: Waltair Alves Guimarães. Recco: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 04- RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição pela Incompatibilidade. Cargo Público de Técnico da Fazenda Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Recurso. Repte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: Larissa Tavares Delmondes OAB/PI 9148). Recco: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 05- RECURSO N. 49.0000.2014.000488-7/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição. Recurso. Repte: Henrique de Freitas Baltazar da Penha OAB/DF 1671-A. (Adv: José Luiz Teixeira de Aguiar OAB/RJ 43351). Recco: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator Originário: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). 06- RECURSO N. 49.0000.2014.002784-2/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Repte: Carolina Noe Dini OAB/MG 125982 e Marines Alchieri OAB/MG 77656-B. Recco: Tancredo Almada Cruz (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2013.008349-7/SCA. Repte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Reccos: Despacho de fls. 1.360 do Presidente da Segunda Câmara e Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 02- PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.003447-6/SCA. Repte: E.V. (Adv: Ana Paula Viesi OAB/SP 119451). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 03- PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.003448-4/SCA. Repte: E.P.G. (Adv: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 04- HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2014.004290-8/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno da OAB/Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). 05- PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.004427-7/SCA. Repte: L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 2010.08.04914-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004193-5/SCA-PTU). Recte: C.A.C.C. (Adv: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Despacho de fls. 195 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.002035-4/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Adv: Aníbal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002044-3/SCA-PTU. Recte: R.M. (Adv: Luís Roberto Olímpio OAB/SP 135997 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.D.T. e I.J.C. (Adv: Luciana Dirce Tesch Penteado Rodini Conte OAB/SP 92067 e Ildeu José Conte OAB/SP 114088). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/SCA-PTU-ED. Embte: G.A.B. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Embdo: Acórdão de fls. 699/721. Rectes: A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.B. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002151-2/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson A. Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv: Antonio Joaquim Ferreira OAB/SP 270186 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002166-9/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Agostinho. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.002181-2/SCA-PTU. Recte: R.B.F.J. (Adv: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88534). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU-ED. Embte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Embdo: Acórdão de fls. 809/812. Recte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Adv: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.003793-6/SCA-PTU. Recte: J.C.B. (Adv: Lia Telles de Camargo Pargendler OAB/PR 23366 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.003802-0/SCA-PTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Maria Pimentel Bicudo Ortiz. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU-ED. Embte: M.I.A.Ltda. (Adv: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Maro Marcos Hadlich Filho OAB/SC 5966). Embdo: Acórdão de fls. 591/597. Recte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Adv: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Adv: Celia Celina Gascho Cassuli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.008344-8/SCA-PTU. Rectes: E.J.A. e W.T.C.R. (Adv: Erick José Amadeu OAB/SP 226930 e Wilson Tadeu Costa Rabelo OAB/SP 178666). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.R.G. (Adv: Julianelli Caldeira Esteves Stelutte OAB/SP 190976). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU-ED. Embte: M.I.G. (Adv: Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903). Embdo: Acórdão de fls. 284/287. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.014142-7/SCA-PTU. Recte: S.M.P.V. (Adv: Sandra Marcelina Perez Valência OAB/SP 68702). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.K. (Adv: Kiyoshi Ishitani OAB/SP 75304-A e OAB/PR 2655). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 16-RE-

CURSO N. 49.0000.2013.014452-1/SCA-PTU. Recte: R.X.N. (Adv: Ricardo Xavier Nunes OAB/GO 11819 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.015556-2/SCA-PTU. Recte: R.L.S.C. (Adv: Gilson Medeiros OAB/RS 30091, Renato Luis Stuepp Cavalcanti OAB/RS 33438 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Maria Luiza de Almeida (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.000978-8/SCA-PTU. Recte: W.P.M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Maria Luiza de Almeida (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.001760-3/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Adv: Carlos Chagas de Brito OAB/MG 48537, Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 20-RECURSO N. 49.0000.2014.001805-5/SCA-PTU. Recte: José Maria Moraes Pereira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e C.C. (Adv: Claudia Chater OAB/DF 7587). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 21-RECURSO N. 49.0000.2014.001869-0/SCA-PTU. Recte: L.D. (Adv: Luiz Dias OAB/PR 9878). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Adir França dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 22-RECURSO N. 49.0000.2014.001875-2/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Gilberto Vilas Boas OAB/PR 53650). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Léo Nivaldo Sandoli. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 23-RECURSO N. 49.0000.2014.001943-4/SCA-PTU. Recte: J.F.B. (Adv: Janaina de França Borges OAB/TO 2028). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 24-RECURSO N. 49.0000.2014.001950-7/SCA-PTU. Recte: A.S.S.P.B.M.E.T.-ASSPMETO. (Adv: Cicero Tenório Cavalcante OAB/TO 811). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e H.L.C.P.M. (Adv: Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda OAB/TO 360). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 25-RECURSO N. 49.0000.2014.002036-3/SCA-PTU. Recte: E.M.A. (Adv: Elenicy Mendes Alevato OAB/RJ 32543 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, G.F.C. e R.F.C.C. (Adv: Francisco Carnevali Junior OAB/RJ 48185 e Outra). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 26-RECURSO N. 49.0000.2014.002091-4/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Adv: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S.A.A. (Adv: Reinaldo Inácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 27-RECURSO N. 49.0000.2014.002780-0/SCA-PTU. Recte: A.C. (Adv: Aimbere Coria OAB/SP 72662). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 28-RECURSO N. 49.0000.2014.002814-0/SCA-PTU. Rectes: R.B.S. e E.M.L.O. (Adv: Eduardo Pacheco Jr. OAB/MG 114865, Rafael Alkimim Sousa OAB/MG 84548 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, R.B.S. e E.M.L.O. (Adv: Décio Costa Aguiar Oliveira OAB/MG 81051 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 29-RECURSO N. 49.0000.2014.002819-9/SCA-PTU. Recte: L.M.A. (Adv: Leyla Maria Alambert OAB/SP 88848 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.002050-8/SCA-PTU. Recte: V.F.C. (Adv: Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26487 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.003948-1/SCA-PTU. Recte: L.F.B. (Adv: Luiz Fernando Barizon OAB/SP 149313). Recdos: Despacho de fls. 218 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.007906-6/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudia Aparecida Souza Nunes. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.008345-4/SCA-PTU. Recte: C.A.A.O. (Adv: Nelson Kojranski OAB/SP 8302 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.D.A. e M.F.O.M.A. (Adv: Fátima Aparecida Zapella Rodrigues Andrade OAB/SP 198745, João Carlos Wilson OAB/SP 94859 e

Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU-ED. Embte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embdo: Acórdão de fls. 174/180. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luís Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.010238-7/SCA-STU. Recte: F.L.C. (Adv: Florine Lima Cardoso OAB/DF 14299 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Julio Cesar Krenski. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU. Recte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 489 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Adv: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.014137-0/SCA-STU. Recte: C.T.M. (Adv: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP 78619). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luzia Aria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/SCA-STU. Recte: A.I.G.A. (Adv: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/RS 21686 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.D. (Adv: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.001737-9/SCA-STU. Recte: N.M.T. (Adv: Marco Antonio Rotundo OAB/SP 96224). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.001867-3/SCA-STU. Recte: J.B.A.J. (Adv: João Batista de Arruda Junior OAB/PR 21657 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.A. (Adv: Altair Santana da Silva OAB/PR 50110 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.001871-1/SCA-STU. Recte: Y.D. (Adv: Yara D'Amico OAB/PR 14258 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Alcení Terezinha da Silva. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.001877-9/SCA-STU. Recte: M.G.F. (Adv: Munir Gueiros Filho OAB/PR 11658). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Pires de Luceno. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.001944-2/SCA-STU. Recte: H.M.N. (Adv: Humberto Massahiro Nanaka OAB/MT 13515/A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.002037-1/SCA-STU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e V.P.C. (Adv: Alexandre Sandim Siqueira OAB/RJ 171821, Lázaro Leonardo Rangel dos Santos OAB/RJ 172564 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.002088-2/SCA-STU. Rectes: J.A.W. e M.L.G. (Adv: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Márcia Loreni Gund OAB/PR 29734 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinaldo Pereira dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.002092-2/SCA-STU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.C.D.R.C.S/A. e C.C.M.E.Ltda. Reptes. Legais: O.B.F. e J.L.M. (Adv: Deborah Witchmichen Krukoski OAB/PR 35143 e Outro). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.002816-4/SCA-STU. Recte: Q.N.F. (Adv: Queucer Nezio Ferreira OAB/MG 50507). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.C.S. (Adv: Orlando de Miranda OAB/MG 63753). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU-ED. Embte: C.D. (Adv: Clóvis



ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)s Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos com efeitos infringentes: RECURSO N. 49.000.2012.010246-5/OEP - ED. Embgte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv.: Eduardo de Avelar Lamy OAB/SC 15241). Embgdo: Acórdão de fls. 317/321. Recte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv.: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073 e OAB/RJ 166318). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.000.2013.001579-7/OEP - ED. Embgte: G.R.A. (Adv.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Embgdo: Acórdão de fls. 515/517. Recte: G.R.A. (Adv.: Iremi Miguel Kieslerek OAB/SP 103753 e outros). Recdo: Cláudio Silva Mourão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

RECURSO N. 49.000.2012.002639-0/OEP - E.D. Embgte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 441/443. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Maria Aparecida da Silva (Adv.: Elaine dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). DESPACHO: "Cuida-se de analisar os novos embargos de declaração opostos pelo advogado V.D.I., dessa vez em face do v. acórdão de fl. 441/443, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos anteriormente opostos pelo embargante (...). Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos, independentemente de publicação ou nova manifestação do embargante, cumprimento da decisão condenatória. É como voto. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Fernando Tadeu Pierro. Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselho Federal Fernando Tadeu Pierro (AC), às fls. 468/472, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 2 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.000.2012.005849-1/OEP - ED. Embgte: F.B.J. (Adv.: Floriano Barbosa Junior OAB/PA 5721). Embgdo: Acórdão de fls. 625/627. Rectes: E.P.F. e M.B.F. (Adv.: José Veras Barbosa OAB/PA 6773). Recdo: F.B.J. (Adv.: Floriano Barbosa Junior OAB/PA 5721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos modificativos opostos pelo advogado F.B.J., em contraposição ao v. acórdão de fls. 625/627, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, não conheceu do recurso, (...). E quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), às fls. 660/664, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.000.2012.011845-5/OEP - E.D. Embgte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 663250). Embgdo: Acórdão de fls. 319/322. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). DESPACHO: "Cuida-se de analisar os novos embargos de declaração opostos pelo advogado E.S.T.B., dessa vez em face do v. acórdão de fl. 319/322, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente apresentados pelo embargante, (...). Destarte, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, indicando ao Presidente do Órgão Especial o indeferimento liminar, determinando a baixa imediata dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão ou nova manifestação do embargante. Brasília, 10 de setembro de 2013. Florindo Silvestre Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselho Federal Florindo Silvestre Poersch (AC), às fls. 335/337, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

Darrazão OAB/SC 13037-B). Embdo: Acórdão de fls. 697/701. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.000.2013.002010-0/SCA-TTU. Recte: C.C.P.F. (Adv: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO N. 49.000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Adv: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308, Rosângela Ferreira Euzébio OAB/SP 213797 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 209 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 05-RECURSO N. 49.000.2013.002127-0/SCA-TTU. Recte: C.F.S.A. Repte. Legal: P.A.P.C. (Adv: Paulo Antônio P. Couto OAB/SP 97595 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 904 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.R. (Adv: Lucas Otavio Bertolino OAB/SP 248211 e Outros). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 06-RECURSO N. 49.000.2013.002131-0/SCA-TTU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869 e Taty Barboza Campos OAB/SP 276462). Recdos: Despacho de fls. 280 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.L. (Adv: Silvanea Gama e Sousa OAB/SP 243129). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 07-RECURSO N. 49.000.2013.005027-8/SCA-TTU. Recte: J.L.A. (Adv: José Roberto Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.000.2013.008339-1/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto. Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 09-RECURSO N. 49.000.2013.008357-8/SCA-TTU. Recte: E.V. (Adv: Ana Paula Viési OAB/SP 119451). Recdos: Despacho de fls. 223 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.T.A. (Adv: Mariana Gorski de Toledo OAB/SP 308178 e Outro). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 10-RECURSO N. 49.000.2013.008562-7/SCA-TTU. Recte: A.P.A. (Adv: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11-RECURSO N. 49.000.2013.010062-7/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini OAB/RS 81264). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselho Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 12-RECURSO N. 49.000.2013.011236-6/SCA-TTU. Recte: E.D.S. (Adv: Eugenio Dias dos Santos OAB/PA 5693). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.000.2013.012247-3/SCA-TTU. Recte: A.N.V. (Adv: Alfredo Nilton Versati OAB/SP 83976). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 14-RECURSO N. 49.000.2013.012259-7/SCA-TTU. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 15-RECURSO N. 49.000.2013.012762-7/SCA-TTU-ED. Embte: E.P. (Adv: Evadir Prado OAB/SP 111157). Embdo: Acórdão de fls. 394/397. Recte: E.P. (Adv: Evadir Prado OAB/SP 111157 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 16-RECURSO N. 49.000.2013.012819-2/SCA-TTU. Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antônio Leite OAB/MG 89950). Recdos: Despacho de fls. 89 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 17-RECURSO N. 49.000.2013.013489-3/SCA-TTU. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Celso Reginaldo Tramontini e Marta Fermida da Silva Tramontini. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 18-RECURSO N. 49.000.2013.013597-9/SCA-TTU. Recte: R.A.S.C. (Adv: Roberto Afonso da Silva Carvalho OAB/PA 6436). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.P.B.F. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho OAB/PA 4433). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19-RECURSO N. 49.000.2013.014141-9/SCA-TTU. Recte: J.S.S.B. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.S.J. (Adv: Sueli Domingues Vallim OAB/SP 103462). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 20-RECURSO N. 49.000.2013.014164-8/SCA-TTU. Rectes: A.C.P.F. e A.C.P.N. (Adv: Antônio Carlos Penzin Filho OAB/MG 29175, Antônio Carlos Penzin Neto OAB/MG 61030 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 21-RECURSO N. 49.000.2013.014953-8/SCA-TTU. Recte: M.N.S.S. (Adv: Maria de Nazaré Silva dos Santos OAB/PA 9459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Marinalva da Silva Freitas. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 22-RECURSO N. 49.000.2013.015560-2/SCA-TTU. Recte: Anastácia Grishkows. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.D.H. (Adv: José Roberto Dutra Hagebock OAB/PR 12664). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 23-RECURSO N. 49.000.2014.000225-1/SCA-TTU.

Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 24-RECURSO N. 49.000.2014.000226-0/SCA-TTU. Recte: J.C.M.P. (Adv: Julio Cesar Manoel Prudente Junior OAB/RJ 159366). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 25-RECURSO N. 49.000.2014.000952-8/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). Redistribuído: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 26-RECURSO N. 49.000.2014.001289-0/SCA-TTU. Rectes: L.B.O. e O.N. (Adv: Camila Bueno Muller OAB/PR 52725). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e S.M.M.S. (Adv: Sandra Mara Marafon da Silva OAB/PR 16613 e Outra). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 27-RECURSO N. 49.000.2014.001517-1/SCA-TTU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.S. (Adv: Alessandro Antunes OAB/RS 60328 e Outros). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 28-RECURSO N. 49.000.2014.001614-5/SCA-TTU. Recte: R.G. (Adv: Rubens Gracioli OAB/RS 69552 e OAB/SC 30927-A e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 29-RECURSO N. 49.000.2014.001868-1/SCA-TTU. Recte: O.H.C. (Adv: Odair Henrique Coutinho OAB/PR 41742). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 30-RECURSO N. 49.000.2014.001872-0/SCA-TTU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.I.A.Ltda. Repte. Legal: Ivo Antônio Dalla Costa. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 31-RECURSO N. 49.000.2014.001954-0/SCA-TTU. Recte: R.J.M.P. (Adv: Jorge Piloto OAB/PR 22685). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). 32-RECURSO N. 49.000.2014.002090-6/SCA-TTU. Recte: H.K. (Adv: Vicente Higino Neto OAB/PR 24250 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.C.D.B. (Adv: Gil César Dantas Bruel OAB/PR 2468 e Sérgio José Lopes dos Santos Filho OAB/PR 39899). Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 33-RECURSO N. 49.000.2014.002647-1/SCA-TTU. Recte: D.P.G. (Adv: Alcir Alves OAB/RO 1630 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 34-RECURSO N. 49.000.2014.002811-5/SCA-TTU. Recte: M.C.R.V. (Adv: Maria Cláudia Ribeiro Vianna OAB/MG 72994). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José João Deon Pereira. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 35-RECURSO N. 49.000.2014.002953-5/SCA-TTU. Recte: O.R. (Adv: Orivaldo Ribeiro OAB/MT 1276). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.J. (Adv: Marco Antônio Guimarães Jouan Junior OAB/MT 10369/O). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO n. 49.000.2014.002130-2/TCA. Assunto: Recurso. Processo Eleitoral. Subseção de vacaria/Seccional da OAB/RS. Recte: Chapa 11 - Advocacia Independente. Representante legal: João Teodoro Roveda OAB/RS 15322 (Adv: Teodoro Stedile Ribeiro OAB/RS 17347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Chapa - 10 União e Realização, Representante legal: Otto Junior Barrero OAB/RS 49094 (Adv: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira OAB/RS 27026). Relator: Conselho Federal Afeifei Mohammad Hajji (MS). 2) RECURSO n. 49.000.2014.002035-5/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidades. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Vitoria da Silva Fonseca OAB/RJ 787. Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 3) RECURSO n. 49.000.2013.011938-1/TCA. Assunto: Recurso eleitoral. Recte: Chapa 2 - União Representante legal: Robson Cavalieri OAB/SP 146941. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo - Subseção Mairinque. Interessado: Chapa OAB em Continuo Progresso. Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.000413-9/OEP - E.D. Embgtes: F.N.B. e D.P. (Adv.: Fernando Francisco da Silva Júnior OAB/DF 13781). Embgdo: Acórdão de fls. 1138/1143. Rectes: D.P., F.N.B., e E.A.R.F. (Adv.: Fernando Francisco da Silva Júnior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Recdos: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Adv.: Fernando Francisco da Silva Júnior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.006445-0/OEP - E.D. Embgte: P.S.B. (Adv.: Pierre Siliprandi Bozzo OAB/SP 105074). Embgdo: Acórdão de fls. 247/251. Recte: P.S.B. (Adv.: Marcelo Galbiatei Silveira OAB/SP 250092 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - E.D. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Sheyner Yásbeck Asfóra (PB). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.001480-8/OEP - E.D. Embgte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 461/464. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Dirce Alvarenga Silva e Marcos Benedito da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.002491-7/OEP - E.D. Embgte: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Embgdo: Acórdão de fls. 283/286. Recte: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Edna Maria Pereira (Adv.: Silvío Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro

Federal Elton José Assis (RO). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP - E.D. Embgte: J.A.S. (Adv.: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324 e Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho OAB/BA 14129). Embgdo: Acórdão de fls. 400/402. Recte: J.A.S. (Adv.: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 07. RECURSO N. 1080/2006/OEP (SGD: 49.0000.2013.008801-4/OEP). Recte: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312 e outro). Recdo: Jose Garcia Machado de Figueiredo (Adv.: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 08. RECURSO N. 2010.08.04613-05/OEP (SGD: 49.0000.2013.003534-1/OEP). Recte: A.N.P. (Adv.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e outra). Recdo: Edvaldo Vanceslau de Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). 09. RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/OEP. Recte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998 (Adv.: Fernando Leite M. Timbó OAB/RJ 161809). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 10. RECURSO N. 49.0000.2011.005396-2/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Recdo: Luis Carlos Rodrigues Mariz Sarmento (Adv.: José Arthur de Oliveira OAB/RJ 164983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 11. RECURSO N. 49.0000.2011.006978-2/OEP. Recte: N.A.M.S. (Adv.: Nelson Aparecido Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recda: Ana Maria Carlos Carmem. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 12. RECURSO N. 49.0000.2012.005336-3/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 13. RECURSO N. 49.0000.2012.005337-1/OEP. Recte: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 14. RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/OEP. Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo (Adv.: Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 15. RECURSO N. 49.0000.2012.011170-7/OEP. Recte: Claudia Virgínia Rodrigues Pereira (Adv.: Rosângela Maria Oliveira Loliola OAB/DF 26550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). 16. RECURSO N. 49.0000.2012.011175-0/OEP. Recte: P.B.L. (Adv.: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel

Filho OAB/MG 126099). Recdo: Roberto Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 17. RECURSO N. 49.0000.2013.001747-3/OEP. Recte: N.K. (Adv.: Nelson Knob OAB/PR 24534). Recdo: João Evaristo Sampaio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 18. RECURSO N. 49.0000.2013.010269-5/OEP. Recte: H.H.A.A. (Adv.: Hugo Flávio Araujo de Almeida OAB/DF 21827). Recdo: I.R.B.J. (Adv.: Ibaneis Rocha Barros Júnior OAB/DF 11555, Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19. CONSULTA N. 49.0000.2013.009995-9/OEP. Assunto: Consulta. Competência para processar, analisar e julgar procedimentos de cancelamento de inscrição pela falta de pagamento das anuidades. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 20. CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/OEP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Djalmá Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

PROCESSO N. 49.0000.2011.001421-4. Origem: Protocolo - Geral do Conselho Federal da OAB. Reclamante: Lucilo José Teixeira de França. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábil Ribeiro (MT)... DESPACHO: "Trata-se da análise da Reclamação iniciada, em 16.05.2011, pelo Sr. Lucilo José Teixeira de França e referente ao andamento do PD n. 513/2008. (...) Considerando satisfatórios os esclarecimentos dos fatos, os resultados alcançados pela Corregedoria Local e que o interesse em manter sempre atualizado o seu endereço é da parte que noticiou os fatos à OAB, manifesto-me no sentido de arquivar a presente Reclamação, com fundamento no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil".

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2014.

CLAUDIO STABILE RIBEIRO
Corregedor-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



